





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
REGIÃO DOS LAGOS – RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROC. nº 4860/2024  
FLS. 059  
RUBRICA: [assinatura]

Processo Administrativo nº 4860/2024

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Certifico para os devidos fins que, na presente data, procedi à abertura do volume nº 02 do Processo Administrativo nº 4860/2024.

Informo, por fim, que o volume anterior se encerrou às fls. 349

Cabo Frio, 15 de fevereiro de 2024.

[assinatura]

Roger Damascena Santana  
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio  
Pregoeiro Substituto  
Port. nº 2.574 de 08 de Novembro de 2021



PROC. n° 4860124  
FLS. 351  
RUBRICA: [assinatura]

**Ao (À) Ilmo. (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2023

Na qualidade de advogadas da **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.** ("VIEIRA ALIMENTOS"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, 4º Distrito, Jamaparã, CEP: 25.887-000, vem, por suas advogadas ao final assinadas (**Doc. Nº 01**), com fundamento no §2º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, apresentar

### **CONTRARRAZÕES**

ao recurso administrativo interposto pelo Horto Central Marataizes Ltda, nos termos a seguir expostos.

**.I.**

#### **TEMPESTIVIDADE:**

Considerando que a VIEIRA ALIMENTOS foi intimada a respeito do recurso ora respondido no dia 05/02/2024, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões nos termos da cláusula 13.4 do Edital de Licitação c/c art. 44, §2º, do Decreto nº 10.024/2019 se iniciou no dia 06/02/2024, encerrando-se em 08/02/2024. Sendo assim, tempestivas são as presentes contrarrazões eis que apresentadas em observância ao prazo legal.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 352  
RUBRICA: [assinatura]

.II.

**O MOTIVO DO RECURSO:**

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a *“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2024”*.

O Recorrente interpôs recurso administrativo contra a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a) que declarou a VIEIRA ALIMENTOS vencedora dos itens 31 (“Patinho em cubos”), 33 (“Patinho Moído”) e 41 (“Filé de Peito de Frango”).

Em suas razões recursais, o Recorrente alega que a Vieira Alimentos teria apresentado certidão de recuperação judicial e concordata positiva, com o apontamento da existência de um processo de nº 0000381-94.2021.8.19.0057, lançando dúvidas descabidas sobre a saúde financeira e econômica da licitante.

Diferente do que quer fazer crer o Recorrente, na certidão apresentada pela Vieira Alimentos **não há o apontamento de qualquer processo de falência e concordata, mas apenas uma ação singular de execução de título extrajudicial**, que em nada se confunde, e que não é capaz de colocar em cheque a saúde financeira da Vieira Alimentos, que está muito bem demonstrada em seu Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

O que acontece é que, em relação ao Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, é expedida uma mesma certidão para apontamento tanto de ações de



PROC. nº 4869124  
FLS. 323  
RUBRICA

falência e concordata (que são privativas de Varas Empresariais) quanto ações de execuções e outras (que são privativas de Varas Cíveis), na forma do art. 21, inc. I c/c § 1º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro<sup>1</sup>.

Na referida certidão, como dito, o único apontamento é de uma ação singular de execução existente contra a Vieira Alimentos (diga-se singular, porquanto movida por um único “credor”), envolvendo valor de R\$ 8.989,39 que foi pago através de boleto objeto de fraude, e por isso, o mesmo débito também é discutido em ação declaratória de inexistência de débito proposta anteriormente pela Vieira Alimentos sob o nº 0001586-95.2020.8.19.0057.

Desse modo, nem de longe há indícios de situação de déficit patrimonial de passivo superior ao ativo, a causar insegurança para a Administração Pública na contratação da Vieira Alimentos.

Sendo assim, não merece acolhimento a pretensão do Recorrente firmada em premissas totalmente equivocadas, devendo ser mantida a habilitação da Recorrente, conforme será demonstrado a seguir.

### .III.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Cumprе destacar que falência e concordata são institutos muito específicos regulamentados pela Lei nº 11.101 de 2005, sendo ambos estágios de uma empresa em crise.

<sup>1</sup> <https://cgj.tjrj.ius.br/documents/1017893/1042444/cncgj-judicial.pdf>



PROC. nº 4860124  
FLS. 354  
RUBRICA: [assinatura]

A principal diferença é que na falência inexistente possibilidade de reerguimento da empresa, e na concordata (atualmente substituída pelo procedimento de Recuperação Judicial) ainda há uma possibilidade de reabilitação, mediante a renegociação de dívidas. É o que se depreende da própria lei:

**“Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:**

- I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;*
- II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e*
- III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.*

(...)

**§ 2º A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia.”**

(\*\*\*)

**“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,**



PROC. nº 4860124  
FLS. 355  
RUBRICA: R

*promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Ambos os processos são de competência privativa das Varas Empresariais, o que significa dizer que se processam e são julgados por Juízes de Varas Empresariais.

Inclusive, a Lei nº 6.956 de 2015, que dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado do Rio de Janeiro<sup>2</sup>, prevê expressamente ser das Varas Empresariais a competência para processamento das ações de falência e recuperação judicial. Veja-se:

*“Art. 50. Compete aos **Juízes de Direito em matéria empresarial:***

*I - processar e julgar:*

*a) **falências, recuperações judiciais** e os processos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial;”*

Esclarecido isso, tem-se que processos de falência e concordata não se confundem com processos de outras naturezas tais como ações singulares de cobrança, monitórias, execuções de título extrajudiciais e etc, que são de competência das Varas Cíveis (ou, a depender, de Varas Fazendárias se o réu for um ente público).

Desse modo, e considerando que o único apontamento contra a Vieira Alimentos é de uma ação singular de execução de título extrajudicial, é muito

<sup>2</sup> <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/18186/lei-lodj.pdf>



PROC. nº 4800134  
FLS. 356  
RUBRICA: [assinatura]

claro o equívoco da Recorrente em requerer que a Vieira Alimentos comprove o acolhimento de um Plano de Recuperação Judicial quando sequer existe em trâmite qualquer procedimento desta natureza ajuizado pela licitante recorrida.

Destaca-se que para processamento da Recuperação Judicial caberia à própria empresa recuperanda ("em crise") a propositura da competente ação, nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101 de 2005, *in verbis*:

*"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:"*

Convém destacar, ainda, que no processo licitatório de nº 00024/2023 da Prefeitura Municipal de Saquarema a inabilitação da Vieira Alimentos não se deu pela falta de comprovação de homologação de plano de recuperação judicial, como mente a Recorrente. O que se sucedeu foi que o Edital solicitava expressamente a apresentação de certidão dotada de fé pública que apresentasse, de maneira resumida, o objeto da ação judicial apontada e o momento processual em que se encontra.

**Pois bem. O que deve ter levado o Recorrente ao equívoco - além, é claro, da falta de conhecimento sobre a matéria - é que, em relação ao Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, é expedida uma mesma certidão para apontamento de todo o rol de ações previsto no art. 21, inc. I c/c § 1º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, incluídas tanto as ações de falência e concordata (que**





PROC. nº 4860124  
FLS. 357  
RUBRICA: [assinatura]

**são privativas de Varas Empresariais) quanto ações de execuções e outras (que são privativas de Varas Cíveis). Veja-se:**

*“Art. 21. Os Distribuidores e Ofícios de Registro de Distribuição, respeitadas suas atribuições estabelecidas em lei, registrarão e certificarão, sobre as seguintes matérias:*

*I - Cíveis:*

*(...)*

***b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;***


*(...)*

***g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;***


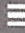
*(...)*

*§ 1º. As matérias especificadas nos incisos I, II e III serão certificadas em quatro modelos de certidão, conforme a seguir:*

***I - certidão cível - distribuições não criminais elencadas no inciso I;”***

 **PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTAL EXTRAJUDICIAL**  
CERTIDÃO JUDICIAL ELETRÔNICA

  **MENU**

[Início](#) [Certidão Judicial Eletrônica](#) [Seleção de Modelo](#) [Competências](#)

## REQUERIMENTO DE CERTIDÃO ELETRÔNICA

### Busca por Modelos

Podem ser solicitados mais de um assunto e para cada competência selecionada será gerada uma certidão.

**Ações Cíveis**

Abrangendo todo o inciso I do art. 21 da CNGJ-Judicial, e as competências Cível, Família, Empresarial, Órfãos e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registro Público, Infância e Juventude, e Juizado Especial Cível.

### VOCÊ ESTÁ EM:



Seleção de Modelo



Requerente



Item para pesquisar



Onde será a pesquisa



Resumo



PROC. n° 4860124  
FLS. 358  
RUBRICA: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SAPUCAIA DCP  
Praça Barão Ayuruoca, 75  
CEP: 25.880-000 - SAPUCAIA (TODOS OS SETORES) - SAPUCAIA - RJ

Poder Judiciário - T.JERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Código Identificador de Certidão  
CAAQ20685-VBU  
Consulte a validade do CIC em:  
<http://www4.tjjerj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>

### CERTIDÃO

2023.2500035.510-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de contas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:

**vinte e um de dezembro de dois mil e três até vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três,**  
E, inclusive, a referida certidão é expressa ao afirmar que o único processo existente contra a Comércio de Gêneros Alimentícios Vieira Ltda. trata-se de natureza cível, a saber ação singular de execução de título extrajudicial. Confira-se:

**CONSTAM na(s) nome(s) de COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA e CNPJ: 10.866.908/0001-36, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2023.2500035.510-1, arquivada eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:**

**Cível**  
0000381-94.2021.8.19.0057 A - Vara Única de Sapucaia - Classe: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Assunto: Duplicata  
Distribuição: 20/04/2021 - Ofício Registro: Distribuidor, Contador e Partidor  
Comércio Generos Alimentícios Vieira Ltda. (Executado)  
CNPJ 10.866.908/0001-36  
Endereço: AVENIDA Cotril, 3.060 - CEP: 25880-000 - Jamapara - Sapucaia - RJ;

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - Licitação.  
CARLOS JOSE AFONSO SIMOES - Matr. 32922 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 21/12/2023 14:21:13  
SAPUCAIA, 21 de dezembro de 2023.

Emolumentos  
Gratuito/Isento

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.  
✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjjerj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>  
✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.  
✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.  
✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.  
✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.  
✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



PROC. nº 4060124  
FLS. 359  
RUBRICA: [assinatura]

Para que não paire qualquer dúvida, no site oficial do e. TJRJ é possível realizar consulta processual pública e confirmar se tratar de ação de execução de título extrajudicial de natureza cível E NÃO PROCESSO DE FALÊNCIA E CONCORDATA de natureza empresarial!

Processo Nº 0000381-94.2021.8.19.0057

TJ/RJ - 06/02/2024 - 12:06:47 - 1ª Instância - Distribuído em 20/04/2021

#### Dados da Serventia

<b>Comarca</b> Comarca de Sapucaia	<b>Vara</b> Vara Única
<b>Serventia</b> Cartório da Vara Única	<b>Endereço da Serventia</b> Praça Barão de Ayuruoca, 75
<b>Bairro</b> Centro	<b>Cidade</b> Sapucaia

#### Dados do Processo

<b>Ação</b> Duplicata	<b>Competência</b> Cível
<b>Assunto</b> Duplicata	<b>Classe</b> Execução de Título Extrajudicial - CPC
<b>Histórico dos Mandados</b> Visualização dos Históricos dos Mandados	<b>Processo(s) no Tribunal de Justiça</b> 0034313-16.2022.8.19.0000
<b>Protocolo(s) no Tribunal de Justiça</b> 202200322207 - 13/05/2022	<b>Localização na Serventia</b> Retorno da Conclusão ao Juiz

Inclusive, em razão do deslinde deste processo executivo depender do julgamento de uma ação declaratória de inexistência de débito proposta anteriormente pela Vieira Alimentos, onde há identidade das partes e se discute inexigibilidade do mesmo débito, o feito encontra-se atualmente suspenso. Veja-se:

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

26/10/2023

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

18/10/2023

Descrição

Indefiro pedido de fls. 218 e ss. Uma vez ausente o trânsito em julgado nos autos de nº 0001586-95.2020.8.19.0057. Mantem-se a suspensão já determinada às fls. 212.

Ato Assinado

Visualizar Ato Assinado Digitalmente [link]

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz



PROC. nº 4860124  
FLS. 360  
RUBRICA: 92

*In casu*, a adoção de simples diligência de consulta online ao site do E. TJRJ pode e deve ser adotada pela R. Comissão de Pregão com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

*“3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Nesse sentido, é de grande valia o entendimento exarado no Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*:

***“atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.***

Ante todo o exposto, resta demonstrada ser assertiva e irreparável a decisão pela habilitação da Vieira Alimentos.

#### .IV.

#### CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, requer-se seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pelo Recorrente, mantendo-se, *in totem*, a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a) que declarou a VIEIRA ALIMENTOS vencedora dos itens



PROC. nº 4860124  
FLS. 361  
RUBRICA 97

31 ("Patinho em cubos"), 33 ("Patinho Moído") e 41 ("Filé de Peito de Frango"), dando-se prosseguimento às fases de adjudicação e homologação dos referidos itens em favor da efetiva vencedora do certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Sapucaia, 07 de fevereiro de 2024.

Ariana Dias Pereira  
OAB/RJ nº 221.360



PROC. n° 4060/24  
FLS. 362  
RUBRICA: *[Signature]*

Doc. N° 01

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, 4º Distrito, Jamapar, CEP: 25.887-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36 ("Outorgante"), nomeia e constitui como suas legtimas procuradoras, **ARIANA DIAS PEREIRA** e **FLAVIA CRISTINA PESSOA VIEIRA**, brasileiras, solteiras, advogadas, a primeira inscrita na OAB/RJ e na OAB/MG sob os ns 221.360 e 201.610, respectivamente, a segunda inscrita na OAB/RJ sob o n 229.221, ambas com escritrio na Rua Marechal Floriano n 86, 2 Andar, Centro, Alm Paraba/MG, CEP: 36660-000, tendo como endereo eletrnico [ariana.fradiadvogadas@gmail.com](mailto:ariana.fradiadvogadas@gmail.com) e [flavia.fradiadvogadas@gmail.com](mailto:flavia.fradiadvogadas@gmail.com) ("Outorgadas"), as quais confere os poderes de representao perante quaisquer entidades, rgos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agncias governamentais, podendo, para tanto, assinar e protocolizar formulrios e requerimentos, acompanhar quaisquer procedimentos ou processos administrativos perante os referidos rgos, interpor recursos, firmar e retirar documentos, bem como praticar todo e qualquer ato necessrio ao fiel cumprimento do presente mandato.

Sapucaia, 03 de janeiro de 2023.

COMERCIO DE  
GENEROS  
ALIMENTICIOS  
VIEIRA  
LTDA:108669080001  
36

Assinado de forma digital por  
COMERCIO DE GNEROS  
ALIMENTICIOS VIEIRA  
LTDA:10866908000136  
Dados: 2023.01.03 16:33:32 -03'00'


---

**COMRCIO DE GNEROS ALIMENTCIOS VIEIRA LTDA.**







PROC. nº 4860124  
FLS. 366  
RUBRICA: 

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**

ESPÓLIO DE ADERLY VICENTE VIEIRA, neste ato representado pela inventariante CRISTIANE CERQUEIRA VIEIRA, brasileira, divorciada, psicóloga, nascida aos 20/12/1970, portadora da carteira de identidade nº M-7.912.569-SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 005.946.767-38, residente e domiciliada na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Tavares nº 241, bairro Praça da Bandeira, CEP: 3660-000, conforme Termo de Compromisso constante do Processo de Inventário nº 0015.14.002911-5 (0029115-96.2014.8.13.0015), expedido pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Além Paraíba/MG;

PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 19/10/1992, portador da carteira de identidade nº MG-14.935.807-SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 086.651.816-95, residente e domiciliado na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Av. Dezoito de Julho nº 363, bairro Praça da Bandeira, CEP: 36660-000;



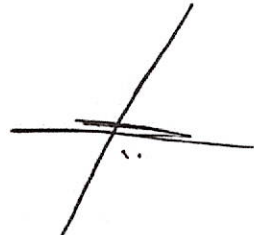


MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 13/01/1993, portadora da carteira de identidade nº MG-18.387.911-PC-MG, inscrita no CPF sob o nº 119.644.336-06, residente e domiciliada na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Henrique Curty nº 45, bairro Ilha Recreio, CEP: 36660-000; e

JOÃO VICENTE CABREIRA VIEIRA, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 27/07/2000, portador da carteira de identidade nº MG-20.197.246-SSP-MG; inscrito no CPF sob o nº 140.973.576-11, residente e domiciliado na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Avenida 18 de julho nº 111, Praça da Bandeira, CEP: 3660-000;

VICTORIA CABREIRA VIEIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 03/10/1995, portadora da carteira de identidade nº MG- 18.387.954-PC-MG, inscrita no CPF sob o nº 130.659.796-08, residente e domiciliada na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Antonio M. Fortes nº 111, bairro Praça da Bandeira, CEP: 3660-000;

Sendo os 4 (quatro) primeiros os atuais e únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA., com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, bairro Jamapará, 4º Distrito, CEP: 25.887-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33208379051 em 02/06/2009, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, resolvem, de comum acordo, promover alteração do contrato social na forma e condições pormenorizadas a seguir:

- I. Tendo em vista erro material na Sétima Alteração Contratual, retifica-se a mesma para constar que a cessão e transferência da totalidade das cotas do capital social feita pela ex sócia Victoria Cabreira Vieira em favor do novo

sócio João Vicente Cabreira Vieira se deu de forma onerosa e não de forma gratuita, tendo a ex-sócia Victoria Cabreira Vieira, acima qualificada, possuidora de 50.000,00 (cinquenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cedido e transferido por preço certo suas quotas para o sócio João Vicente Cabreira Vieira, acima qualificado, na quantidade de 50.000,00 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), pelo que a cedente dá ao cessionário, quer valham mais quer as quotas valham menos, plena, geral e irrevogável quitação.

II. Os atuais sócios decidem, em conjunto, dar nova redação à CLÁUSULA NONA do Contrato Social da sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – Ao término do exercício social que se dá sempre em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou prejuízos apurados, distintamente de suas respectivas participações no capital social, conforme acordo firmado entre os mesmos, segundo autoriza o artigo 1.007 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, distintamente de suas respectivas participações no capital social.”

Por fim, os sócios resolvem consolidar a redação do contrato social, nele incorporando as alterações acima deliberadas, passando o Contrato Social a vigorar nos seguintes termos:

“CONTRATO SOCIAL DE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA-ME, com nome fantasia de “VIEIRA ALIMENTOS”, com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, bairro Jamapar, 4º Distrito, CEP: 25.887-000, com endereço de e-mail: [vieiralimentos@gmail.com](mailto:vieiralimentos@gmail.com), e telefone para contato (32) 3466- 3692”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), j totalmente integralizado em moeda corrente do Pas, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor unitrio de R\$ 1,00 (um real) cada, e est assim distribuído igualmente entre os scios:

SCIO	QUOTAS	VALOR
ESPLIO DE ADERLY VICENTE VIEIRA	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
PEDRO FRANA OLIVEIRA	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

*Victoria Cabreira Vieira*

*Joo Vicente Cabreira Vieira*

*Pedro Frana Oliveira*

*[Assinatura]*

VIEIRA		
MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
JOÃO VICENTE CABREIRA VIEIRA	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto da sociedade é a Fabricação de produtos de carne, comércio atacadista de produtos de carne de reses e de aves, salsicharia, embutidos, não integrada ao abate (entrepasto de carnes), comércio atacadista de gêneros alimentícios, comércio atacadista de bebidas, comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e aves em estado natural, salgada ou congelada, linguiça, pescados e produtos da carne, ovos, peixes, frutas e legumes, enlatados, empacotados, óleos diversos, sucos, massas, maioneses, geleias, alimentos dietéticos, doces, leite e seus derivados, condimentos, cereais, sal, açúcar, comércio atacadista de leite e laticínios, venda e preparo de refeições prontas tais como: café da manhã, almoço café da tarde, lanches e dietas especiais, para empresa privada, mista, pública, hospitais e escolas, transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLÁUSULA QUINTA** – A administração da sociedade cabe exclusivamente ao sócio PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA que assina isoladamente, na prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes,

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

**Parágrafo Primeiro** – A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social. (Artigo 1.015)

**Parágrafo Segundo** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social. (Artigo 1015, § único).



**CLÁUSULA SEXTA** – Todos os sócios têm direito a uma retirada a título de pró-labore que é de até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** – O foro eleito foi da comarca de Sapucaia-RJ.

**CLÁUSULA NONA** – Ao término do exercício social que se dá sempre em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou prejuízos apurados, distintamente de suas respectivas participações no capital social, conforme acordo firmado entre os mesmos, segundo autoriza o artigo 1.007 do Código Civil de 2002.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, distintamente de suas respectivas participações no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil/2002).

E assim, por estarem justos e combinados, assinam a presente alteração contratual.

Sapucaia, 03 de fevereiro de 2022.

ESPÓLIO DE ADERLY VICENTE VIEIRA

Representado por sua inventariante

CRISTIANE CERQUEIRA VIEIRA

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NUMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2AGFCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PROC. n° 486024  
FLS. 370  
RUBRICA. *[Handwritten Signature]*

PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA

3º OFÍCIO

*Maria Eduarda G. Vieira*

MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA

3º OFÍCIO

*Victoria Cabreira Vieira*

VICTORIA CABREIRA VIEIRA

3º OFÍCIO

~~JOÃO VICENTE CABREIRA~~

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAIBA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOÃO VICENTE CABREIRA VIEIRA em testemunho da verdade.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022. *[Handwritten Signature]*  
SELO CONSULTA: FGL439267  
CÓDIGO SEGURANÇA: 0261046687369209  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por MARIA OLIVIA MORAES ALVES DO CARMO - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAIBA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de VICTORIA CABREIRA VIEIRA em testemunho da verdade.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022. *[Handwritten Signature]*  
SELO CONSULTA: FGL43926  
CÓDIGO SEGURANÇA: 7361169146772613  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por MARIA OLIVIA MORAES ALVES DO CARMO - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAIBA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA em testemunho da verdade.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022. *[Handwritten Signature]*  
SELO CONSULTA: FGL43924  
CÓDIGO SEGURANÇA: 6638440840862696  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por MARIA OLIVIA MORAES ALVES DO CARMO - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

*[Handwritten Signature]*

PROC. n° 4860/24  
FLS. 371  
RUBRICA: [assinatura]

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA - SERAL DE JUSTIÇA

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA**

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **CRISTIANE CERQUEIRA VIEIRA** em testamunho da verdade.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022, [assinatura]

**SELO CONSULTA FGL43822**  
**CÓDIGO SEGURANÇA: 6574702031278692**  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por **MARIA OLIVIA MORAES ALVES DO CARMO** -  
Escritor(a) Autorizada  
Emol.: R\$ 7,04 - T.F.J.: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABP005653

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA - SERAL DE JUSTIÇA

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA**

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA** em testamunho da verdade.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022, [assinatura]

**SELO CONSULTA FGL43823**  
**CÓDIGO SEGURANÇA: 7930898798303342**  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por **MARIA OLIVIA MORAES ALVES DO CARMO** -  
Escritor(a) Autorizada  
Emol.: R\$ 7,04 - T.F.J.: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABP005654





### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA, NIRE 33.2.0837905-1, PROTOCOLO 00-2022/186691-4, ARQUIVADO EM 22/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004781272, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
159.721.757-38	ARIANA DIAS PEREIRA

22 de fevereiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA  
NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07F24879C73F1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.







MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ  
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 46609

PROC. nº 4860/24  
FLS. 373  
RUBRICA: B



As 17:26:46 horas do dia 12 de Janeiro de 2024 reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) c/a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando o preparo da merenda escolar dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2024, com distribuição e entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

A participação na presente disputa do(a) lote(s) ou item(ns) evidenciado(m) foi o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevogavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Alé a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 09:30:00 horas do dia 26/01/2024, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(a) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

### Item 31

#### Propostas Iniciais

##### Propostas Iniciais do Item 31

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
61774	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01920177000179			R\$ 30,88	Classificada	-
95057	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37486551000117			R\$ 30,88	Classificada	-
59132	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02973358000126			R\$ 30,88	Classificada	-
27406	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27392288000143			R\$ 30,88	Classificada	-
1200	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33000951000172			R\$ 30,88	Classificada	-
55445	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09066681000127			R\$ 30,88	Classificada	-
26141	F L MIKALOUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44282472000150			R\$ 30,88	Classificada	-
923	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10866908000136			R\$ 24,50	Classificada	-
70819	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03279529000184			R\$ 30,88	Classificada	-
71801	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39818737000151			R\$ 38,90	Classificada	-
98966	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26725081000180			R\$ 30,88	Classificada	-
56154	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11205169000835			R\$ 30,88	Classificada	-

#### Lances

##### Lances do Item 31

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
F L MIKALOUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	R\$ 24,00	26/01/2024 11:12:50	Fornecedor Inabilitado
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.908/0001-36	R\$ 21,01	26/01/2024 11:14:47	Intermediario
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.908/0001-36	R\$ 24,50	25/01/2024 09:16:46	Classificado
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 24,88	26/01/2024 11:17:29	Intermediario
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 25,30	26/01/2024 11:23:32	Intermediario
BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.066.681/0001-27	R\$ 26,00	26/01/2024 11:12:53	Fornecedor Inabilitado
SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.392.288/0001-43	R\$ 27,00	26/01/2024 11:13:01	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	R\$ 27,87	26/01/2024 11:16:42	Intermediario
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 27,88	26/01/2024 11:14:02	Intermediario
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 29,90	26/01/2024 11:20:21	Intermediario
MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.169/0008-35	R\$ 30,88	26/01/2024 08:23:48	Classificado
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 30,88	25/01/2024 19:13:01	Classificado
C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	R\$ 30,88	26/01/2024 14:50:54	Fornecedor Inabilitado
F L MIKALOUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	R\$ 30,88	24/01/2024 16:09:09	Fornecedor Inabilitado
BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.066.681/0001-27	R\$ 30,88	24/01/2024 16:21:48	Fornecedor Inabilitado
INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.951/0001-72	R\$ 30,88	24/01/2024 11:48:02	Fornecedor Inabilitado
SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.392.288/0001-43	R\$ 30,88	22/01/2024 16:04:32	Fornecedor Inabilitado
BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.359/0001-26	R\$ 30,88	19/01/2024 09:41:37	Classificado
MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	R\$ 30,88	16/01/2024 16:32:42	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	R\$ 30,88	16/01/2024 12:14:00	Classificado
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 38,90	25/01/2024 17:06:49	Classificado

#### Classificação Final

##### Classificação Final do Item 31

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.908/0001-36	R\$ 21,01
2ª	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 24,88

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 374  
 RUBRICA: 10

**Classificação Final do Item 31**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
3º	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	RS 25,30
4º	COMERCIAL MILANO BRASIL TDAA	01.920.177/0001-79	RS 27,87
Empatado	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	RS 30,88
Empatado	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	RS 30,88

**Mensagens**

**Mensagens do Item 31**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/01/2024 10:36:16	O ITEM 31 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	26/01/2024 11:12:44	O ITEM 31 está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o ITEM 31 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro	26/01/2024 11:16:48	Prezados(as) atenção aos seus lances. O pregão é instantâneo e, portanto, o lance ofertado vincula o licitante no momento em que tenha se tomado público. ATENÇÃO ao momento de ofertar os lances! Não é possível a desistência do lances após a fase de lances ter sido concluída. Qualquer dúvida utilizem o chat do item em questão.
Sistema	26/01/2024 11:22:47	A etapa de envio de lances do ITEM 31 foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	26/01/2024 11:25:34	A prorrogação automática do ITEM 31 está encerrada.
Sistema	26/01/2024 11:58:47	O ITEM 31 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Pregoeiro	26/01/2024 12:01:07	Srs. Fornecedores conseguem ofertar mais algum desconto para administração em prol do interesse público?
Sistema	26/01/2024 12:08:50	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	26/01/2024 12:11:18	O fornecedor <b>F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> venceu o ITEM - 31 pelo valor de <b>R\$21,00</b> .
Sistema	29/01/2024 14:19:38	Empresa: <b>F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 44282472000150</b> , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital</b>
Sistema	29/01/2024 14:19:39	O fornecedor <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA</b> venceu o ITEM - 31 pelo valor de <b>R\$21,01</b> .
Sistema	29/01/2024 15:47:02	Empresa: <b>INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - 33000051000172</b> , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital, o título de registro apresentado refere-se a empresa Frigo Copa, portanto, se faria necessário complementarmente TÍTULO DE RELACIONAMENTO!</b>
Sistema	30/01/2024 14:36:34	Empresa: <b>SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS - 27392289000143</b> , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Os itens de carne por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!</b>
Sistema	30/01/2024 16:48:06	Empresa: <b>BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 09086681000127</b> , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital, o título de registro apresentado refere-se a outras empresas que não a licitante, portanto, se faria necessário complementarmente TÍTULO DE RELACIONAMENTO, para habilitação de capacidade técnica operacional para os itens de proteína (itens 31 a 42)</b>
Sistema	31/01/2024 14:27:15	Empresa: <b>C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA - 26725081000180</b> , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!</b>
Sistema	31/01/2024 14:31:06	Empresa: <b>C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 03279529000184</b> , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!</b>
Sistema	31/01/2024 15:04:10	Empresa: <b>MENCHINI CONTINENTAL LTDA - 37466551000117</b> , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!</b>
Sistema	01/02/2024 09:27:59	Srs. Licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hai por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA -10.866.908/0001-36</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Fornecedor 55445	01/02/2024 15:44:42	Boa tarde! Solicito a desclassificação para os lotes 014 e 015 - Fação preto tipo 1, somente.
Sistema	01/02/2024 16:11:21	O fornecedor: <b>C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA - 26725081000180</b> , foi <b>HABILITADO</b> , conforme despacho: <b>Foi revisado os documentos apresentados e realmente havia ocorrido a apresentação do Título de relacionamento junto ao órgão da secretaria de defesa agropecuária e departamento de inspeção de produtos de origem animal - Dipoa/Sipoa - RJ!</b>
Sistema	01/02/2024 16:20:37	Sr(s). Fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 31, onde o mesmo encerrará em 01/02/2024 17:00:00.
Sistema	01/02/2024 17:00:02	Sr(s). Fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 31, está encerrado.
Sistema	01/02/2024 17:46:15	Sr(s). Fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	01/02/2024 17:47:50	O fornecedor <b>HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <b>Registro intenção de recurso contra a habilitação da empresa, visto que a mesma não atendeu ao edital</b>
Sistema	01/02/2024 17:51:48	O fornecedor <b>C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <b>Preços encontram-se não é viável os preços praticados por determinados produtos pois estão inexequíveis e qualidades dos produtos não condizem com a licitação, seus preços as.</b>
Sistema	01/02/2024 17:56:18	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	01/02/2024 17:59:20	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <b>INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO</b> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>05/02/2024</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>08/02/2024</b> .
Sistema	01/02/2024 18:00:38	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <b>INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO</b> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>05/02/2024</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>08/02/2024</b> .
Sistema	05/02/2024 14:39:40	O fornecedor <b>HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_1707154779.zip referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	07/02/2024 17:18:45	O fornecedor <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo contrarrazoes_vieira_cabo_frio_docx_1707337004.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

**Recursos**

**Recursos do Item 31**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39818737000151	01/02/2024 17:47:50	Registro intenção de recurso contra a habilitação da empresa, visto que a mesma não atendeu ao edital.	INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO	Recabido
C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03279529000184	01/02/2024 17:51:48	Preços encontram-se não é viável os preços praticados por determinados produtos pois estão inexequíveis e qualidades dos produtos não condizem com a licitação, seus preços as.	INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO	Recabido

## Item 33

PROC. n.º 4860/24  
 FLS. 375  
 RUBRICA: 2

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 33

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
27551	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01920177000179			R\$ 28,25	Classificada	-
1874	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37466551000117			R\$ 28,25	Classificada	-
36820	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02973358000126			R\$ 28,25	Classificada	-
63766	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27392288000143			R\$ 28,25	Classificada	-
97571	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33000051000172			R\$ 28,25	Classificada	-
39975	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09086681000127			R\$ 25,28	Classificada	-
80259	F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44282472000150			R\$ 28,25	Classificada	-
80954	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10866908000136			R\$ 22,50	Classificada	-
72829	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03279529000184			R\$ 28,25	Classificada	-
90791	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39818737000151			R\$ 38,90	Classificada	-
81398	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26725081000180			R\$ 28,25	Classificada	-
64500	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11205159000835			R\$ 28,25	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 33

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.908/0001-36	R\$ 17,50	26/01/2024 11:15:11	Manual
F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	R\$ 28,00	26/01/2024 11:13:23	Fornecedor Inabilitado
BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	R\$ 26,60	26/01/2024 11:13:38	Fornecedor Inabilitado
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 21,78	26/01/2024 11:24:14	Intermediario
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.908/0001-36	R\$ 22,50	25/01/2024 09:16:46	Classificado
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 23,25	26/01/2024 11:17:57	Intermediario
SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.392.288/0001-43	R\$ 26,60	26/01/2024 11:14:47	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	R\$ 25,27	26/01/2024 11:17:25	Intermediario
BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	R\$ 26,28	24/01/2024 16:21:48	Fornecedor Inabilitado
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 25,75	26/01/2024 11:14:32	Intermediario
MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	R\$ 28,25	26/01/2024 08:23:48	Classificado
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 28,25	25/01/2024 19:13:01	Classificado
C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.620/0001-84	R\$ 28,26	26/01/2024 11:50:54	Fornecedor Inabilitado
F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	R\$ 28,26	24/01/2024 16:50:00	Fornecedor Inabilitado
INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	R\$ 28,26	24/01/2024 11:48:02	Fornecedor Inabilitado
SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.392.288/0001-43	R\$ 28,26	23/01/2024 16:04:27	Fornecedor Inabilitado
BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	R\$ 28,25	19/01/2024 09:41:37	Classificado
MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.466.651/0001-17	R\$ 28,26	16/01/2024 16:32:47	Fornecedor Inabilitado
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	R\$ 28,25	16/01/2024 12:14:00	Classificado
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 29,90	26/01/2024 11:20:56	Intermediario
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 38,90	25/01/2024 17:06:49	Classificado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 33

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.908/0001-36	R\$ 17,50
2º	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 21,78
3º	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 23,25
4º	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	R\$ 25,27
Empatado	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	R\$ 28,25
Empatado	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	R\$ 28,25

## Mensagens

## Mensagens do Item 33

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/01/2024 10:36:16	O ITEM 33 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	26/01/2024 11:12:44	O ITEM 33 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s), Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 33 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 33

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	26/01/2024 11:15:48	Prezados(as) atenção aos seus lances. O pregão é instantâneo e, portanto, o lance ofertado vincula o licitante no momento em que tenha se tornado público. ATENÇÃO ao momento de ofertar os lances! Não é possível a desistência de lances após a fase de lances ter sido concluída. Qualquer dúvida utilizem o chat do item em questão.
Sistema	26/01/2024 11:22:47	A etapa de envio de lances do ITEM 33 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	26/01/2024 11:28:14	A prorrogação automática do ITEM 33 está encerrada.
Sistema	26/01/2024 11:55:47	O ITEM 33 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Pregoeiro	26/01/2024 12:01:07	Srs. Fornecedores conseguem ofertar mais algum desconto para administração em prol do interesse público?
Fornecedor 80954	26/01/2024 12:03:02	Prezado Sr. Pregoeiro, já estamos com o nosso melhor preço ofertado.
Sistema	26/01/2024 12:08:50	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	26/01/2024 12:11:18	O fornecedor COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA venceu o ITEM - 33 pelo valor de R\$17,50.
Sistema	29/01/2024 14:19:36	Empresa: F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 44282472000150, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!
Sistema	29/01/2024 15:47:02	Empresa: INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - 33060051000172, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital, o título de registro apresentado refere-se a empresa Frigo Copa, portanto, se faria necessário complementarmente TÍTULO DE RELACIONAMENTO!
Sistema	30/01/2024 14:35:34	Empresa: SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS - 27392289000143, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de carne por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!
Sistema	30/01/2024 16:48:07	Empresa: BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 09086681000127, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital, o título de registro apresentado refere-se a outras empresas que não a licitante, portanto, se faria necessário complementarmente TÍTULO DE RELACIONAMENTO, para habilitação de capacidade técnica operacional para os itens de proteína (itens 31 a 42)
Sistema	31/01/2024 14:27:16	Empresa: C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA - 26725081000180, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!
Sistema	31/01/2024 14:31:06	Empresa: C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 03279529000184, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!
Sistema	31/01/2024 15:04:10	Empresa: MENCHINI CONTINENTAL LTDA - 37486551000117, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!
Sistema	01/02/2024 09:27:59	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem: HABILITAR o fornecedor COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA -10.866.908/0001-36, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	01/02/2024 16:11:21	O fornecedor: C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA - 26725081000180, foi HABILITADO, conforme despacho: Foi revisado os documentos apresentados e realmente havia ocorrido a apresentação do Título de relacionamento junto ao órgão da secretaria de defesa agropecuária e departamento de inspeção de produtos de origem animal - Dipoa/Sipoa - RJ!
Sistema	01/02/2024 16:20:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no Item 33, caso o mesmo encerrará em 01/02/2024 17:00:00.
Sistema	01/02/2024 17:00:02	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 33, está encerrado.
Sistema	01/02/2024 17:46:15	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	01/02/2024 17:47:50	O fornecedor HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Registro intenção de recurso contra a habilitação da empresa, visto que a mesma não atendeu ao edital.
Sistema	01/02/2024 17:51:48	O fornecedor C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Preços encontram-se não é viável os preços praticados por determinados produtos pois estão inexequíveis e qualidades dos produtos não condizem com a licitação, seus preços os
Sistema	01/02/2024 17:56:16	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	01/02/2024 17:59:20	A manifestação de Intenção de Recurso de HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 05/02/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 08/02/2024.
Sistema	01/02/2024 18:00:38	A manifestação de Intenção de Recurso de C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 05/02/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 08/02/2024.
Sistema	05/02/2024 14:39:40	O fornecedor HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_1707151779.zip referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	07/02/2024 17:17:25	O fornecedor COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazoes_vieira_cabo_fno_docx_1707337045.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	07/02/2024 17:17:40	O fornecedor COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazoes_vieira_cabo_fno_docx_1707337069.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 376  
 RUBRICA: B

Recursos

Recursos do Item 33

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39818737000151	01/02/2024 17:47:50	Registro intenção de recurso contra a habilitação da empresa, visto que a mesma não atendeu ao edital.	INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO	Recebido
C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03279529000184	01/02/2024 17:51:48	Preços encontram-se não é viável os preços praticados por determinados produtos pois estão inexequíveis e qualidades dos produtos não condizem com a licitação, seus preços os.	INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO	Recebido

Item 35

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 35

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
84832	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01020177000179			R\$ 21,20	Classificada	-
15314	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37486551000117			R\$ 21,20	Classificada	-
20769	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02973358000126			R\$ 30,00	Classificada	-
68816	SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27392289000143			R\$ 21,20	Classificada	-
95455	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45769761000140			R\$ 21,20	Classificada	-
92690	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33009061000172			R\$ 21,20	Classificada	-

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 377  
 RUBRICA: 2

**Propostas Iniciais do Item 35**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
25376	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09066681000127			R\$ 21,20	Classificada	-
5971	F L MIKALOUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44282472000150			R\$ 21,20	Classificada	-
40110	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03279526000184			R\$ 21,20	Classificada	-
4759	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39818737000151			R\$ 28,90	Classificada	-
36928	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26725081000180			R\$ 21,20	Classificada	-
24675	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11205159000835			R\$ 21,20	Classificada	-

**Lances**

**Lances do Item 35**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
F L MIKALOUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	R\$ 11,00	26/01/2024 11:21:40	Fornecedor-Inabilitado
FMS-FALCAO ATACADISTA LTDA	46.769.764/0001-40	R\$ 12,00	26/01/2024 11:20:50	Fornecedor-Inabilitado
F L MIKALOUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	R\$ 16,00	26/01/2024 11:19:46	Fornecedor-Inabilitado
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 15,78	26/01/2024 11:24:33	Intermediario
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 17,19	26/01/2024 11:26:06	Intermediario
BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.066.681/0001-22	R\$ 18,00	26/01/2024 11:16:56	Fornecedor-Inabilitado
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	R\$ 19,18	26/01/2024 11:18:42	Intermediario
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 19,19	26/01/2024 11:14:59	Intermediario
FMS-FALCAO ATACADISTA LTDA	46.769.764/0001-40	R\$ 20,20	26/01/2024 11:13:34	Fornecedor-Inabilitado
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 20,80	26/01/2024 11:21:35	Intermediario
MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	R\$ 21,20	26/01/2024 08:23:48	Classificado
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 21,20	25/01/2024 19:13:01	Classificado
C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.629/0001-84	R\$ 21,20	26/01/2024 11:56:54	Fornecedor-Inabilitado
F L MIKALOUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	R\$ 21,20	24/01/2024 11:59:00	Fornecedor-Inabilitado
BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.066.681/0001-22	R\$ 21,20	24/01/2024 11:21:48	Fornecedor-Inabilitado
INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.054/0001-73	R\$ 21,20	24/01/2024 11:48:03	Fornecedor-Inabilitado
FMS-FALCAO ATACADISTA LTDA	46.769.764/0001-40	R\$ 21,20	24/01/2024 07:56:39	Fornecedor-Inabilitado
SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVICOS EMPRESARIAIS	27.392.888/0001-43	R\$ 21,20	23/01/2024 16:04:37	Fornecedor-Inabilitado
MENCHINI CONTINENTAL LTDA	27.486.664/0001-17	R\$ 21,20	16/01/2024 16:32:47	Fornecedor-Inabilitado
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	R\$ 21,20	16/01/2024 12:20:49	Classificado
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 28,90	25/01/2024 17:06:49	Classificado
BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	R\$ 30,00	16/01/2024 09:41:37	Classificado

**Classificação Final**

**Classificação Final do Item 35**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 15,78
2º	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 17,19
3º	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	R\$ 19,18
4º	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	R\$ 21,20
5º	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	R\$ 30,00

**Mensagens**

**Mensagens do Item 35**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/01/2024 10:35:16	O ITEM 35 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	26/01/2024 11:12:44	O ITEM 35 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(o)s, não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 35 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro	26/01/2024 11:16:48	Prezados(as) atenção aos seus lances. O prego é instantâneo e, portanto, o lance ofertado vincula o licitante no momento em que tenha se tornado público. ATENÇÃO ao momento de ofertar os lances! Não é possível a desistência de lances após a fase de lances ter sido concluída. Qualquer dúvida utilizem o chat do item em questão.
Sistema	26/01/2024 11:22:47	A etapa de envio de lances do ITEM 35 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	26/01/2024 11:28:08	A prorrogação automática do ITEM 35 está encerrada.
Sistema	26/01/2024 11:58:47	O ITEM 35 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Pregoeiro	26/01/2024 12:01:07	Srs. Fornecedores, conseguem ofertar mais algum desconto para administração em prol do interesse público?
Sistema	26/01/2024 12:05:50	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	26/01/2024 12:11:19	O fornecedor F L MIKALOUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 35 pelo valor de R\$11,00.

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 378  
 RUBRICA: 6

Mensagens do Item 35

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/01/2024 14:19:37	Empresa: F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 44282472000150, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!
Sistema	29/01/2024 14:19:39	O fornecedor FMS FALCAO ATACADISTA LTDA venceu o ITEM - 35 pelo valor de R\$13,00.
Sistema	29/01/2024 14:34:39	Empresa: FMS FALCAO ATACADISTA LTDA - 45769761000140, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de carne por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital !
Sistema	29/01/2024 14:34:39	O fornecedor HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA venceu o ITEM - 35 pelo valor de R\$15,78.
Sistema	29/01/2024 15:47:03	Empresa: INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - 33000051000172, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital, o título de registro apresentado refere-se a empresa Frigo Copa, portanto, se faria necessário complementarmente TÍTULO DE RELACIONAMENTO!
Sistema	30/01/2024 14:39:35	Empresa: SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS - 27392288000143, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de carne por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital !
Sistema	30/01/2024 16:45:07	Empresa: BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 09086681000127, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital, o título de registro apresentado refere-se a outras empresas que não a licitante, portanto, se faria necessário complementarmente TÍTULO DE RELACIONAMENTO, para habilitação de capacidade técnica operacional para os itens de proteína (itens 31 a 42)!
Sistema	31/01/2024 14:27:16	Empresa: C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA - 26725081000180, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital !!
Sistema	31/01/2024 14:31:06	Empresa: C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 03279529000184, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!
Sistema	31/01/2024 15:04:11	Empresa: MENCHINI CONTINENTAL LTDA - 37496551000117, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!!
Sistema	01/02/2024 09:27:45	Srs. Licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi por bem, HABILITAR o fornecedor HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA -39.818.737/0001-51 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	01/02/2024 16:11:21	O fornecedor: C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA - 26725081000180, foi HABILITADO, conforme despacho: Foi revisado os documentos apresentados e realmente havia ocorrido a apresentação do Título de relacionamento junto ao órgão da secretaria de defesa agropecuária e departamento de inspeção de produtos de origem animal - Dipoa/Sipoa - RJ!
Sistema	01/02/2024 16:20:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 35, onde o mesmo encerrará em 01/02/2024 17:00:00.
Sistema	01/02/2024 17:00:02	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no item 35, está encerrado.
Sistema	01/02/2024 17:46:15	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	01/02/2024 17:51:48	O fornecedor C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Preços encontram-se não é viável os preços praticados por determinados produtos pois estão inexequíveis e qualidades dos produtos não condizem com a licitação, seus preços es.
Sistema	01/02/2024 17:56:18	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	01/02/2024 18:09:38	A manifestação de Intenção de Recurso da C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 05/02/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 08/02/2024.

Recursos

Recursos do Item 35

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03279529000184	01/02/2024 17:51:48	Preços encontram-se não é viável os preços praticados por determinados produtos pois estão inexequíveis e qualidades dos produtos não condizem com a licitação, seus preços es.	INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO	Recebido

Item 36

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 36

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
85697	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37486551000117			RS 21,20	Classificada	-
90660	SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27392288000143			RS 21,20	Classificada	-
36367	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45769761000140			RS 21,20	Classificada	-
4267	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33000051000172			RS 21,20	Classificada	-
70590	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09086681000127			RS 21,20	Classificada	-
5434	F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44282472000150			RS 21,20	Classificada	-
58359	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03279529000184			RS 21,20	Classificada	-

Lances

Lances do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	R\$-11,00	26/01/2024 11:21:49	Fornecedor Inabilitado
FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	R\$-13,00	26/01/2024 11:20:03	Fornecedor Inabilitado
F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	R\$-16,00	26/01/2024 11:13:55	Fornecedor Inabilitado
BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	R\$-18,00	26/01/2024 11:16:01	Fornecedor Inabilitado
SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.392.288/0001-43	R\$-10,00	26/01/2024 11:16:04	Fornecedor Inabilitado
FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	R\$-10,20	26/01/2024 11:19:36	Fornecedor Inabilitado
C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	R\$-21,20	26/01/2024 14:40:44	Fornecedor Inabilitado
F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	R\$-21,20	24/01/2024 16:59:00	Fornecedor Inabilitado
BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	R\$-21,20	24/01/2024 16:21:48	Fornecedor Inabilitado

PROC. n° 4860/24  
 FLS. 379  
 RUBRICA: 2

Lances do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	03-000-0540061-72	R\$ 21,20	24/01/2024 11:48:02	Fornecedor-Inabilitado
FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45-769-7640061-49	R\$ 21,20	24/01/2024 07:56:39	Fornecedor-Inabilitado
SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVICOS EMPRESARIAIS	27-392-2880061-43	R\$ 21,20	23/01/2024 15:04:37	Fornecedor-Inabilitado
MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37-485-5540061-17	R\$ 21,20	16/01/2024 16:32:47	Fornecedor-Inabilitado

Mensagens

Mensagens do Item 36

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/01/2024 10:35:16	O ITEM 36 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	26/01/2024 11:12:44	O ITEM 36 está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o ITEM 36 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro	26/01/2024 11:16:48	Prezados(es) atenção aos seus lances. O preço é instantâneo e, portanto, o lance ofertado vincula o licitante no momento em que tenha se tornado público. <b>ATENÇÃO</b> ao momento de ofertar os lances! Não é possível a desistência de lances após a fase do lances ter sido concluída. Qualquer dúvida utilizem o chat do item em questão.
Sistema	26/01/2024 11:22:47	A etapa de envio de lances do ITEM 36 foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	26/01/2024 11:24:47	A prorrogação automática do ITEM 36 está encerrada.
Sistema	26/01/2024 11:58:47	O ITEM 36 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Pregoeiro	26/01/2024 12:01:07	Srs. Fornecedores conseguem ofertar mais algum desconto para administração em prol do interesse público?
Sistema	26/01/2024 12:09:50	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	26/01/2024 12:11:19	O fornecedor F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 36 pelo valor de R\$11,00.
Sistema	29/01/2024 14:19:37	Empresa: F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 44282472000150, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por não atendimento ao Item 11.5.2. do Edital!
Sistema	29/01/2024 14:19:39	O fornecedor FMS FALCAO ATACADISTA LTDA venceu o ITEM - 36 pelo valor de R\$13,00.
Sistema	29/01/2024 14:34:39	Empresa: FMS FALCAO ATACADISTA LTDA - 45769761000140, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de carne por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!
Sistema	29/01/2024 14:34:39	O fornecedor BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA venceu o ITEM - 36 pelo valor de R\$18,00.
Sistema	29/01/2024 15:47:03	Empresa: INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - 33000051000172, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital, o título de registro apresentado refere-se a empresa Frigo Copa, portanto, se faria necessário complementarmente TÍTULO DE RELACIONAMENTO!
Sistema	26/01/2024 14:36:35	Empresa: SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVICOS EMPRESARIAIS - 27392289000143, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de carne por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!
Sistema	26/01/2024 16:48:08	Empresa: BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 090865681000127, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital, o título de registro apresentado refere-se a outras empresas que não a licitante, portanto, se faria necessário complementarmente TÍTULO DE RELACIONAMENTO, para habilitação de capacidade técnica operacional para os itens de proteína (Itens 31 a 42)!
Sistema	20/01/2024 16:48:09	Necessário se fez o sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, da seguinte forma: ID: 85697 - Data Prop.: 16/01/2024 16:32:47 ficou classificado em 1º lugar. ID: 58359 - Data Prop.: 25/01/2024 14:50:54 ficou classificado em 2º lugar.
Sistema	20/01/2024 16:48:10	O fornecedor MENCHINI CONTINENTAL LTDA venceu o ITEM - 36 pelo valor de R\$21,20.
Sistema	31/01/2024 14:31:07	Empresa: C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 03279529000184, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!
Sistema	31/01/2024 15:04:11	Empresa: MENCHINI CONTINENTAL LTDA - 37456551000117, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!
Sistema	31/01/2024 15:04:11	Despacho. Toma pública para conhecimento dos interessados, que foi declarado <b>FRACASSADO</b> o auxílio ITEM 36, pela ausência do licitantes classificados na licitação.
Sistema	01/02/2024 17:46:10	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	01/02/2024 17:51:48	O fornecedor C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Preços encontram-se não é viável os preços praticados por determinados produtos pois estão inexequíveis e qualidades dos produtos não condizem com a licitação, seus preços es.
Sistema	01/02/2024 17:58:13	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	01/02/2024 18:09:38	A manifestação de intenção de Recurso de C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 05/02/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 08/02/2024.

Recursos

Recursos do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03279529000184	01/02/2024 17:51:48	Preços encontram-se não é viável os preços praticados por determinados produtos pois estão inexequíveis e qualidades dos produtos não condizem com a licitação, seus preços es.	INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO	Recebido

Item 37

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 37

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
4196	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01920177000179			R\$ 20,57	Classificada	-
28949	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37466551000117			R\$ 20,57	Classificada	-

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 380  
 RUBRICA: 2

**Propostas Iniciais do Item 37**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
40606	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02973358000126			RS 20,57	Classificada	-
44649	SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27392288000143			RS 20,57	Classificada	-
19797	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33000051000172			RS 20,57	Classificada	-
50182	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09086681000127			RS 20,57	Classificada	-
64856	F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44282472000150			RS 20,57	Classificada	-
37944	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10866908000136			RS 17,00	Classificada	-
36668	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03279529000184			RS 20,57	Classificada	-
27955	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39818737000151			RS 28,50	Classificada	-
14585	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26725081000180			RS 20,57	Classificada	-
69918	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11205159000035			RS 20,57	Classificada	-

**Lances**

**Lances do Item 37**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	RS 14,00	26/01/2024 11:14:04	Fornecedor-Inabilitado
BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	RS 16,00	26/01/2024 11:17:04	Fornecedor-Inabilitado
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	RS 16,57	26/01/2024 11:22:00	Intermediario
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.908/0001-36	RS 17,00	25/01/2024 09:16:46	Classificado
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	RS 18,50	26/01/2024 11:19:13	Intermediario
SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.392.288/0001-43	RS 18,52	26/01/2024 11:15:27	Fornecedor-Inabilitado
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	RS 18,57	26/01/2024 11:15:19	Intermediario
MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0000-35	RS 20,57	26/01/2024 08:23:48	Classificado
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	RS 20,57	25/01/2024 19:13:01	Classificado
C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.620/0001-84	RS 20,62	26/01/2024 14:50:54	Fornecedor-Inabilitado
F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	RS 20,62	24/01/2024 16:59:09	Fornecedor-Inabilitado
BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	RS 20,62	24/01/2024 16:21:48	Fornecedor-Inabilitado
INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	RS 20,62	24/01/2024 11:48:02	Fornecedor-Inabilitado
SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.392.288/0001-43	RS 20,62	22/01/2024 16:04:27	Fornecedor-Inabilitado
BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	RS 20,57	19/01/2024 09:41:37	Classificado
MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.456.661/0001-47	RS 20,62	16/01/2024 16:32:47	Fornecedor-Inabilitado
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	RS 20,57	16/01/2024 12:14:00	Classificado
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	RS 24,00	26/01/2024 11:22:02	Intermediario
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	RS 28,50	25/01/2024 17:06:49	Classificado

**Classificação Final**

**Classificação Final do Item 37**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	RS 16,57
2º	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.908/0001-36	RS 17,00
3º	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	RS 18,50
Empatado	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	RS 20,57
Empatado	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0000-35	RS 20,57
6º	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	RS 24,00

**Mensagens**

**Mensagens do Item 37**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/01/2024 10:36:16	O ITEM 37 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	26/01/2024 11:12:44	O ITEM 37 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s), Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 37 será encerrado automaticamente!
Proveiro	26/01/2024 11:16:48	Prezados(as) atenção aos seus lances. O pregão é instantâneo e, portanto, o lance ofertado vincula o licitante no momento em que tenha se tornado público. ATENÇÃO ao momento de ofertar os lances! Não é possível a desistência do lances após a fase de lances ter sido concluída. Qualquer dúvida utilizem o chat do item em questão.
Sistema	26/01/2024 11:22:47	A etapa de envio de lances do ITEM 37 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	26/01/2024 11:24:47	A prorrogação automática do ITEM 37 está encerrada.
Sistema	26/01/2024 11:56:47	O ITEM 37 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Proveiro	26/01/2024 12:01:07	Srs. Fornecedores, conseguem ofertar mais algum desconto para administração em prol do interesse público?
Sistema	26/01/2024 12:08:50	O tempo de negociação está encerrado.



PROC. nº 4860/24  
 FLS. 381  
 RUBRICA: 15

Mensagens do Item 37

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/01/2024 12:11:19	O fornecedor F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 37 pelo valor de R\$14,00.
Sistema	29/01/2024 14:19:37	Empresa F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 44282472000150, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por não atendimento ao Item 11.5.2, do Edital!
Sistema	29/01/2024 14:19:39	O fornecedor BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA venceu o ITEM - 37 pelo valor de R\$16,00.
Sistema	29/01/2024 15:47:03	Empresa INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - 33000051000172, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por não atendimento ao item 11.5.2, do Edital, o título de registro apresentado refere-se a empresa Frigo Copa, portanto, se faria necessário complementarmente TÍTULO DE RELACIONAMENTO!
Sistema	30/01/2024 14:30:36	Empresa SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS - 27392288000143, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de carne por não atendimento ao item 11.5.2, do Edital!
Sistema	30/01/2024 16:48:08	Empresa BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 0906681000127, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por não atendimento ao item 11.5.2, do para os itens de proteína (itens 31 a 42)!
Sistema	30/01/2024 16:48:10	O fornecedor C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA venceu o ITEM - 37 pelo valor de R\$16,57.
Sistema	31/01/2024 14:27:16	Empresa C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA - 26725081000180, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2, do Edital!!
Sistema	31/01/2024 14:27:17	O fornecedor COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA venceu o ITEM - 37 pelo valor de R\$17,00.
Sistema	31/01/2024 14:31:07	Empresa C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 03279529000184, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2, do Edital!
Sistema	31/01/2024 15:04:11	Empresa MENCHINI CONTINENTAL LTDA - 37486551000117, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2, do Edital!!
Sistema	01/02/2024 09:27:59	Srs. Licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem. HABILITAR o fornecedor COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA -10.866.908/0001-36 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	01/02/2024 16:11:21	O fornecedor C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA venceu o ITEM - 37 pelo valor de R\$16,57.
Sistema	01/02/2024 16:11:21	O fornecedor: C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA - 26725081000180, foi HABILITADO, conforme despacho: Foi revisado os documentos apresentados e realmente havia ocorrido a apresentação do Título de relacionamento junto ao órgão da secretaria de defesa agropecuária e departamento de inspeção de produtos de origem animal - Dipoa/Silpoa - RJ!
Sistema	01/02/2024 16:13:28	Srs. Licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem. HABILITAR o fornecedor C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA -26.725.081/0001-80 tendo em vista, que cumpriu os requisitos habitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	01/02/2024 16:20:37	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 37, onde o mesmo encerrará em 01/02/2024 17:00:00.
Fornecedor 27955	01/02/2024 16:34:34	Boa tarde, Sr Pregoeiro! Como empresa habilitada no item 35 CARNE SECA, manifestamos interesse em atender ao item 36 CARNE SECA (quantitativo de cota reservada).
Sistema	01/02/2024 17:00:02	Sr(s), fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 37, está encerrado.
Sistema	01/02/2024 17:46:15	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	01/02/2024 17:47:50	O fornecedor HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Registro intenção de recurso contra a habilitação da empresa, visto que a mesma não atendeu ao edital
Sistema	01/02/2024 17:51:48	O fornecedor C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Preços encontram-se não é viável os preços praticados por determinados produtos pois estão inexequíveis e qualidades dos produtos não condizem com a licitação, seus preços es.
Sistema	01/02/2024 17:56:18	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	01/02/2024 17:59:20	A manifestação de Intenção de Recurso de HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 05/02/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 08/02/2024.
Sistema	01/02/2024 18:00:38	A manifestação de Intenção de Recurso de C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 05/02/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 08/02/2024.
Sistema	05/02/2024 14:35:41	O fornecedor C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo 01_peitcao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	07/02/2024 17:18:37	O fornecedor COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazoes_vieira_cabo_filo_doc_1707337087.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	07/02/2024 17:18:21	O fornecedor COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazoes_vieira_cabo_frio_doc_1707337101.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Recursos

Recursos do Item 37

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	33818737000151	01/02/2024 17:47:50	Registro intenção de recurso contra a habilitação da empresa, visto que a mesma não atendeu ao edital.	INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO	Recebido
C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03279529000184	01/02/2024 17:51:48	Preços encontram-se não é viável os preços praticados por determinados produtos pois estão inexequíveis e qualidades dos produtos não condizem com a licitação, seus preços es.	INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO	Recebido

Item 41

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 41

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
67854	COMERCIAL MILANO BRASE LTDA	01920177000178			R\$ 18,83	Classificada	-
8933	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37486551000117			R\$ 15,33	Classificada	-
9900	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02973358000126			R\$ 20,00	Classificada	-
23838	SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27392288000143			R\$ 15,33	Classificada	-
87801	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33000051000172			R\$ 15,33	Classificada	-
84466	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	0906681000127			R\$ 15,33	Classificada	-
85200	F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44282472000150			R\$ 15,33	Classificada	-
26189	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10866908000136			R\$ 14,80	Classificada	-

**Propostas Iniciais do Item 41**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
50624	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39816737000151			R\$ 23,50	Classificada	-
29844	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26725081000180			R\$ 15,33	Classificada	-
89156	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11205159000835			R\$ 15,33	Classificada	-

**Lances**

**Lances do Item 41**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	R\$ 13,00	26/01/2024 11:16:02	Fornecedor-Inabilitado
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.808/0001-36	R\$ 13,30	26/01/2024 11:16:17	Intermediario
SHIRI EL CRUZ BERNINI-SERVICOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	R\$ 13,75	26/01/2024 11:16:36	Fornecedor-Inabilitado
BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.684/0001-27	R\$ 13,80	26/01/2024 11:21:47	Fornecedor-Inabilitado
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 13,83	26/01/2024 11:15:59	Intermediario
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.808/0001-36	R\$ 14,80	25/01/2024 09:16:46	Classificado
MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	R\$ 15,33	26/01/2024 08:23:48	Classificado
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 15,33	25/01/2024 19:13:01	Classificado
F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	R\$ 16,23	24/01/2024 15:59:00	Fornecedor-Inabilitado
BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.684/0001-27	R\$ 16,23	24/01/2024 15:21:48	Fornecedor-Inabilitado
INGVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.006.054/0001-72	R\$ 16,23	24/01/2024 14:48:02	Fornecedor-Inabilitado
SHIRI EL CRUZ BERNINI-SERVICOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	R\$ 16,23	23/01/2024 16:07:10	Fornecedor-Inabilitado
MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.488.664/0001-17	R\$ 16,23	16/01/2024 19:32:47	Fornecedor-Inabilitado
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	R\$ 16,83	16/01/2024 12:14:00	Classificado
BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	R\$ 20,00	19/01/2024 09:43:02	Classificado
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 21,00	26/01/2024 11:22:31	Intermediario
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 23,50	25/01/2024 17:06:49	Classificado

**Classificação Final**

**Classificação Final do Item 41**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.808/0001-36	R\$ 13,30
2º	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	R\$ 13,83
3º	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	R\$ 15,33
4º	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	R\$ 16,83
5º	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	R\$ 20,00
6º	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 21,00

**Mensagens**

**Mensagens do Item 41**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/01/2024 10:36:16	O ITEM 41 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	26/01/2024 11:12:44	O ITEM 41 está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . S(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o ITEM 41 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro	26/01/2024 11:16:48	Prezados(as) atenção aos seus lances. O preção é instantâneo e, portanto, o lance ofertado vincula o licitante no momento em que tenha se tornado público. ATENÇÃO ao momento de ofertar os lances! Não é possível a desistência de lances após a fase de lances ter sido concluída. Qualquer dúvida utilizem o chat do item em questão.
Sistema	26/01/2024 11:22:47	A etapa de envio de lances do ITEM 41 foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	26/01/2024 11:24:48	A prorrogação automática do ITEM 41 está encerrada.
Sistema	26/01/2024 11:58:47	O ITEM 41 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Pregoeiro	26/01/2024 12:01:07	Srs. Fornecedoros conseguem ofertar mais algum desconto para administração em prol do interesse público?
Sistema	26/01/2024 12:08:50	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	26/01/2024 12:11:19	O fornecedor F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 41 pelo valor de <b>R\$13,00</b> .
Sistema	26/01/2024 14:19:38	Empresa: F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 44282472000150, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Por não atendimento ao Item 11.5.2, do Edital</b>
Sistema	26/01/2024 14:19:40	ID: 23838 - Data Prop.: 23/01/2024 15:07:10 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Pregoeiro	26/01/2024 14:23:29	srs. Licitantes fiquem atentos... disponibilidade desempate ficto neste item para me/ep
Sistema	26/01/2024 14:24:42	ID: 84466 - Data Prop.: 24/01/2024 15:21:48 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/01/2024 14:29:42	O fornecedor COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA venceu o ITEM - 41 pelo valor de <b>R\$13,30</b> .

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 383  
 RUBRICA: 20

Mensagens do Item 41

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/01/2024 14:29:42	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) e a serem chamados para o cobrir a empresa grande porte no ITEM 41.
Sistema	29/01/2024 15:47:04	Empresa: <b>INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - 33000051000172</b> , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital, o título de registro apresentado refere-se a empresa Frigo Copa, portanto, se faria necessário complementarmente TÍTULO DE RELACIONAMENTO!
Sistema	30/01/2024 14:35:36	Empresa: <b>SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS - 27392288000143</b> , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de carne por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!
Sistema	30/01/2024 16:45:09	Empresa: <b>BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 09086881000127</b> , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital, o título de registro apresentado refere-se a outras empresas que não a licitante, portanto, se faria necessário complementarmente TÍTULO DE RELACIONAMENTO, para habilitação de capacidade técnica operacional para os itens de proteína (itens 31 a 42)!
Sistema	31/01/2024 14:27:17	Empresa: <b>C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA - 26725081000160</b> , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!!
Sistema	31/01/2024 15:04:12	Empresa: <b>MENCHINI CONTINENTAL LTDA - 37486551000117</b> , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Os itens de proteína de origem animal por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital!!
Sistema	01/02/2024 09:27:59	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, por por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA -10.866.908/0001-36</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	01/02/2024 16:11:21	O fornecedor, <b>C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA - 26725081000160</b> , foi <b>HABILITADO</b> , conforme despacho. Foi revisado os documentos apresentados e realmente havia ocorrido a apresentação do Título de relacionamento junto ao órgão da secretaria de defesa agropecuária e departamento de inspeção de produtos de origem animal - Dipoa/Sipoa - RJ!
Sistema	01/02/2024 16:29:37	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no item 41, onde o mesmo encerrará em 01/02/2024 17:00:00.
Sistema	01/02/2024 17:00:02	Sr(s), fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no ITEM 41, está encerrado.
Sistema	01/02/2024 17:46:16	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	01/02/2024 17:47:50	O fornecedor <b>HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Registro intenção de recurso contra a habilitação da empresa, visto que a mesma não atendeu ao edital.</i>
Sistema	01/02/2024 17:56:18	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação da intenção de recurso
Sistema	01/02/2024 17:59:20	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO</i> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>05/02/2024</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>08/02/2024</b> .
Sistema	05/02/2024 14:39:40	O fornecedor <b>HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_1707154779.zip referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	07/02/2024 17:19:43	O fornecedor <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo contrarrazoes_vieira_cabo_frio_docx_1707337173.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Recursos

Recursos do Item 41

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39818737000151	01/02/2024 17:47:50	Registro intenção de recurso contra a habilitação da empresa, visto que a mesma não atendeu ao edital.	INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO	Recebido

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/01/2024 17:26:46	Caros licitantes, esta disputa foi prorrogada pelo condutor do processo André Souza de Almeida para iniciar no dia <b>26/01/2024 às 09:30:00</b> .
Pregoeiro	26/01/2024 09:31:18	Bom dia Srs. Licitantes, me chamo André e sou o Pregoeiro. Junto com os membros da Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Educação do Cabo Frio daremos início neste momento aos procedimentos do Pregão Eletrônico 022/2023/SEME, com a primeira etapa sendo a Análise de Proposta Inicial, após encerrarmos esta primeira etapa o sistema será aberto para a fase de lances, agradeço a atenção de todos e todas.
Pregoeiro	26/01/2024 09:31:56	Se mantiverem atentos as informações aqui lançadas, todo acompanhamento do processo deve ser feito via Sistema Eletrônico. Informo que o nosso objetivo é concluirmos com sucesso este certame ainda hoje. Desejamos boa sorte a todos e todas, e que tenhamos sucesso ao final desse certame.
Sistema	26/01/2024 09:32:23	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi <b>DESBLOQUEADO</b> pelo condutor do processo!
Pregoeiro	26/01/2024 09:33:03	<b>COMUNICAMOS QUE</b> , Segundo Hely Lopes Meirelles, no livro Direito administrativo brasileiro, 2000, aduz que "a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades desnecessárias à qualificação dos interessados". E o Supremo Tribunal Federal entende que "formalismo excessivo afasta da concorrência possíveis proponentes", inclusive recomenda no acórdão nº 11907/2011 que: "Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração". Sabido que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento, e que apesar disto a rigidez de sua aplicação não pode ser de tal forma excessiva a ponto de prejudicar o interesse público, portanto, parâmetros do pressuposto que os fins da conduta administrativa devem ser pautar pela razoabilidade e não somente de rigor formalista. Sendo assim, este PREGOEIRO entende que poderemos, caso seja necessário, solicitar documentos complementares, em concordância ao Acórdão 1211/2021 TCU, para verificação da descrição, e/ou de informações apresentadas, mantendo-se o interesse público da economicidade e eficiência.
Pregoeiro	26/01/2024 09:33:40	Srs. Licitantes neste primeiro momento estamos verificando a adequabilidade das propostas iniciais e portanto, solicito um pouco de paciência, visto que há uma quantidade grande de itens e de propostas iniciais, e caso seja necessário poderemos vir a submeter à análise do setor solicitante.
Pregoeiro	26/01/2024 10:26:49	Prossuam no por meio da condução deste certame em ações de formalismo moderados, e visando maior amplitude de competitividade em prol do interesse público, e celeridade ao certame, iremos inicialmente classificar para a fase de lances TODAS as empresas ofertantes na disputa, visto que estas apresentam as DESCRIÇÕES de seus itens conforme o exigido, entretanto, caso haja modelos de produtos que diferem dos modelos dos itens de suas DESCRIÇÕES, estas deverão caso se saírem vencedoras, adequar o item ao modelo que possuem as características buscadas NA SUA PROPOSTA FINAL no sistema. Convém destacar sobre este assunto alguns pontos. A condução deste certame está pautada no entendimento de que a DESCCLASSIFICAÇÃO ocorrerá somente nos casos de IRREGULARIDADES INSANÁVEIS, conforme item 9.2 do edital. Também em atendimento ao item 9.5 e aos itens 7.2, será DESCCLASSIFICADA a empresa que for a Impessoalidade e a preservação do sigilo das propostas se identificando nestas, pois são fatos insanáveis, esse segundo ponto fazemos à falta pois identificamos algumas marcas que não encontramos no mercado, e caso seja identificação prévia da empresa que só poderá ser aferida ao aderirmos na fase de habilitação, esta será desclassificada, mesmo posteriormente a etapa de análise da proposta, conforme prevê o item 9.3.2.
Pregoeiro	26/01/2024 10:32:40	Informamos que para maior celeridade dos atos as análises das propostas iniciais pelo setor técnico de nutrição (conforme item 11.19.10) prosseguirão em paralelo à condução do certame, e como já comunicado estaremos pautando a condução pelo formalismo moderado, inclusive citamos os Acórdãos 11907/2011 e 1211/2021 do TCU e, sabido que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento, e que apesar disto a rigidez de sua aplicação não pode ser de tal forma excessiva a ponto de prejudicar o interesse público, e a competitividade, e que isto posto, este PREGOEIRO entende que a DESCRIÇÃO contida na proposta é o DADO DETERMINANTE, havendo desacordo da marca quanto a descrição, mantendo o interesse público da economicidade contida no menor preço ofertado, a empresa deverá corrigir o erro e desatado, SENDO A DESCRIÇÃO APRESENTADA CONSIDERADA COMO A INFORMAÇÃO CORRETA, e, portanto, conforme o item 11.19.10.1 possibilitaremos que as empresas readequem seu item à descrição ofertada em sua proposta inicial, e também em conformidade ao estabelecido no item 12.2 do Edital.
Pregoeiro	26/01/2024 10:40:36	<b>IREMOS INICIAR A FASE DE LANCES... PARA MELHOR ACOMPANHAMENTO ESTAREMOS CONDUZINDO ESSA FASE LIBERANDO DE 15 EM 15 ITENS</b>
Sistema	26/01/2024 10:41:00	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 às 10:41:00
Pregoeiro	26/01/2024 10:54:18	Srs. fornecedores fiquem atentos iremos iniciar os lances para os itens de 16 a 30
Sistema	26/01/2024 10:54:40	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 às 10:54:40
Pregoeiro	26/01/2024 11:12:30	Srs. fornecedores fiquem atentos iremos iniciar os lances para os itens de 31 a 45
Sistema	26/01/2024 11:12:44	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 às 11:12:44
Pregoeiro	26/01/2024 11:26:35	Srs. fornecedores fiquem atentos iremos iniciar os lances para os itens de 46 a 60
Sistema	26/01/2024 11:27:01	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 às 11:27:01

PROC. nº 4860/24  
FLS. 384  
RUBRICA: LB

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	26/01/2024 11:44:53	Srs. Fornecedores iremos iniciar a fase de negociação... estaremos negociando de 30 em 30 itens!
Pregoeiro	26/01/2024 12:14:03	Srs. Fornecedores após considerarmos como aceito esta fase de lances e negociação, convém relembrar que conforme edital: 2.3.1. Os itens deverão estar em conformidade a descrição apresentada no 2.4. Do Quadro Descritivo, Quantitativos e valores estimados, e as demais características referentes a cada item deverão ser observadas em conformidade as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos; 2.5.3. Em acordo com o Artigo 8º do Decreto Federal 8.538/2015 deverá ser observada as seguintes ações: 2.5.3.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal; 2.5.3.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
Pregoeiro	26/01/2024 12:23:55	Srs. Fornecedores: irei suspender a sessão, retomaremos na parte da tarde da segunda-feira a partir das 14hs, assim o faremos para conseguir realizar a análise de documentos de habilitação com cautela e maior diligência durante este intervalo, peço a compreensão e informamos que na reabertura da sessão no segunda-feira dia 29/01/2024 a partir das 14hs tenham atenção, iremos retornar já apontando as habilitações e diligências pois caso se faça necessário poderemos vir a solicitar documentos complementares em conformidade ao acórdão 1211/2021 TCU.
Sistema	26/01/2024 12:26:11	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: para análise de documentos de habilitação com maior diligência e cautela. A <b>REABERTURA</b> será no dia 29/01/2024 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	29/01/2024 14:12:15	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	29/01/2024 14:12:39	Olá srs licitantes boa tarde
Pregoeiro	29/01/2024 14:17:00	Vou realizar as inabilitações dos itens de carne primeiro que possuem uma qualificação técnica mais densa, mesmo que a empresa não tenha competido nestes itens ou não esteja em primeiro lugar, mas como já tivemos vistas para verificação de documentos habilitatórios destas 3 empresas vamos proceder dessa forma
Pregoeiro	29/01/2024 14:37:31	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>29/01/2024 14:40:00hs</b> até o dia <b>29/01/2024 16:40:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  FMS FALCAO ATACADISTA LTDA F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Pregoeiro	29/01/2024 14:39:50	Licitante FMS Falcao, o item 16 - GRANOLA NATURALLE possui açucar em sua composição, diferindo da descrição apresentada, estaremos disponibilizando esse tempo para que a empresa readeque sua proposta inicial e verifique se consegue realizar a adequação
Pregoeiro	29/01/2024 14:41:32	Fornecedor FL MIKALAIUSKAS - Solicitamos envio de Notas fiscais dos atestados técnicos apresentados, visto que eles não possui informações passíveis de aferição para verificarmos se alcança a comprovação de 30% exigida no item 11.5.1
Pregoeiro	29/01/2024 15:03:30	Fornecedor FL MIKALAIUSKAS - além dos docs complementares para os atestados estamos disponibilizando esse tempo também para que a empresa readeque sua proposta inicial e verifique se consegue realizar a adequação nos itens 07 e 08 - AZEITE EXTRA VIRGEM da LISBOA - pois conforme análise do setor técnico NUTRIÇÃO este produto apresenta outros óleos e açúcares que não corresponde a descrição, itens 29 e 30 - SUCO DE UVA INTEGRAL TINTO da MAGUARY, pois conforme análise do setor técnico de NUTRIÇÃO este produto apresenta água em sua composição e outros ingredientes que não constam na especificação técnica, itens 45 e 46 - MANTEIGA da DELICIA, a equipe técnica só identificou margarina dessa marca e não manteiga, se puder adequar para outra marca ou apresentar a especificação e rótulo de manteiga dessa marca
Sistema	29/01/2024 15:10:43	O prazo do Habilitanet para o fornecedor <b>FMS FALCAO ATACADISTA LTDA</b> foi encerrado pelo <b>Pregoeiro(a)</b> .
Pregoeiro	29/01/2024 15:18:17	Fornecedor FL MIKALAIUSKAS - além dos docs complementares para os atestados e alterações, conforme remanejamento de colocação, solicitamos o envio do rótulo ou ficha técnica do item 18 granola da CANORE, pois a equipe técnica não conseguiu encontrar especificação deste na internet
Pregoeiro	29/01/2024 15:53:12	Licitante INOVAR, a equipe técnica não encontrou para o item 18 - GRANOLA da marca NESTLE, pacotes de 500g, assim, disponibilizamos o período de envio de doc complementar para envio de rótulo ou ficha técnica, ou algum outro comprovante que demonstre embalagem dessa granolatura para essa marca, ou altera a oferta do item, adequando a marca à descrição do mesmo
Pregoeiro	29/01/2024 15:55:48	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>29/01/2024 15:55:00hs</b> até o dia <b>29/01/2024 17:55:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA.
Sistema	29/01/2024 16:36:36	O fornecedor <b>INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA</b> acabou de ENVIAR alteração_da_granola_marca_170556996.pdf no habilitanet.
Sistema	29/01/2024 16:39:52	O prazo do Habilitanet para o fornecedor <b>INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA</b> foi encerrado pelo <b>Pregoeiro(a)</b> .
Sistema	29/01/2024 16:40:02	O prazo para o fornecedor <b>F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> enviar os documentos complementares está encerrado.
Pregoeiro	29/01/2024 16:55:31	Srs. Fornecedores irei suspender a sessão, retomaremos na parte da tarde de amanhã, terça-feira a partir das 14hs, assim o faremos para conseguir realizar a análise de documentos de habilitação com cautela e maior diligência durante este intervalo, visto que apareceram muitas novas empresas, A <b>REABERTURA</b> será no dia 30/01/2024 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	29/01/2024 16:58:15	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: para análise de documentos de habilitação com cautela e maior diligência durante este intervalo, visto que apareceram muitas novas empresas.. A <b>REABERTURA</b> será no dia 30/01/2024 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	30/01/2024 14:01:34	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	30/01/2024 14:02:46	Boa Tarde srs/sras licitantes
Pregoeiro	30/01/2024 14:04:10	não conseguimos finalizar ainda todas as análises, mas já iremos realizar alguns atos, e solicitar docs complementares conforme necessário para os que já verificamos
Pregoeiro	30/01/2024 14:04:51	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>30/01/2024 14:05:00hs</b> até o dia <b>30/01/2024 16:05:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  PROMIX COMERCIAL LTDA.
Pregoeiro	30/01/2024 14:06:50	Empresa PROMIX, o setor técnico de Nutrição solicitou que a empresa apresente a ficha técnica ou rótulos dos produtos ofertados, visto que parece que os produtos de polpa da marca apresentada possuem mais de um tipo, e assim precisamos verificar qual polpa especificamente está ofertando, para verificar se corresponde corretamente a descrição
Pregoeiro	30/01/2024 14:16:06	Irei verificar novamente a pasta de arquivos zipados...
Pregoeiro	30/01/2024 14:22:34	fornecedor ISM3 revisei arquivo por arquivo da pasta zipada, já havia olhado, e só se encontram docs redundantes dos não zipados, e após revisão não fora encontrada a certidão informada... talvez a empresa esteja confundido a certidão FGTS ou a certidão TJE/DFT, mas a certidão "CNDOT", a de débitos trabalhistas não foi apresentada
Pregoeiro	30/01/2024 14:24:19	Fornecedor FMS FALCAO os motivos foram informados no momento da inabilitação... vou resgatar a mensagem lá embaixo
Pregoeiro	30/01/2024 14:25:51	O motivo foi informado na 28/01/2024 no horário de 14:34:39 ... com a seguinte informação: "Os itens de carne por não atendimento ao item 11.5.2. do Edital"
Pregoeiro	30/01/2024 14:26:25	Ou seja, por não atendimento ao item 11.5.2 do edital
Pregoeiro	30/01/2024 14:37:34	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>30/01/2024 14:40:00hs</b> até o dia <b>30/01/2024 16:40:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS.
Pregoeiro	30/01/2024 14:47:55	Empresa SHIRLEI está disponibilizado o prazo de envio de docs complementares necessários e listados a seguir com para de inabilitação nos itens específicos ou no todo - Conforme ITEM 11.4.5 do edital faz necessário a apresentação da Declaração do Anexo VIII - O licitante deverá apresentar Conforme modelo de Declaração de Disponibilidade Futura do Caminhão Frigorífico para o transporte dos alimentos que necessitam de acondicionamento refrigerado, a saber os itens: 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60, assim e conforme acórdão 1211/2021, entendemos que as as simples declarações, bem como documentos que complementem os já inseridos são passíveis de saneamento, portanto, solicitamos a apresentação desta declaração. A saber, não foram encontradas as outras declarações, enfim a declaração única gerada pelo sistema e assinada pela licitante atendem as demais declarações. - As certidões solicitadas pelo item do Edital 11.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social e item 11.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, encontram-se vencidas, portanto, conforme identificada como ME/EPP, e segundo a LC 123/2006, já disponibilizamos aqui a oportunidade da empresa apresentar essas certidões regularizadas. - Solicitamos também por fim o envio de Notas fiscais para aferição de veracidade do atestado técnico apresentado
Sistema	30/01/2024 15:59:41	O fornecedor <b>PROMIX COMERCIAL LTDA</b> acabou de ENVIAR ficha_tecnica_polpas_de_fru_1706941151.zip no habilitanet.
Sistema	30/01/2024 16:05:01	O prazo para o fornecedor <b>PROMIX COMERCIAL LTDA</b> enviar os documentos complementares está encerrado.
Sistema	30/01/2024 16:49:02	O prazo para o fornecedor <b>SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS</b> enviar os documentos complementares está encerrado.
Pregoeiro	30/01/2024 16:55:08	Srs. Fornecedores irei suspender a sessão, retomaremos na parte da tarde de amanhã, quarta-feira a partir das 14hs, assim o faremos para conseguir realizar a análise de documentos de habilitação com cautela e maior diligência durante este intervalo, peço a compreensão e informamos que na reabertura tenham atenção, pois iremos retornar já apontando as habilitações e diligências caso se faça necessário, inclusive de empresas já analisadas, assim poderemos vir a solicitar documentos complementares em conformidade ao acórdão 1211/2021 TCU.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/01/2024 16:58:46	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: Para conseguir realizar a análise de documentos de habilitação com cautela e maior diligência durante este intervalo, peço a compreensão e informamos que na reabertura tenham atenção, pois iremos retornar já apontando as habilitações e diligências caso se faça necessário, inclusive de empresas já analisadas, assim poderemos vir a solicitar documentos complementares em conformidade ao acórdão 1211/2021 TCU.. A REABERTURA será no dia 31/01/2024 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	31/01/2024 14:17:46	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	31/01/2024 14:22:24	Olá srs licitantes boa tarde. Vou realizar mais algumas inabilitações dos itens de carne primeiro que possuem uma qualificação técnica mais densa, mesmo que a empresa não tenha competido nestes itens ou não esteja em primeiro neles
Pregoeiro	31/01/2024 17:02:39	Srs. Fornecedores irei suspender a sessão, retornaremos amanhã a partir das 6hs
Sistema	31/01/2024 17:03:32	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: para continuidade, A REABERTURA será no dia 01/02/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	01/02/2024 09:19:16	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	01/02/2024 09:19:51	Bom dia sr.srs. licitantes
Sistema	01/02/2024 09:30:56	O fornecedor <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Pregoeiro	01/02/2024 09:34:05	Srs licitantes relembrando o disposto no item 2.5.3.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou cliente de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o prego do primeiro colocado da cota principal
Pregoeiro	01/02/2024 09:35:59	Dessa forma estaremos transferindo as cotas reservadas dos itens que foram frustrados por não apresentarem empresas habilitadas que atendessem as exigências mínimas estabelecidas no edital.
Sistema	01/02/2024 10:15:10	O fornecedor <b>PROMIX COMERCIAL LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Sistema	01/02/2024 10:16:26	O fornecedor <b>C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Pregoeiro	01/02/2024 10:26:23	Algumas empresas inclusive apresentaram certificado de registro, mas de empresas terceiras sem a demonstração de título de relacionamento, assim, isto não atende a demonstração de capacidade técnica operacional exigida, pois esse certificado cumpre o objetivo de demonstrar a regularidade junto ao MAPA da empresa estar apta comercializar carnes, inclusive na atuação de ATACADISTA, não há sentido em uma empresa concorrer e gerar demonstração de terceiros
Sistema	01/02/2024 10:39:14	O fornecedor <b>COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Sistema	01/02/2024 10:42:25	O fornecedor <b>HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Pregoeiro	01/02/2024 10:59:20	Licitantes CM C TEIXEIRA e COMERCIAL DESTAQUE, a equipe técnica não encontrou para o item informado em BUSCA PELA INTERNET, e portanto, disponibilizamos o período de envio de doc complementar para envio de rótulo ou ficha técnica, ou algum outro comprovante que demonstre embalagem dessa gramatura para essa marca, ou altere a oferta do item, adequando a marca à descrição do mesmo. Os itens a saber são: COMERCIAL DESTAQUE - PÓ DE CAFÉ da marca UNIFORTE C TEIXEIRA - REQUEIJÃO da marca MONTE CELESTE C M DISTRIBUIDORA - AZEITE EXTRA VIRGEM da marca MEZZANO
Pregoeiro	01/02/2024 10:59:49	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 01/02/2024 11:00:00hs até o dia 01/02/2024 13:00:00hs para o(s) fornecedor(es):  C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA COMERCIAL DESTAQUE LTDA.
Sistema	01/02/2024 11:07:20	O fornecedor <b>C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> ficha_azeite_mezzano_1706796440.pdf no habilitanet.
Pregoeiro	01/02/2024 11:10:42	EMPRESA COMERCIAL DESTAQUE - além do PÓ DE CAFÉ da marca UNIFORTE, solicitamos também o envio da ficha técnica para o item AZEITE EXTRA VIRGEM da marca OJINTA DO AVEIRO
Sistema	01/02/2024 11:13:40	O fornecedor <b>C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> rf_25_ficha_tecnica_requeijao_cremoso_monteminas_200_g_1706795819.pdf no habilitanet.
Sistema	01/02/2024 11:23:58	O fornecedor <b>COMERCIAL DESTAQUE LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> imagem_do_cafe_500g_1706797438.pdf no habilitanet.
Pregoeiro	01/02/2024 11:40:08	empresa COMERCIAL destaque ainda aguardamos o envio acerca do azeite OJINTA DO AVEIRO, sobre o café, a descrição atende, o setor técnico gostaria de saber se há embalagem a vácuo deste produto, se sim está ok, se não houver necessitamos que seja alterado para um pró de café que atenda a descrição no todo, inclusive na embalagem
Pregoeiro	01/02/2024 11:40:40	Empresa C Teixeira, está ok, o requeijão está adequado a descrição
Pregoeiro	01/02/2024 11:42:30	Empresa CM haveria como enviar a ficha técnica, ou alguma outra forma que demonstre a acidez do azeite? Pois na embalagem enviada não há informação sobre a acidez do azeite, e esta é informação essencial para a equipe técnica aferir a qualidade do item, já que a acidez não pode ultrapassar o limite de 0,5%
Item	01/02/2024 11:42:46	O prazo do Habilitanet para o fornecedor <b>C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</b> foi encerrado pelo Pregoeiro(a).
Sistema	01/02/2024 12:42:11	O fornecedor <b>INNOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Pregoeiro	01/02/2024 13:09:01	Fornecedor DESTAQUE e Fornecedor CM ainda restam dúvidas quanto ao azeite... por favor o tempo de envio de doc complementar estará se encerrando
Sistema	01/02/2024 13:09:01	O prazo para o fornecedor <b>C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA</b> enviar os documentos complementares está encerrado.
Sistema	01/02/2024 13:09:01	O prazo para o fornecedor <b>COMERCIAL DESTAQUE LTDA</b> enviar os documentos complementares está encerrado.
Pregoeiro	01/02/2024 13:09:44	srs. fornecedores estaremos fazendo uma pausa para almoço retornaremos às 15hs
Sistema	01/02/2024 13:01:18	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: para almoço. A REABERTURA será no dia 01/02/2024 15:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	01/02/2024 15:08:10	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	01/02/2024 15:10:00	Licitante Destaque não foi enviado o doc complementar quanto ao azeite e não me foi respondida a pergunta se a marca do café apresentado possui embalagem a vácuo
Pregoeiro	01/02/2024 15:12:02	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 01/02/2024 15:11:00hs até o dia 01/02/2024 17:11:00hs para o(s) fornecedor(es):  COMERCIAL DESTAQUE LTDA.
Sistema	01/02/2024 15:12:59	O fornecedor <b>COMERCIAL DESTAQUE LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> azeite_quinta_do_aveiro_1706811179.pdf no habilitanet.
Sistema	01/02/2024 15:13:10	O fornecedor <b>COMERCIAL DESTAQUE LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cafe_a_vacuo_imgens_1706811190.pdf no habilitanet.
Pregoeiro	01/02/2024 15:13:22	Empresa CM sobre o azeite Mezzano precisamos saber sobre a acidez do mesmo... favor enviar ficha técnica pois o rótulo não demonstra, ou alguma outra demonstração que permita a aferição
Pregoeiro	01/02/2024 15:18:41	Empresa CM, preciso de uma forma da equipe de nutrição aferir esse dado quanto a este item
Pregoeiro	01/02/2024 15:29:21	conseguiria alguma forma, como site ou divulgação do item ou ofertar outro item de azeite que contenha essa informação de acidez e que esteja em acordo a descrição apresentada?

PROC. nº 4860/24  
FLS. 386  
RUBRICA: 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	01/02/2024 15:22:53	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>01/02/2024 15:22:00hs</b> até o dia <b>01/02/2024 17:22:00hs</b> para c(s) fornecedor(es): <b>C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA.</b>
Sistema	01/02/2024 15:32:47	O fornecedor <b>C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> rotulo_quita_do_gveiro_1706812367.jpeg no <b>habilitanet</b> .
Pregoeiro	01/02/2024 15:34:27	empresa CM achamos INFORMAÇÕES Do produto com rótulo contendo a descrição da adidez, aguardando a resposta da análise do setor técnico, se preferir pode haver a troca por esta marca também no aguardo da resposta
Pregoeiro	01/02/2024 16:07:52	Fornecedor Brasileiro deseja desclassificação no item de feijão?
Sistema	01/02/2024 16:09:38	O prazo de <b>Habilitanet</b> para o fornecedor <b>C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA</b> foi <b>encerrado</b> pelo <b>Pregoeiro(a)</b> .
Sistema	01/02/2024 16:09:49	O prazo do <b>Habilitanet</b> para o fornecedor <b>COMERCIAL DESTAQUE LTDA</b> foi <b>encerrado</b> pelo <b>Pregoeiro(a)</b> .
Pregoeiro	01/02/2024 16:15:02	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>01/02/2024 16:14:00hs</b> até o dia <b>01/02/2024 18:30:00hs</b> para c(s) fornecedor(es). <b>COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA</b> <b>PROMIX COMERCIAL LTDA</b> <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA</b> <b>C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</b> <b>HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA</b> <b>C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA</b> <b>COMERCIAL DESTAQUE LTDA</b> <b>FMS FALCAO ATACADISTA LTDA</b> <b>COMERCIAL GULLES COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA</b> <b>INNOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA</b> <b>BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.</b>
Sistema	01/02/2024 16:19:31	O fornecedor <b>COMERCIAL GULLES COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> <b>licitanet_proposta_final_fornecedor_1706815171.pdf</b> no proposta final.
Sistema	01/02/2024 16:19:53	O fornecedor <b>COMERCIAL GULLES COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA</b> acabou de <b>EXCLUIR</b> <b>licitanet_proposta_final_fornecedor_1706815171.pdf</b> da proposta final.
Sistema	01/02/2024 16:21:05	O fornecedor <b>C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Sistema	01/02/2024 16:22:11	O fornecedor <b>COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> <b>proposta_final_1706815330.pdf</b> no proposta final.
Sistema	01/02/2024 16:26:29	O fornecedor <b>COMERCIAL GULLES COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> <b>proposta_final_assnada_1706815588.pdf</b> no proposta final.
Sistema	01/02/2024 16:26:48	O fornecedor <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> <b>proposta_de_precos_reajustada_1706815606.pdf</b> no proposta final.
Sistema	01/02/2024 16:27:24	O fornecedor <b>HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> <b>proposta_pe_22_2023_item_35_1706815644.pdf</b> no proposta final.
Pregoeiro	01/02/2024 16:29:09	SRS. LICITANTES para a FINALIZAÇÃO do certame precisamos estabelecer e relembrar alguns pontos:
Pregoeiro	01/02/2024 16:28:17	Primeiramente, os itens de cota reservada de proteínas de origem animal foram frustrados, portanto preciso que as empresas melhores colocadas nos itens de ampla concorrência e demais colocadas AFIRMAM EXPRESSAMENTE NOCIAT DESES ITENS A INTENÇÃO EM ASSUMIR O QUANTITATIVO DE COTA RESERVADA PARA QUE O SUPORTE DO SISTEMA FAÇA A INCLUSÃO DO QUANTITATIVO PARA ESTES.
Pregoeiro	01/02/2024 16:30:37	Em segundo lugar, estamos com o prazo final para envio de proposta final aberta até as 18:30h, porém será gostaria que enviassem até no máximo o prazo até 17:40 para que consigamos encerrar ainda hoje, pois se ultrapassada das 18h não poderemos finalizar os atos, pelo horário da após as 18h ser proibido para realização de atos oficiais, portanto, quanto as propostas finais, peço celeridade, atenção quanto as alterações solicitadas nos itens que houverem diligências.
Pregoeiro	01/02/2024 16:33:22	Outra questão trata-se da abertura de prazo para adesão ao cadastro reserva de ata de registro, foi disponibilizado um tempo, usam esse período para verificar se há interesse em se cadastrar é importantíssimo, pois caso uma empresa desista ou tenha sua ata suspensa, será demandado seus itens para as empresas cadastradas como reservas
Pregoeiro	01/02/2024 16:33:58	Lembrando que o cadastro de reserva é o registro, em forma de anexo à ata, dos licitantes remanescentes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, com vistas à expectativa de direito de futuro fornecimento quando: a) não for assinada a ata pelo primeiro colocado; ou b) houver a necessidade de contratar licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação
Pregoeiro	01/02/2024 16:34:22	Portanto, os licitantes do cadastro não fornecer o objeto só se o vencedor não conseguir cumprir com a sua obrigação: cancelamento do registro do fornecedor, do Registro de Preços ou inexecução do contrato.
Pregoeiro	01/02/2024 16:36:24	A OPORTUNIZAÇÃO PARA ADESAO AO CADASTRO RESERVA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTARÁ DISPONIBILIZADO ATÉ AS 17HS, PRECISANDO DE EXTENSÃO DESSE PRAZO PARA MAIS ANÁLISES FAVOR SOLICITAR VIA CHAT
Sistema	01/02/2024 16:37:41	O fornecedor <b>PROMIX COMERCIAL LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> <b>proposta_final_pe_022_2023_genero_polpa_cabo_frio_01_02_2024_1706816260.pdf</b> no proposta final.
Sistema	01/02/2024 16:39:58	O fornecedor <b>BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Sistema	01/02/2024 16:41:17	O fornecedor <b>HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA</b> acabou de <b>EXCLUIR</b> <b>proposta_pe_22_2023_item_35_1706815644.pdf</b> da proposta final.
Sistema	01/02/2024 16:41:39	O fornecedor <b>HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> <b>proposta_pe_22_2023_item_35_e_36_1706816499.pdf</b> no proposta final.
Sistema	01/02/2024 16:42:39	O fornecedor <b>C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> <b>proposta_de_precos_realinhada_1706816559.pdf</b> no proposta final.
Sistema	01/02/2024 16:42:57	O fornecedor <b>COMERCIAL DESTAQUE LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> <b>proposta_atualizada_1706816577.pdf</b> no proposta final.
Sistema	01/02/2024 16:43:03	O fornecedor <b>COMERCIAL DESTAQUE LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Pregoeiro	01/02/2024 16:43:09	SRS. FORNECEDORES AO ENVIO DE SUA PROPOSTA FINAL, PEÇO ATENÇÃO E QUE RELEMBREM QUANTO AO QUANTITATIVO E PERIODICIDADE DE ENTREGA, SOMOS 90 UNIDADES ESCOLARES, AS ENTREGAS SE DARÃO DIRETAMENTE NAS UNIDADES ESCOLARES, NÃO SE ESQUEÇAM DO CUSTO DE DISTRIBUIÇÃO, E PORTANTO, VERIFIQUEM SE É INTERESSANTE O MANTENIMENTO DE PROPOSTAS, A INEXECUÇÃO PARCIAL OU COMPLETA, BEM COMO A EXECUÇÃO SÃO PASSÍVEIS DE SANÇÕES, A MERENDA ESCOLAR É DE SUMA IMPORTANCIA PARA OS NOSSOS ALUNOS
Pregoeiro	01/02/2024 16:49:37	EMPRESA CM E EMPRESA MILANO, PODERIAM EXPRESSAR VIA CHAT O INTERESSE OU NÃO EM ASSUMIR O QUANTITATIVO DA COTA RESERVADA?
Sistema	01/02/2024 16:47:27	O fornecedor <b>C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> <b>proposta_022_2023_nova_1708516847.pdf</b> no proposta final.
Sistema	01/02/2024 16:57:46	O fornecedor <b>BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> <b>proposta01022024_1706817466.pdf</b> no proposta final.
Pregoeiro	01/02/2024 16:58:39	Sr. Fornecedor pode solicitar o esclarecimento ou pedido de revisão aqui no chat se for possível revisar antes ao ato de recurso seria melhor
Pregoeiro	01/02/2024 17:20:12	FORNECEDOR 67430, APENAS ASSINATURA JA ESTÁ OK
Pregoeiro	01/02/2024 17:20:19	ENVIAR SOLICITAÇÃO DA QUESTÃO DA COTA RESERVADA PARA O SUPORTE DO SISTEMA LICITANET, AGORA ESTOU NO AGUARDO DISSO
Sistema	01/02/2024 17:21:43	O fornecedor <b>FMS FALCAO ATACADISTA LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Pregoeiro	01/02/2024 17:30:15	SOBRE O QUESTIONAMENTO DE INEXEQUIBILIDADE CONTEM ESCLARECER QUE: Deixarei aqui meu entendimento e esclarecimento quanto a identificação das propostas inexequíveis. Este assunto é disciplinado pelo inciso II do artigo 48º da Lei 8664/93 e também no inciso XI da Lei 10520/2002, entretanto, aplico-se para obras de engenharia, pois a forma de identificação altera conforme o objeto da licitação, ou seja, uma metodologia para as licitações de obras e serviços de engenharia e outra para as demais segmentações. Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia, as de serviços e bens comuns, que costumam ser realizadas pelo pregão e pela 10520/2002 compete a Administração verificar a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado. Ou seja, é muito subjetiva, costumam realizar solicitação de comprovação de exequibilidade quando do desconto alcançar 70%, não chegando a este valor, percebe-se muito comum descontos de 30% a 50% em pregões. Além do mais, o Tribunal de Contas tem extensos julgados condenando a desclassificação por inexequibilidade sem a devida oportunidade de chance de que a empresa demonstre a exequibilidade ou motivação do valor. Muitas empresas inclusive mantêm preços de disputas bem baixos pois pretendem aderir em certo mercado, ou, pois tem alto poder de negociação por realizar demandas grandes e constantes, visto que atuam em diversos locais ou em quantidades muito grandes que geram economias de escala ou até porque não possuem intermediários.

PROC. nº 4860/24  
FLS. 389  
RUBRICA: L

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	01/02/2024 17:39:29	empresa GULLES poderiam assinar a proposta final do sistema... só falta a sua empresa
Pregoeiro	01/02/2024 17:43:27	VOU ENCERRAR O PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA FINAL... E VOU ABRIR O PRAZO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO... DEPOIS REABRO A PROPOSTA ENTÃO EMPRESA GULLER
Sistema	01/02/2024 17:44:19	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor <b>COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA</b> foi encerrado pelo Pregoeiro(a).
Sistema	01/02/2024 17:44:24	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor <b>PROMIX COMERCIAL LTDA</b> foi encerrado pelo Pregoeiro(a).
Sistema	01/02/2024 17:44:29	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA</b> foi encerrado pelo Pregoeiro(a).
Sistema	01/02/2024 17:44:33	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor <b>C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</b> foi encerrado pelo Pregoeiro(a).
Sistema	01/02/2024 17:44:40	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor <b>HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA</b> foi encerrado pelo Pregoeiro(a).
Sistema	01/02/2024 17:44:45	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor <b>C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA</b> foi encerrado pelo Pregoeiro(a).
Sistema	01/02/2024 17:44:59	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor <b>COMERCIAL DESTAQUE LTDA</b> foi encerrado pelo Pregoeiro(a).
Sistema	01/02/2024 17:45:03	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor <b>FMS FALCAO ATACADISTA LTDA</b> foi encerrado pelo Pregoeiro(a).
Sistema	01/02/2024 17:45:21	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor <b>INNOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA</b> foi encerrado pelo Pregoeiro(a).
Sistema	01/02/2024 17:45:27	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor <b>BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA</b> foi encerrado pelo Pregoeiro(a).
Sistema	01/02/2024 17:45:35	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor <b>COMERCIAL GULLES COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA</b> foi encerrado pelo Pregoeiro(a).
Pregoeiro	01/02/2024 17:47:13	SRS. FORNECEDORES PEÇO QUE SE HOUVER INTERESSE DE MANIFESTAR RECURSO QUE INTERPONHAM SOMENTE NO ITEM EM QUESTÃO, E QUE NÃO O FAÇAM SOMENTE POR AÇÃO PROTETÓRIA
Sistema	01/02/2024 17:58:14	O fornecedor <b>COMERCIAL GULLES COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA</b> acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	01/02/2024 18:02:31	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: <b>PARA VERIFICAÇÃO DA SUBIDADAS PEÇAS RECURSAIS. A REABERTURA</b> será no dia 06/02/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	06/02/2024 09:01:27	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	06/02/2024 09:03:48	Srs. Licitantes bom dia! Informamos que se encerraram os prazos de envio de razões e que se encontra aberto o prazo de envio de contrarrazões. As peças das recorrentes já se encontram subidas no sistema.
Pregoeiro	06/02/2024 09:18:23	Bom dia Licitantes. Conforme dúvida da empresa DESTAQUE, entendo que seria importante para a mesma e as demais empresas a elaboração de suas contrarrazões e demonstrações de exequibilidade, pois na manifestação de intenção de recurso da C Teixeira 110 a mesma argumentou sobre inexequibilidade, portanto, entendo que todos os itens recusados por esta serem importantes apresentar sua comprovação de exequibilidade. Assim, já se encontra aberto o prazo de contrarrazões
Pregoeiro	06/02/2024 09:21:55	Encerradas as dúvidas, iremos suspender a sessão e retomaremos na data de dia 09/02/2024, às 9hs para conferência do envio de peças de contrarrazões. Relembramos que o prazo para envio de peças de contrarrazões se encerrará na data de 08/02/2024.
Sistema	06/02/2024 09:23:20	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: <b>Para se cumprir o prazo de envio de peças de contrarrazão e abertura da sessão para informação e comunicado quanto os atos consequentes deste prego.</b> A <b>REABERTURA</b> será no dia 09/02/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	09/02/2024 10:26:36	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	09/02/2024 10:26:29	Srs/ Sras. Licitantes, hj não está havendo expediente em nosso órgão devido a oedatização, portanto não houve como abrir a sessão no horário registrado
Pregoeiro	09/02/2024 10:29:52	Entretanto informamos que o período de razões e contrarrazões já foram encerrados e que se inicia o período para análise e decisão do pregoeiro, o que após estes estarão seguindo para decisão e análise da autoridade competente
Pregoeiro	09/02/2024 10:30:29	Reabrimos na próxima sexta-feira para atualizações
Sistema	09/02/2024 10:31:42	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: <b>Para análise das peças recursais. A REABERTURA</b> será no dia 16/02/2024 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	16/02/2024 14:45:03	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	16/02/2024 14:53:04	Srs. Licitantes Informamos que as decisões dos recursos não foram finalizadas ainda, os processos de recursos com suas peças de razões e contrarrazões, bem como das decisões estará seguindo para análise da autoridade competente na segunda-feira, e desta vez, estaremos marcando o retorno dessa sessão para quinta-feira às 11hs para verificar os resultados e/ou atualizações quanto ao andamento deste.
Sistema	16/02/2024 14:54:28	Sr(s). Fornecedor(es) o Processo nº 022/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: <b>para verificação dos resultados finais e/ou atualização dos procedimentos. A REABERTURA</b> será no dia 22/02/2024 11:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ  
Inabilitados Processo  
Nº 022/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 46609



PROC. nº 4860/24  
FLS. 388  
RUBRICA: LB

Fornecedor: ME/EPP ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVICOS - 17.650.181/0001-02

Item	ID	Data Proposta	R\$ Valor Lance
34	89443	16/01/2024 10:20:50	R\$ 24,95

Fornecedor: ME/EPP MENCHINI CONTINENTAL LTDA - 37.486.551/0001-17

Item	ID	Data Proposta	R\$ Valor Lance
31	95057	16/01/2024 16:32:47	R\$ 30,89
32	27986	16/01/2024 16:32:47	R\$ 30,88
33	1874	16/01/2024 16:32:47	R\$ 28,25
34	56300	16/01/2024 16:32:47	R\$ 28,25
35	15314	16/01/2024 16:32:47	R\$ 21,20
36	85697	16/01/2024 16:32:47	R\$ 21,20
37	28949	16/01/2024 16:32:47	R\$ 20,57
38	23370	16/01/2024 16:32:47	R\$ 20,57
39	60952	16/01/2024 16:32:47	R\$ 10,62
40	63635	16/01/2024 16:32:47	R\$ 10,62
41	8933	16/01/2024 16:32:47	R\$ 15,33
42	25597	16/01/2024 16:32:47	R\$ 15,33

Fornecedor: ME/EPP SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS - 27.392.288/0001-43

Item	ID	Data Proposta	R\$ Valor Lance
1	27842	23/01/2024 14:57:39	R\$ 3,85
2	22658	23/01/2024 14:57:39	R\$ 3,85
3	29646	23/01/2024 14:57:39	R\$ 4,75
4	44839	23/01/2024 14:57:39	R\$ 4,75
5	52572	23/01/2024 14:57:39	R\$ 3,50
6	38008	23/01/2024 14:57:39	R\$ 3,50
7	48247	23/01/2024 14:57:39	R\$ 22,50
8	9172	23/01/2024 14:57:39	R\$ 22,50
9	20154	23/01/2024 14:57:39	R\$ 4,00
10	11030	23/01/2024 14:57:39	R\$ 4,00
11	10773	23/01/2024 14:57:39	R\$ 5,50
12	25906	23/01/2024 14:57:39	R\$ 1,67
13	62681	23/01/2024 14:57:39	R\$ 1,67
14	51506	23/01/2024 14:57:39	R\$ 5,98
15	7047	23/01/2024 14:57:39	R\$ 5,99
16	76668	23/01/2024 14:57:39	R\$ 3,20
17	18034	23/01/2024 14:57:39	R\$ 13,90
18	53619	23/01/2024 14:57:39	R\$ 13,90



PROC. n° 4860/24  
FLS. 389  
RUBRICA: 25

Item	ID	Data Proposta	R\$ Valor Lance
19	57359	23/01/2024 14:57:39	R\$ 12,55
20	97489	23/01/2024 14:57:39	R\$ 14,35
21	7893	23/01/2024 15:01:25	R\$ 3,92
22	85210	23/01/2024 15:01:25	R\$ 3,92
23	65644	23/01/2024 15:01:25	R\$ 3,60
24	91567	23/01/2024 15:01:25	R\$ 5,90
25	21726	23/01/2024 15:01:25	R\$ 6,45
26	64105	23/01/2024 15:01:25	R\$ 6,45
27	65674	23/01/2024 15:01:25	R\$ 14,40
28	71841	23/01/2024 15:01:25	R\$ 1,79
29	38693	23/01/2024 15:01:25	R\$ 13,95
30	17665	23/01/2024 15:01:25	R\$ 13,95
31	27406	23/01/2024 15:04:37	R\$ 27,00
32	81211	23/01/2024 15:04:37	R\$ 27,00
33	63766	23/01/2024 15:04:37	R\$ 25,00
34	43608	23/01/2024 15:04:37	R\$ 25,00
35	69816	23/01/2024 15:04:37	R\$ 21,20
36	90660	23/01/2024 15:04:37	R\$ 19,00
37	44649	23/01/2024 15:04:37	R\$ 18,52
38	3170	23/01/2024 15:04:37	R\$ 18,52
39	99150	23/01/2024 15:04:37	R\$ 9,50
40	56794	23/01/2024 15:04:37	R\$ 9,50
41	23838	23/01/2024 15:07:10	R\$ 13,75
42	30235	23/01/2024 15:07:10	R\$ 13,75
43	28615	23/01/2024 15:07:10	R\$ 7,20
44	8751	23/01/2024 15:07:10	R\$ 7,20
45	42651	23/01/2024 15:07:10	R\$ 8,95
46	43343	23/01/2024 15:07:10	R\$ 10,06
47	45413	23/01/2024 15:07:10	R\$ 18,85
48	68980	23/01/2024 15:07:10	R\$ 18,85
49	56786	23/01/2024 15:07:10	R\$ 18,45
50	17526	23/01/2024 15:07:10	R\$ 18,45
51	4036	23/01/2024 15:09:10	R\$ 17,00
52	27263	23/01/2024 15:09:10	R\$ 17,00
53	22281	23/01/2024 15:09:10	R\$ 15,01
54	57342	23/01/2024 15:09:10	R\$ 16,53
55	38910	23/01/2024 15:09:10	R\$ 17,53
56	45633	23/01/2024 15:09:10	R\$ 17,53
57	61279	23/01/2024 15:09:10	R\$ 22,64
58	20746	23/01/2024 15:09:10	R\$ 22,64
59	24925	23/01/2024 15:09:10	R\$ 8,80
60	18542	23/01/2024 15:09:10	R\$ 8,80

PROC. n° 4860/24  
FLS. 390  
RUBRICA: 25

Item	ID	Data Proposta	R\$ Valor Lance
35	95455	24/01/2024 07:56:39	R\$ 13,00
36	36367	24/01/2024 07:56:39	R\$ 13,00

Fornecedor: ME/EPP INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - 33.000.051/0001-72

Item	ID	Data Proposta	R\$ Valor Lance
31	1200	24/01/2024 11:48:02	R\$ 30,88
32	7148	24/01/2024 11:48:02	R\$ 30,88
33	97571	24/01/2024 11:48:02	R\$ 28,25
34	33384	24/01/2024 11:48:02	R\$ 28,25
35	92690	24/01/2024 11:48:02	R\$ 21,20
36	4267	24/01/2024 11:48:02	R\$ 21,20
37	19797	24/01/2024 11:48:02	R\$ 20,57
38	82505	24/01/2024 11:48:02	R\$ 20,57
39	9918	24/01/2024 11:48:02	R\$ 10,62
40	42939	24/01/2024 11:48:02	R\$ 10,62
41	87801	24/01/2024 11:48:02	R\$ 15,33
42	44633	24/01/2024 11:48:02	R\$ 15,33

Fornecedor: ME/EPP BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 09.086.681/0001-27

Item	ID	Data Proposta	R\$ Valor Lance
31	55445	24/01/2024 15:21:48	R\$ 26,00
32	9805	24/01/2024 15:21:48	R\$ 26,00
33	39975	24/01/2024 15:21:48	R\$ 20,50
34	21954	24/01/2024 15:21:48	R\$ 24,50
35	25376	24/01/2024 15:21:48	R\$ 18,00
36	70590	24/01/2024 15:21:48	R\$ 18,00
37	50182	24/01/2024 15:21:48	R\$ 16,00
38	94265	24/01/2024 15:21:48	R\$ 16,00
39	40847	24/01/2024 15:21:48	R\$ 9,49
40	55945	24/01/2024 15:21:48	R\$ 9,49
41	84466	24/01/2024 15:21:48	R\$ 13,82
42	54862	24/01/2024 15:21:48	R\$ 13,82

Fornecedor: ME/EPP F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 44.282.472/0001-50

Item	ID	Data Proposta	R\$ Valor Lance
1	31562	24/01/2024 15:59:00	R\$ 3,50
2	62776	24/01/2024 15:59:00	R\$ 3,50
3	75780	24/01/2024 15:59:00	R\$ 4,00
4	95904	24/01/2024 15:59:00	R\$ 4,00
5	26248	24/01/2024 15:59:00	R\$ 2,50
6	89610	24/01/2024 15:59:00	R\$ 2,50
7	5680	24/01/2024 15:59:00	R\$ 20,00

PROC. n° 4860/24  
FLS. 391  
RUBRICA: 5

Item	ID	Data Proposta	R\$ Valor Lance
8	89949	24/01/2024 15:59:00	RS 19,00
9	85407	24/01/2024 15:59:00	RS 2,90
10	82503	24/01/2024 15:59:00	RS 2,90
11	18785	24/01/2024 15:59:00	RS 3,50
12	30964	24/01/2024 15:59:00	RS 1,30
13	12418	24/01/2024 15:59:00	RS 1,30
14	1180	24/01/2024 15:59:00	RS 4,50
15	90797	24/01/2024 15:59:00	RS 4,50
16	33842	24/01/2024 15:59:00	RS 2,00
17	2759	24/01/2024 15:59:00	RS 10,00
18	30262	24/01/2024 15:59:00	RS 9,90
19	39205	24/01/2024 15:59:00	RS 9,00
21	37423	24/01/2024 15:59:00	RS 2,00
22	12513	24/01/2024 15:59:00	RS 2,00
23	24331	24/01/2024 15:59:00	RS 2,00
24	67748	24/01/2024 15:59:00	RS 4,90
25	49573	24/01/2024 15:59:00	RS 5,10
26	47239	24/01/2024 15:59:00	RS 5,10
27	18292	24/01/2024 15:59:00	RS 9,00
28	39110	24/01/2024 15:59:00	RS 0,90
29	66696	24/01/2024 15:59:00	RS 10,90
30	55067	24/01/2024 15:59:00	RS 8,90
31	26141	24/01/2024 15:59:00	RS 21,00
32	46872	24/01/2024 15:59:00	RS 23,00
33	80259	24/01/2024 15:59:00	RS 20,00
34	92200	24/01/2024 15:59:00	RS 22,00
35	5971	24/01/2024 15:59:00	RS 11,00
36	5434	24/01/2024 15:59:00	RS 11,00
37	64856	24/01/2024 15:59:00	RS 14,00
38	25408	24/01/2024 15:59:00	RS 14,00
39	47494	24/01/2024 15:59:00	RS 9,00
40	24818	24/01/2024 15:59:00	RS 9,00
41	85200	24/01/2024 15:59:00	RS 13,00
42	8421	24/01/2024 15:59:00	RS 13,00
43	65828	24/01/2024 15:59:00	RS 3,50
44	94125	24/01/2024 15:59:00	RS 4,00
45	18315	24/01/2024 15:59:00	RS 5,50
46	7225	24/01/2024 15:59:00	RS 5,00
47	52229	24/01/2024 15:59:00	RS 8,00
48	92052	24/01/2024 15:59:00	RS 8,00
49	8168	24/01/2024 16:08:26	RS 10,00
50	92686	24/01/2024 16:08:26	RS 10,00
51	5384	24/01/2024 15:59:00	RS 9,50
52	18035	24/01/2024 15:59:00	RS 9,50
53	69399	24/01/2024 15:59:00	RS 6,25
54	44303	24/01/2024 15:59:00	RS 12,00

PROC. n° 4860/24  
FLS. 392  
RUBRICA: 6

Item	ID	Data Proposta	R\$ Valor Lance
55	56291	24/01/2024 15:59:00	R\$ 12,00
56	8973	24/01/2024 15:59:00	R\$ 12,00
57	46361	24/01/2024 15:59:00	R\$ 15,00
58	41068	24/01/2024 15:59:00	R\$ 15,50
59	75533	24/01/2024 15:59:00	R\$ 5,10
60	15006	24/01/2024 15:59:00	R\$ 5,10
20	28814	24/01/2024 16:02:44	R\$ 9,00

Fornecedor: Grande Porte C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 03.279.529/0001-84

Item	ID	Data Proposta	R\$ Valor Lance
31	70819	25/01/2024 14:50:54	R\$ 30,88
33	72829	25/01/2024 14:50:54	R\$ 28,25
35	40110	25/01/2024 14:50:54	R\$ 21,20
36	58359	25/01/2024 14:50:54	R\$ 21,20
37	36608	25/01/2024 14:50:54	R\$ 20,57

Fornecedor: ME/EPP ISM3 SERVICOS E SOLUCOES LTDA - 50.696.440/0001-01

Item	ID	Data Proposta	R\$ Valor Lance
5	93583	26/01/2024 09:06:04	R\$ 3,18
6	95449	26/01/2024 09:06:30	R\$ 3,18
9	57958	25/01/2024 17:20:39	R\$ 3,77
10	1034	25/01/2024 17:20:39	R\$ 3,77
11	3745	25/01/2024 17:20:39	R\$ 6,28
12	13675	26/01/2024 09:07:00	R\$ 2,27
13	85249	26/01/2024 09:07:21	R\$ 2,27
16	80241	25/01/2024 17:20:39	R\$ 2,53
19	65636	26/01/2024 09:07:41	R\$ 12,48
20	39276	26/01/2024 09:08:02	R\$ 12,48
21	34471	25/01/2024 17:20:39	R\$ 3,64
22	44467	25/01/2024 17:20:39	R\$ 3,64
23	47555	25/01/2024 17:20:39	R\$ 3,64
24	45862	25/01/2024 17:20:39	R\$ 6,41



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ  
Recursos do Processo  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 46609

PROC. nº 4860/24  
FLS. 393  
RUBRICA: 2



Fornecedor	CNPJ / CPF	Envio Razão	Envio Contra Razão
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	05/02/2024 23:59:59	08/02/2024 23:59:59
Item: 31 - 33 - 37 - 41 Declaração: Registro intenção de recurso contra a habilitação da empresa, visto que a mesma não atendeu ao edital. Situação: Recebido			
Item: 31 - 33 - 37 - 41 Decisão: INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO			
Razões e Contra Razões:			
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_1707154779.zip">recurso_1707154779.zip</a>		RAZÃO	Referente ao Item 31
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/contrarrazoes_veira_cabo_frio_docx_1707337004.pdf">contrarrazoes_veira_cabo_frio_docx_1707337004.pdf</a>		CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 31
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_1707154779.zip">recurso_1707154779.zip</a>		RAZÃO	Referente ao Item 33
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/contrarrazoes_veira_cabo_frio_docx_1707337045.pdf">contrarrazoes_veira_cabo_frio_docx_1707337045.pdf</a>		CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 33
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/contrarrazoes_veira_cabo_frio_docx_1707337060.pdf">contrarrazoes_veira_cabo_frio_docx_1707337060.pdf</a>		CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 33
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/contrarrazoes_veira_cabo_frio_docx_1707337087.pdf">contrarrazoes_veira_cabo_frio_docx_1707337087.pdf</a>		CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 37
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/contrarrazoes_veira_cabo_frio_docx_1707337101.pdf">contrarrazoes_veira_cabo_frio_docx_1707337101.pdf</a>		CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 37
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_1707154779.zip">recurso_1707154779.zip</a>		RAZÃO	Referente ao Item 41
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/contrarrazoes_veira_cabo_frio_docx_1707337173.pdf">contrarrazoes_veira_cabo_frio_docx_1707337173.pdf</a>		CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 41

Fornecedor	CNPJ / CPF	Envio Razão	Envio Contra Razão
G TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	05/02/2024 23:59:59	08/02/2024 23:59:59

Item: 5 - 7 - 8 - 9 - 12 - 17 - 19 - 20 - 21 - 25 - 29 - 31 - 33 - 35 - 36 - 37 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 **Declaração:** Preços encontrados não é viável os preços praticados por determinados produtos pois estão inexequíveis e qualidades dos produtos não condizem com a licitação, seus preços es. **Situação:** Recebido

Item: 5 - 7 - 8 - 9 - 12 - 17 - 19 - 20 - 21 - 25 - 29 - 31 - 33 - 35 - 36 - 37 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 **Declaração:** INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E MOTIVADO

PROC. nº 4860/24  
FLS. 394  
RUBRICA: Lo

**Razões e Contra Razões:**

<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707148583.pdf">nota_extrato_1707148583.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf">nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_tinto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_tinto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_da_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf">extrato_da_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_da_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf">extrato_da_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_notas_fiscal_1707149569.pdf">aveia_notas_fiscal_1707149569.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707149569.pdf">nota_extrato_1707149569.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_tinto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_tinto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf">nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/granola_1707149572.pdf">granola_1707149572.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superior_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superior_170g_prezunic_1707149573.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_da_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf">extrato_da_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_da_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf">extrato_da_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf">richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_tinto_integral_1_1707149610.pdf">suco_de_uva_tinto_integral_1_1707149610.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_kfrui_labela_2024_1_1707149630.pdf">tabela_1_kfrui_labela_2024_1_1707149630.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_brasfrut_1707149630.pdf">tabela_polpa_brasfrut_1707149630.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_atacado_f_210823_1_1707149630.pdf">tabela_atacado_f_210823_1_1707149630.pdf</a>	<b>RAZÃO</b>	Referente ao Item 5

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 395  
 RUBRICA: 15

<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/unisuks_1707149631.pdf">unisuks_1707149631.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_1707149654.pdf">recurso_1707149654.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/procuracao_1707149664.pdf">procuracao_1707149664.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf">recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/contrarrazao_cabo_frio_1707398874.rar">contrarrazao_cabo_frio_1707398874.rar</a>	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 5
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/contrarrazao_cabo_frio_1707407637.rar">contrarrazao_cabo_frio_1707407637.rar</a>	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 8
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_noia_fiscal_1707149569.pdf">aveia_noia_fiscal_1707149569.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_extrato_1707149569.pdf">nota_extrato_1707149569.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linho_integral_17assinado_5_1707149571.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linho_integral_17assinado_5_1707149571.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_do_acai_1707149572.pdf">nota_polpa_do_acai_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/granola_1707149572.pdf">granola_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf">richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/suco_de_uva_linho_integral_1_1707149610.pdf">suco_de_uva_linho_integral_1_1707149610.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_1_kfrui_tabela_2024_1_1707149630.pdf">tabela_1_kfrui_tabela_2024_1_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_polpa_elos_fruil_1707149630.pdf">tabela_polpa_elos_fruil_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_polpa_brasfrut_1707149630.pdf">tabela_polpa_brasfrut_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf">tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/unisuks_1707149631.pdf">unisuks_1707149631.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_1707149654.pdf">recurso_1707149654.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/procuracao_1707149664.pdf">procuracao_1707149664.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf">recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 9
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_extrato_1707149583.pdf">nota_extrato_1707149583.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_goiaba_1707149583.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707149583.pdf</a>		Referente ao Item 12

PROC. n.º 14860/24  
FLS. 356  
RUBRICA: *ds*

	RAZÃO	
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf">nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_17assinado_5_1707148588.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_17assinado_5_1707148588.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_17assinado_5_1707148588.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf">aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707149569.pdf">nota_extrato_1707149569.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_17assinado_5_1707149571.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_17assinado_5_1707149571.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_17assinado_5_1707149571.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf">nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/granola_1707149572.pdf">granola_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/granola_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf">richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf">suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf">tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_brasfrut_1707149630.pdf">tabela_polpa_brasfrut_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_brasfrut_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf">tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf">unisuks_1707149631.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf">recurso_1707149654.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf">procuracao_1707149664.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_oe_022_2024_1707150060.pdf">recurso_oe_022_2024_1707150060.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_oe_022_2024_1707150060.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12



PROC. n° 4860/24  
FLS. 397  
RUBRICA: ES

<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 12
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf">aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707149569.pdf">nota_extrato_1707149569.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nola_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf">nola_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nola_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f004i056_pop_eng_ficha_tecnica_da_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf">f004i056_pop_eng_ficha_tecnica_da_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f004i056_pop_eng_ficha_tecnica_da_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf">nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/granola_1707149572.pdf">granola_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/granola_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richesster_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amanteigado_richesster_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richesster_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richesster_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf">richesster_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richesster_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf">suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_kfrut_tabela_2024_1_1707149630.pdf">tabela_1_kfrut_tabela_2024_1_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_kfrut_tabela_2024_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_brasfrut_1707149630.pdf">tabela_polpa_brasfrut_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_brasfrut_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf">tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf">unisuks_1707149631.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf">recurso_1707149654.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf">procuracao_1707149664.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf">recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 17
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 20
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/contrarrazao_cabo_frio_1707107556.rar">contrarrazao_cabo_frio_1707107556.rar</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/contrarrazao_cabo_frio_1707107556.rar)	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 20
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707148583.pdf">nota_extrato_1707148583.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707148583.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf">nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25

PROC. n° 4860/24  
FLS. 398  
RUBRICA: 2

<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linho_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linho_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linho_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf">aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707149569.pdf">nota_extrato_1707149569.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linho_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linho_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linho_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf">nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/granola_1707149572.pdf">granola_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/granola_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rapido_1707149593.pdf">richester_biscoito_cream_cracker_preco_rapido_1707149593.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rapido_1707149593.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_linho_integral_1_1707149610.pdf">suco_de_uva_linho_integral_1_1707149610.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_linho_integral_1_1707149610.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf">tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_bras_fruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_bras_fruit_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_bras_fruit_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf">tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf">unisuks_1707149631.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf">recurso_1707149654.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf">procuracao_1707149664.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf">recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 25
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707148583.pdf">nota_extrato_1707148583.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707148583.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 29
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 29

PROC. n° 4860/24  
 FLS. 399  
 RUBRICA: 20


<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 29
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf">nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 29
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 29
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 29
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 29
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 29
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 29
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707150195.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707150195.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 29
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_linto_integral_1_1707150210.pdf">suco_de_uva_linto_integral_1_1707150210.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 29
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 29
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/contrazao_1707244607.zip">contrazao_1707244607.zip</a>	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 29
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 37
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 43
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 44
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 45
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 46
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707148583.pdf">nota_extrato_1707148583.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf">nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149448.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149448.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf">aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707149569.pdf">nota_extrato_1707149569.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 47

PROC. n° 4860/24  
FLS. 400  
RUBRICA:   b  

<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf">nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/grandola_1707149572.pdf">grandola_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/grandola_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_do_acucar_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_do_acucar_1707149575.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_do_acucar_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf">richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf">suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf">tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_alacado_rj_210823_1_1707149630.pdf">tabela_alacado_rj_210823_1_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_alacado_rj_210823_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf">unisuks_1707149631.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf">recurso_1707149654.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf">procuracao_1707149664.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf">recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/contrarrazoes_pp_022_2023_1707421908.zip">contrarrazoes_pp_022_2023_1707421908.zip</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/contrarrazoes_pp_022_2023_1707421908.zip)	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 47
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707148583.pdf">nota_extrato_1707148583.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707148583.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf">nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0044055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf">f0044055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0044055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_do_acucar_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_do_acucar_1707148596.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_do_acucar_1707148596.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_notia_fiscal_1707149569.pdf">aveia_notia_fiscal_1707149569.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_notia_fiscal_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 48

PROC. n° 4860/24  
 FLS. 401  
 RUBRICA: 5

<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/nota_extrato_1707149569.pdf">nota_extrato_1707149569.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/f004i055_pcp_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suca_de_uva_tinto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf">f004i055_pcp_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suca_de_uva_tinto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/avo_a_em_flocos_yoki_caixa_170g_carreleur_1707149572.pdf">avo_a_em_flocos_yoki_caixa_170g_carreleur_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf">nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/granola_1707149572.pdf">granola_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amantigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amantigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rapido_1707149593.pdf">richester_biscoito_cream_cracker_preco_rapido_1707149593.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/suca_de_uva_tinto_integral_1_1707149610.pdf">suca_de_uva_tinto_integral_1_1707149610.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf">tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf">tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf">unisuks_1707149631.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf">recurso_1707149654.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf">procuracao_1707149664.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf">recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/contrarrazoes_pp_022_2023_1707421947.zip">contrarrazoes_pp_022_2023_1707421947.zip</a>	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/contrarrazoes_pp_022_2023_1707421968.zip">contrarrazoes_pp_022_2023_1707421968.zip</a>	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/contrarrazoes_pp_022_2023_1707422001.zip">contrarrazoes_pp_022_2023_1707422001.zip</a>	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/contrarrazoes_pp_022_2023_1707422028.zip">contrarrazoes_pp_022_2023_1707422028.zip</a>	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/contrarrazoes_pp_022_2023_1707422111.zip">contrarrazoes_pp_022_2023_1707422111.zip</a>	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/contrarrazoes_pp_022_2023_1707422139.zip">contrarrazoes_pp_022_2023_1707422139.zip</a>	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 48
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/nota_extrato_1707148583.pdf">nota_extrato_1707148583.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pegao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf">nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf</a>	Referente ao Item 49	

PROC. n° 4860/24  
FLS. 402  
RUBRICA: 

RAZÃO

<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f004f055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf">f004f055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f004f055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_do_acucar_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_do_acucar_1707148596.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_do_acucar_1707148596.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf">aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707149569.pdf">nota_extrato_1707149569.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f004f055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf">f004f055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f004f055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_do_acai_1707149572.pdf">nota_polpa_do_acai_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_do_acai_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/granola_1707149572.pdf">granola_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/granola_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_do_acucar_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_do_acucar_1707149575.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_do_acucar_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf">richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf">suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_xfrut_tabela_2024_1_1707149630.pdf">tabela_1_xfrut_tabela_2024_1_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_xfrut_tabela_2024_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf">tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf">unisuks_1707149631.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf">recurso_1707149654.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf">procuracao_1707149664.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_po_022_2024_1707150060.pdf">recurso_po_022_2024_1707150060.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_po_022_2024_1707150060.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 49
<a href="https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/contrarrazoes_po_022_2023_1707422223.zip">contrarrazoes_po_022_2023_1707422223.zip</a> (https://d2e4y9pc28ke4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/contrarrazoes_po_022_2023_1707422223.zip)	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 49

PROC. n° 4860/24  
FLS. 403  
RUBRICA: SG

<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_extrato_1707148583.pdf">nota_extrato_1707148583.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_extrato_1707148583.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf">nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/avela_nota_fiscal_1707149569.pdf">avela_nota_fiscal_1707149569.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/avela_nota_fiscal_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_extrato_1707149569.pdf">nota_extrato_1707149569.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_extrato_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf">nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/grandola_1707149572.pdf">grandola_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/grandola_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf">richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf">suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf">tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf">tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/unisuks_1707149631.pdf">unisuks_1707149631.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/unisuks_1707149631.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_1707149654.pdf">recurso_1707149654.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_1707149654.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/procuracao_1707149664.pdf">procuracao_1707149664.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/procuracao_1707149664.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 50

PROC. nº 4860/24  
FLS. 404  
RUBRICA: B

<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf">recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_pelicao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/contrarrazoes_pp_022_2023_1707422262.zip">contrarrazoes_pp_022_2023_1707422262.zip</a>	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 50
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_extrao_1707148583.pdf">nota_extrato_1707148583.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf">nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148598.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148598.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_fiscal_1707149569.pdf">aveia_fiscal_1707149569.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_extrato_1707149569.pdf">nota_extrato_1707149569.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf">nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/granola_1707149572.pdf">granola_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superior_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superior_170g_prezunic_1707149573.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf">richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf">suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf">tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51



PROC. n° 4860/24  
FLS. 405  
RUBRICA: CS

<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_atacado_n_210823_1_1707149630.pdf">tabela_atacado_n_210823_1_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/unisuks_1707149631.pdf">unisuks_1707149631.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_1707149654.pdf">recurso_1707149654.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/procuracao_1707149664.pdf">procuracao_1707149664.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_oe_022_2024_1707150060.pdf">recurso_oe_022_2024_1707150060.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/contrarrazoes_oe_022_2023_17071422284.zip">contrarrazoes_oe_022_2023_17071422284.zip</a>	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 51
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_extrato_1707148583.pdf">nota_extrato_1707148583.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf">nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/f004i055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linho_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf">f004i055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linho_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf">aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_extrato_1707149569.pdf">nota_extrato_1707149569.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/f004i055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linho_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf">f004i055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linho_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf">nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/granola_1707149572.pdf">granola_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superior_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superior_170g_prezunic_1707149573.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf">richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/suco_de_uva_linho_integral_1_1707149610.pdf">suco_de_uva_linho_integral_1_1707149610.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52

PROC. n° 4860/24  
 FLS. 406  
 RUBRICA: 25

<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/labela_1_kfruit_labela_2024_1_1707149630.pdf">labela_1_kfruit_labela_2024_1_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/labela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf">labela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/labela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf">labela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/labela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf">labela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/unisuks_1707149631.pdf">unisuks_1707149631.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_1707149654.pdf">recurso_1707149654.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/procuracao_1707149664.pdf">procuracao_1707149664.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf">recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/contrarrzoas_pp_022_2023_1707422308.zip">contrarrzoas_pp_022_2023_1707422308.zip</a>	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 52
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_extrato_1707148583.pdf">nota_extrato_1707148583.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf">nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_tinto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_tinto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_notia_fiscal_1707149569.pdf">aveia_notia_fiscal_1707149569.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_extrato_1707149569.pdf">nota_extrato_1707149569.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_tinto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_tinto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf">nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/granela_1707149572.pdf">granela_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richoslor_superior_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amanteigado_richoslor_superior_170g_prezunic_1707149573.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 53

PROC. n° 4860/24  
 FLS. 407  
 RUBRICA: B

acucar_1707149575.pdf)		
extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 53
richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappl_1707149593.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappl_1707149593.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 53
suco_de_uva_tinto_integral_1_1707149610.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_tinto_integral_1_1707149610.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 53
tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 53
tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 53
tabela_polpa_brasfrut_1707149630.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_brasfrut_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 53
tabela_atacao_rj_210823_1_1707149630.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_atacao_rj_210823_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 53
unisuks_1707149631.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 53
recurso_1707149654.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 53
procuracao_1707149664.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 53
recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 53
01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 53
contrarrazoes_pe_022_2023_1707422330.zip (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/contrarrazoes_pe_022_2023_1707422330.zip)	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 53
nota_extrato_1707148583.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707148583.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
f004t055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_tinto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f004t055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_tinto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_da_acucar_1707148596.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_da_acucar_1707148596.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
nota_extrato_1707149569.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
f004t055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_tinto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f004t055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_tinto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
granola_1707149572.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/granola_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54

PROC. n° 4860/24  
FLS. 408  
RUBRICA: 25

<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superior_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superior_170g_prezunic_1707149573.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superior_170g_prezunic_1707149573.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf">richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf">suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf">tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf">tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_atacado_rj_210823_1_1707149630.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf">unisuks_1707149631.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf">recurso_1707149654.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf">procuracao_1707149664.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_de_022_2024_1707150060.pdf">recurso_de_022_2024_1707150060.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_de_022_2024_1707150060.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/contrarrazoes_pp_022_2023_1707422365.zip">contrarrazoes_pp_022_2023_1707422365.zip</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/contrarrazoes_pp_022_2023_1707422365.zip)	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 54
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707148583.pdf">nota_extrato_1707148583.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707148583.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_golaba_1707148583.pdf">nota_polpa_de_golaba_1707148583.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_golaba_1707148583.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf">nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf">aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707149569.pdf">nota_extrato_1707149569.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707149569.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_golaba_1707149570.pdf">nota_polpa_de_golaba_1707149570.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_golaba_1707149570.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf">f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf</a> (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f0041055_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf)	RAZÃO	Referente ao Item 55

PROC. n.º 4860/24  
 FLS. 409  
 RUBRICA: 20

<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf">nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/grandola_1707149572.pdf">granola_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707149575.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappl_1707149593.pdf">richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappl_1707149593.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf">suco_de_uva_linto_integral_1_1707149610.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf">tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/tabela_atacado_f_210823_1_1707149630.pdf">tabela_atacado_f_210823_1_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/unisuks_1707149631.pdf">unisuks_1707149631.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_1707149654.pdf">recurso_1707149654.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/procuracao_1707149664.pdf">procuracao_1707149664.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/recurso_po_022_2024_1707150060.pdf">recurso_po_022_2024_1707150060.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf">01_peticao_preco_inexequivel_recurso_1707154541.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/contrarrazoes_pp_022_2023_1707422390.zip">contrarrazoes_pp_022_2023_1707422390.zip</a>	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 55
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_extrato_1707148583.pdf">nota_extrato_1707148583.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707148583.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707148587.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf">nota_polpa_de_acai_1707148587.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/f004f056_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf">f004f056_pop_eng_ficha_tecnica_de_produto_acabado_suco_de_uva_linto_integral_r17assinado_5_1707148588.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_falsificada_1707148588.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707148591.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pote_300g_prezunic_1707148596.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pote_300g_pao_de_acucar_1707148596.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149446.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/80004/recursos/aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf">aveia_nota_fiscal_1707149569.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56

PROC. n° 4860/24  
FLS. 410  
RUBRICA:   b  

<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_extrato_1707149569.pdf">nota_extrato_1707149569.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf">nota_polpa_de_goiaba_1707149570.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/it004i055_pop_eng_ficha_tecnica_do_produto_acabado_suco_de_uva_linho_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf">it004i055_pop_eng_ficha_tecnica_do_produto_acabado_suco_de_uva_linho_integral_r17assinado_5_1707149571.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf">aveia_em_flocos_yoki_caixa_170g_carrefour_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf">ficha_tecnica_jucara_popular_original_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf">nota_polpa_de_acai_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/granola_1707149572.pdf">granola_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf">ficha_tecnica_acai_jucara_polpa_promix_1707149572.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf">biscoito_cream_cracker_amanteigado_richester_superiore_170g_prezunic_1707149573.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pole_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_so_tomate_pole_300g_pao_de_acucar_1707149575.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/extrato_de_tomate_elefante_pole_300g_prezunic_1707149575.pdf">extrato_de_tomate_elefante_pole_300g_prezunic_1707149575.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf">richester_biscoito_cream_cracker_preco_rappi_1707149593.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/suco_de_uva_linho_integral_1_1707149610.pdf">suco_de_uva_linho_integral_1_1707149610.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf">tabela_1_kfruit_tabela_2024_1_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_elos_fruit_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf">tabela_polpa_brasfruit_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/tabela_atacado_fj_210823_1_1707149630.pdf">tabela_atacado_fj_210823_1_1707149630.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/unisuks_1707149631.pdf">unisuks_1707149631.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_1707149654.pdf">recurso_1707149654.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/procuracao_1707149664.pdf">procuracao_1707149664.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf">recurso_pe_022_2024_1707150060.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/01_peticao_preco_inaxequivel_recurso_1707154541.pdf">01_peticao_preco_inaxequivel_recurso_1707154541.pdf</a>	RAZÃO	Referente ao Item 56
<a href="https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/80004/recurso/contrarrazoes_po_022_2023_1707422412.zip">contrarrazoes_po_022_2023_1707422412.zip</a>	CONTRA RAZÃO	Referente ao Item 56



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ  
Fornecedor(es) participante(s)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 46609

PROC. nº 4860/24  
FLS. 411  
RUBRICA: 20



Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
ALFA CENTAURO SERVICOS E COMERCIO LTDA	16.370.229/0001-58	Microempresa
ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVICOS	17.650.181/0001-02	Microempresa
BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	Grande Porte
BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Microempresa
C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Grande Porte
C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Grande Porte
COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Microempresa
COMERCIAL GULLES COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	10.890.635/0001-65	Microempresa
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Grande Porte
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.908/0001-36	Grande Porte
DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA	33.174.960/0001-27	Microempresa
F L MIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	Microempresa
FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	Microempresa
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Grande Porte
INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Microempresa
ISM3 SERVICOS E SOLUCOES LTDA	50.696.440/0001-01	Microempresa
LATICINIOS SANTA RITA LTDA	07.773.010/0001-09	Grande Porte
MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Grande Porte
MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Microempresa
PROMIX COMERCIAL LTDA	36.112.657/0001-98	Microempresa
SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.392.288/0001-43	Microempresa
STOP SHOP COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	22.808.727/0001-32	Microempresa



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ  
Classificação da Disputa  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 46609

PROC. Nº 4860/24  
FLS. 412  
RUBRICA: 6



ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
4	Fornecedor Inabilitado	24662	F.L.MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Novo Iguaçu/RJ	CARAVELAS	CARAVELAS	R\$3,60	48.014,00	R\$168.040,00
4	Fornecedor Inabilitado	24842	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	CARAVELAS	4KG	R\$3,86	48.014,00	R\$184.660,00
1	1	67686	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	CARAVELAS	CARAVELAS	R\$4,00	48.014,00	R\$192.056,00
1	2	38621	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	JOIA	JOIA	R\$4,05	48.014,00	R\$194.456,70
1	3	14977	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	CARAVELAS	PCT	R\$4,06	48.014,00	R\$194.936,84
1	4	11336	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	CARAVELAS	NÃO SE APLICA	R\$4,53	48.014,00	R\$217.503,42
1	Empatado	28400	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	m,c	m,c	R\$4,56	48.014,00	R\$218.943,84
1	Empatado	74818	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Niópolis/RJ	UNIÃO	UNIÃO	R\$4,56	48.014,00	R\$218.943,84
1	Empatado	43256	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	CARAVELAS/GUARANI	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$4,56	48.014,00	R\$218.943,84
1	8	67430	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	CARAVELAS	PCT	R\$6,49	48.014,00	R\$311.610,86
2	Fornecedor Inabilitado	62776	F.L.MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Novo Iguaçu/RJ	CARAVELAS	CARAVELAS	R\$3,60	16.004,00	R\$56.044,00
2	Fornecedor Inabilitado	22668	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	CARAVELAS	4KG	R\$3,86	16.004,00	R\$61.646,40
2	1	7267	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	CARAVELAS	PCT	R\$4,06	16.004,00	R\$64.976,24
2	Empatado	92818	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	m,c	m,c	R\$4,56	16.004,00	R\$72.978,24
2	Empatado	23089	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Niópolis/RJ	UNIÃO	UNIÃO	R\$4,56	16.004,00	R\$72.978,24
2	Empatado	83370	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	CARAVELAS	CARAVELAS	R\$4,56	16.004,00	R\$72.978,24
2	5	93180	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	CARAVELAS	PCT	R\$6,49	16.004,00	R\$103.865,96
3	Fornecedor Inabilitado	76780	F.L.MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Novo Iguaçu/RJ	HO JOÃO	HO JOÃO	R\$4,00	407.004,00	R\$1.628.376,00



PROC. nº 4860/24  
 FLS. 413  
 RUBRICA: 20

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
3	Fornecedor Inabilitado	29846	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	FANTASTICO	1-KG	R\$4,76	107.094,00	R\$ 608.696,60
3	1	62131	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	SELEÇÃO	PCT	R\$4,98	107.094,00	R\$533.328,12
3	2	74032	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	SELEÇÃO	SELEÇÃO	R\$4,99	107.094,00	R\$534.399,06
3	3	74827	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	MOENDA	MOENDA	R\$5,09	107.094,00	R\$545.108,46
3	Empatado	82115	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	m.c	m.c	R\$5,49	107.094,00	R\$587.946,06
3	Empatado	235	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	CARRETEIRO	CARRETEIRO	R\$5,49	107.094,00	R\$587.946,06
3	Empatado	42979	MCALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	BLUE SOFT/CARRETEIRO/CORRIJO	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$5,49	107.094,00	R\$587.946,06
3	7	30292	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	COTIANO	NÃO SE APLICA	R\$7,98	107.094,00	R\$854.610,12
3	8	34317	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	OURO BRANCO	PCT	R\$8,99	107.094,00	R\$962.775,06
4	Fornecedor Inabilitado	95904	F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-69	Nova Iguaçu/RJ	TIO JOÃO	TIO JOÃO	R\$4,99	36.698,00	R\$ 142.762,90
4	Fornecedor Inabilitado	44838	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	FANTASTICO	1-KG	R\$4,76	36.698,00	R\$ 160.566,60
4	1	42081	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	SELEÇÃO	PCT	R\$4,98	35.698,00	R\$177.776,04
4	2	6182	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	SELEÇÃO	SELEÇÃO	R\$4,99	35.698,00	R\$178.133,02
4	Empatado	51031	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	m.c	m.c	R\$5,49	35.698,00	R\$195.982,02
4	Empatado	3907	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	CARRETEIRO	CARRETEIRO	R\$5,49	35.698,00	R\$195.982,02
4	5	11792	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	OURO BRANCO	PCT	R\$8,99	35.698,00	R\$320.925,02
5	1	18514	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	YOKI	YOKI	R\$1,80	27.957,00	R\$50.322,60
5	2	90034	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	NATURALLE	emb 200g	R\$2,10	27.957,00	R\$58.709,70
5	3	90376	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	Naturale	AVEIA - Aveia em flocos finos	R\$2,19	27.957,00	R\$61.225,83
5	4	96096	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	NATURALLE	NATURALLE	R\$2,39	27.957,00	R\$66.817,23
5	5	67562	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	NATURALE	EMBAL. 200G	R\$2,40	27.957,00	R\$67.096,80

PROC. n° 4860/24  
 FLS. 414  
 RUBRICA: 20

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Lance	Quantidade	Vir. Total
6	Fornecedor Inabilitado	26248	F.L.MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Novo Iguaçu/RJ	APTI	APTI	R\$2,60	27.067,00	R\$68.892,60
6	Fornecedor Inabilitado	99588	ISM3-SERVICOS E SOLUCOES LTDA	50.686.440/0001-04	Cachoeiras de Macacu/RJ	ALLNUTRI	ALLNUTRI	R\$3,48	27.067,00	R\$88.663,26
5	6	69381	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	ALL NUTRI	EMBALAGEM DE 200G	R\$3,30	27.957,00	R\$92.258,10
6	Fornecedor Inabilitado	52672	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVICOS EMPRESARIAIS	27.202.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	APTI	200G	R\$3,60	27.067,00	R\$87.540,60
5	7	2443	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	YOKI	YOKI	R\$3,53	27.957,00	R\$98.688,21
5	Empatado	60817	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	m.c	m.c	R\$3,84	27.957,00	R\$107.354,88
5	Empatado	94564	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	NESTLE/QUAKER/APTI	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$3,84	27.957,00	R\$107.354,88
6	1	92850	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	YOKI	YOKI	R\$1,80	9.318,00	R\$16.772,40
6	2	61421	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	NATURALLE	EMB 200G	R\$2,20	9.318,00	R\$20.499,60
6	Fornecedor Inabilitado	69640	F.L.MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Novo Iguaçu/RJ	APTI	APTI	R\$2,60	6.318,00	R\$16.206,60
6	Fornecedor Inabilitado	95440	ISM3-SERVICOS E SOLUCOES LTDA	50.686.440/0001-04	Cachoeiras de Macacu/RJ	ALLNUTRI	ALLNUTRI	R\$3,48	6.318,00	R\$20.631,24
6	3	51444	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	ALL NUTRI	EMBALAGEM DE 200G	R\$3,35	9.318,00	R\$31.215,30
6	Fornecedor Inabilitado	38998	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVICOS EMPRESARIAIS	27.202.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	APTI	200G	R\$3,60	6.318,00	R\$22.643,60
6	4	60895	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	YOKI	YOKI	R\$3,53	9.318,00	R\$32.692,51
6	5	989	ALFA CENTAURO SERVICOS E COMERCIO LTDA	16.370.229/0001-58	Araruama/RJ	naturalle	naturalle	R\$3,76	9.318,00	R\$35.035,68
6	6	56688	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	m.c	m.c	R\$3,84	9.318,00	R\$35.781,12
7	Fornecedor Inabilitado	5680	F.L.MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Novo Iguaçu/RJ	LISBOA	LISBOA	R\$20,00	42.806,00	R\$826.120,00
7	Fornecedor Inabilitado	48247	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVICOS EMPRESARIAIS	27.202.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	LISBOA	600-ML	R\$22,60	42.806,00	R\$988.126,00
7	1	63613	C.M. DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	MEZZANO	MEZZANO	R\$22,90	12.806,00	R\$293.257,40
7	2	5313	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	ALMA LUSA	ALMA LUSA	R\$26,50	12.806,00	R\$339.359,00
7	3	78422	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Ilapemirim/ES	RENATA	NÃO SE APLICA	R\$29,70	12.806,00	R\$380.338,20

PROC n° 4860/24  
 FLS. 415  
 RUBRICA: 0

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
7	Empatado	76825	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	m.c	m.c	R\$29,98	12.806,00	R\$383.923,88
7	Empatado	41927	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	BORGES	BORGES	R\$29,98	12.806,00	R\$383.923,88
7	Empatado	53825	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	SERRANO	EMBAL. 500ML	R\$29,98	12.806,00	R\$383.923,88
7	Empatado	11245	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	COCINEIRO/BORGES/ALMA LUSA	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$29,98	12.806,00	R\$383.923,88
8	Fornecedor Inabilitado	80040	FLMIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	HSBOA	HSBOA	R\$40,00	4.268,00	R\$172.656,00
8	Fornecedor Inabilitado	8472	SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVICOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	HSBOA	600-ML	R\$22,60	4.268,00	R\$96.030,00
8	1	61920	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	QUINTA DO AVEIRO	EMBALAGEM DE 500	R\$25,50	4.268,00	R\$108.834,00
8	2	23811	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	ALMA LUSA	ALMA LUSA	R\$26,50	4.268,00	R\$113.102,00
8	Empatado	65939	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	m.c	m.c	R\$29,98	4.268,00	R\$127.954,64
8	Empatado	90865	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	BORGES	BORGES	R\$29,98	4.268,00	R\$127.954,64
8	Empatado	62974	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	SERRANO	EMBAL. 500ML	R\$29,98	4.268,00	R\$127.954,64
9	1	22137	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	RICHESTER	RICHESTER	R\$2,40	20.916,00	R\$50.188,40
9	Fornecedor Inabilitado	86407	FLMIKALASKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	ADRIA	ADRIA	R\$2,90	20.046,00	R\$58.656,00
9	2	15745	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	CADORE	EMBALAGEM 360G	R\$3,42	20.916,00	R\$71.532,72
9	3	9759	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	CADORE/NAGA	EMBAL. 360G	R\$3,70	20.916,00	R\$77.389,20
9	4	72493	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	CADORE	CADORE	R\$3,71	20.916,00	R\$77.598,36
9	5	37744	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	cadore	BISCOITO SALGADO TIPO CREME	R\$3,75	20.916,00	R\$78.435,00
9	Fornecedor Inabilitado	87968	ISMJ SERVICOS E SOLUCOES LTDA	60.606.440/0001-04	Canoas de Mearim/RJ	CADORE	CADORE	R\$3,77	20.916,00	R\$78.863,32
9	Fornecedor Inabilitado	20464	SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVICOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	CADORE	360G	R\$4,00	20.916,00	R\$83.664,00
9	6	80065	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	SUPRADELLY	SUPRADELLY	R\$4,05	20.916,00	R\$84.709,80
9	7	88768	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	CADORE	EMB 360G	R\$4,50	20.916,00	R\$94.122,00

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 416  
 RUBRICA: 50

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Unidade	Quantidade	Vir. Total
9	8	17957	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	CADORE	NÃO SE APLICA	RS4,85	20.916,00	RS101.442,60
9	Empalado	26975	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	m.c	m.c	RS5,62	20.916,00	RS117.547,92
9	Empalado	2843	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	NOGA/CADORE	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	RS5,62	20.916,00	RS117.547,92
10	1	94000	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	RICHESTER	RICHESTER	RS2,40	6.971,00	RS16.730,40
40	Fornecedor Inabilitado	82603	F.L. MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	ADRIA	ADRIA	RS2,00	6.971,00	RS13.942,00
10	2	90879	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	CADORE	EMBALAGEM 360G	RS3,42	6.971,00	RS23.840,82
40	Fornecedor Inabilitado	4024	ISM3 SERVICOS E SOLUCOES LTDA	60.606.440/0001-04	Cachoeiras de Macacu/RJ	CADORE	CADORE	RS3,77	6.971,00	RS26.280,67
40	Fornecedor Inabilitado	41030	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.202.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	CADORE	360G	RS4,00	6.971,00	RS27.684,00
10	3	13163	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	SUPRADELLY	SUPRADELLY	RS4,05	6.971,00	RS28.232,55
10	4	4093	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	CADORE	EMB 360G	RS4,50	6.971,00	RS31.369,50
10	5	65151	ALFA CENTAURO SERVICOS E COMERCIO LTDA	16.370.229/0001-58	Araruama/RJ	cadore	cadore	RS5,50	6.971,00	RS38.340,50
10	6	21961	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	m.c	m.c	RS5,62	6.971,00	RS39.177,02
11	1	79629	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	CHINEZINHO	CHINEZINHO	RS3,00	9.686,00	RS29.058,00
44	Fornecedor Inabilitado	48785	F.L. MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	SINHA	SINHA	RS3,60	9.686,00	RS33.901,00
11	2	8001	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	PRONTO	EMBALAGEM 500G	RS4,00	9.686,00	RS38.744,00
	3	57823	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	SINHA	PCT	RS4,50	9.686,00	RS43.587,00
11	4	24971	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	NATIVO	NATIVO	RS5,30	9.686,00	RS51.335,80
44	Fornecedor Inabilitado	40773	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.202.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	ITALIANINHO	600G	RS5,60	9.686,00	RS53.272,00
44	Fornecedor Inabilitado	3746	ISM3 SERVICOS E SOLUCOES LTDA	60.606.440/0001-04	Cachoeiras de Macacu/RJ	SINHA	SINHA	RS6,28	9.686,00	RS60.828,08
11	5	21669	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	RS6,78	9.686,00	RS65.671,08
12	1	37833	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	ELEFANTE	ELEFANTE	RS1,00	34.913,00	RS34.913,00
42	Fornecedor Inabilitado	30864	F.L. MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	QUERO	QUERO	RS4,20	34.913,00	RS146.386,00

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 417  
 RUBRICA: 50

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor	Quantidade	Vir. Total
43	Fornecedor Inabilitado	26096	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	PRAMESA	300G	R\$1,67	34.913,00	R\$58.364,74
12	2	84643	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	Bonare	EXTRATO DE TOMATE	R\$1,94	34.913,00	R\$67.731,22
12	3	73653	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	XAVANTE/ANCHIETA	EMBAL. 300G	R\$1,97	34.913,00	R\$68.778,61
43	Fornecedor Inabilitado	43676	ISM3 SERVICOS E SOLUCOES LTDA	60.696.440/0001-04	Cachoeiras de Macacu/RJ	FUGINI	FUGINI	R\$2,27	34.913,00	R\$79.262,64
12	4	38198	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	PRAMESA	PREMESA	R\$2,30	34.913,00	R\$80.299,90
12	5	28503	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	FUGINI	FUGINI	R\$2,50	34.913,00	R\$87.282,50
12	6	15898	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	PRAMESA	POUCH	R\$2,57	34.913,00	R\$89.726,41
	7	24186	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	XAVANTE	NÃO SE APLICA	R\$2,95	34.913,00	R\$102.993,35
12	Empacado	66401	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$2,99	34.913,00	R\$104.389,87
12	Empacado	60770	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	PREDILETA/PRAMESA/OLE	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$2,99	34.913,00	R\$104.389,87
13	1	48171	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	ELEFANTE	ELEFANTE	R\$1,00	11.637,00	R\$11.637,00
43	Fornecedor Inabilitado	42448	E. MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	QUERO	QUERO	R\$1,30	44.627,00	R\$58.428,40
43	Fornecedor Inabilitado	62684	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	PRAMESA	300G	R\$1,67	44.627,00	R\$74.432,70
13	2	19441	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	PREDILECTA	EMBALAGEM 500G	R\$1,97	11.637,00	R\$22.924,89
43	Fornecedor Inabilitado	86249	ISM3 SERVICOS E SOLUCOES LTDA	60.696.440/0001-04	Cachoeiras de Macacu/RJ	FUGINI	FUGINI	R\$2,27	44.627,00	R\$101.416,90
	3	61137	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	FUGINI	FUGINI	R\$2,50	11.637,00	R\$29.092,50
13	4	48868	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	PRAMESA	POUCH	R\$2,57	11.637,00	R\$29.907,09
13	5	87285	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$2,99	11.637,00	R\$34.794,63
44	Fornecedor Inabilitado	4180	E. MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	GAMIL	GAMIL	R\$4,50	64.308,00	R\$276.886,90
44	Fornecedor Inabilitado	64506	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	NOTA 40	4KG	R\$6,08	64.308,00	R\$366.624,84
44	Fornecedor Desclassificado	46526	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	DONA-CLEUSA	DONA-CLEUSA	R\$6,30	64.308,00	R\$386.240,40
14	1	25111	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	DONA-CLEUSA	KG	R\$6,48	61.308,00	R\$397.275,84

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
14	2	78063	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	NOTA 10	NOTA 10	R\$6,49	61.308,00	R\$397.888,92
14	Empatado	97920	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$6,99	61.308,00	R\$428.542,92
14	Empatado	9092	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	MAXIMO	MAXIMO	R\$6,99	61.308,00	R\$428.542,92
14	Empatado	44372	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	PEREIRA/COCAL/CAMILU/KALCILDINHO	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$6,99	61.308,00	R\$428.542,92
14	6	66459	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	GIBI	PCT	R\$10,80	61.308,00	R\$668.257,20
14	7	40749	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	NORTE	NÃO SE APLICA	R\$10,98	61.308,00	R\$673.161,84
45	Fornecedor Inabilitado	99797	ELMIKALAUSSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Novo Iguaçu/RJ	GAMIL	GAMIL	<del>R\$4,50</del>	<del>20.436,00</del>	<del>R\$ 81.069,00</del>
45	Fornecedor Inabilitado	7047	SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.202.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	NOTA 10	KG	R\$5,08	20.436,00	R\$ 122.207,28
45	Fornecedor Desclassificado	46622	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	DONA CLEUSA	DONA CLEUSA	R\$6,99	20.436,00	R\$ 128.746,80
15	1	17044	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	DONA CLEUSA	KG	R\$6,48	20.436,00	R\$132.425,28
15	Empatado	13935	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$6,99	20.436,00	R\$142.847,64
15	Empatado	10197	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	MAXIMO	MAXIMO	R\$6,99	20.436,00	R\$142.847,64
15	4	824	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	GIBI	PCT	R\$10,90	20.436,00	R\$222.752,40
46	Fornecedor Inabilitado	33842	ELMIKALAUSSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Novo Iguaçu/RJ	SINHÁ	SINHÁ	<del>R\$2,00</del>	<del>42.324,00</del>	<del>R\$ 24.648,00</del>
46	Fornecedor Inabilitado	80244	ISM3 SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA	50.606.449/0001-04	Genésio de Menezes/RJ	ROSA	ROSA	<del>R\$2,53</del>	<del>42.324,00</del>	<del>R\$ 31.170,72</del>
16	1	39590	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	DORICO	KG	R\$2,90	12.324,00	R\$36.848,76
16	2	70988	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	ROSA	PCT	R\$3,10	12.324,00	R\$38.204,40
16	3	17018	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	DORICO	DORICO	R\$3,10	12.324,00	R\$38.204,40
46	Fornecedor Inabilitado	76668	SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.202.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	ROSA	KG	<del>R\$2,20</del>	<del>42.324,00</del>	<del>R\$ 30.436,80</del>
16	4	50701	ALFA CENTAURO SERVICOS E COMERCIO LTDA	16.370.229/0001-58	Araruama/RJ	rosa	rosa	R\$3,50	12.324,00	R\$43.134,00
16	Empatado	43799	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$3,51	12.324,00	R\$43.257,24
16	Empatado	92352	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	GRANFINO	GRANFINO	R\$3,51	12.324,00	R\$43.257,24

PROC. n° 4860/24  
FLS. 418  
RUBRICA: LB

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
17	1	96673	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	NESFIT	NESFIT	R\$7,00	21.669,00	R\$151.683,00
17	2	13866	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	NATURALLE	PCT	R\$8,50	21.669,00	R\$184.186,50
47	Fornecedor Inabilitado	2769	F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-69	Nova Iguaçu/RJ	GANGRA	GANGRA	R\$10,00	21.669,00	R\$216.690,00
17	3	89679	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	WS/ALCAFOODS	EMBAL. 500G	R\$12,50	21.669,00	R\$270.862,50
47	Fornecedor Inabilitado	48024	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.282.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	SABOR DA TERRA	600G	R\$13,00	21.669,00	R\$281.400,40
17	4	2666	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	AVENA	AVENA	R\$14,00	21.669,00	R\$303.366,00
17	Empatado	37623	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$15,52	21.669,00	R\$336.302,88
17	Empatado	39112	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	WS	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$15,52	21.669,00	R\$336.302,88
17	7	80919	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Ilapemirim/ES	WS	NÃO SE APLICA	R\$19,50	21.669,00	R\$422.545,50
48	Fornecedor Desclassificado	66929	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	NATURALLE	PCT	R\$8,40	7.222,00	R\$60.664,80
48	Fornecedor Inabilitado	30262	F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-69	Nova Iguaçu/RJ	GANGRA	GANGRA	R\$9,00	7.222,00	R\$71.487,80
18	1	35137	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	WS/ALCAFOODS	EMBAL. 500G	R\$12,50	7.222,00	R\$90.275,00
48	Fornecedor Inabilitado	63649	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.282.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	SABOR DA TERRA	600G	R\$13,00	7.222,00	R\$100.386,80
18	2	29996	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	AVENA	AVENA	R\$14,02	7.222,00	R\$101.252,44
18	3	43504	ALFA CENTAURO SERVICOS E COMERCIO LTDA	16.370.229/0001-58	Araruama/RJ	granonutre	granonutre	R\$15,20	7.222,00	R\$109.774,40
18	Empatado	28718	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$15,52	7.222,00	R\$112.085,44
18	Empatado	40322	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	NESFIT	NESFIT	R\$15,52	7.222,00	R\$112.085,44
40	Fornecedor Inabilitado	30296	F L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-69	Nova Iguaçu/RJ	GLÓRIA	GLÓRIA	R\$9,00	88.894,00	R\$800.046,80
19	1	85369	C M DISTRIBUIDORA. SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	PONTUAL	PONTUAL	R\$10,07	88.894,00	R\$895.162,58
19	2	25766	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	EUROLAT	EMBALAGEM 400G	R\$10,70	88.894,00	R\$951.165,80
19	3	56944	LATICINIOS SANTA RITA LTDA	07.773.010/0001-09	Santa Rita de Minas/MG	COPA REAL	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO COPA REAL 400G	R\$11,19	88.894,00	R\$994.723,86
19	4	619	DMS COMERCIO E DISTRIBUCAO DE CAFE LTDA	33.174.960/0001-27	Contagem/MG	Horizonte	Horizonte	R\$11,20	88.894,00	R\$995.612,80

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 419  
 RUBRICA: 16

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 420  
 RUBRICA: 6

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
19	5	21780	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	Finíssima	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	R\$11,47	88.894,00	R\$1.019.614,18
19	6	72820	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	ROMANO	ROMANO	R\$12,10	88.894,00	R\$1.075.617,40
49	Fornecedor Inabilitado	66626	ISM3 SERVICOS E SOLUCOES LTDA	60.606.440/0001-04	Cachoeiras de Macacu/RJ	FAZENDAS DO RIO	FAZENDAS DO RIO	R\$12,48	88.894,00	R\$ 4.109.367,42
19	7	47181	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	ROMANO/MIMO	EMBAL. 400G	R\$12,50	88.894,00	R\$1.111.175,00
49	Fornecedor Inabilitado	67359	SHIRLEY CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.382.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	PIRACANJUBA	400G	R\$12,55	88.894,00	R\$ 4.146.649,70
19	8	17365	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Ilapemirim/ES	EUROLAT	NÃO SE APLICA	R\$13,85	88.894,00	R\$1.231.181,90
19	9	98513	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	ITALAC	PCT	R\$14,50	88.894,00	R\$1.288.963,00
19	Empatado	15699	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Aranjua/RJ	M,C	M,C	R\$16,07	88.894,00	R\$1.428.526,58
19	Empatado	69125	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	GLORIA	GLORIA	R\$16,07	88.894,00	R\$1.428.526,58
19	Empatado	25258	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	ITAMBE/GLORIA/DANKY/PIRACANJUBA	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$16,07	88.894,00	R\$1.428.526,58
19	13	63505	STOP SHOP COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	22.808.727/0001-32	Governador Valadares/MG	MIMO	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - Leite em pó instantâneo, integral, suas condições deverão estar de acordo com o Registro no Ministério da Agricultura. Embalagem aluminizada intacta bem vedada de 400g, contendo validade do produto, lote, valor nutricional e carimbo do SIF, SIE ou SIM. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar a partir da data de entrega. O produto deverá ser isento de parasitas, insetos, sujidades, materiais toscos e detritos animais. O produto deve ser transportado em temperatura adequada, não estando sob refrigeração. A rotulagem deverá estar de acordo com a legislação atual. Marcas de referência: Itambé, Piracanjuba, Elogô, Glória, equivalentes ou superiores.	R\$21,00	88.894,00	R\$1.866.774,00
20	Fornecedor Inabilitado	28844	F.L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-69	Nova Iguaçu/RJ	GLORIA	GLORIA	R\$9,00	29.631,00	R\$ 266.679,00
	1	40919	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	EUROLAT	EMBALAGEM 400G	R\$10,70	29.631,00	R\$317.051,70
20	2	74003	DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA	33.174.960/0001-27	Contagem/MG	Horizonte	Horizonte	R\$11,29	29.631,00	R\$334.533,99
20	3	28206	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	ROMANO	ROMANO	R\$12,20	29.631,00	R\$361.498,20
20	Fornecedor Inabilitado	38276	ISM3 SERVICOS E SOLUCOES LTDA	60.606.440/0001-04	Cachoeiras de Macacu/RJ	FAZENDAS DO RIO	FAZENDAS DO RIO	R\$12,48	29.631,00	R\$ 280.704,88
20	4	76186	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	ROMANO/MIMO	EMBAL. 400G	R\$12,50	29.631,00	R\$370.387,50
20	Fornecedor Inabilitado	97489	SHIRLEY CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.382.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	PIRACANJUBA	400G	R\$14,36	29.631,00	R\$ 426.204,86
20	5	68312	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	ITALAC	PCT	R\$14,50	29.631,00	R\$429.649,50



PROC. n° 4860/24  
 FLS. 421  
 RUBRICA: Lo

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
20	6	22081	ALFA CENTAURO SERVICOS E COMERCIO LTDA	16.370.229/0001-58	Araruama/RJ	italac	italac	R\$15,74	29.631,00	R\$466.391,94
20	Empatado	1661	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$16,07	29.631,00	R\$476.170,17
20	Empatado	35679	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	GLORIA	GLORIA	R\$16,07	29.631,00	R\$476.170,17
20	9	59954	STOP SHOP COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	22.808.727/0001-32	Governador Valadares/MG	MIMO	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - Leite em pó instantâneo, integral, suas condições deverão estar de acordo com o Registro no Ministério da Agricultura, Embalagem aluminizada intacta bem vedada de 400g, contendo validade do produto, lote, valor nutricional e carimbo do SIF, SIE ou SIM. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar a partir da data de entrega. O produto deverá ser isento de parasitas, insetos, sujidades, materiais terrosos e cetrilos animais. O produto deve ser transportado em temperatura adequada, não estando sob refrigeração. A rotulagem deverá estar de acordo com a legislação atual. Marcas de referência: Itambé, Piracanjuba, Elogê, Glória, equivalentes ou superiores.	R\$21,00	29.631,00	R\$622.251,00
24	Fornecedor Inabilitado	37423	ELMIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	ADRIA	ADRIA	R\$2,00	44.253,00	R\$88.606,00
21	1	15610	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	CADORE	EMBAGEM 500G	R\$2,85	44.253,00	R\$126.121,05
21	2	78735	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	TODESCHINICADORE/ SANTA CLARA	EMBAL. 500G	R\$3,20	44.253,00	R\$141.609,60
21	3	38084	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	ALCOBAÇA	ALCOBAÇA	R\$3,30	44.253,00	R\$146.034,90
21	4	75340	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	Cadore	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS	R\$3,36	44.253,00	R\$148.690,08
24	Fornecedor Inabilitado	34474	ISM3-SERVICOS E SOLUCOES LTDA	60.606.440/0001-04	Cachoeiras de Macacu/RJ	CADORE	CADORE	R\$3,84	44.253,00	R\$161.080,92
21	5	46847	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	CADORE	NÃO SE APLICA	R\$3,78	44.253,00	R\$167.276,34
24	Fornecedor Inabilitado	7893	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.282.288/0004-43	Cabo Frio/RJ	CADORE	600G	R\$2,92	44.253,00	R\$173.471,76
21	6	8683	FMS FAI CAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	CADORE	PCT	R\$3,94	44.253,00	R\$174.356,82
21	7	19267	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	Cadore	cadore	R\$3,95	44.253,00	R\$174.799,35
21	Empatado	77502	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$4,45	44.253,00	R\$196.925,85
21	Empatado	69312	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	PIRAQUE	PIRAQUE	R\$4,45	44.253,00	R\$196.925,85
21	Empatado	56827	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	NOGA/CADORE/RENATA	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$4,45	44.253,00	R\$196.925,85
24	Fornecedor Inabilitado	42543	ELMIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	ADRIA	ADRIA	R\$2,00	44.253,00	R\$88.606,00
22	1	67072	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	CADORE	EMBALAGEM 500G	R\$2,95	14.751,00	R\$43.515,45

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 422  
 RUBRICA: 26

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
22	2	25312	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	ALCOBAÇA	ALCOBAÇA	R\$3,30	14.751,00	R\$48.678,30
22	Fornecedor Inabilitado	44467	ISM3-SERVICOS E SOLUCOES LTDA	50.606.440/0001-04	Cabo Frio/RJ	CADORE	CADORE	R\$2,64	14.751,00	R\$53.609,64
22	Fornecedor Inabilitado	85240	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.382.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	CADORE	600G	R\$2,92	14.751,00	R\$56.622,92
22	3	94330	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	CADORE	PCT	R\$3,94	14.751,00	R\$58.118,94
22	4	97144	AL FA CENTAURO SERVICOS E COMERCIO LTDA	16.370.229/0001-58	Araruama/RJ	cadore	cadore	R\$4,36	14.751,00	R\$64.314,36
22	Empatado	28510	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$4,45	14.751,00	R\$65.641,95
22	Empatado	38437	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	PIRAQUE	PIRAQUE	R\$4,45	14.751,00	R\$65.641,95
	Fornecedor Inabilitado	24334	F.L. MIKALAUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	ADRIA	ADRIA	R\$2,00	12.892,00	R\$26.784,00
23	1	21988	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	CADORE	EMBALAGEM 500G	R\$2,95	12.892,00	R\$38.031,40
23	2	21554	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	ALCOBAÇA	ALCOBAÇA	R\$3,30	12.892,00	R\$42.543,60
23	Fornecedor Inabilitado	66924	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.382.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	CADORE	600G	R\$3,60	12.892,00	R\$46.411,20
23	Fornecedor Inabilitado	47666	ISM3-SERVICOS E SOLUCOES LTDA	50.606.440/0001-04	Cabo Frio/RJ	CADORE	CADORE	R\$3,64	12.892,00	R\$46.926,88
23	3	81995	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	CADORE	PCT	R\$3,66	12.892,00	R\$47.184,72
23	Empatado	14625	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$3,96	12.892,00	R\$51.052,32
	Empatado	93812	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	PIRAQUE	PIRAQUE	R\$3,96	12.892,00	R\$51.052,32
24	Fornecedor Inabilitado	67248	F.L. MIKALAUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	SINHA	SINHA	R\$4,00	6.391,00	R\$26.416,00
24	1	8130	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	YOKI	YOKI	R\$5,80	5.391,00	R\$31.267,80
24	2	43254	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	ROSA	PCT	R\$5,89	5.391,00	R\$31.752,99
24	Fornecedor Inabilitado	94667	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.382.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	YOKI	600G	R\$5,00	6.391,00	R\$31.866,00
24	Empatado	37585	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$6,41	5.391,00	R\$34.556,31



PROC. n° 4860/24  
 FLS. 424  
 RUBRICA: 20

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
27	2	90049	DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA	33.174.960/0001-27	Contagem/MG	Belveder	Belveder	R\$11,20	3.488,00	R\$39.065,60
27	3	1950	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	GRAO FORT	GRAO FORT	R\$13,00	3.488,00	R\$45.344,00
27	Fornecedor Inabilitado	66674	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	PIMPINELLA	600G	R\$14,40	3.488,00	R\$50.297,20
27	4	55952	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	FORT	PCT	R\$15,40	3.488,00	R\$53.715,20
27	Empatado	65857	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$16,90	3.488,00	R\$58.947,20
27	Empatado	82374	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Niópolis/RJ	PILÃO	PILÃO	R\$16,90	3.488,00	R\$58.947,20
28	Fornecedor Inabilitado	30410	E.L.MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	LEBRE	LEBRE	R\$0,00	14.190,00	R\$-12.771,00
28	Fornecedor Inabilitado	71841	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	ROSSA	4KG	R\$1,70	14.190,00	R\$26.460,40
28	1	32127	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	GARÇA	KG	R\$1,80	14.190,00	R\$25.542,00
28	2	69157	ALFA CENTAURO SERVICOS E COMERCIO LTDA	16.370.229/0001-58	Araruama/RJ	mestre kuka	mestre kuka	R\$2,00	14.190,00	R\$28.380,00
28	Empatado	52280	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$2,01	14.190,00	R\$28.521,90
28	Empatado	26586	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	ROSA	PCT	R\$2,01	14.190,00	R\$28.521,90
28	Empatado	92908	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Niópolis/RJ	CISNE	CISNE	R\$2,01	14.190,00	R\$28.521,90
28	Empatado	77324	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	GALO	GALO	R\$2,01	14.190,00	R\$28.521,90
29	Fornecedor Inabilitado	66696	E.L.MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	MANGUARY	MANGUARY	R\$40,00	0.453,00	R\$-103.037,20
29	1	46906	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldeia/RJ	ALIANÇA	LITRO	R\$11,50	9.453,00	R\$108.709,50
29	2	79102	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	xv de novembro	xv de novembro	R\$12,69	9.453,00	R\$119.958,57
29	3	16298	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	ALIANÇA	NÃO SE APLICA	R\$13,38	9.453,00	R\$126.481,14
29	Fornecedor Inabilitado	28603	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	ALIANÇA	LITRO	R\$13,96	0.453,00	R\$-131.869,56
29	4	80099	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	BELLA ISCHIA	BELLA ISCHIA	R\$14,00	9.453,00	R\$132.342,00

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 425  
 RUBRICA: 20

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Lance	Quantidade	Vir. Total
29	5	10006	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	TRADICIONAL/ CATAFESTA	LITRO	R\$14,18	9.453,00	R\$134.043,54
29	Empatado	19994	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$15,69	9.453,00	R\$148.317,57
29	Empatado	74175	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	GALOTTO	GALOTTO	R\$15,69	9.453,00	R\$148.317,57
29	Empatado	30360	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	CAMPO LARGO/NATURAL ONE	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$15,69	9.453,00	R\$148.317,57
30	Fornecedor Inabilitado	66067	E L MIKALANSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Novo Iguaçu/RJ	MANQUARY	MANQUARY	R\$8,00	3.150,00	R\$28.026,00
30	1	69502	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	45.769.761/0001-40	São Pedro da Aldéa/RJ	ALIANÇA	LITRO	R\$10,50	3.150,00	R\$33.075,00
30	Fornecedor Inabilitado	47666	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.292.298/0001-43	Cabo Frio/RJ	ALIANÇA	LITRO	R\$13,95	3.150,00	R\$43.942,50
30	2	40728	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	BELLA ISCHIA	BELLA ISCHIA	R\$14,00	3.150,00	R\$44.100,00
30	Empatado	49347	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$15,69	3.150,00	R\$49.423,50
30	Empatado	36941	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	GALOTTO	GALOTTO	R\$15,69	3.150,00	R\$49.423,50
34	Fornecedor Inabilitado	26444	E L MIKALANSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Novo Iguaçu/RJ	FRIPA	FRIPA	R\$21,00	68.683,00	R\$1.442.343,00
31	1	923	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.908/0001-36	Sapucaia/RJ	Própria	-	R\$21,01	68.683,00	R\$1.443.029,83
31	2	98966	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	friganso	friganso	R\$24,88	68.683,00	R\$1.708.833,04
31	3	71801	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	FRIOLI	NÃO SE APLICA	R\$25,30	68.683,00	R\$1.737.679,90
	Fornecedor Inabilitado	56446	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	FRIOLI	FRIOLI	R\$26,00	68.683,00	R\$1.786.768,00
34	Fornecedor Inabilitado	27406	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.292.298/0001-43	Cabo Frio/RJ	FRIGANSO	4KG	R\$27,00	68.683,00	R\$1.864.441,00
31	4	61774	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	FRIGANSO	CARNE BOVINA EM CUBOS	R\$27,87	68.683,00	R\$1.914.195,21
34	Fornecedor Inabilitado	95067	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$29,88	68.683,00	R\$2.420.931,04
31	Empatado	50132	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	Contagem/MG	TOP CARNES	CARNE BOVINA DESOSSADA PROCESSADA EM CUBOS CONGELADA	R\$30,88	68.683,00	R\$2.120.931,04
34	Fornecedor Inabilitado	4209	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	FRIBOI	FRIBOI	R\$29,88	68.683,00	R\$2.420.931,04

PROC. n° 4860/24  
 FLS. 426  
 RUBRICA: 6

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
34	Fornecedor Inabilitado	78840	C-TEIXEIRA-110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.270.520/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	CENTRO OESTE/FRIGONOSSA	KG	R\$30,88	68.683,00	R\$ 2.420.034,04
31	Empatado	56154	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	FRISA/FV/FRIGANSO	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$30,88	68.683,00	R\$2.120.931,04
33	1	80954	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.908/0001-36	Sapucaia/RJ	Própria	-	R\$17,50	70.602,00	R\$1.235.535,00
33	Fornecedor Inabilitado	80359	F.L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	Nova Iguaçu/RJ	FRIBOI	FRIBOI	R\$20,00	70.602,00	R\$ 4.442.040,00
33	Fornecedor Inabilitado	38926	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-22	Anchieta/ES	FRIOLI	FRIOLI	R\$20,50	70.602,00	R\$ 4.447.341,00
33	2	90784	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	FRIOLI	NÃO SE APLICA	R\$21,78	70.602,00	R\$1.537.711,56
33	3	81398	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	friganso	friganso	R\$23,25	70.602,00	R\$1.641.496,50
33	Fornecedor Inabilitado	63766	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.382.288/0001-43	Goio Erió/RJ	FRIGANSO	4KG	R\$25,00	70.602,00	R\$ 4.766.050,00
33	4	27551	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	FRIGANSO	CARNE BOVINA MOÍDA	R\$25,27	70.602,00	R\$1.784.112,54
33	Fornecedor Inabilitado	4874	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	27.486.664/0001-47	Araruama/RJ	M/G	M/G	R\$28,26	70.602,00	R\$ 4.694.606,60
33	Empatado	36829	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	Contagem/MG	TOP CARNES	CARNE BOVINA PROCESSADA MOÍDA CONGELADA	R\$28,25	70.602,00	R\$1.994.506,50
33	Fornecedor Inabilitado	07674	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	23.090.061/0001-72	Nilópolis/RJ	FRIBOI	FRIBOI	R\$28,26	70.602,00	R\$ 4.004.606,60
33	Fornecedor Inabilitado	72820	C-TEIXEIRA-110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.270.520/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	FRIGONOSSA/CENTRO OESTE	KG	R\$28,26	70.602,00	R\$ 4.004.606,60
33	Empatado	64500	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	FRISA/FV/FRIGANSO	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$28,25	70.602,00	R\$1.994.506,50
35	Fornecedor Inabilitado	6074	F.L MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	Nova Iguaçu/RJ	FRIBOI	FRIBOI	R\$11,00	31.808,00	R\$ 340.888,00
35	Fornecedor Inabilitado	96456	FMS FALCAO ATACADISTA LTDA	46.769.761/0001-40	São Pedro de Aldeia/RJ	STRAK BONE	PGT	R\$13,00	31.808,00	R\$ 413.664,00
35	1	4769	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	PARAISO	NÃO SE APLICA	R\$15,78	31.808,00	R\$501.930,24
35	2	38928	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	friganso	friganso	R\$17,19	31.808,00	R\$546.779,52
35	Fornecedor Inabilitado	26376	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-22	Anchieta/ES	FRINENSE	FRINENSE	R\$18,00	31.808,00	R\$ 672.644,00
35	3	84832	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	Friganço	CARNE SECA	R\$19,18	31.808,00	R\$610.077,44
35	Fornecedor Inabilitado	46314	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	27.486.664/0001-47	Araruama/RJ	M/G	M/G	R\$21,20	31.808,00	R\$ 674.320,60
35	Fornecedor Inabilitado	60848	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.382.288/0001-43	Goio Erió/RJ	J-AMERICA	600G	R\$21,20	31.808,00	R\$ 674.320,60

PROC. n° 4860/24  
 FLS. 427  
 RUBRICA: B

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
35	Fornecedor inabilitado	02600	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.064/0001-72	Niópolis/RJ	FRIBOI	FRIBOI	R\$21,20	31.808,00	R\$ 674.329,60
35	Fornecedor inabilitado	40440	G-FEIXEIRA-440 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.270.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	STEAKBOND	EMBAL-600G	R\$21,20	31.808,00	R\$ 674.329,60
35	Empalado	24675	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	FRISA/FV/FRIGANSO	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$21,20	31.808,00	R\$674.329,60
35	5	20769	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	Contagem/MG	TOP CARNES	CARNE BOVINA SALGADA, CURADA, SECA	R\$30,00	31.808,00	R\$954.240,00
37	Fornecedor inabilitado	64866	F.L. MIKALAUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Novo Iguaçu/RJ	FRIBOI	FRIBOI	R\$14,00	26.443,00	R\$ 401.682,00
37	Fornecedor inabilitado	60482	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.086.681/0001-27	Anchieta/ES	FRIGLI	FRIGLI	R\$16,00	26.443,00	R\$ 661.608,00
37	1	14585	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	friganso	friganso	R\$16,57	35.113,00	R\$581.822,41
37	2	37944	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.908/0001-36	Sapucaia/RJ	Própria	-	R\$17,00	35.113,00	R\$596.921,00
37	3	4196	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	FRIGANSO	CARNE SUÍNA	R\$18,50	35.113,00	R\$649.590,50
37	Fornecedor inabilitado	44640	SHIRLELCRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	FRIGANSO	4KG	R\$18,50	35.113,00	R\$ 660.202,76
37	Fornecedor inabilitado	28040	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	27.486.564/0001-47	Araruama/RJ	M/G	M/G	R\$20,57	35.113,00	R\$ 722.274,44
37	Empalado	40606	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	Contagem/MG	TOP CARNES	CARNE SUÍNA DESOSSADA CONGELADA	R\$20,57	35.113,00	R\$722.274,41
37	Fornecedor inabilitado	40707	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.064/0001-72	Niópolis/RJ	COOPAVEL	COOPAVEL	R\$20,57	35.113,00	R\$ 722.274,44
37	Fornecedor inabilitado	26608	G-FEIXEIRA-440 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.270.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	SUINCO	KG	R\$20,57	35.113,00	R\$ 722.274,44
37	Empalado	68946	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	FRISA/FV/FRIGANSO	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$20,57	35.113,00	R\$722.274,41
37	6	27955	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	IMPERATRIZ	NÃO SE APLICA	R\$24,00	35.113,00	R\$842.712,00
39	Fornecedor inabilitado	47484	F.L. MIKALAUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Novo Iguaçu/RJ	SADIA	SADIA	R\$9,00	62.575,00	R\$ 602.175,00
39	Fornecedor inabilitado	40847	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.086.681/0001-27	Anchieta/ES	RIVELLI	RIVELLI	R\$9,40	62.575,00	R\$ 602.826,76
39	Fornecedor inabilitado	00460	SHIRLELCRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	LAR	4KG	R\$9,60	62.575,00	R\$ 604.162,50
39	1	84887	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	Rica	COXA E SOBRECOXA	R\$9,61	62.575,00	R\$601.345,75
39	2	25389	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	friganso	friganso	R\$9,62	62.575,00	R\$601.971,50

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 428  
 RUBRICA: 10

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
39	3	982	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.908/0001-36	Sapucaia/RJ	Própria	-	R\$10,60	62.575,00	R\$663.295,00
39	Fornecedor Inabilitado	60062	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.561/0001-47	Araruama/RJ	M/G	M/G	R\$10,62	62.575,00	R\$ 664.546,50
39	Fornecedor Inabilitado	6018	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.061/0001-72	Nitópolis/RJ	SADIA	SADIA	R\$10,62	62.575,00	R\$ 664.546,50
39	Empatado	90223	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	FRISA/FV/FRIGANSO	CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	R\$10,82	62.575,00	R\$664.546,50
39	5	75101	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	JAGUÁ	NÃO SE APLICA	R\$11,90	62.575,00	R\$744.642,50
39	6	8198	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	Contagem/MG	TOP CARNES	CARNE AVÍCOLA COM OSSO CONGELADA	R\$15,00	62.575,00	R\$938.625,00
44	Fornecedor Inabilitado	65200	E. L. MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	SADIA	SADIA	R\$13,90	87.486,00	R\$ 1.137.349,00
41	1	26189	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	10.866.908/0001-36	Sapucaia/RJ	Própria	-	R\$13,30	87.486,00	R\$1.163.563,80
44	Fornecedor Inabilitado	23838	SHIRLEI GRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.286/0001-43	Cabo Frio/RJ	LAR	4KG	R\$13,76	87.486,00	R\$ 1.200.927,50
44	Fornecedor Inabilitado	64466	BRASIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.086.681/0001-27	Anchieta/ES	RIVELLI	RIVELLI	R\$13,82	87.486,00	R\$ 1.200.056,52
41	2	28844	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	friganso	friganso	R\$13,83	87.486,00	R\$1.209.931,38
44	Fornecedor Inabilitado	6023	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.561/0001-47	Araruama/RJ	M/G	M/G	R\$15,33	87.486,00	R\$ 1.341.160,38
44	Fornecedor Inabilitado	67804	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.061/0001-72	Nitópolis/RJ	SADIA	SADIA	R\$15,33	87.486,00	R\$ 1.341.160,38
41	Empatado	69156	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	FRISA/FV/FRIGANSO	CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM	R\$15,33	87.486,00	R\$1.341.160,38
41	4	67854	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	Levo	FILE DE PEITO DE FRANGO	R\$16,83	87.486,00	R\$1.472.389,38
41	5	9800	BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	Contagem/MG	TOP CARNES	CARNE AVÍCOLA DESOSSADA CONGELADA	R\$20,00	87.486,00	R\$1.749.720,00
41	6	50624	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	JAGUÁ	NÃO SE APLICA	R\$21,00	87.486,00	R\$1.837.206,00
43	Fornecedor Inabilitado	65828	E. L. MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	GEASA	GEASA	R\$3,50	80.063,00	R\$ 280.220,50
43	1	78796	COMERCIAL GULLES COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	10.890.635/0001-65	Niterói/RJ	IN NATURA	IN NATURA	R\$4,00	80.063,00	R\$320.252,00
43	2	23475	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	ceasa	ceasa	R\$6,45	80.063,00	R\$516.406,35



PROC. n° 4860/24  
 FLS. 429  
 RUBRICA: 16

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
43	3	48883	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	CEASA	CEASA	R\$6,49	80.063,00	R\$519.608,87
43	4	92005	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	CEASA-RJ	MAÇA	R\$7,15	80.063,00	R\$572.450,45
43	Fornecedor Inabilitado	28446	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	CEASA	KG	R\$7,20	80.063,00	R\$576.453,60
43	Empatado	85384	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$7,78	80.063,00	R\$622.890,14
43	Empatado	19266	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Niópolis/RJ	IN NATURA	IN NATURA	R\$7,78	80.063,00	R\$622.890,14
43	Empatado	50028	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	GALA	KG	R\$7,78	80.063,00	R\$622.890,14
43	Empatado	67005	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	CEASA	CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM	R\$7,78	80.063,00	R\$622.890,14
43	9	69340	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	CEASA	NÃO SE APLICA	R\$8,95	80.063,00	R\$716.563,85
44	Fornecedor Inabilitado	94426	ELMIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	CEASA	CEASA	R\$4,00	26.687,00	R\$106.746,00
44	1	15226	COMERCIAL GULLES COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	10.890.635/0001-65	Niterói/RJ	IN NATURA	IN NATURA	R\$4,50	26.687,00	R\$120.091,50
44	2	39211	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	CEASA	CEASA	R\$6,49	26.687,00	R\$173.198,63
44	Fornecedor Inabilitado	2754	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	CEASA	KG	R\$7,20	26.687,00	R\$192.146,40
44	Empatado	90511	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$7,78	26.687,00	R\$207.624,86
44	Empatado	25658	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Niópolis/RJ	IN NATURA	IN NATURA	R\$7,78	26.687,00	R\$207.624,86
44	Empatado	21353	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	GALA	KG	R\$7,78	26.687,00	R\$207.624,86
46	Fornecedor Inabilitado	48246	ELMIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	DELICIA	DELICIA	R\$6,60	32.254,00	R\$177.307,00
45	1	10319	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	CRYSTAULAT	CRYSTAULAT	R\$6,48	32.254,00	R\$209.005,92
45	2	50538	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	LACTMILK/CAETES	EMBAL. 200G	R\$6,88	32.254,00	R\$221.907,52
45	3	45497	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	lactmilk	lactmilk	R\$7,90	32.254,00	R\$254.806,60
45	4	15096	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	CAPEL	NÃO SE APLICA	R\$7,98	32.254,00	R\$257.386,92

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 430  
 RUBRICA: 5

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Lance	Quantidade	Vir. Total
45	5	12777	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	Caelés	MANTEIGA	RS8,50	32.254,00	RS274.159,00
45	Fornecedor Inabilitado	42654	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	OURO DE MINAS	200G	RS8,85	32.254,00	RS288.673,90
45	6	14572	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	CRISTALLAT	EMB 200G	RS9,00	32.254,00	RS290.286,00
45	Empatado	47660	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	RS10,06	32.254,00	RS324.475,24
45	Empatado	88231	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	ITAMBÉ	ITAMBÉ	RS10,06	32.254,00	RS324.475,24
45	Empatado	52118	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	DAMARE/SELITA/LIMILK	CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM	RS10,06	32.254,00	RS324.475,24
46	Fornecedor Inabilitado	7226	L MILKAUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	Nova Iguaçu/RJ	DELICIA	DELICIA	RS6,00	40.751,00	RS23.765,00
46	1	31799	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	CRYSTAULAT	CRYSTAULAT	RS6,49	10.751,00	RS69.773,99
46	Empatado	17213	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	RS10,06	10.751,00	RS108.155,06
46	Fornecedor Inabilitado	43243	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	OURO DE MINAS	200G	RS10,06	40.751,00	RS408.466,06
46	Empatado	51987	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	ITAMBÉ	ITAMBÉ	RS10,06	10.751,00	RS108.155,06
46	Empatado	4760	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	LACTMILK/CAETES	EMBAL, 200G	RS10,06	10.751,00	RS108.155,06
46	Empatado	49864	COMERCIAL DESTAQUE LTDA	10.613.588/0001-02	Presidente Kennedy/ES	CRISTALLAT	EMB 200G	RS10,06	10.751,00	RS108.155,06
47	Fornecedor Inabilitado	62229	L MILKAUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-50	Nova Iguaçu/RJ	BRASFRUIT	BRASFRUIT	RS6,00	60.045,00	RS360.270,00
47	1	24209	PROMIX COMERCIAL LTDA	36.112.657/0001-98	Casimiro de Abreu/RJ	UNISUCK'S	UNISUCK'S	RS9,50	59.045,00	RS560.927,50
47	2	73137	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOGACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	elos fruit	elos fruit	RS13,50	59.045,00	RS797.107,50
47	3	34209	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	MAX POLPA	MAX POLPA	RS14,49	59.045,00	RS855.562,05
47	4	18817	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	KFRUIT	KG	RS15,36	59.045,00	RS906.931,20
47	5	77197	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Ilapemirim/ES	NATURE	NÃO SE APLICA	RS18,70	59.045,00	RS1.104.141,50
47	Empatado	74509	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	RS18,85	59.045,00	RS1.112.998,25
47	Fornecedor Inabilitado	45443	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	ICEFRUIT	KG	RS18,85	60.045,00	RS1.113.008,25

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 431  
 RUBRICA: 5 Valor Lance

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
47	Empatado	71687	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	AMAZONAS	AMAZONAS	R\$18,85	59.045,00	R\$1.112.998,25
47	Empatado	3154	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	NATURE/AMAZONAS/MAX POLPA	CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM	R\$18,85	59.045,00	R\$1.112.998,25
48	Fornecedor Inabilitado	02052	FLMIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-59	Nova Iguaçu/RJ	BRASFRUT	BRASFRUT	<del>R\$8,00</del>	<del>40.681,00</del>	<del>R\$ 467.448,00</del>
48	1	66800	PROMIX COMERCIAL LTDA	36.112.657/0001-98	Casimiro de Abreu/RJ	UNISUCK'S	UNISUCK'S	R\$9,50	19.681,00	R\$186.969,50
48	2	37727	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	MAX POLPA	MAX POLPA	R\$14,49	19.681,00	R\$285.177,69
48	3	56546	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	KFRUIT	KG	R\$15,36	19.681,00	R\$302.300,16
48	Empatado	80353	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$18,85	19.681,00	R\$370.986,85
48	Fornecedor Inabilitado	68080	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.392.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	ICEFRUIT	KG	<del>R\$18,86</del>	<del>40.681,00</del>	<del>R\$ 370.986,86</del>
48	Empatado	32745	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	AMAZONAS	AMAZONAS	R\$18,85	19.681,00	R\$370.986,85
48	Empatado	72567	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	NATURE/AMAZONAS/MAX POLPA	CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM	R\$18,85	19.681,00	R\$370.986,85
49	1	94715	PROMIX COMERCIAL LTDA	36.112.657/0001-98	Casimiro de Abreu/RJ	UNISUCK'S	UNISUCK'S	R\$8,50	13.941,00	R\$118.498,50
49	2	35851	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	NATURE	NÃO SE APLICA	R\$9,78	13.941,00	R\$136.342,98
49	3	55603	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	MAX POLPA	MAX POLPA	R\$9,80	13.941,00	R\$136.621,80
40	Fornecedor Inabilitado	8468	FLMIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-59	Nova Iguaçu/RJ	BRASFRUT	BRASFRUT	<del>R\$10,00</del>	<del>43.044,00</del>	<del>R\$ 430.440,00</del>
49	4	40603	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	Conge Frutas	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	R\$10,13	13.941,00	R\$141.222,33
49	5	53098	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	elos fruit	elos fruit	R\$11,00	13.941,00	R\$153.351,00
49	6	65153	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	KFRUIT	KG	R\$11,50	13.941,00	R\$160.321,50
49	7	32544	ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVICOS	17.650.181/0001-02	Macaé/RJ	ELOSFRUT RJ 001161-4.000001	ELOSFRUT RJ 001161-4.000001	R\$16,95	13.941,00	R\$236.299,95
49	Empatado	50314	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$18,45	13.941,00	R\$257.211,45
49	Fornecedor Inabilitado	66286	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.392.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	ICEFRUIT	KG	<del>R\$18,46</del>	<del>13.941,00</del>	<del>R\$ 257.211,46</del>
49	Empatado	48645	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	AMAZONAS	AMAZONAS	R\$18,45	13.941,00	R\$257.211,45

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 432  
 RUBRICA: 5

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
49	Empatado	91726	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	PULP FRUIT/MOXUARA/	CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM	R\$18,45	13.941,00	R\$257.211,45
50	1	19529	PROMIX COMERCIAL LTDA	36.112.657/0001-98	Casimiro de Abreu/RJ	UNISUCK'S	UNISUCK'S	R\$8,50	4.647,00	R\$39.499,50
60	Fornecedor Inabilitado	92686	F.L. MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0004-60	Nova Iguaçu/RJ	BRASFRUT	BRASFRUT	<del>R\$10,00</del>	<del>4.647,00</del>	<del>R\$46.470,00</del>
50	2	51634	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	MAX POLPA	MAX POLPA	R\$11,30	4.647,00	R\$52.511,10
50	3	40997	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	KFRUIT	KG	R\$11,50	4.647,00	R\$53.440,50
50	4	9496	ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVICOS	17.650.181/0001-02	Macaé/RJ	ELOSFRUT RJ 001161-4.000001	ELOSFRUT RJ 001161-4.000001	R\$16,95	4.647,00	R\$78.766,65
50	Empatado	45890	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$18,45	4.647,00	R\$85.737,15
60	Fornecedor Inabilitado	47526	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVICOS EMPRESARIAIS	27.392.288/0004-43	Cabo Frio/RJ	ICEFRUIT	KG	<del>R\$18,45</del>	<del>4.647,00</del>	<del>R\$85.737,15</del>
50	Empatado	14566	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nitópolis/RJ	AMAZONAS	AMAZONAS	R\$18,45	4.647,00	R\$85.737,15
51	1	82181	PROMIX COMERCIAL LTDA	36.112.657/0001-98	Casimiro de Abreu/RJ	UNISUCK'S	UNISUCK'S	R\$8,00	15.444,00	R\$123.552,00
64	Fornecedor Inabilitado	6204	F.L. MIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0004-60	Nova Iguaçu/RJ	BRASFRUT	BRASFRUT	<del>R\$9,60</del>	<del>15.444,00</del>	<del>R\$146.748,00</del>
51	2	11057	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	NATURE	NÃO SE APLICA	R\$9,78	15.444,00	R\$151.042,32
51	3	20638	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	elos fruit	elos fruit	R\$10,99	15.444,00	R\$169.729,56
51	4	82873	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	KFRUIT	KG	R\$11,00	15.444,00	R\$169.884,00
51	5	73143	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	Conge Frutas	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	R\$11,01	15.444,00	R\$170.038,44
51	6	68671	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	MAX POLPA	MAX POLPA	R\$11,30	15.444,00	R\$174.517,20
51	7	68179	ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVICOS	17.650.181/0001-02	Macaé/RJ	ELOSFRUT RJ 001161-4.000006	ELOSFRUT RJ 001161-4.000006	R\$14,95	15.444,00	R\$230.887,80
51	Empatado	99911	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$17,00	15.444,00	R\$262.548,00
64	Fornecedor Inabilitado	4036	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVICOS EMPRESARIAIS	27.392.288/0004-43	Cabo Frio/RJ	ICEFRUIT	KG	<del>R\$17,00</del>	<del>15.444,00</del>	<del>R\$262.548,00</del>
51	Empatado	42597	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nitópolis/RJ	AMAZONAS	AMAZONAS	R\$17,00	15.444,00	R\$262.548,00
51	Empatado	64764	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	PULP FRUIT/MOXUARA/CITRIKUS	CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM	R\$17,00	15.444,00	R\$262.548,00

PROC. n° 4860/24  
 FLS. 433  
 RUBRICA: 6

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
52	1	20610	PROMIX COMERCIAL LTDA	36.112.657/0001-98	Casimiro de Abreu/RJ	UNISUCK'S	UNISUCK'S	R\$8,00	5.147,00	R\$41.176,00
52	Fornecedor Inabilitado	48006	ELMIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-69	Novo Iguaçu/RJ	BRASFRUT	BRASFRUT	R\$9,60	5.147,00	R\$48.806,60
52	2	43151	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	KFRUIT	KG	R\$11,00	5.147,00	R\$56.617,00
52	3	76732	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	MAX POLPA	MAX POLPA	R\$11,30	5.147,00	R\$58.161,10
52	4	96809	ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVICOS	17.650.181/0001-02	Macaé/RJ	ELOSFRUTRJ 001161-4.000006	ELOSFRUTRJ 001161-4.000006	R\$14,95	5.147,00	R\$76.947,65
52	Empalado	93271	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$17,00	5.147,00	R\$87.499,00
52	Fornecedor Inabilitado	27263	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVICOS EMPRESARIAIS	27.262.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	ICEFRUIT	KG	R\$17,00	5.147,00	R\$87.499,00
52	Empalado	68443	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	AMAZONAS	AMAZONAS	R\$17,00	5.147,00	R\$87.499,00
52	Fornecedor Inabilitado	60300	ELMIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-69	Novo Iguaçu/RJ	BRASFRUT	BRASFRUT	R\$9,26	20.676,00	R\$120.226,00
53	1	54123	PROMIX COMERCIAL LTDA	36.112.657/0001-98	Casimiro de Abreu/RJ	UNISUCK'S	UNISUCK'S	R\$8,25	20.676,00	R\$170.577,00
53	2	97777	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	Conge Frutas	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	R\$8,50	20.676,00	R\$175.746,00
53	3	9015	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	elos fruit	elos fruit	R\$9,50	20.676,00	R\$196.422,00
53	4	63713	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	KFRUIT	KG	R\$9,75	20.676,00	R\$201.591,00
53	5	33810	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	NATURE	NÃO SE APLICA	R\$9,78	20.676,00	R\$202.211,28
53	6	72138	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	MAX POLPA	MAX POLPA	R\$9,80	20.676,00	R\$202.624,80
53	7	21384	ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVICOS	17.650.181/0001-02	Macaé/RJ	ELOS FRUTRJ 001161-4.00000	ELOS FRUTRJ 001161-4.00000	R\$13,95	20.676,00	R\$288.430,20
53	Fornecedor Inabilitado	22284	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVICOS EMPRESARIAIS	27.262.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	ICEFRUIT	KG	R\$16,04	20.676,00	R\$340.346,76
53	Empalado	6160	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$16,53	20.676,00	R\$341.774,28
53	Empalado	98398	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	AMAZONAS	AMAZONAS	R\$16,53	20.676,00	R\$341.774,28
53	Empalado	35880	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	PULP FRUIT/MOXUARA/CITRIKUS	CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM	R\$16,53	20.676,00	R\$341.774,28
54	1	67823	PROMIX COMERCIAL LTDA	36.112.657/0001-98	Casimiro de Abreu/RJ	UNISUCK'S	UNISUCK'S	R\$8,25	6.891,00	R\$56.850,75

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 434  
 RUBRICA: 5 Valor

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Lance	Quantidade	Vir. Total
54	2	92466	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	KFRUIT		RS9,75	6.891,00	RS67.187,25
54	3	45869	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	MAX POLPA	MAX POLPA	RS11,30	6.891,00	RS77.868,30
54	Fornecedor Inabilitado	44393	ELMIKALAUSSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.393.472/0001-69	Novo Iguaçu/RJ	BRASFRUT	BRASFRUT	RS12,00	6.891,00	RS82.602,00
54	4	97802	ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVICOS	17.650.181/0001-02	Macaé/RJ	ELOS FRUTRJ 001161-4.00000	ELOS FRUTRJ 001161-4.00000	RS13,95	6.891,00	RS96.129,45
54	Empatado	63736	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	RS16,53	6.891,00	RS113.908,23
54	Fornecedor Inabilitado	67342	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVICOS EMPRESARIAIS	27.392.388/0001-43	Cabo Frio/RJ	ICEFRUIT		RS16,63	6.891,00	RS113.908,23
54	Empatado	54194	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	AMAZONAS	AMAZONAS	RS16,53	6.891,00	RS113.908,23
55	1	13661	PROMIX COMERCIAL LTDA	36.112.657/0001-98	Casimiro de Abreu/RJ	UNISUCK'S	UNISUCK'S	RS10,50	16.148,00	RS169.554,00
55	2	75144	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	Conge Frutas	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	RS11,00	16.148,00	RS177.628,00
55	3	65655	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	MAX POLPA	MAX POLPA	RS11,30	16.148,00	RS182.472,40
55	4	54328	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	elos fruit	elos fruit	RS11,50	16.148,00	RS185.702,00
55	Fornecedor Inabilitado	65291	ELMIKALAUSSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.393.472/0001-69	Novo Iguaçu/RJ	BRASFRUT	BRASFRUT	RS12,00	16.148,00	RS193.776,00
55	5	54005	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	KFRUIT		RS12,25	16.148,00	RS197.813,00
5	6	18693	ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVICOS	17.650.181/0001-02	Macaé/RJ	ELOS FRUTRJ 001161-4.000007	ELOS FRUTRJ 001161-4.000007	RS14,95	16.148,00	RS241.412,60
55	Empatado	90056	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	RS17,53	16.148,00	RS283.074,44
55	Fornecedor Inabilitado	38940	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVICOS EMPRESARIAIS	27.392.388/0001-43	Cabo Frio/RJ	ICEFRUIT		RS17,63	16.148,00	RS283.074,44
55	Empatado	56071	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	AMAZONAS	AMAZONAS	RS17,53	16.148,00	RS283.074,44
55	Empatado	72270	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	PULP FRUIT/MOXUARA/CITRIKUS	CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM	RS17,53	16.148,00	RS283.074,44
55	10	74576	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Ilhéus/ES	NATURE	NÃO SE APLICA	RS19,00	16.148,00	RS306.812,00
56	1	85435	PROMIX COMERCIAL LTDA	36.112.657/0001-98	Casimiro de Abreu/RJ	UNISUCK'S	UNISUCK'S	RS10,50	5.382,00	RS56.511,00

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 435  
 RUBRICA: 6

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
56	2	23116	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	MAX POLPA	MAX POLPA	R\$11,30	5.382,00	R\$60.816,60
56	Fornecedor Inabilitado	8973	FLMIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-69	Nova Iguaçu/RJ	BRASFRUT	BRASFRUT	R\$12,00	6.382,00	R\$64.584,00
56	3	61964	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	KFRUIT	KG	R\$12,25	5.382,00	R\$65.929,50
56	4	91319	ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVICOS	17.650.181/0001-02	Macaé/RJ	ELOS FRUTRJ 001161-4,000007	ELOS FRUTRJ 001161-4,000007	R\$14,95	5.382,00	R\$80.460,90
56	Empatado	74762	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$17,53	5.382,00	R\$94.346,46
56	Fornecedor Inabilitado	46623	SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Goio Eriá/RJ	ICEFRUIT	KG	R\$17,53	6.382,00	R\$94.346,46
56	Empatado	2335	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	AMAZONAS	AMAZONAS	R\$17,53	5.382,00	R\$94.346,46
57	Fornecedor Inabilitado	46364	FLMIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-69	Nova Iguaçu/RJ	BRASFRUT	BRASFRUT	R\$16,00	12.477,00	R\$187.166,00
57	1	78447	PROMIX COMERCIAL LTDA	36.112.657/0001-98	Casimiro de Abreu/RJ	UNISUCK'S	UNISUCK'S	R\$17,50	12.477,00	R\$218.347,50
57	2	27796	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$17,53	12.477,00	R\$218.721,81
57	3	53826	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	MAX POLPA	MAX POLPA	R\$20,10	12.477,00	R\$250.787,70
57	4	49470	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	elos fruit	elos fruit	R\$20,64	12.477,00	R\$257.525,28
57	Empatado	43614	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	Conge Frutas	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ	R\$22,64	12.477,00	R\$282.479,28
57	Fornecedor Inabilitado	84270	SHIRLEI CRUZ BERNINE SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.302.288/0001-43	Goio Eriá/RJ	ICEFRUIT	KG	R\$22,64	12.477,00	R\$282.479,28
57	Empatado	89147	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	AMAZONAS	AMAZONAS	R\$22,64	12.477,00	R\$282.479,28
57	Empatado	72537	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	PULP FRUIT/MOXUARA/CITRIKUS	CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM	R\$22,64	12.477,00	R\$282.479,28
57	8	28898	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Itapemirim/ES	NATURE	NÃO SE APLICA	R\$28,50	12.477,00	R\$355.594,50
58	Fornecedor Inabilitado	44088	FLMIKALAIUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-69	Nova Iguaçu/RJ	BRASFRUT	BRASFRUT	R\$16,00	4.159,00	R\$64.464,60
58	1	81276	PROMIX COMERCIAL LTDA	36.112.657/0001-98	Casimiro de Abreu/RJ	UNISUCK'S	UNISUCK'S	R\$17,50	4.159,00	R\$72.782,50
58	2	10663	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.086.681/0001-27	Anchieta/ES	MAX POLPA	MAX POLPA	R\$20,10	4.159,00	R\$83.595,90

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 436  
 RUBRICA: 25

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vlr. Total
58	Empatado	58189	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$22,64	4.159,00	R\$94.159,76
60	Fornecedor Inabilitado	26746	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.202.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	ICEFRUIT	KG	R\$22,64	4.159,00	R\$ 94.159,76
58	Empatado	58700	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	AMAZONAS	AMAZONAS	R\$22,64	4.159,00	R\$94.159,76
60	Fornecedor Inabilitado	76633	ELMIKALOUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	TIROLEZ	TIROLEZ	R\$6,40	27.676,00	R\$ 141.147,60
59	1	72277	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	MONTE CELESTE	POTE 200G	R\$5,62	27.676,00	R\$155.539,12
59	2	79943	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	01.920.177/0001-79	Duque de Caxias/RJ	Godam	REQUEIJÃO	R\$6,50	27.676,00	R\$179.894,00
59	3	28461	C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA	26.725.081/0001-80	Araruama/RJ	bolbon	bolbon	R\$8,00	27.676,00	R\$221.408,00
60	Fornecedor Inabilitado	24626	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.202.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	GODAN	200G	R\$8,80	27.676,00	R\$ 243.548,80
59	Empatado	70197	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	VIGOR	VIGOR	R\$8,80	27.676,00	R\$243.548,80
59	Empatado	77269	MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11.205.159/0008-35	Colatina/ES	PORTO ALEGRE/DAMARE/LIMILK/VIGOR	CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM	R\$8,80	27.676,00	R\$243.548,80
59	6	21295	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.618.737/0001-51	Itapemirim/ES	BIMBO	NÃO SE APLICA	R\$10,95	27.676,00	R\$303.052,20
59	7	49431	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$22,64	27.676,00	R\$626.584,64
60	Fornecedor Inabilitado	46906	ELMIKALOUSKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.282.472/0001-60	Nova Iguaçu/RJ	TIROLEZ	TIROLEZ	R\$6,40	9.225,00	R\$ 47.047,60
60	1	36470	C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.279.529/0001-84	Rio de Janeiro/RJ	MONTE CELESTE	POTE 200G	R\$5,62	9.225,00	R\$51.844,50
60	Empatado	93129	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	37.486.551/0001-17	Araruama/RJ	M.C	M.C	R\$8,80	9.225,00	R\$81.180,00
60	Fornecedor Inabilitado	48542	SHIRLEI CRUZ BERNINI SERVIÇOS EMPRESARIAIS	27.202.288/0001-43	Cabo Frio/RJ	GODAN	200G	R\$8,80	9.225,00	R\$ 81.180,00
60	Empatado	38070	INOVAR COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	33.000.051/0001-72	Nilópolis/RJ	VIGOR	VIGOR	R\$8,80	9.225,00	R\$81.180,00



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Processo: 0000381-94.2021.8.19.0057  
**Distribuição do Processo**



<b>Serventia</b>	Cartório da Vara Única
<b>Tipo de Distribuição</b>	Sorteio
<b>Data de Distribuição</b>	20/04/2021
<b>Hora de Distribuição</b>	11:57:47
<b>Data de Cadastramento</b>	20/04/2021
<b>Hora de Cadastramento</b>	11:57:47
<b>Serventia de Distribuição</b>	Distribuidor, Contador e Partidor
<b>Vara de Distribuição</b>	Vara Única
<b>Classe do Processo</b>	Execução de Título Extrajudicial
<b>Processo Distribuído como Urgente</b>	Não
<b>Processo com Mudança de Acervo</b>	Não
<b>Serventia do Ofício de Registro</b>	Distribuidor, Contador e Partidor
<b>Situação da Distribuição</b>	Ativa
<b>Declaração de Veracidade:</b>	Declaro sob as penas da lei, que as informações acima prestadas correspondem à verdade, tendo sido prestadas em obediência à lealdade processual e à boa-fé nos termos do Art. 5º do CPC/2015, ciente do que a eventual prestação de informações inverídicas poderá acarretar a incidência das penalidades previstas em lei.

PROC. nº 4860/24  
FLS. 434  
RUBRICA: LS



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. n° 4860/24  
FLS. 438  
RUBRICA: LB

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SAPUCAIA - RJ.**

**FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.841.346/0001-90, com endereço na Rua José Lourenço da Silva, nº 1200, Bairro da Luz, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais., por sua advogada e bastante procuradora, inscrita na OAB/MG e OAB/RJ, respectivamente, sob o nº 89.111 e nº 188319, devidamente constituída pelo Instrumento de Mandato anexo, com endereço eletrônico [meirematosvale@gmail.com](mailto:meirematosvale@gmail.com) e com endereço profissional na Av. Barão do Rio Branco, nº 2595, sala nº 902, Ed. Lux Avenida, Juiz de Fora - MG, CEP 36010-011, onde recebe toda comunicação e intimação processual, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fulcro nos termos do art. 783 e seguintes do atual CPC, propor a presente

### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

em face de **COMÉRCIO GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, com endereço de sua matriz na Avenida Cotril, nº 3060, Bairro Jamapara, Sapucaia, RJ, CEP 25.887-000, endereço eletrônico: [vieiralimentos@gmail.com](mailto:vieiralimentos@gmail.com), e telefones: (32) 3466-3692/ (32) 99920-7889, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 439  
RUBRICA: 10

### 1 - DOS FATOS E DO DIREITO:

A Exequente é uma pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, atuante no ramo de frigorífico, abate de animais bovinos e suínos, e comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados, consoante atesta a cópia do seu Comprovante de Situação Cadastral em anexo, desfrutando de grande prestígio em seu ramo de atividade, apresentando conduta sempre honesta perante seus clientes e cumpridora de suas obrigações consensualmente assumidas.

Sendo assim, através de relação comercial, a Empresa Executada adquiriu da Exequente 490,57kg de FRALDINHA DIAFRAGMA CONGELADA e mais 246,82kg de LOMBINHO BOVINO CONGELADO, no valor total de R\$ 8.989,39 (oito mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), como provam a cópia da nota fiscal e comprovantes de entrega do boleto bancário e produtos que instrui a presente exordial.

Os produtos adquiridos foram devidamente entregues à Empresa Executada, a qual recebeu referida mercadoria, a nota fiscal correspondente aos produtos e o respectivo boleto bancário, sem qualquer ressalva, conforme atesta o comprovante de recebimento dos produtos descritos na nota fiscal eletrônica nº 000.401.514.

Beneficiário		CNPJ/CPF	Agência/Código Beneficiário	Motivos de não entrega (para uso da empresa)	
FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI		15.841.346/0001-90	1940-2/0067705-1	CNPJ: 10.736.308/0001-36	
Pagador		Nosso Número		INSC. EST. 8.809.140	
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA ( 06719)		02/1940/0019089-2		COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA.	
Vencimento	Nº de Documento	Espécie	Valor do Documento	AV. COTRIL 3080	
17/03/2020	000401514-01/01	R\$	R\$8.989,39	JAMAPARA - CEP 25.957-000	
Receb(emos) o boleto	Data	Assinatura	Data	JAMAPARA - RJ	

Recebemos de FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI os produtos e/ou serviços descritos na Nota Fiscal Eletrônica indiciada no lado		NF-e Nº 000.401.514 Série 001	
Emissão: 15/02/2020 Desp. Receb.: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA.		CNPJ: 10.736.308/0001-36	
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBENTE	

Acontece, que a Empresa Executada não honrou com o pagamento do boleto bancário emitido e que lhe foi entregue impresso e conjuntamente com a nota fiscal e que expressava o exato valor de R\$ 8.989,39 (oito mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), ou seja, o mesmo valor contido na nota fiscal de nº 000.401.514.



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. n° 4860/24  
FLS. 440  
RUBRICA: LS

Assim, considerando que a Empresa Executada não comprovou o pagamento do boleto bancário/fatura de n° 401514 no expresso valor de R\$ 8.989,39 (oito mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), a Exequente não teve alternativa senão protestar referido título junto ao Cartório de Protesto da Comarca de Sapucaia – RJ.

De se ver **que a Empresa Executada sequer impugnou o protesto, o que gera a presunção de sua legitimidade.**

Portanto, a Exequente é credora da Empresa Executada pela quantia de R\$ 8.989,39 (oito mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), representada pela nota fiscal n° 000.401.514, duplicata mercantil e protesto do título em anexo.

A atitude da Empresa Executada demonstra a intenção de enriquecimento sem causa sobre a Exequente, vez que a Exequente forneceu e entregou os produtos adquiridos pela Executada, mas não houve contrapartida por parte da Executada com o pagamento dos produtos adquiridos.

Veja-se, pela planilha em anexo, que a evolução da dívida, utilizando-se o índice de atualização monetária da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento do título constante da certidão de protesto, perfaz o montante de **R\$ 9.997,20 (nove mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).**

Se não bastasse o Frigorífico Exequente ainda teve despesas com o protesto do título, no importe de **R\$ 866,87 (oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, conforme provado pela certidão de protesto em anexo.

Sobre o tema, o eg. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ assim decidiu:

0009591-67.2018.8.19.0028 - APELAÇÃO

Des(a). PATRÍCIA RIBEIRO SERRA VIEIRA - Julgamento:  
**10/03/2021 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL**

APELAÇÃO CÍVEL. Ação monitória. Autora fornecedora de produtos de limpeza, com foco em dar suporte a sociedades empresárias dos ramos de navegação e/ou petróleo. Compras realizadas pela ré por via telefônica ou por e-mail, sendo apostado o aceite, por seu preposto, no ato do recebimento da



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 441  
RUBRICA: LB

mercadoria. Alegada inadimplência. Apresentação das notas fiscais devidamente recebidas e assinadas. Rejeição dos embargos monitórios. Preliminar de incompetência do juízo afastada, em razão da cumulação das varas cíveis de Macaé com empresarial e também sucessões. Ré que não se desincumbiu de demonstrar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. Artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil. **Despesas com os protestos realizados que devem ser ressarcidas, na forma do artigo 395 do Código Civil.** Precedentes. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Assim, o Frigorífico Exequente é credor da quantia total de **R\$ 10.864,07 (dez mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)**.

Desta feita, frustradas todas as tentativas para o recebimento amigável do referido crédito, não restou outra alternativa senão a da via judicial, sendo que o valor acima constitui dívida líquida, certa e exigível.

## **2 - DOS PEDIDOS:**

*Ex positis*, considerando a liquidez e certeza do crédito, bem como a inadimplência da Empresa Executada, o Frigorífico Exequente espera e requer que Vossa Excelência digne-se a determinar:

- a) A expedição de mandado de citação, penhora, intimação e avaliação, a ser cumprido por Oficial de Justiça, ordenando à Executada o pagamento, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da citação, a quantia de **10.864,07 (dez mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)**, acrescida de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado arbitrados por este Emérito Juízo, nos termos do art. 827 do atual CPC;
- b) Caso a Executada, ou qualquer deles, não seja encontrado, que o Oficial de Justiça proceda ao arresto (pré-penhora) de bens suficientes para saldar a dívida, conforme determina o art. 830 do atual CPC;
- c) Que seja procedida à penhora de valores existentes nas contas correntes, contas poupança e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados, no montante atual de **10.864,07 (dez mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)**, acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado;



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 442  
RUBRICA: LG

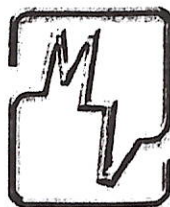
- d) Não havendo valores nas contas bancárias, contas e/ou aplicações financeiras, que o Oficial de Justiça, com a 2ª via do mandado inicial, proceda à penhora e avaliação de bens suficientes para satisfação da dívida, no montante atual de **10.864,07 (dez mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)**, acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento;
- e) Caso o Oficial de Justiça não encontre bens da Executada, que esta seja intimada para apresentar o rol de bens que possuem passíveis de penhora, onde se encontram e quais os correspondentes valores, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de 20% do valor atualizado do débito, conforme especificado no art. 774, V, e parágrafo único, do hodierno CPC;
- f) A condenação da Executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 82, § 2º, c/c 827, § 2º, ambos do Código de Processo Civil;
- g) Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal e pericial e de todos os meios probantes em direito admitidos, ainda que não especificados no novo CPC, desde que moralmente legítimos, e obtidos de forma lícita, se assim fizer necessário.

Dá-se à presente, o valor de R\$ 10.864,07 (dez mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos),

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Juiz de Fora – MG, 16 de abril de 2021.

**MEIRE MATOS VALE**  
**OAB/RJ 188.319**  
**OAB/MG 89.111**



MATOS & VALE  
ADVOGADOS

PROC. nº 4860/24  
FLS. 443  
RUBRICA: L

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.841.346/0001-90, com endereço na rua José Lourenço da Silva, nº 1.200, bairro Da Luz, Ubá - MG.

**OUTORGADA: MEIRE MATOS VALE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 188.319 e CPF sob o nº 983.161.416-04, endereço eletrônico [meirematosvale@gmail.com](mailto:meirematosvale@gmail.com) e com escritório profissional na Av. Barão do Rio Branco nº 2595, sala 902, Centro, em Juiz de Fora - MG, CEP 36.010-011.

**PODERES:** “*ad judicium et extra*” para o foro em geral, de conformidade com o artigo 105 do vigente Código de Processo Civil, inclusive sua parte final, com o objetivo de propor e acompanhar ação competente em defesa dos interesses da Empresa Outorgante, podendo na referida ação, receber, dar quitação, requerer diligências, alvarás, transigir, acordar, discordar, desistir, renunciar, recorrer, requerer assistência judiciária, representar a Outorgante em audiências, expedir Notificações judiciais e/ou extrajudiciais, enfim, praticar todos os atos necessários e permitidos em lei e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas.

Ubá - MG, \_\_\_ de dezembro de 2020.

  
FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI

## Cálculo de Débitos Judiciais

PROC. Nº 4860/24  
 FLS. 444  
 RUBRICA: 5



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

## Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 8.989,39
Período de atualização monetária:	de 21/09/2020 até 12/04/2021 (201 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 21/09/2020 até 12/04/2021 (201 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	<b>1,04227848</b>
Valor corrigido:	<b>R\$ 9.369,45</b>
Valor dos juros:	<b>R\$ 627,75</b>
Valor corrigido + juros:	<b>R\$ 9.997,20</b>
Total de honorários:	<b>R\$ 0,00</b>
Total:	<b>R\$ 9.997,20</b>
Total em UFIR:	<b>2.698,08</b>

**Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.  
 O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de  
 uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.**

Calculado em 12/04/2021

VOLTAR



RECEBEMOS DE FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 25/02/2020 VALOR TOTAL: R\$ 8.989,39 DESTINATÁRIO: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA (6719) - AVN COTRIL, 3060 JAMAPARA SAPUCAIA-RJ



DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PROC. n° 486024  
FLS. 445  
RUBRICA: 20

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI**

RUA JOSE LOURENCO DA SILVA, 1200  
DA LUZ - 36500-000  
UBA - MG Fone/Fax: 3235411865

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.401.514  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 0215 8413 4600 0190 5500 1000 4015 1410 0415 1180

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA DE MERCADORIAS PROD. ESTABELECIMENT**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203595156926 - 25/02/2020 20:31:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0019891180042

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

15.841.346/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA ( 6719)**

CNPJ / CPF

10.866.908/0001-36

DATA DA EMISSÃO

25/02/2020

ENDEREÇO

**AVN COTRIL, 3060**

BAIRRO / DISTRITO

**JAMAPARA**

CEP

**25887-000**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

25/02/2020

MUNICÍPIO

**SAPUCAIA**

UF

**RJ**

FONE / FAX

**32034663692**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**78809140**

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

20:30:04

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
5.244,41	629,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.989,39
VAL. DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.989,39

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**COOPERATIVA RIOBRANQUENSE DE TRANSP**

FRETE POR CONTA

**(0) Emitente**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

**86.442.720/0005-56**

ENDEREÇO

**RUA GACYRA RESSE DE GOUVEIA**

MUNICÍPIO

**BETIM**

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**7208816380346**

QUANTIDADE

**25**

ESPÉCIE

**CAIXAS E PECAS**

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

**761,390**

PESO LÍQUIDO

**737,390**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0000013204	FRALDINHA DIAFRAGMA CONGELADA - 17.0000 pRedBC=41,66%	02062990	020	6101	KG	490,5700	11,9900	5.881,93	3.431,52	411,78		12,00	
0000152203	LOMBINHO BOVINO CONGELADO - 8.0000 pRedBC=41,66%	02023000	020	6101	KG	246,8200	12,5900	3.107,46	1.812,89	217,55		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

nf. Contribuinte: AUTORIZAÇÃO TRANSITO ESTABELECIMENTO SOB INSPECAO SANITARIA ESTADUAL REGISTRADA INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA  
PRODUTOS IDENTIFICADOS EM NF. ACOMPANHADAS DE ETIQUETA LACRE ISENTOS DE CERTIFICADO SANITARIO OU GUIA DE TRANSITO PRODUTO(S) SUJEITO(S) A INSPECAO - ICMS-BASE DE CALCULO REDUZIDA CONF. ITEM 47 LETRA B PARTE 1 DO ANEXO IV DO RICMS/MG/2002 - PIS/COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CONF. ART. 1º ITEM XIX DA LEI 12839/2013 - SISBI N 3846. TRIB APROX R\$: 377,55 FEDERAL E 1.078,72 ESTADUAL - FONTE:IBPT 53A6R4 - NOME FANTASIA: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA (32)-(034663692) - TRANSPORTADOR: COOPERATIVA RIOBRANQUENSE DE TRANSPORTES - CNPJ: 86.442.720/0005-56 - IE: 86.442.720/0005-56 - PLACA VEICULO: OPB3002 -MG - PLACA CAVALO: OPB3002 -MG - MOTORISTA: RHOGAN PINTO DE QUEIROZ - PEDIDO DE VENDA: 347794 - ORDEXP: 19483 - SEQUENCIA PARA ENTREGAR: 8 - VENDEDOR: IVONE (VENDEDORA) (00)-(000000000)

RESERVADO AO FISCO

**Bradesco** | 237-2

Comprovante de Entrega

Beneficiário: FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI

CNPJ/CPF: 15.841.346/0001-90

Agência/Código Beneficiário: 1940-2/0067705-1

Motivos da não entrega (para uso da empresa):  
 ( ) Mensagem não entregue  
 ( ) Retornado  
 ( ) Desconhecido

Pagador:

COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA ( 06719)

Vencimento:

17/03/2020

Especie:

R\$

Valor do Documento: R\$8.989,39

Receb(emos) o bloquete

Data

Assinatura

Data

INS. EST. 18.809.140  
 COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA.  
 AV. COTRIL, 3080  
 JAMAPARA - CEP 25.987-000  
 JAMAPARA - RJ

CNPJ: 15.841.346/0001-90  
 INSC. EST. 18.809.140

Recebemos de FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI os produtos e/ou serviços em conformidade com o fido.  
 Emissão: 25/02/2020 Des/Banc: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA.

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBENTE

JAMAPARA - RJ

NF-e  
 Nº 000.401.514  
 Série 001

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 446  
 RUBRICA: 2

**Cartório do Ofício Único de Sapucaia**  
**Rosana Saraiva Manhães Dutra - Tabeliã**

Protesto de Títulos  
R. Maurício de Abreu, 204 / Lj. 1 - Centro  
Telefax: (24) 2271-2391



PROC. nº 4860/24  
FLS. 447  
RUBRICA: LB

**INSTRUMENTO DE PROTESTO**  
**PROTOCOLO Nº 0015063** **Livro: 00011 Folhas: 175**


SAIBAM quantos este público Instrumento de Protesto virem que aos 28 dias do mês de Outubro do ano de 2020, nesta cidade de SAPUCAIA, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, na sede deste Ofício de Protesto de Títulos, foi-me apresentado para ser protestado o seguinte título:

- Apresentante: BCO BRADESCO S/A \*\*\*\*\*
- Endereço.....: \*\*\*\*\*
- Natureza e Nº. do título: DMI Nº. 401514-1 \*\*\*\*
- Motivo: falta de pagamento
- Endosso: Mandato
- Sacado/Emitente: COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTD \*\*\*\*\*
- CNPJ: 010.866.908/0001-36 \*\*\*\*\*
- Endereço: AV COTRIL,3060, , SAPUCAIA/RJ
- Sacador : FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI \*\*\*
- Cedente : FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI \*\*\*
- Valor: R\$ 8.989,39 (OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS\*\*\*\*\*)
- Emissão: 21/09/2020 Vencimento: 21/09/2020 Praça de pagto.: SAPUCAIA
- Observação: Feita a declaração substitutiva, nos termos do parágrafo 13, 14 e 15, do art. 978 da Consolidação Normativa da CGJ/RJ.

**CERTIFICO** que intimei o Devedor por **INTIMAÇÃO** para vir dentro do prazo legal pagar o título em apreço, o(s) qual(is) não pagou(aram). Pelo que, para garantia do credor, lavro o presente instrumento de protesto que registrado no livro próprio deste Cartório, vai por mim assinado com meu sinal público.

Eu, Rosana Saraiva Manhães Dutra, funcionário autorizado e eu, Oficial que subscrevo e assino.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EDOS85626 SXS**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Emolumentos.....	614,81
FETJ.....	122,96
FUNDPERJ.....	30,74
FUNPERJ.....	30,74
FUNARPEN.....	24,59
RESSAG.....	12,29
ISS.....	30,74
<b>TOTAL.....</b>	<b>866,87</b>

Sapucaia, 18 de Novembro de 2020.  
Em testemunho da verdade.


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP no. 2200-2, DE 24/08/2001, CONFORME IMPRESSÃO.

Este documento foi assinado digitalmente por:  
**Rosana Saraiva Manhães Dutra CPF: 080.431.177-30**

Para conferência, acesse o site <https://cenprotnacional.org.br> e informe o código: 33054060015063201201028

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Sapucaia  
Cartório da Vara Única

Praça Barão de Ayuruoca, 75 CEP: 25880-000 - Centro - Sapucaia - RJ e-mail: spcvuni@tjrj.jus.br

PROC. nº 4860/24  
FLS. 448  
RUBRICA: 



## Processo Eletrônico

621/2021/MND

### MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0000381-94.2021.8.19.0057** Distribuído em: 20/04/2021  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata  
Exequente: FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI  
Executado: COMÉRCIO GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.  
Oficial de Justiça:

**Finalidade: Citação e Penhora.**

**Executado(a): COMÉRCIO GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**

**Local da Diligência: Avenida Cotril, nº 3.060 - CEP: 25880-000 - Jamapara - Sapucaia - RJ.**

**Importância a ser paga: R\$ 10.864,07 ( dez mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos )00**

**Despacho: Honorários em 10%. Cite-se em execução.**

**Observação: Mandado expedido em conformidade com o disposto no art. 192, inciso I da CNCGJ.**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Olimpio Mangabeira Cardoso**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pomenorizadamente o ocorrido. Eu, \_\_\_\_\_ Luis Eduardo dos Reis Souza - Analista Judiciário - Matr. 01/25598 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, \_\_\_\_\_ Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida - Chefe de Serventia - Matr. 01/30695, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.  
Sapucaia, 24 de junho de 2021.

**Luiz Olimpio Mangabeira Cardoso - Juiz Titular**

Código de Autenticação: **4PP5.WYPE.LDK5.WD23**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

Mandado: 2021000765 Receb.: 25/06/2021 Limite: 23/07/2021 Oficial: Joao Lucas Rocha Coelho





MATOS & VALE  
ADVOGADOS

PROC. nº 4860/24  
FLS. 449  
RUBRICA: LS



**EXMO. SR. DR. LUIZ OLIMPIO MANGABEIRA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPUCAIA – RJ.**

Processo eletrônico nº: 0000381-94.2021.8.19.0057

**FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI**, já qualificada, por sua advogada e bastante procuradora, nos autos da presente Execução de Título Extrajudicial, processo eletrônico em epígrafe, que move em face de COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA. (“VIEIRA ALIMENTOS”), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **nos termos do artigo 329, I, e 801 ambos do atual CPC, requerer o ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL para instruí-la com o boleto e comprovantes de recebimento que seguem em anexo; bem como manifestar sobre a certidão negativa de citação de fls. 45 dos autos**, dizendo e requerendo o que se segue:

#### **1 – DO ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL:**

No presente caso, a Empresa COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA. (“VIEIRA ALIMENTOS”) ainda não foi citada, como comprova a certidão exarada pelo Oficial de Justiça, às fls. 45 dos autos!

Sabido que, no presente caso, a parte Exequente pode aditar a peça inicial sem ouvida a outra parte, posto que ainda não foi citada, com o intuito de trazer aos autos os documentos que a Exequente entende indispensáveis à instrução da peça inicial, em razão de não ter ocorrido a estabilização do processo.

Assim, a Exequente traz aos autos o boleto e os comprovantes de recebimento, que seguem em anexo para instrução da peça inicial.

#### **2 – DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 45:**

Na oportunidade, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 46, a Exequente vem manifestar sobre a certidão de fls. 45.

Consoante se averigua na referida, o Oficial de Justiça deixou de Executada em virtude de não ter localizado o nº 701 na Avenida Cotril, senão veja-se:

#### **CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, compareci ao seguinte endereço: Av Cotril, Jamapará, onde, **DEIXEI DE CITAR COMERCIO GNEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA**, uma vez que não localizei a empresa citanda. Percorri toda a extensão da Av Cotril e não logrei êxito na localização do número 701, sendo certo que a numeração é bem mais baixa. Sendo assim, perguntei a alguns comerciantes da localidade, mas todos disseram desconhecer a empresa citanda. Dessa forma, devolvo o r. mandado para o que for de direito. O referido é verdade. Dou fé.



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 450  
RUBRICA: L

Ocorre que o i. Oficial de Justiça equivocou-se, rogada *venia*, posto que não se atentou para o endereço constante do Mandado de Execução de fls. 43, onde consta expressamente o endereço da Executada, ou seja, **Avenida Cotril, nº 3.060 e não nº 701**, conforme se observa no excerto do referido mandado que colaciona a seguir:

#### MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0000381-94.2021.8.19.0057** Distribuído em: 20/04/2021  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata  
Exequente: FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI  
Executado: COMÉRCIO GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.  
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.  
Executado(a): COMÉRCIO GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.  
Local da Diligência: Avenida Cotril, nº 3.060 - CEP: 25880-000 - Jamapara - Sapucaia - RJ.  
Importância a ser paga: R\$ 10.864,07 ( dez mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos )00  
Despacho: Honorários em 10%. Cite-se em execução.  
Observação: Mandado expedido em conformidade com o disposto no art. 192, inciso I da CNCGJ.

Ademais, é o mesmo endereço constante da peça inicial, procuração e 6ª Alteração Contratual da Executada, documentos que instruem processo eletrônico nº 0001586-95.2020.8.19.0057, senão vejam-se nos excertos a seguir:

**COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.** ("VIEIRA ALIMENTOS"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, 4º Distrito, Jamapará, CEP: 25.887-000, vem, por suas advogadas ao final assinadas (Doc. nº 01), à presença de Vossa Excelência, propor a presente

#### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril, nº 3.060, 4º Distrito, Jamapará, CEP: 25.887-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.866.908/0001-36 ("Outorgante"), nomeia e constitui como suas legítimas procuradoras, ARIANA DIAS PEREIRA e MARIA PAULA FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA, brasileiras, solteiras, advogadas, a primeira inscrita na OAB/RJ sob o nº 221.360 e a segunda inscrita na OAB/MG sob o nº 197.242, ambas com escritório na Rua Doutor Tavares nº 241, Praça da Bandeira, Além Paraíba/MG, CEP: 36660-000, tendo como endereços eletrônicos [ariana.fradiadvogadas@gmail.com](mailto:ariana.fradiadvogadas@gmail.com) e [mp.fradiadvogadas@gmail.com](mailto:mp.fradiadvogadas@gmail.com)

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA-ME., com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, bairro Jamapará, 4º Distrito, CEP: 25.887-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33208379051 em 02/06/2009, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, resolvem, de comum acordo, promover alteração do contrato social em função:



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. n° 1860/24  
FLS. 451  
RUBRICA: L

Dessa forma, a Exequente não conhece outro endereço senão aquele indicado na peça de início e informados pela própria Executada em processo eletrônico nº 0001586-95.2020.8.19.0057 recentemente ajuizado.

Portanto, considerando o equívoco cometido pelo respeitado Oficial de Justiça, necessário que o Mandado de Execução de fls. 43 seja desentranhado dos autos e devolvido ao Oficial de Justiça para o seu fiel cumprimento, e sem ônus para a Parte, pois o equívoco cometido pelo serventuário da Justiça não pode prejudicar a Exequente.

### **3 - DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, vem **ADITAR A PETIÇÃO INICIAL, REQUERENDO a Vossa Excelência:**

- a) **A juntada do boleto e comprovantes de recebimento que seguem em anexo para instrução da petição inicial;**
- b) **No mais, ratifica-se os demais fatos e pedidos feitos na exordial, mantendo-se todos os pedidos e requerimentos da petição inicial;**
- c) **Na oportunidade e considerando o equívoco cometido pelo respeitado Oficial de Justiça, em não atentar para o número constante no Mandado de Execução, REQUER também o desentranhamento do Mandado de fls. 43 dos autos e devolvido ao Oficial de Justiça para o seu fiel cumprimento, e sem qualquer ônus para a Parte, uma vez que o equívoco cometido pelo serventuário da Justiça não pode prejudicar a Parte.**

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Juiz de Fora - MG, 01 de setembro 2021.

**MEIRE MATOS VALE  
OAB/RJ 188.319**

<b>FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL LTDA</b> RUA JOSE LOURENÇO DA SILVA - DA LUZ Fone: (32)3541-1865 Fax: (32)3541-1865 UBÁ-MG		CNPJ: 15.841.346/0001-90 Inscr.Estadual: 001989118.00-42 CEP: 36500-000 - UBÁ-MG	
		<b>Data Emissão: 25/02/2020</b>	
FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL	<b>Fatura</b> 401514	<b>Fatura / Duplicata</b> Valor R\$ R\$ 8.989,39	<b>Duplicata</b> Numero de Ordem 01/01
	<b>Vencimento</b> 17/03/2020		Para uso da Instituição Financeira PROC. n.º 4860/24 FLS. 452 RUBRICA: 25
	Desconto de _____ até _____		Condições Especiais
	Nome do Sacado: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA Nome Fantasia...: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA Endereço...: AVN COTRIL, 3060 - Bairro: JAMAPARA Município...: SAPUCAIA UF: RJ CEP: 25887000 Praça de Pagamento: UBÁ UF: MG C.N.P.J.(M.F.)...: 10.866.908/0001-36 Inscr.Estadual: 78.809.140		
<b>VALOR POR EXTENSO</b>		<b>OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS</b>	
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(emos) a FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL LTDA, ou à sua ordem, na praça e vencimento acima indicados.			
Em ____/____/____ Data do aceite		_____ Assinatura do Sacado	

<b>Bradesco</b>   237-2		<b>Comprovante de Entrega</b>	
Beneficiário <b>FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI</b>	CNPJ/CPF 15.841.346/0001-90	Agência/Código Beneficiário 1940-2/0067705-1	Motivos de não entrega (para uso da empresa emissor) <input type="checkbox"/> Motivo 1 <input type="checkbox"/> Motivo 2 <input type="checkbox"/> Motivo 3 <input type="checkbox"/> Motivo 4 <input type="checkbox"/> Motivo 5 <input type="checkbox"/> Motivo 6 <input type="checkbox"/> Motivo 7 <input type="checkbox"/> Motivo 8 <input type="checkbox"/> Motivo 9 <input type="checkbox"/> Motivo 10 <input type="checkbox"/> Motivo 11 <input type="checkbox"/> Motivo 12 <input type="checkbox"/> Motivo 13 <input type="checkbox"/> Motivo 14 <input type="checkbox"/> Motivo 15 <input type="checkbox"/> Motivo 16 <input type="checkbox"/> Motivo 17 <input type="checkbox"/> Motivo 18 <input type="checkbox"/> Motivo 19 <input type="checkbox"/> Motivo 20
Pagador <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA ( 06719)</b>	Nosso Número/ 02/1940/0019089-2	Valor do Documento <b>R\$8.989,39</b>	
Vencimento 17/03/2020	Nº do Documento 000401514-01/01	Espécie R\$	Data
Recebi(emos) o bloquete	Data	Assinatura	Data

CNPJ: 10.866.908/0001-36  
 INSC. EST. 78.809.140  
**COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA.**  
 AV. COTRIL, 3060  
 JAMAPARA - CEP 25.887-000  
 SAPUCAIA - RJ

Recebemos de FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI os produtos e/ou serviços constantes em sua Fiscal Eletrônica indicada no lado.		Nº 000.401.514 Série 001
Emissão: 25/02/2020 Destinatário: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA	Valor Total: 8.989,39	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBENTE	

Oh



## Processo Eletrônico

76/2022/MND

### MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0000381-94.2021.8.19.0057** Distribuído em: 20/04/2021

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata

Exequente: FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI

Executado: COMÉRCIO GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.

Oficial de Justiça:

**Finalidade: Citação e Penhora.**

**Executado(a): COMÉRCIO GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**

**Local da Diligência: Avenida Cotril, nº 3.060 - CEP: 25880-000 - Jamapara - Sapucaia - RJ.**

**Importância a ser paga: R\$ 10.864,07 ( dez mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos )00**

**Despacho: Recebo o aditamento. Expeça-se novo mandado de citação em execução.**

**Senha de Acesso ( Autos Eletrônicos )**

**Nesta data, recebi a senha de acesso aos autos deste processo eletrônico na Internet.**

**Além disso, estou ciente de que:**

- 1) A senha é sigilosa, pessoal e intransferível e me comprometo a não divulgá-la em hipótese alguma;**
- 2) A consulta permitirá a verificação de todas as peças do processo;**
- 3) As peças processuais poderão ser gravadas em qualquer meio de armazenamento seguro. Porém, estas não deverão, sob qualquer hipótese, ser divulgadas ou fornecidas a terceiros, exceto para compor outras peças processuais, para as quais deverá ser assegurado o sigilo necessário;**
- 4) A senha será válida até às 00 horas e 00 minutos do dia 20/03/2022;**
- 5) Em caso de quebra de sigilo da senha, o(a) Cartório da Vara Única deverá ser informado(a) imediatamente.**

**Senha de Acesso: OA1HX5902J**

**Observação: Mandado expedido em conformidade com o disposto no art. 192, incisos I e VI da CNCGJ.**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Mara Grumbach Mendonça**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pomenorizadamente o ocorrido. Eu, \_\_\_\_\_ Luis Eduardo dos Reis Souza - Analista Judiciário - Matr. 01/25598 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, \_\_\_\_\_ Flávia Guimarães de Castro - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32341, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Sapucaia, 19 de janeiro de 2022.

Mandado: 2022000125 Receb.: 20/01/2022 Limite: 17/02/2022 Oficial: Joao Lucas Rocha Coelho

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Sapucaia  
Cartório da Vara Única

Praça Barão de Ayuruoca, 75 CEP: 25880-000 - Centro - Sapucaia - RJ e-mail: spcvuni@tjrj.jus.br

**Mara Grumbach Mendonça - Juiz em Exercício**

PROC. nº 4860/24  
FLS. 454  
RUBRICA: LG



Código de Autenticação: **448T.PFZJ.PREJ.3193**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Naroja da Comarca de Sapucaia de Sapucaia**

PROC. nº 4860/24  
FLS. 455  
RUBRICA: LS



Comarca de Sapucaia  
Cartório da Vara Única  
Processo: 0000381-94.2021.8.19.0057  
**Mandado: 2022000125**  
**Documento: 76/2022/MND**

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, compareci ao seguinte endereço: BR 393, km 102, Em frente ao Hotel Divisa, próximo a Rede Manaus Pneus, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Comercio Generos Alimenticios Vieira Ltda., na pessoa do(a) Pedro França Vieira que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Sapucaia, 15 de fevereiro de 2022.

Joao Lucas Rocha Coelho - 01/33167

Resultado do Mandado: Positivo

1282  
JROCHA



PROC. nº 4860/24  
FLS. 456  
RUBRICA: L

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPUCAIA/RJ**

Processo nº: 0000381-94.2021.8.19.0057

**COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.** ("VIEIRA ALIMENTOS"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, 4º Distrito, Jamapará, CEP: 25.887-000, nos autos do processo indicado em epígrafe, vem, respeitosamente perante V.Exa., por intermédio de suas advogadas ao final assinadas (**Doc. Nº 01**), opor

### **EXECEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

em face de **FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI** ("CRUZEIRO DO SUL"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.841.346.0001-90, com sede na Cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, na Rua José Lourenço da Silva nº 1.200, bairro da Luz, CEP: 36500-00, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

.I.

#### **DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE:**

Conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, a Exceção de Pré-Executividade é admissível na Execução de Título Extrajudicial para suscitar matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória, sem que necessária a garantia do juízo. Confira-se precedentes do e. STJ nesse sentido:

*"A exceção de pré-executividade é espécie excepcional de defesa específica do processo de execução, admitida, conforme entendimento da Corte, nas hipóteses em que a nulidade do título possa ser verificada"*

---

Rua Dr. Tavares nº 241, Praça da Bandeira.

Além Paraíba/MG – CEP: 36660-000



PROC. nº 4860/201  
FLS. 457  
RUBRICA: 5

**de plano, bem como quanto às questões de ordem pública, pertinentes aos pressupostos processuais e às condições da ação, desde que desnecessária a dilação probatória. Precedentes.”<sup>1</sup>**

(\*\*\*)

**“A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo. Precedentes: EResp 614272/PR, Primeira Seção, Min. Castro Meira, DJ de 06.06.2005.”<sup>2</sup>**

A VIEIRA ALIMENTOS houve por bem opor a presente Exceção de Pré-Executividade diante da **(i)** manifesta nulidade da execução baseada em documentos desprovidos de força executiva, bem como **(ii)** da existência de conexão e/ou prejudicialidade entre esta demanda executiva e anterior ação cognitiva proposta em face da CRUZEIRO DO SUL, conforme passa a expor.

## .II.

### DA NULIDADE DA EXECUÇÃO:

O Exequente embasou a presente execução em documentos desprovidos de força executiva, a saber: duplicata sem aceite, canhoto de boleto e de nota fiscal sem assinatura do recebedor (vide fls. 51), sendo de entendimento uníssono dos Tribunais Pátrios que tais documentos não se prestam para embasar a pretensão, que deve ser veiculada por via própria.

No intuito de persuadir V.Exa., a CRUZEIRO DO SUL colacionou duas telas distorcidas e cortadas pela metade em que o canhoto do boleto e da nota fiscal aparecem supostamente carimbados pela VIEIRA ALIMENTOS, o que causou extremo espanto à executada.

Provavelmente a CRUZEIRO DO SUL deixou de juntar aos autos a cópia integral dos canhotos porque sabe que tais documentos estão desprovidos de assinatura, sendo imprestáveis para embasar a presente Execução de Título extrajudicial, uma vez que facilmente podem ter sido produzidos unilateralmente.

<sup>1</sup> STJ, 4ª Turma, REsp 915.503/PR, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, julgado em 23/10/2007, DJ 26/11/2007, p. 207.

<sup>2</sup> STJ, 1ª Turma, REsp 768.800/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 05/05/2009, DJe 13/05/2009.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 458  
RUBRICA: LB

Corroborar com o ora alegado, comprovando ser a real prática da VIEIRA ALIMENTOS que todo e qualquer documento em que necessário que a empresa ateste o recebimento seja assinado por preposto da empresa responsável pelo descarregamento e conferência da carga, cópia de canhoto de nota fiscal emitida pela CRUZEIRO DO SUL também em fevereiro de 2020, mês em que igualmente emitida a nota fiscal objeto de discussão nestes autos, em que consta a assinatura do seu preposto.

Recebimento de FISCORFICU CRUZEIRO DO SUL EIRELI os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 15/02/2020 Dest. Rem: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA (6719) Valor Total: 5.592,04		NF-e Nº 000.399.582 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
	José Augusto Silva	

Sendo a nulidade da execução cognoscível de ofício pelo magistrado, cabível o acolhimento da presente Exceção de Pré-Executividade com a consequente extinção do feito sem julgamento de mérito, em linha com os julgados abaixo:

• TJRJ:

*"(...) 5. O Superior Tribunal de Justiça sedimentou entendimento no sentido de admitir a exceção de pré-executividade, desde que a matéria alegada seja conhecida, de ofício, mediante prova pré-constituída e não haja necessidade de dilação probatória, à luz da Súmula 393 do STJ, igualmente aplicável na hipótese em exame. 6. Segundo o art. 784 do CPC são elementos essenciais do título executivo, o atendimento aos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade e a ausência de quaisquer destes impõe a declaração de nulidade da execução. 7. O art. 15, II, da Lei nº 5.474/68, ao regulamentar a cobrança da duplicata sem aceite, estabeleceu que o credor deve comprovar, cumulativamente, o protesto da duplicata e a efetiva entrega e o recebimento da mercadoria ou a efetiva prestação dos serviços objeto do negócio jurídico. 8. Notas fiscais eletrônicas acostadas com a inicial que não se encontram acompanhadas dos comprovantes de entrega de mercadorias, além de não conter a indicação do número da duplicata e da fatura, a afastar a pretensão da apelante de se reconhecer, mesmo sem esses requisitos, o aceite por presunção. 9. Tendo em vista a ausência de provas no sentido de que as mercadorias descritas nas notas fiscais que embasam a duplicata protestada foram efetivamente entregues, não há como se reconhecer a exigibilidade do título apresentado, impondo-se a manutenção da sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por ausência de atendimento aos requisitos cumulativos previstos*



no art. 15 da Lei nº 5.474/68, o que não obsta, contudo, a satisfação da pretensão autoral pela via própria.”<sup>3</sup>

PROC. nº 4860/24  
FLS. 459  
RUBRICA: LS

• TJSP:

*“Execução de título extrajudicial – Exceção de pré-executividade – Acolhimento – Duplicatas de compra e venda mercantil – Títulos não aceitos, acompanhados de notas fiscais – **Canhotos sem assinatura do recebedor – Ausência de título executivo** – Indispensabilidade da apresentação de documento comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria para ajuizar a execução – Inteligência do artigo 15, inc. II, “b”, da Lei n. 5.474, de 18/07/1968 – Sentença mantida – Recurso improvido.”<sup>4</sup>*

• TJGO:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. DUPLICATAS SEM ACEITE. PROTESTO. NOTA FISCAL SEM ASSINATURA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENTREGA. ARTIGO 15, INCISO II, LEI 5.474/68. EXECUÇÃO EXTINTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO REFORMADA.*

*1. A matéria arguida pelo recorrente, nulidade dos títulos executivos, é de ordem pública, justificando a oposição de exceção de pré-executividade, uma vez que não demanda dilação probatória, pois possível aferir a sua ocorrência ou não a partir da análise dos autos.*

*2. A exigência de duplicata depende de comprovação da entrega da mercadoria ou da efetiva prestação de serviço, nos termos da Lei 5.574/68, estando vinculada a negócio jurídico subjacente, pelo que se faz necessária, então, a prova de que as mercadorias tenham sido destinadas ao executado e por ele recebidas ou os serviços efetivamente prestados, de forma que tal ônus probatório com relação à higidez do título pesa sobre quem se apresenta como credor.*

*3. Considerando que não restou comprovada a entrega da mercadoria/serviço, não está configurada a relação mercantil entre as partes, pelo que se faz imperioso o acolhimento da exceção de pré-executividade e extinção da ação de execução. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”<sup>5</sup>*

A questão não se cinge ao dilema se houve ou não entrega, mas sim que, por inexistir aceite da duplicata, canhoto da nota fiscal e/ou do boleto assinado por representante da VIEIRA ALIMENTOS, o meio correto para a CRUZEIRO DO SUL aduzir a

<sup>3</sup> TJRJ, 17ª C.C., Apelação nº 0025224-93.2018.8.19.0004, Rel. Des(a). Elton Martinez Carvalho Leme, julgado em 15/09/2020.

<sup>4</sup> TJSP, Apelação Cível 1002921-34.2016.8.26.0072, Rel. Des. Thiago de Siqueira, julgado em 09/10/2017.

<sup>5</sup> TJGO, 3ª C.C., AI nº 0288663-97.2018.8.09.0000, Rel. Des. Gerson Santana Cintra, julgado em 25/04/2019.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 460  
RUBRICA:

sua pretensão não é a Ação de Execução de Título Extrajudicial, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

*(...) É o relatório. Decido. Na espécie, o acórdão recorrido assim decidiu: No caso, a exequente não fez prova do recebimento das mercadorias pela sub judice compradora, ora agravante. Os documentos juntados foram: duplicatas nº 26/2 e 26/3, ambas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, emitidas em 20/01/2016 (mov.1.3), sem aceite e sem assinatura, instrumento de protesto (mov. 1.5) e uma nota fiscal, sem assinatura, não tendo como averiguar a efetiva entrega e recebimento dos produtos. **Ou seja, não há comprovante de entrega da mercadoria. A questão aqui não é se houve ou não a entrega, mas sim que não há qualquer comprovante nos autos e, caso a exequente pretenda comprovar por outros meios a efetiva entrega, o procedimento adequado não é a execução. Assim, os títulos que instruem a ação de execução encontram-se destituídos de força executiva** porque o art. 784, I, do CPC como se disse, somente confere executividade às duplicatas emitidas em conformidade com a Lei nº 5.474/68. Portanto, a decisão agravada merece reforma, para que se reconheça a inexigibilidade e iliquidez dos títulos, com a extinção da execução (fl. 57). (...) Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial. Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro os honorários de advogado em desfavor da parte recorrente em 15% sobre o valor já arbitrado nas instâncias de origem, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão de justiça gratuita.”<sup>6</sup>*

Portanto, como nos termos do art. 784 do CPC são elementos essenciais do título executivo, o atendimento aos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, e ausente estes, requer-se seja recebida, processada e acolhida a presente Exceção de Pré-Executividade para declarar a nulidade da presente execução, julgando-se extinto o feito sem resolução de mérito.

Caso V.Exa. assim não entenda (o que se admite apenas *ad argumentandum tantum*), ainda assim a presente Exceção de Pré-Executividade deve ser acolhida para reconhecer a conexão e/ou prejudicialidade entre esta demanda executiva e a Ação Declaratória de Inexistência de Débito proposta pela VIEIRA ALIMENTOS em data anterior, relativas ao mesmo ato jurídico, conforme será demonstrado a seguir.

<sup>6</sup> STJ, Agravo em Recurso Especial nº 1.667.105 - PR (2020/0040304-5), Presidente Ministro João Otávio De Noronha, julgado em 05/05/2020.





PROC. nº 4860/24  
FLS. 461  
RUBRICA: L2

.III.

**CONEXÃO E/OU PREJUDICIALIDADE COM DEMANDA COGNITIVA ANTERIOR:**

Como se não bastasse a ausência de documento hábil a embasar a presente execução, há existência de conexão e/ou prejudicialidade entre esta demanda executiva e anterior Ação Declaratória de Inexistência de Débito proposta em face da CRUZEIRO DO SUL, em trâmite também perante este MM. Juízo da Vara Única de Sapucaia sob o nº 0001586-95.2020.8.19.0057.

Em ambas as ações se discute o débito no valor de R\$ 8.989,39 (oito mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), consubstanciado na nota fiscal nº 000.401.514, que a CRUZEIRO DO SUL entende ser devido pela VIEIRA ALIMENTOS, que, por sua vez, alega que o valor pela compra das mercadorias corresponde, em verdade, a R\$ 8.793,16, já que houve desconto financeiro em decorrência de divergência de preço na nota fiscal, valor esse que foi devidamente pago, ainda que tenha sido objeto de boleto fraudado.

Inclusive, na demanda cognitiva, foi deferida tutela antecipada para determinar que a CRUZEIRO DO SUL e o Banco Bradesco retirassem o nome da VIEIRA ALIMENTOS dos cadastros restritivos de crédito no prazo de 5 (cinco) dias nos seguintes termos:

*“Tendo em vista que o boleto pago, objeto da inicial, tem o nome do beneficiário, o 2o Réu, e dados da A., e que efetivamente o boleto bancário foi quitado, e ainda que os prejuízos para a empresa A. são inúmeros com a inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito, defiro tutela antecipada para que as Rés no prazo de 5 dias retirem o nome da A. de cadastro restritivo de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 180,00 por dia de descumprimento, sem limitação. Intime-se ambas as Rés da tutela e cite-se a 2a Ré.”*

Pois bem, indubitável que, por poder ser a reunião de ações em virtude de conexão ou mesmo a prejudicialidade externa declarada de ofício pelo juiz, cabível é a veiculação deste assunto em sede de exceção de pré-executividade, conforme precedentes deste e. TJRJ abaixo colacionados:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCONFORMISMO.**

**1- A alegação de conexão, desde que comprovada de plano, é passível de análise em sede de exceção de pré-executividade. Inteligência do disposto no art. 803, parágrafo único, do CPC.**



PROC. nº 4860/24  
FLS. 462  
RUBRICA: 2

2- A questão da existência de cláusula contratual abusiva no contrato celebrado entre as partes, bem como da obrigação da Agravante de cumprir período de um ano de fidelidade foi apreciada, por Acórdão ainda não transitado em julgado, na Apelação Cível nº 0314759-92.2017.8.19.0001.

3- A RN nº 455/2020 da ANS anulou o parágrafo único do artigo 17 da RN nº 195/2009, em cumprimento a determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0136265- 83.2013.4.02.5101. Registre-se que a Agravada fundamenta a cobrança do prêmio complementar pelo cancelamento da apólice na mencionada Resolução da ANS.

4- Assim, verifica-se a clara prejudicialidade da referida ação declaratória de inexistência de débito, uma vez que a presente execução inclui a cobrança de prêmio complementar pelo cancelamento da apólice.

5- Precedente do TJRJ. Decisão reformada. Provimento do recurso.”<sup>7</sup>

(\*\*\*)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONEXÃO. SUSPENSÃO.

**Nos termos da súmula 393 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória. Logo, como a reunião de ações em virtude de conexão ou continência pode ser determinada de ofício pelo juiz, cabível a veiculação do tema em sede de exceção de pré-executividade. No mérito, incorrente a alegada questão prejudicial. Isso porque a ação anulatória foi ajuizada após a propositura da execução fiscal, hipótese na qual a suspensão dos atos executivos somente seria cabível por força do deferimento da antecipação dos efeitos da tutela mediante a garantia da execução, o que não ocorreu no caso em apreço, no qual o pleito antecipatório foi indeferido por decisão que restou irrecorrida, o que, por certo, motivou esta nova tentativa de suspensão de execução fiscal pela via da exceção de pré-executividade. Precedente da Egrégia Corte Superior. DESPROVIMENTO DO RECURSO.”<sup>8</sup>**

(\*\*\*)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Rejeição liminar da exceção de pré-executividade oposta pelos agravantes. Alegação de conexão com ação anteriormente proposta pelo agravado em face dos agravantes. Necessidade de reforma da decisão recorrida. **A exceção de pré-executividade não é regulada pelo ordenamento positivo, mas aceita pela doutrina e jurisprudência como incidente**

<sup>7</sup> TJRJ, 16ª C.C, AI nº 0011475-50.2020.8.19.0000, Rel. Des. Marco Aurélio Bezerra de Melo, julgado em 26/08/2020.

<sup>8</sup> TJRJ, 11ª C.C, AI nº 0059134-65.2014.8.19.0000, Rel. (a) Des(a). Alcides da Fonseca Neto, julgado em 27/04/2016.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 463  
RUBRICA: LS

**capaz de deter a atividade executiva quando se alega matéria que possa ser conhecida de ofício pelo Juiz. Conexão que restou comprovada. Reunião dos processos que se faz necessária a fim de evitar decisões conflitantes. Juízo prevento da 40ª Vara Cível da Comarca da Capital, para onde devem ser encaminhados os autos da execução. PROVIMENTO DO RECURSO.”<sup>9</sup>**

Nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito, a própria CRUZEIRO DO SUL, em sua peça defensiva, requereu o reconhecimento da conexão das ações. Confira-se:

Desta forma, considerando o risco de decisões conflitantes, faz-se imperiosa a reunião da presente ação com a EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 0000381-94.2021.8.19.0057 ajuizada pela Empresa FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI em face da Empresa COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA., de modo a viabilizar a apreciação simultânea, nos termos do artigo 55, § 3º do CPC.

**Assim, requer, em preliminar, o conhecimento da CONEXÃO existente entre a presente demanda e a EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 0000381-94.2021.8.19.0057, ajuizada pela Empresa FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI em face da Empresa COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**

Sendo assim, requer-se seja reconhecida a conexão e/ou prejudicialidade entre a presente Execução de Título Extrajudicial e a Ação Declaratória de Inexistência de Débito proposta anteriormente pela VIEIRA ALIMENTOS, com a suspensão da execução até a prolação de decisão final naquela demanda cognitiva.

#### .IV.

#### **SUSPENSÃO DA DEMANDA EXECUTIVA FACE O RECONHECIMENTO DA CONEXÃO:**

Cumprido esclarecer que, tendo sido a Ação Declaratória de Inexistência de Débito de nº 0001586-95.2020.8.19.0057 instaurada em data anterior à propositura da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial pela CRUZEIRO DO SUL, impõe-se a suspensão da execução ora requerida nos termos do art. 313, V, “a”, do CPC.

“Art. 313. **Suspende-se o processo:**  
(...)  
**V - quando a sentença de mérito:**

<sup>9</sup> TJRJ, 21ª C.C., AI nº 0045810-71.2015.8.19.0000, Rel. (a) Des(a). Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, julgado em 05/10/2015.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 464  
RUBRICA: LB

**a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;"**

Nesse mesmo sentido é o entendimento dos Tribunais Pátrios em casos análogos ao presente:

**"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PREJUDICIALIDADE - SUSPENSÃO - PRAZO – Estando em discussão o próprio título em ação declaratória de inexistência de débito com pedido de cancelamento de protesto, é cabível a suspensão da execução, ante a clareza do disposto no art. 265, IV, "a" do ACPC, com correspondência no art. 313, V, 'a', do NCPC, que se sobrepõe aos arts. 574 e 585, §1º, do ACPC, com correspondência no art. 776 e 784, §1º, do NCPC - Prejudicialidade externa a recomendar a suspensão do feito – Suspensão da execução que não poderá exceder o prazo de 01 ano, nos termos do art. 313, §§s 4º e 5º, do NCPC - Precedentes deste E. TJSP – Pedido alternativo, formulado pela agravante, acolhido – Decisão reformada - Agravo provido".<sup>10</sup>**

(\*\*\*)

**"PROCESSUAL. CIVIL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DE CONEXÃO COM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. MESMO TÍTULO DE CRÉDITO COBRADO NA EXECUÇÃO. A RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL VEICULADA NAS DUAS DEMANDAS É A MESMA, EVIDENCIANDO-SE A SUA CONEXÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 55, §2º, I, DO CPC/2015. RECURSO NÃO PROVIDO. O novo CPC inovou na matéria, prevendo, no art. 55, §2º, I, que são conexas a execução de título jurídico extrajudicial e a ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico, o que, a princípio, determinaria a reunião das demandas. Há evidente conexão entre a presente demanda executiva e a ação declaratória ajuizada anteriormente, autos nº 270.841-72-2016.0002, entre as mesmas partes em polos invertidos, acerca da mesma causa de pedir."<sup>11</sup>**

Evidente não haver prejuízo à CRUZEIRO DO SUL a suspensão do feito executivo, ainda mais considerando que a Ação Declaratória de Inexistência de Débito encontra-se em fase de saneamento e produção de provas, sendo esse o entendimento deste e. TJRJ em caso análogo. Confira-se:

<sup>10</sup> TJSP, Agravo de Instrumento nº 2120542-18.2020.8.26.0000; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Praia Grande - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/06/2021; Data de Registro: 30/06/2021.

<sup>11</sup> TJRJ, 15ª C.C, Agravo de Instrumento nº 0034270-55.2017.8.19.0000, Des(a). Horácio Dos Santos Ribeiro Neto, julgado em 03/07/2017.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 465  
RUBRICA: B

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO POR PREJUDICIALIDADE EXTERNA COM AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. (...) Nos termos do artigo 313, IV, do NCPC, deve o juiz decretar a suspensão do processo quando houver questão prejudicial (externa) cuja solução é pressuposto lógico necessário da decisão que estará contida na sentença. No caso dos autos, verifica-se que a agravante ajuizou ação de execução lastreada em contrato de franquia pretendendo o pagamento das seguintes quantias: (i) pagamento de royalties de 10% do faturamento bruto mensal; (ii) Pagamento de royalties de 1,2% do valor bruto mensal e, (iii) multa pelo descumprimento contratual cujo montante alcança cerca de de R\$ 77.877,70. Por sua vez, antes do ajuizamento da ação de execução pela agravante, a agravada ingressou com ação de rescisão contratual (0263159-95.2018.8.19.0001), na qual alega o descumprimento contratual pela agravante. Da análise da inicial do referido processo, verifica-se que a agravada alega o completo descumprimento de diversas obrigações contratuais, descumprimento este que ensejou a notificação da franqueadora para rescisão do contrato por justa causa. Na ação de rescisão, a agravada também pleiteia a exclusão de multa contratual que é cobrada na ação de execução. Em suma, o que se verifica é que nos autos da execução de título extrajudicial são cobrados débitos oriundos do contrato de franquia, ao passo que na ação de rescisão contratual, ajuizada em momento anterior à execução, se discute exatamente o não cumprimento do contrato pelo ora agravante, o que interfere diretamente na obrigação de pagar perseguida nos autos da execução. Além disso, como bem consignou o Juízo de origem, a necessidade de suspensão se torna ainda mais evidente em relação ao pedido de isenção de multa formulado pela agravada nos autos da ação de rescisão, pois a conclusão a respeito da incidência da multa requer a apuração dos fatos alegados na ação de rescisão. Diante disso, é forçoso concluir pelo risco de decisões conflitantes. Não se mostra crível a tese da agravante no sentido de que a agravada pretende apenas procrastinar o andamento da execução, pois a ação de rescisão contratual foi distribuída antes da ação de execução. Frise-se que a suspensão não trará prejuízo à agravante, na medida em que não foi comprovada situação financeira periclitante da parte agravada, tampouco eventual insolvência, devendo-se notar, ainda, que a ação de rescisão já se encontra em fase de saneamento e produção de provas. Desprovimento do recurso.”<sup>12</sup>**

Portanto, caso seja reconhecida a conexão e/ou prejudicialidade entre as ações, requer-se a suspensão da demanda executiva, em prestígio ao art. 313, V, “a”, do CPC.

<sup>12</sup> TJRJ, 3ª C.C., AI nº 0031988-05.2021.8.19.0000, Rel. (a) Des(a). Renata Machado Cotta, julgado em 30/08/2021.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 466  
RUBRICA: 2

.V.

#### DESNECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO:

A oposição de exceção de pré-executividade não demanda a garantia do juízo, justamente por se tratar de medida excepcional para veicular matéria de ordem pública e conhecível de ofício pelo magistrado.

Esse é o firme entendimento adotado pelos Tribunais Pátrios que, em casos análogos em que apresentada exceção de pré-executividade, reconheceu ser desnecessária a garantia do juízo para suspensão da execução. Confira-se:

- **TJRJ:**

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DÉBITO DE COTAS CONDOMINIAIS. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, SOB O FUNDAMENTO DE SER A VIA INADEQUADA PARA A ANÁLISE DA MATÉRIA ARGUIDA PELO AGRAVANTE. REFORMA DA DECISÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO QUE EMBASA ESTA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ATA ASSEMBLEAR CONSTANDO A IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS CONDOMINIAIS EXECUTADAS. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 784, INCISO X, DO CPC/15. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE QUE DEVE SER CONHECIDA E DEVIDAMENTE ANALISADA PELO JUÍZO DE ORIGEM.*

*- **Objecção de pré-executividade é medida excepcional, que não demanda a garantia do Juízo, sendo necessário que a matéria alegada seja de ordem pública e conhecível de ofício pelo Órgão Julgador, e que não haja necessidade de instrução probatória para o juiz decidir seu pedido de extinção da Execução.** Dentre tais matérias, estão a que se refere à liquidez do título executivo, aos pressupostos processuais e às condições da ação, ou outras que demonstrem de plano que o Executado não é responsável pelo débito, que são, justamente, as alegações trazidas na objeção de pré-executividade apresentada pelo Agravante, que deve ser conhecida e analisada em seu mérito pelo Juízo singular, observando-se o disposto no artigo 784, inciso X, do CPC/15, in verbis: "Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: (...)*

*X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas; (...)" grifei - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.”<sup>13</sup>*

<sup>13</sup> TJRJ, 15ª C.C., AI nº 0010468-86.2021.8.19.0000, Rel. (a) Des(a). Maria Regina Fonseca Nova Alves, julgado em 13/07/2021.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 461  
RUBRICA: 5

- TJSP:

*“AGRAVO INTERNO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela agravada, para suspender a ação de execução de título extrajudicial movida pela agravante – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – A necessidade de garantia do juízo para a suspensão da execução está prevista no art. 919, §1º, do CPC, que trata de embargos à execução – **Suspensão determinada em virtude da existência de cláusula de compromisso arbitral, suscitada em exceção de pré-executividade, de maneira que o ordenamento não exige a mencionada garantia do juízo para se determinar a suspensão do feito executivo** – Decisão mantida – AGRAVO INTERNO não provido.”<sup>14</sup>*

- TJMG:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO EXECUTIVA - AUSÊNCIA DE GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO - SUPOSTA NULIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - FUNGIBILIDADE ENTRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E A EXCEÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - EXEQUIBILIDADE - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - FORÇA EXECUTIVA FRAGILIZADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.*

*- Considerando que a matéria arguida para a suspensão da execução é de ordem pública (inexequibilidade do título), que poderia ser perfeitamente suscitada em sede de objeção de pre executividade, impõe-se o reconhecimento da fungibilidade entre os embargos à execução e aquela via de exceção, dispensando-se, conseqüentemente, a exigência de prévia garantia do juízo.*

*- Os créditos decorrentes de contrato assinado por duas testemunhas possuem força executiva extrajudicial a teor do inciso III do art. 784 do CPC, condicionada à apresentação dos documentos indispensáveis à prova da certeza, exigibilidade e liquidez dos créditos pleiteados.*

*- Havendo dúvidas quanto à presença do elemento exigibilidade, diante da natureza bilateral do contrato e da tese invocação pelo devedor quanto à exceção do contrato não cumprido, impõe-se a suspensão da execução, haja vista a probabilidade da nulidade do feito executivo.”<sup>15</sup>*

<sup>14</sup> TJSP, 15ª Câmara de Direito Privado, Agravo Interno Cível nº 2256731-37.2019.8.26.0000, Rel. Des. Kleber Leyser de Aquino, julgado em 21/07/2020.

<sup>15</sup> TJMG, 20ª C.C., Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.583819-6/001, Relator(a): Des.(a) Lilian Maciel, julgamento em 11/08/2021, publicação da súmula em 12/08/2021.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 468  
RUBRICA: LB

Nesse sentido, Humberto Theodoro Jr. Leciona que:

*"( ... ) está assente na doutrina e jurisprudência atuais a possibilidade de o devedor usar da exceção de pré-executividade, **independentemente de penhora ou depósito da coisa e sem sujeição ao procedimento dos embargos, sempre que sua defesa se referir a matéria de ordem pública e ligada às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais.** O que se reclama para permitir a defesa fora dos embargos do devedor é versá-la sobre questão de direito ou de fato documentalmente provado. Se houver necessidade de maior pesquisa probatória, não será própria a exceção de pré-executividade. As matérias de maior complexidade, no tocante à análise do suporte fático, somente serão discutíveis dentro do procedimento regular dos embargos."*<sup>16</sup>

O imortal Pontes de Miranda, em parecer, interpretando o CPC de 1939, já afirmava que:

*"a penhora ou o depósito somente é de exigir-se para a oposição de embargos do executado; **não, para a oposição das exceções e de preliminares concernentes à falta de eficácia executiva do título extrajudicial.**"*<sup>17</sup>

Portanto, requer-se seja reconhecida a desnecessidade de garantia do juízo para recebimento e acolhimento da presente Exceção de Pré-Executividade.

## .VI.

### CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

Ante todo o exposto, requer-se seja recebida, processada e acolhida a presente Exceção de Pré-Executividade, independentemente de garantia do juízo, para:

- (i) declarar a nulidade da execução diante da ausência de título executivo hábil a embasar a pretensão da CRUZEIRO DO SUL, com a conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito; ou, alternativamente,
- (ii) reconhecer a conexão e prejudicialidade entre esta Ação de Execução de Título Extrajudicial e a Ação Declaratória de Inexistência de Débito proposta pela VIEIRA ALIMENTOS em face da CRUZEIRO DO SUL em data anterior, relativas ao mesmo ato jurídico, em prestígio ao art. art. 55, §2º, inciso I, do Código de

<sup>16</sup> In Curso de Direito Processual Civil - Vol. II. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 285.

<sup>17</sup> In Dez Anos de Pareceres (volume 4), págs. 125 a 139.





PROC. nº 4860/24  
FLS. 469  
RUBRICA:

Processo Civil c/c art. 313, V, "a", do CPC, suspendendo a demanda executiva até decisão final nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito de nº 0001586-95.2020.8.19.0057, com vistas a evitar decisões conflitantes.

Por fim, requer-se que que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas, conjuntamente, em nome de Ariana Dias Pereira e Maria Paula França O. Vieira, a primeira inscrita na OAB/RJ sob o nº 221.360 e a segunda inscrita na OAB/MG sob o nº 197.242, com os seguintes endereços eletrônicos: ariana.fradiadvogadas@gmail.com e mp.fradiadvogadas@gmail.com, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

Ariana Dias Pereira  
OAB/RJ nº 221.360

Maria Paula França O. Vieira  
OAB/MG nº 197.242

FRADI  
FRANÇA, DIAS VIEIRA ADVOGADAS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 470  
RUBRICA: LS

Doc. Nº 01

**PROCURAÇÃO**

PROC. nº 4860/24  
FLS. 471  
RUBRICA: LB

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, 4º Distrito, Jamapará, CEP: 25.887-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36 ("Outorgante"), nomeia e constitui como suas legítimas procuradoras, podendo agir em conjunto ou isoladamente, ARIANA DIAS PEREIRA, MARIA PAULA FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA e FLÁVIA CRISTINA PESSOA VIEIRA, brasileiras, solteiras, advogadas, a primeira inscrita na OAB/RJ sob o nº 221.360, a segunda inscrita na OAB/MG sob o nº 197.242 e a terceira inscrita na OAB/RJ nº 229.221, todas com escritório na Rua Dr. Tavares nº 241, Praça da Bandeira, Além Paraíba/MG, CEP: 36660-000, tendo como endereço eletrônico ariana.fradiadvogadas@gmail.com, mp.fradiadvogadas@gmail.com e flavia.fradiadvogadas@gmail.com ("Outorgadas"), as quais confere os poderes inerentes à cláusula **ad judicium** para o foro em geral, ficando as Outorgadas investidas de poderes de representação dos interesses da Outorgante perante qualquer instância ou tribunal, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O presente instrumento de mandato poderá ser substabelecido pelas Outorgadas, no todo ou em parte.

Sapucaia, 25 de agosto de 2021.

**COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**

Assinado de forma digital por  
COMERCIO DE GENEROS  
ALIMENTICIOS VIEIRA  
LTDA:10866908000136  
Dados: 2021.08.25 12:03:02  
-03'00'



MATOS & VALE  
ADVOGADOS

PROC. nº 4860/24  
FLS. 472  
RUBRICA: L



**EXMO. SR. DR. LUIZ OLIMPIO MANGABEIRA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPUCAIA - RJ.**

**Processo eletrônico nº: 0000381-94.2021.8.19.0057**

**FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL**, já qualificado nos autos da Execução de Título Extrajudicial que, processo eletrônico em epígrafe, que move em face de **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.** ("VIEIRA ALIMENTOS"), vem, por seus advogados e bastante procuradores, perante V. Exa., apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

à Exceção de Pré-Executividade arguida por **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.** ("VIEIRA ALIMENTOS"), pelos fatos e sólidos fundamentos que a seguir expõe:

#### **1 - PRELIMINARMENTE:**

##### **1.1 - DO NÃO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE EM TELA:**

Cumpra registrar que a Exceção de Pré-executividade é uma construção pretoriana, com cabimento restrito e somente nas hipóteses excepcionalíssimas e de flagrante inexistência ou nulidade do título executivo, bem assim nas hipóteses referentes à falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação, o que não se vislumbra no presente caso.



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 473  
RUBRICA: L

Com efeito, a exceção de pré-executividade é uma construção doutrinária e jurisprudencial (para alguns, agora positivada no art. 803, parágrafo único do CPC/15), **“possível quando as questões a serem apreciadas puderem ser conhecidas de ofício pelo magistrado, dispensada a dilação probatória”**, conforme já consolidado no Superior Tribunal de Justiça (v.g. AgInt no AREsp 1283280/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 05/09/2018).

De fato, o procedimento excepcional é aceitável apenas quando a impossibilidade de execução do título exequendo se apresenta perceptível à primeira vista, independentemente de produção de qualquer prova complementar, descabendo alargar o seu âmbito, sob pena de se infringir a lei.

A Empresa Executada, afirma que a execução é nula, alegando, de forma desarrazoada, que os documentos que embasam a presente Execução encontram-se *“desprovidos de força executiva, a saber: duplicata sem aceite, canhoto de boleto e de nota fiscal sem assinatura do recebedor”* e fundamentando sua tese, sem qualquer razão, no sentido de que seria *“prática da VIEIRA ALIMENTOS que todo e qualquer documento em que necessário que a empresa ateste o recebimento seja assinado por preposto da empresa responsável pelo descarregamento e conferência da carga”*.

Ocorre que a tese suscitada pela Empresa Executada não merece qualquer acolhimento, uma vez que a presente Execução de Título Extrajudicial **está devidamente instruída com a nota fiscal, os comprovantes de recebimento da mercadoria e o comprovante de protesto.**

Se não bastasse, na ação ajuizada pela Executada em face da Exequente, processo nº 0001586-95.2020.8.19.0057, em curso perante este Douto Juízo e zelosa Secretaria, **a própria Executada confirma o recebimento da mercadoria pois alega que efetuou o pagamento de título falso recebido por e-mail -substituindo, por sua conta risco, o boleto original lhe entregue conjuntamente com a nota fiscal e mercadoria-, vinculado à nota fiscal que embasa a presente execução.**

Corroborando a questão, a própria Executada confessa no bojo da presente Exceção a existência da referida ação judicial (processo nº 0001586-95.2020.8.19.0057) na qual se discute o débito proeminente da



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 474  
RUBRICA: LS

nota fiscal nº 000.401.514, cujas mercadorias foram recebidas pela Executada!!

Ora, se não tivesse recebido as mercadorias, por qual motivo aceitou efetuar o pagamento de boleto falso que recebeu por e-mail igualmente fraudulento anunciando suposto desconto financeiro em decorrência de divergência de preço na nota fiscal nº 000.401.514 que embasa a presente Execução???!?

Portanto, a tese arguida pela Executada de que o título executivo não possui aceite, suscitando que o carimbo da Empresa Executada chancelado no comprovante de recebimento da nota fiscal e boleto não é usual, não procede **diante da contradição na conduta processual da Executada que confessa o recebimento da mercadoria e o pagamento do boleto falso e ainda demanda dilação probatória**, o que não tem cabimento no estreito trâmite do procedimento apresentado pela Executada, sem certo que referida matéria deve ser alegada em procedimento próprio dos competentes Embargos à Execução.

A mera análise da chancela (carimbo) ou forma como a Executada recebe suas mercadorias não é suficiente para concluir que a dívida não existe, notadamente porque existem outras provas, de que as mercadorias foram entregues e aceitas pela Executada, inclusive este fato já foi confessado pela própria Executada.

Sobre o tema, o eg. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, assim decidiu:

0052224-75.2021.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Des(a). ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA -  
Julgamento: 17/02/2022 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA  
CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU.  
**EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. DECISÃO  
DE REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO  
PROBATÓRIA.** DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso  
interposto contra decisão que rejeitou Exceção de Pré-  
Executividade. 2. Trata-se, na origem, de ação de execução de  
título extrajudicial consubstanciado em execução fiscal, cujo  
débito alcança o valor de R\$ 28.241,52. 3. A exceção de pré-  
executividade destina-se à análise prévia, sem a garantia do  
Juízo, de matérias de ordem pública, que devam ser  
conhecidas de ofício pelo juiz, tais como a prescrição, liquidez



MATOS & VALE  
ADVOGADOS

PROC. nº 4860/24  
FLS. 475  
RUBRICA: 20



do título executivo, pressupostos processuais e condições da ação, ou outras que demonstrem de plano que o executado não é responsável pelo débito. 4. Excipiente que alega que promove a juntada de extratos emitidos pela municipalidade como se relativo ao pagamento do débito fiscal. Documentos que não demonstram que os depósitos se referem ao imóvel objeto da lide. 5. Ausência de provas que comprovam, de plano, tais alegações. 6. **Matérias que demandam ampla dilação probatória, não sendo de pronto comprovadas e que, por consequência, não podem ser apreciadas em sede de exceção de pré-executividade, nem em sede de agravo de instrumento, e, sim através de Embargos à Execução.**

INTEIRO TEOR Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 17/02/2022 - Data de Publicação: 22/02/2022 (sem destaques no original)

0077422-51.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Ementa sem formatação

1ª Ementa

Des(a). FABIO UCHOA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO - Julgamento: 08/02/2022 - QUARTA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. **REJEIÇÃO SOB O ARGUMENTO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, DIANTE DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.** DECISÃO PROFERIDA PELO MAGISTRADO A QUO QUE DEIXOU DE RECONHECER O CARÁTER DE BEM DE FAMÍLIA DO IMÓVEL DA EXECUTADA, ORA AGRAVANTE. RAZÕES RECURSAIS QUE BUSCAM A REFORMA DA DECISÃO. Lei nº 8.009/90 que assegura a impenhorabilidade do bem de família com o objetivo de proteger o direito de moradia e garantir que o imóvel não seja retirado do domínio do beneficiário, não importando se os devedores são insolventes ou gozam de boa saúde financeira. **A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva, desde que não demande dilação probatória.** É cabível a arguição de impenhorabilidade do bem de família através de exceção de pré-executividade, pois a impenhorabilidade prevista na Lei nº 8009/90 é oponível sob



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 476  
RUBRICA: L

qualquer forma e em qualquer grau de jurisdição, haja vista ser matéria de ordem pública. PRELIMINAR DE SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA AFASTADA, TENDO EM VISTA QUE, AINDA QUE O AGRAVADO NÃO TIVESSE JUNTADO OS DOCUMENTOS, OS QUAIS FORAM MENCIONADOS NO DECISUM, RESTOU COMPROVADO POR OUTROS ELEMENTOS QUE A AGRAVANTE NÃO RESIDIA NO IMÓVEL DA PENHORA. QUANTO AO MÉRITO, NÃO OBSTANTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, A AGRAVANTE PRECISA DEMONSTRAR DE PLANO, ATRAVÉS DE PROVA PRECONSTITUÍDA, OS ELEMENTOS EXIGIDOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA, QUE ESTÃO CONTIDOS NO ART. 1º, CAPUT E 5º DA LEI Nº 8.009/90. NA HIPÓTESE, NÃO RESTOU CABALMENTE DEMONSTRADO QUE O IMÓVEL PENHORADO SE DESTINA A RESIDÊNCIA DA EXECUTADA E DE SUA FAMÍLIA. PRECEDENTE DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

INTEIRO TEOR Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 08/02/2022 - Data de Publicação: 16/02/2022 Íntegra do(a) Declaração de voto - Data: 10/02/2022 - DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM (sem destaques no original)

Assim, **requer, em preliminar, que Vossa Excelência rejeite a Exceção de Pré-executividade apresentada pela Empresa Executada, uma vez que a Executada escolheu a via inadequada para impugnar a presente Execução, pois os fundamentos os fundamentos apresentados não se tratavam de matéria de ordem pública e, mas que isso, demanda de dilação probatória que não comporta na via estreita do procedimento de Exceção de Pré-executividade apresentado.**

## **2 - DOS FATOS E DO DIREITO:**

### **2.1 - DA INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA EXECUÇÃO:**

No mérito, melhor sorte não socorre a Executada, na medida em que demonstrou-se, de forma cabal, que a presente execução encontra-se devidamente instruída com o título executivo, a nota fiscal, o comprovante de entrega das mercadorias –a Executada inclusive confessa ter recebido as mercadoria ao passo que efetuou o pagamento de boleto falso que faz alusão à nota fiscal objeto da presente execução–, e o título de protesto, sendo certo que referidos documentos são aptos a embasar a ação executiva.





MATOS & VALE  
ADVOGADOS

PROC. nº 4860/24  
FLS. 477  
RUBRICA: LG



Corroborando a tesa, o eg. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, assim decidiu:

0039160-33.2019.8.19.0205 - APELAÇÃO

Ementa sem formatação

1ª Ementa

Des(a). SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO - Julgamento: 20/05/2021 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Embargos à Execução. Civil. Execução por Título Extrajudicial. Duplicata. Executada que alega inexistir comprovação de que tenha adquirido os materiais estampados no título de crédito e do recebimento destes. Sentença de improcedência. Irresignação da Embargante. Ausência do aceite que não impede a execução da duplicata quando cumpridos os requisitos previstos no art. 15, II, da Lei nº 5.474/68. **Entendimento do Insigne Tribunal da Cidadania no sentido de que se revela plenamente possível a execução da duplicata sem aceite, bastando que o credor instrua a inicial com o instrumento de protesto e o comprovante de entrega das mercadorias. Título que foi protestado in casu, encontrando-se respaldado pelas notas fiscais e pelos demais documentos acostados pela Embargada e não refutados pela Embargante.** Fato de a documentação comprobatória de entrega da mercadoria estar assinada por terceira pessoa que, por si só, não conduz à conclusão de ausência de recebimento das mercadorias ou da inexistência da relação jurídica, sobretudo quando cotejada com o termo de protesto, as notas fiscais e as conversas apresentadas pela Exequente. Manutenção do decisum que se impõe. Incidência do disposto no art. 85, §11, do CPC, observado o art. 98, §3º, do CPC. Conhecimento e desprovimento do recurso.

INTEIRO TEOR Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 20/05/2021 - Data de Publicação: 25/05/2021. (destacou-se)

0015585-46.2017.8.19.0211 - APELAÇÃO

Ementa sem formatação

1ª Ementa

Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 03/12/2021 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA MERCANTIL SEM ACEITE. EXECUÇÃO INSTRUÍDA COM COPIA DA NOTA



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 478  
RUBRICA:   L  

FISCAL E INSTRUMENTO DO PROTESTO POR INDICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIAS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DOCUMENTO NÃO IMPUGNADO PELO EMBARGANTE. HIGIDEZ DA EXECUÇÃO. EXCESSO NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Duplicatas virtuais protestadas por indicação. **Comprovante da entrega das mercadorias. Título hábil a aparelhar a execução por título extrajudicial. Preenchimento dos requisitos legais. Excesso não configurado.** Planilha apresentada pelo devedor que não contempla juros, honorários e despesas com o protesto dos títulos, sendo imprestável para demonstrar eventual excesso. Manutenção da sentença. Conhecimento e desprovimento do recurso.

INTEIRO TEOR Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 03/12/2021 - Data de Publicação: 10/12/2021. (destacou-se)

Assim, estando a presente Execução devidamente instruída, não há que se falar em nulidade da execução somente pelo fato do comprovante estar chancelado com carimbo da Empresa Executada, o que demonstra que as mercadorias lhe foram entregues! Aliás, **a própria Executada confessa o recebimento das mercadorias ao passo que efetua o pagamento de boleto falso recebido por e-mail igualmente falso anunciando suposto desconto no valor das mercadorias contidas na nota fiscal que instrui o presente executivo, fato que por si só, atesta a entrega dos produtos pela Exequente.**

Outrossim, a alegação suscitada pela Empresa Executada exige dilação probatória inviável em sede de exceção de pré-executividade.

## **2.2 - DA ALEGADA CONEXÃO E/OU PREJUDICIALIDADE COM DEMANDA COGNITIVA ANTERIOR:**

A Empresa Executada ainda assevera “*existência de conexão e/ou prejudicialidade entre esta demanda executiva e anterior Ação Declaratória de Inexistência de Débito proposta em face da CRUZEIRO DO SUL, em trâmite também perante este MM. Juízo da Vara Única de Sapucaia sob o nº 0001586-95.2020.8.19.0057*”.

Imperioso salientar que referida fato trazido em sede de exceção de pré-executividade pela Executada foi devidamente arguido em sede de preliminar na contestação apresentada pela Exequente nos autos do



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. n° 4860/24  
FLS. 479  
RUBRICA: G

processo de n° 0001586-95.2020.8.19.0057, ainda pendente de manifestação por este Douto Magistrado.

De fato, conquanto a Autora COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA. (“VIEIRA ALIMENTOS”) tenha ajuizado a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, imperioso salientar que a Empresa FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI também ajuizou a EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em face da Empresa COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA., processo registrado sob o n° 0000381-94.2021.8.19.0057, em curso perante este Juízo e Vara Única.

Nos termos do que dispõe o art. 55, §2º, inciso I, do Código de Processo Civil, há conexão entre a Execução e a ação declaratória de inexistência de débito, confira-se:

“Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

**§ 2º Aplica-se o disposto no caput:**

I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;

II - às execuções fundadas no mesmo título executivo.

**§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.”**

Constata-se, no caso, que a EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo n° 0000381-94.2021.8.19.0057 tem por objeto a execução do título n° boleto bancário/fatura de n° 401514 no expresso valor de R\$ 8.989,39 (oito mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), oriundo da nota fiscal n° 000.401.514, sendo referido título protestado e devido pela Empresa COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA. (“VIEIRA ALIMENTOS”), vez que ainda se encontra em aberto, posto que a Empresa efetuou o pagamento de o boleto falso, estando o verdadeiro ainda em aberto.

Impende destacar que referido boleto bancário/fatura de n° 401514 no expresso valor de R\$ 8.989,39 (oito mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) está relacionado no pedido destes autos,



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 480  
RUBRICA: 2

em que a Autora discute a sua existência, restando comum a causa de pedir, um dos pressupostos da conexão, a teor do artigo 55, caput e § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sobre o tema, o eg. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ**, em casos análogos, assim decidiu:

**Processo: 0031345-12.2015.8.19.0209**

1ª Ementa - APELAÇÃO

Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS – **Julgamento: 18/12/2020** - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA MERCANTIL. PROTESTO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE NÃO DEVE SER MANTIDA. ACOLHIMENTO DA ALEGAÇÃO DE CONEXÃO E PREVENÇÃO EM RELAÇÃO A AÇÃO DE CONHECIMENTO PROPOSTA ANTERIORMENTE OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E CANCELAMENTO DO PROTESTO EM RELAÇÃO AO MESMO TÍTULO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. POSSIBILIDADE DE DECISÕES CONFLITANTES. ARTIGO 55, §2º, I DO CPC. ANULAÇÃO DO JULGADO. 1. Cinge-se a controvérsia recursal em analisar, primeiramente, a existência de conexão e prevenção do juízo da 4ª Vara Cível da Regional do Meier 0021340-65.2014.8.19.0208. No mérito, cumpre verificar a presença dos pressupostos essenciais de admissibilidade do título executivo, tendo em vista a alegação do embargado que o título teria perdido sua eficácia em razão do pagamento. 2. Preliminarmente, **cumpre reconhecer a alegação de conexão e prevenção do juízo da 4ª Vara Cível da Regional do Meier, uma vez que, não obstante possuir partes diferentes se referem, exatamente, aos mesmos títulos, o que, poderia ensejar a prolação de decisões conflitantes. Isto é, o fato de as partes serem diversas nas ações não impede o reconhecimento da conexão no caso, já que todas as demandas possuem a mesma causa de pedir a cobrança ou o pagamento do mesmo título de crédito.** 3. **In casu, pontua-se que na ação de conhecimento (declaratória de inexistência de débito c/c cancelamento de protesto) discute-se os mesmos títulos de crédito da presente execução (2 duplicatas mercantis, no valor de R\$ 6.543,50, cada uma - indexador 139, protestadas perante**



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 481  
RUBRICA: LS

o Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Documentos), tendo o juízo deferido, liminarmente, o cancelamento do protesto. 4. Acerca do caso, vale destacar que o artigo 55, §2º, I do CPC dispõe que serão conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou causa de pedir, especificadamente, quando se trata de ação de execução de título extrajudicial e a ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico. 5. Desta forma, diante do flagrante risco de decisões conflitantes, faz-se imperiosa a reunião de ambas as demandas de modo a viabilizar a apreciação simultânea, nos termos do artigo 55, § 3º do CPC. Julgamento dos embargos que se mostrou prematuro. PROVIMENTO DO RECURSO PARA, ANULANDO A SENTENÇA, RECONHECER A CONEXÃO E PREVENÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCESSO 0021340-65.2014.8.19.0208, REMETENDO A PRESENTE EXECUÇÃO E SEUS EMBARGOS AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DO MEIER, PARA ANÁLISE CONJUNTA.

**0082993-03.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Ementa sem formatação

1ª Ementa

Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO – **Julgamento: 01/06/2021** - OITAVA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREVENÇÃO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. **Na origem, trata-se de execução por título extrajudicial, na qual foi proferida decisão que rejeitou a alegação de nulidade de citação, bem como determinou a remessa de processo conexo, em trâmite em outro juízo, para julgamento em conjunto.** 2. *omissis*. 3. *omissis*. 4. No que concerne à penhora on line, referente às duplicatas que tiveram os protestos suspensos, constata-se que já houve o desbloqueio da verba, conforme determinado na decisão atacada. 5. De outro turno, a competência por prevenção é fixada em decorrência de conexão ou da continência. 6. A conexão pressupõe a identidade do pedido ou da causa de pedir entre duas ou mais ações (art. 55, do CPC). 7. Um dos escopos da prevenção é o de se evitar decisões contraditórias, bem como possibilitar a economia processual. 8. **Quanto à conexão existente entre a execução originária e o processo de nº 0037356-51.2019.8.19.0004, em trâmite na Primeira Vara Cível da**

**Comarca de São Gonçalo, no qual se discute o débito exequendo, há a prevenção do juízo a quo, na medida em que aquele feito foi distribuído em 20/09/2019, ao passo que a presente execução ocorreu em 30/08/2019, tendo sido observada a regra do art. 59 do CPC. 9. Correta a decisão atacada que entendeu pela prevenção do juízo a quo para processamento e julgamento da ação declaratória de inexistência de débito, determinando a vinda dos respectivos autos. 10. Desprovimento do recurso.**

Desta forma, considerando o risco de decisões conflitantes, faz-se imperiosa a reunião da presente ação com a EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 0000381-94.2021.8.19.0057 ajuizada pela Empresa FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI em face da Empresa COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA., de modo a viabilizar a apreciação simultânea, nos termos do artigo 55, § 3º do CPC; **no entanto, referida conexão necessariamente não possibilita a suspensão dos autos da Execução, sendo certo que referida suspensão não encontra amparo legal, pois a legislação estabelece o julgamento simultâneo e não a suspensão de uma das ações conexas para aguardar o julgamento da outra.**

### **2.3 - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM VIRTUDE DA CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES:**

A Executada suscita que a Execução deve ser suspensa em virtude da existência de conexão entre as ações.

Todavia, no caso dos autos, apesar das alegações trazidas pela Executada não merece prosperar a sua pretensão de suspensão, uma vez que eventual direito pleiteado naquela ação de nulidade, não retira a liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo, e, conseqüentemente, não impede a continuidade da presente execução.

Além disso, as hipóteses de suspensão da execução estão devidamente elencadas no art. 921 do CPC/15, sendo que não há, no referido artigo, previsão de suspensão da ação de execução em razão do ajuizamento de ação revisional, senão veja-se:

“Art. 921. Suspende-se a execução:

- I - nas hipóteses dos arts. 313 e 315, no que couber;
- II - no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução;



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. n° 4860/24  
FLS. 483  
RUBRICA: LB

- III - quando o executado não possuir bens penhoráveis;
- IV - se a alienação dos bens penhorados não se realizar por falta de licitantes e o exequente, em 15 (quinze) dias, não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis;
- V - quando concedido o parcelamento de que trata o art. 916.”

Aliás, a execução poderá ser suspensa caso o devedor oponha embargos à execução desde que estejam presentes as hipóteses para a concessão do efeito suspensivo previstas no art. 919, §1º do CPC/15, *in verbis*:

“Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º - O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.”

Assim, somente os Embargos que preencham os requisitos do § 1º do citado art. 919 do CPC, isto é, que satisfaçam os requisitos previstos no citado dispositivo legal, poderiam ser recebidos no efeito suspensivo, ensejando, desse modo, a suspensão da execução.

Registra-se que conquanto o art. 313, do CPC/15, prevê a suspensão do processo depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente, cumprе ressaltar que referido dispositivo não se enquadra no caso dos autos, posto que uma causa não depende do julgamento da outra, mas sim que ambas as ações sejam julgadas simultaneamente de modo que não tenham julgamentos simultâneos, ou seja, a improcedência de uma acarretará na procedência da outra.

Assim, os argumentos lançados pela Empresa Executada para fundamentar a suspensão da execução, não se encaixam nas hipóteses legais, não sendo cabível, portanto, a medida pleiteada.

Ademais, conforme determina o §1º, do art. 784, do CPC/15, “**a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.**”



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 484  
RUBRICA:         

Nesse aspecto, imperioso trazer à baila posicionamento do eg. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro** no sentido de que a propositura de ação de nulidade não retira a liquidez do título e não pode suspender a execução, *in litteris*:

0053157-82.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Des(a). LINDOLPHO MORAIS MARINHO - Julgamento:  
29/04/2021 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL  
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA. CONEXÃO  
ENTRE AS DEMANDAS. EXISTÊNCIA. EVIDENTE O RISCO  
DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS. SUSPENSÃO DA  
EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO INTEGRAL  
DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. **Tendo em conta que o  
resultado da ação anulatória poderá reduzir ou extinguir o  
débito executado, resta evidente a prejudicialidade  
externa com a execução fiscal, motivo pelo qual deve ser  
reconhecida a existência de conexão entre as ações, com a  
sua reunião, a fim de evitar decisões conflitantes. Por não  
ter sido realizado o depósito integral do crédito tributário,  
não há que se falar em suspensão da execução fiscal.  
Precedentes do TJERJ e do STJ. Recurso conhecido e  
parcialmente provido para reconhecer a conexão entre as  
ações e determinar a reunião entre elas.**  
INTEIRO TEOR Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento:  
29/04/2021 - Data de Publicação: 10/05/2021 (sem  
destaques no original)

Corroborando o tema, o eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, assim decidiu:

Processo: Agravo de Instrumento-Cv  
1.0000.21.067129-3/0010671301-86.2021.8.13.0000  
Relator(a): Des.(a) Marcelo Rodrigues  
Data de Julgamento: 15/06/2021  
Data da publicação da súmula: 16/06/2021  
Ementa:  
Agravo de instrumento - Execução fiscal - Ordem preferencial  
da penhora - Artigo 835 do Código de Processo Civil -  
Possibilidade de recusa de bens ofertados - Substituição de  
pecúnia por bem imóvel - Onerosidade excessiva - Não  
comprovação - Suspensão do feito executivo por conexão com





MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 485  
RUBRICA:   P  

ação anulatória - Ausência de garantia integral - Recurso ao qual se nega provimento.

1. A penhora deve recair sobre bens que assegurem ao credor a garantia e probabilidade de liquidez indispensáveis ao pagamento da dívida, de modo que é válida a recusa quando se revelem de difícil alienação ou não obedeçam à ordem preferencial do artigo 835 do Código de Processo Civil.

**2. A suspensão do feito executivo porquanto conexo à ação anulatória somente ocorre nos casos em que houver depósito integral ou tiver havido penhora suficiente para garantir o juízo.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0000.21.067129-3/001 -  
COMARCA DE LAGOA SANTA - 1ª VARA CÍVEL -  
AGRAVANTE(S): ASIP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA. - AGRAVADO(A)(S): MUNICIPIO DE LAGOA SANTA  
(destacou-se)

Destarte não merece acolhida a pretensão de suspensão da execução!

De todo o exposto, apesar do malabarismo hermenêutico trazido pela Executada não merecem prosperar as suas alegações.

### **3 - DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, **requer a V. Exa.:**

- a) Em preliminar, **requer em preliminar que Vossa Excelência rejeite a exceção de pré-executividade apresentada pela Empresa Executada, uma vez que a Executada escolheu a via inadequada para impugnar a presente Execução, pois os fundamentos os fundamentos apresentados não se tratavam de matéria de ordem pública e, mas que isso, demanda de dilação probatória que não comporta na via estreita do procedimento de exceção de pré-executividade apresentado;**
- b) No mérito, que **a referida Exceção de Pré-executividade não seja acolhida**, porque o débito é confessadamente devido, a execução está devidamente instruída e o protesto regular; além disso, a Executada não apresentou Embargos à Execução, sendo certo que a simples exceção sem qualquer garantia não tem o condão de suspender o processo executivo;
- c) No mais, **requer o prosseguimento da presente Execução e que seja determinado que o Sr. Oficial de Justiça cumpra integralmente o**



MATOS & VALE  
ADVOGADOS

PROC. n° 4860/24  
FLS. 486  
RUBRICA: L



---

**mandado e proceda de imediato à penhora e avaliação de bens suficientes à garantia da presente Execução nos exatos termos do art. 829 e parágrafo 1º do CPC.**

Por oportuno, reitera que todas as publicações e/ou intimações sejam realizadas em nome da Dra. Meire Matos Vale, inscrita na OAB/RJ 188.319, cujo endereço encontra-se declinado no preâmbulo da presente peça de defesa, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Juiz de Fora – MG, 14 de março 2022.

**MEIRE MATOS VALE  
OAB/RJ 188.319  
OAB/MG 89.111**

Processo: 0000381-94.2021.8.19.0057

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata

Exequente: FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI  
Executado: COMÉRCIO GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso

Em 28/03/2022

### Despacho

Razão assiste à Excepta.

A discussão na presente execução passa necessariamente pela prova do recebimento ou não das mercadorias indicadas na inicial.

Em face do doc. de fls. 19, creio que ser necessária dilação probatória sobre tal recebimento, o que não é possível se fazer por meio de exceção de preexecutividade.

Assim deixo de reverberar a exceção.

Ao exequente.

Sapucaia, 08/04/2022.

**Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 42IE.FFBC.XQQ2.3FB3

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. nº 4860/21  
FLS. 488  
RUBRICA: Lo

**EXMO. SR. DR. LUIZ OLIMPIO MANGABEIRA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPUCAIA - RJ.**

**Processo eletrônico nº: 0000381-94.2021.8.19.0057**

**FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL**, já qualificado nos autos da Execução de Título Extrajudicial que move em face de COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA. ("VIEIRA ALIMENTOS"), processo eletrônico em epigrafe, vem, por seus advogados e bastante procuradores, perante V. Exa., diante da intimação de fls. 115/116, manifestar ciência da r. decisão de fls. 113 que corretamente deixou de receber a Exceção de Prê-executividade e, assim, **requer o prosseguimento da presente Execução e que seja determinado que o Sr. Oficial de Justiça cumpra integralmente o mandado e proceda de imediato à penhora e avaliação de bens suficientes à garantia da presente Execução nos exatos termos do art. 829 e parágrafo 1º do CPC.**

Nestes termos, pede e espera pronto deferimento.

Juiz de Fora - MG, 27 de abril 2022.

**MEIRE MATOS VALE  
OAB/RJ 188.319  
OAB/MG 89.111**



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)  
Décima Segunda Câmara Cível



PROC. n° 4860/24  
FLS. 489  
RUBRICA: LB

**Ofício n° 0549/22**

Ref.: **Agravo de Instrumento n° 0034313-16.2022.8.19.0000**

Agte: **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA**

Agdo: **FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI**

Ação orig.: Proc. n° 0000381-94.2021.8.19.0057 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2022.

Senhor Juiz,

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator **CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR**, e a fim de instruir o julgamento do Agravo de Instrumento em epígrafe, solicito a Vossa Excelência prestar as informações necessárias, notadamente diante das alegações recursais.

Outrossim, comunico que **foi indeferido o efeito suspensivo** pretendido no presente recurso, conforme decisão em anexo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de respeito.

**ÁTILA GOMES PEIXOTO**  
Secretário de Décima Segunda Câmara Cível

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sapucaia**

/rcmc.-

Secretaria da Décima Segunda Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, 37 - 3º andar - Sala 333 - Lâmina III  
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-010  
Tel.: + 55 21 3133-6012 / + 55 21 3133-6302 / + 55 21 3133-6692  
E-mail: 12cciv@tjrj.jus.br – Prot 2165

PROC. nº 4860/24  
FLS. 490  
RUBRICA: LS

**Tribunal de Justiça**  
**12ª Câmara Cível**  
**Agravo de Instrumento nº 0034313-16.2022.8.19.0000**  
**Agravante: COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA**  
**Agravado: FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL**  
**Relator: DESEMBARGADOR CHERUBIN SCHWARTZ**

### DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA** em face da decisão do Juízo da Vara Única da Comarca de Sapucaia que rejeitou a exceção de pré-executividade conforme os termos abaixo:

*“Razão assiste à Excepta.*

*A discussão na presente execução passa necessariamente pela prova do recebimento ou não das mercadorias indicadas na inicial. Em face do doc. de fls. 19, creio que ser necessária dilação probatória sobre tal recebimento, o que não é possível se fazer por meio de exceção de preexecutividade.*

*Assim deixo de reverberar a exceção.*

*Ao exequente.”*

Sustenta o agravante, em suma, que a execução é nula em razão de ausência de certeza do título; que há conexão entre esta demanda executiva e Ação Declaratória de Inexistência de Débito proposta em face da

(FM) Agravo de Instrumento nº 0034313-16.2022.8.19.0000



PROC. n° 4860/24  
FLS. 491  
RUBRICA: Lo

agravada, em trâmite também perante o MM. Juízo da Vara Única de Sapucaia sob o n° 0001586-95.2020.8.19.0057. Requer a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão para que seja declarada nula a demanda executiva por ausência de certeza do título, ou, alternativamente, seja declarada a nulidade da decisão recorrida que foi omissa quanto à existência de conexão entre a demanda executiva e a Ação Declaratória de Inexistência de Débito.

#### **É o relatório.**

A atribuição de efeito suspensivo em sede de agravo de instrumento tem por escopo evitar que a decisão do juízo de 1º grau produza seus efeitos, visto que estes se revelariam danosos ao direito do recorrente.

Assim, com a concessão do efeito suspensivo em sede recursal, a decisão recorrida teria seus efeitos obstados, até a prolação de decisão final de mérito do agravo interposto.

Para a concessão do efeito suspensivo, estabelece o Parágrafo Único do art. 995 do CPC que deve ser demonstrados risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Em que pesem os fundamentos do agravante, o caso em testilha não se subsume às hipóteses de deferimento do efeito ativo, uma vez que não restaram comprovados os requisitos.

PROC. nº 4860/24  
FLS. 492  
RUBRICA: L2

Ao menos em cognição sumária, exercida nesta fase processual, não está demonstrado o perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação e tampouco restou demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, devendo aguardar o julgamento de mérito deste agravo.

Ressalta-se, por oportuno, que a ação anulatória se encontra em fase de instrução e parece, a grosso modo, possuir causa de pedir distinta ao débito exequendo.

Dessa forma, prudente a formação do contraditório, motivo pelo qual INDEFIRO o efeito suspensivo pretendido.

Venham as informações do juízo agravado, notadamente diante das alegações recursais.

Após, intime-se o agravado para apresentar contrarrazões nos termos do art. 1.1019, II do CPC.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNOR**

**Relator**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Sapucaia  
Cartório da Vara Única

Praça Barão de Ayuruoca, 75 CEP: 25880-000 - Centro - Sapucaia - RJ e-mail: spcvuni@tjrj.jus.br

PROC. n° 4860/24  
FLS. 493  
RUBRICA: L



**Ofício: 551/2022/OF**

Sapucaia, 10 de junho de 2022.

## RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

**Processo 1ª Instância: 0000381-94.2021.8.19.0057**

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata  
Exequente: FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI  
Executado: COMÉRCIO GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.

**Agravo de Instrumento nº 0034313-16.2022.8.19.0000.**

**Agravante: COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA**

**Agravado: FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI**

**Ação originária: 0000381-94.2021.8.19.0057**

Exmo. Desembargador Relator,

Informo à V. Exmo., que os autos tratam de execução de título extrajudicial, de distribuição em 20/04/2021.

Às fls. 61 e ss apresentou a Agravante exceção de pré-executividade.

Fundamenta a Agravante sua exceção da nulidade do título executivo, ou seja duplicata sem aceite, canhoto de boleto e de nota fiscal sem assinatura do recebedor.

Ocorre que, a Agravada afirma que a execução esta devidamente instruída com nota fiscal e comprovante de recebimento da mercadoria, acrescido de comprovante de protesto.

Os autos vieram conclusos para decisão sobre a exceção.

Verifiquei de fls. 19 que em tese era possível se afirmar que há comprovante de recebimento de mercadoria.

Em função de documento de fls.19 deixei de receber a exceção de pré-executividade.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Sapucaia  
Cartório da Vara Única

PROC. n.º 4860/24  
FLS. 494  
RUBRICA: LB



Praça Barão de Ayuruoca, 75 CEP: 25880-000 - Centro - Sapucaia - RJ e-mail: spcvuni@tjrj.jus.br

Na resposta à exceção ainda havia alegação de que em processo de conhecimento a Agravante teria confirmado o recebimento da mercadoria afirmando que pagou eventual título executivo.

No entanto, levei apenas em consideração o referido documento e a discussão e a possibilidade da produção de prova diversa da documental para comprovar o que afirma a Agravada em suas razões.

Era o que tinha a informar.

Mas me coloco a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Luiz Olimpio Mangabeira Cardoso - Juiz Titular**

À Exmo.  
Desembargador Relator  
DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR  
DECIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JKF.4EMG.VDKN.MCD3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Sapucaia  
Cartório da Vara Única

Praça Barão de Ayuruoca, 75 CEP: 25880-000 - Centro - Sapucaia - RJ

PROC. n° 4860/24  
FLS. 495  
RUBRICA: 6

e-mail: spcvuni@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**1463/2022/MND**

Processo Nº: **0000381-94.2021.8.19.0057** Distribuído em: 20/04/2021  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata  
Exequente: FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI  
Executado: COMÉRCIO GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.

**Executado: COMÉRCIO GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**

**Local da Diligência: Avenida Cotril, nº 3.060 - CEP: 25880-000 - Jamapara - Sapucaia - RJ (tendo por referência BR 393, km 102, Em frente ao Hotel Divisa, próximo a Rede Manaus Pneus)**

**Valor do débito : R\$ 10.864,07 (dez mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)**

### **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, na forma abaixo :**

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Luiz Olimpio Mangabeira Cardoso**, do Cartório da Vara Única, da Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc. **MANDA** o Sr. Oficial de Justiça lotado neste Juízo, desta Comarca, em cumprimento ao presente, indo assinado pela(o) Escrivã(o) de seu cargo abaixo declarado, que dirija-se ao endereço acima e proceda **PENHORA E AVALIAÇÃO** do(s) bem(s) a seguir discriminado(s) na(s) peça(s) fielmente transcrita(s) que fica(m) fazendo parte integrante deste Mandado, **PENHORANDO** os bens oferecidos em fls. bens suficientes à garantia da presente Execução nos exatos termos do art. 829 e parágrafo 1º do CPC, cuja cópia segue em anexo, tudo de conformidade com o r. de fls. proferido nos autos supra citado. **O QUE SE CUMpra, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.** Dado e passado nesta cidade de(o) Sapucaia, vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu \_\_\_\_\_ Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida - Chefe de Serventia - Matr. 01/30695, digitei e conferi. E eu \_\_\_\_\_ Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida - Chefe de Serventia - Matr. 01/30695, o subscrevo.

Sapucaia, 28 de setembro de 2022

**Luiz Olimpio Mangabeira Cardoso - Juiz Titular**

Código de Autenticação: 4VIV.5Z2T.7LAS.QRG3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

#### Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2022002138 Receb.: 29/09/2022 Limite: 28/10/2022 Oficial: Joao Lucas Rocha Coelho





PROC. nº 4860/24  
FLS. 496  
RUBRICA: Lo



MATOS & VALE  
ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. LUIZ OLIMPIO MANGABEIRA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPUCAIA – RJ.**

Processo eletrônico nº: 0000381-94.2021.8.19.0057

**FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI**, já qualificada, por sua advogada e bastante procuradora, nos autos da presente Execução de Título Extrajudicial, processo eletrônico em epígrafe, que move em face de COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA. (“VIEIRA ALIMENTOS”), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **manifestar sobre o mandado e certidão negativa de citação de fls. 151 e 153 dos autos**, dizendo e requerendo o que se segue:

Consoante se averigua na certidão exarada pelo Oficial de Justiça, o Meirinho deixou de realizar a penhora em virtude de equívoco constante no corpo do mandado expedido, senão veja-se:

Certifico que DEIXEI DE REALIZAR A PENHORA, uma vez que o corpo do mandado menciona peças anexas sobre bens indicados a penhora, mas tais peças não foram anexadas. Além disso, também não há informação sobre qual parte figurará como depositária dos bens a serem penhorados, o que, s.m.j, deve ser esclarecido para evitar eventual prejuízo à execução. Assim, devolvo o r. mandado para o que for de direito. O referido é verdade e dou fé.

De fato, observa-se que no mandado de fls. 151 consta expressamente informação de que o Oficial de Justiça deveria penhorar “os bens a seguir discriminados na peça fielmente transcrita que ficam fazendo parte integrante deste mandado”, penhorando os bens oferecidos em fls. e cuja cópia seguiria em anexo, conforme se observa no excerto do referido mandado que colaciona a seguir:

Página 1 de 5



PROC. nº 4860/24  
FLS. 497  
RUBRICA: L5



**MATOS & VALE**  
ADVOGADOS

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, na forma abaixo :

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Luiz Olimpio Mangabeira Cardoso**, do Cartório da Vara Única, da Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc. **MANDA** o Sr. Oficial de Justiça lotado neste Juízo, desta Comarca, em cumprimento ao presente, indo assinado pela(o) Escrivã(o) de seu cargo abaixo declarado, que dirija-se ao endereço acima e proceda **PENHORA E AVALIAÇÃO** do(s) bem(s) a seguir discriminado(s) na(s) peça(s) fielmente transcrita(s) que fica(m) fazendo parte integrante deste Mandado, **PENHORANDO** os bens oferecidos em fls. bens suficientes à garantia da presente Execução nos exatos termos do art. 829 e parágrafo 1º do CPC, cuja cópia segue em anexo, tudo de conformidade com o r. de fls. proferido nos autos supra citado. **O QUE SE CUMpra, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.** Dado e passado nesta cidade de(o) Sapucaia, vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu \_\_\_\_\_ Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida - Chefe de Serventia - Matr. 01/30695, digitei e conferi. E eu \_\_\_\_\_ Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida - Chefe de Serventia - Matr. 01/30695, o subscrevo.

Inobstante a certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, cumpre ressaltar que a Empresa Executada foi devidamente citada em execução para efetuar o pagamento da quantia devida no prazo de 03 (três) dias e, da mesma forma, foi cientificada que “*caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens*”, conforme se extrai do excerto do mandado de citação de fls. 56, a seguir colacionando:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Mara Grumbach Mendonça**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pomenorizadamente o ocorrido. Eu, \_\_\_\_\_ Luis Eduardo dos Reis Souza - Analista Judiciário - Matr. 01/25598 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, \_\_\_\_\_ Flávia Guimarães de Castro - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32341, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.  
Sapucaia, 19 de janeiro de 2022.

Verifica-se que a Empresa Executada não efetuou o pagamento no prazo determinado por Vossa Excelência, e tampouco apresentou Embargos à Execução no prazo estabelecido, limitando-se a oferecer a Exceção de Pré-Executividade que foi prontamente rejeitada por este Nobre Julgador, cuja decisão restou confirmada pelo eg. Tribunal de Justiça.

Destarte, observa-se que não se verifica o ânimo da Executada em quitar o débito de forma voluntária, sobretudo porque a presente Execução tramita já há mais de um ano, não tendo a Executada quitado sequer parte do débito, mantendo-se inerte seja na apresentação de bens para garantir a execução ou no pronto pagamento da quantia devida.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 498  
RUBRICA: L



**MATOS & VALE**  
ADVOGADOS

Nesta senda, considerando que, até o presente momento, a Executada não compareceu aos autos para pagar o valor exequendo, ou mesmo, indicar bens a penhora, demonstrando a sua intenção em descumprir com a obrigação, compete à Exequente dar prosseguimento à Execução indicando bens à penhora.

Pois bem, considerando que a penhora em dinheiro prefere aos demais meios expropriatórios, é dever do Julgador, diante do requerimento da Parte interessada, proceder à determinação de bloqueio por sistema eletrônico, conforme dispõem os artigos 835 e 854 do CPC, *verbis*:

**“Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:**

**I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;**

II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;

III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;

IV - veículos de via terrestre;

V - bens imóveis;

VI - bens móveis em geral;

VII - semoventes;

VIII - navios e aeronaves;

IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;

X - percentual do faturamento de empresa devedora;

XI - pedras e metais preciosos;

XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;

XIII - outros direitos.

§ 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto. (grifamos)

**Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.**



PROC. n° 4860/24  
FLS. 499  
RUBRICA: 2



MATOS & VALE  
ADVOGADOS

Assim, para evitar atos processuais infrutíferos, imperioso concluir que a penhora de dinheiro através do SISBAJUD se configura constrição que melhor atende os interesses da Exequente, por ser um bem líquido a garantir a execução, bem como uma maior rapidez na satisfação do crédito.

Sobre o tema, o eg. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ, assim decidiu:

**Agravo de instrumento. Execução de título judicial. Tentativa de penhora pelo SISBAJUD, com reiteração automática da ordem de bloqueio por 30 dias. Cabimento. Medida que visa a satisfação do crédito. Princípio da efetividade da execução. Precedentes desta Corte Estadual. Agravo de instrumento da exequente provido pelo relator.**

(0064113-89.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO - Julgamento: 03/10/2022 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL)

**Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão agravada que indefere o pedido de penhora online por não ter a exequente informado os dados bancários da parte executada e diante do risco de crime caso bloqueados valores excessivos. Tipo penal do art. 36 da Lei n°. 13.869/2019 que criminaliza apenas a manutenção da medida constritiva se eventual excesso for informado pela parte. Crimes de abuso de autoridade que exigem o dolo específico de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal. Art. 1º, § 2º, da Lei n°. 13.869/2019. Legislação processual que não impõe ao exequente o ônus de fornecer os dados bancários. Juízo que dispõe de acesso ao sistema SISBAJUD, que dispensa a indicação dos dados bancários da parte executada. Medida que se revela legítima, observada a preferência legal pela penhora de dinheiro prevista no art. 835, I, do CPC. Jurisprudência desta Corte. Provimento do recurso para deferir a penhora online.**

(0070180-70.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CLÁUDIA TELLES DE MENEZES - Julgamento: 08/11/2022 - QUINTA CÂMARA CÍVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO IDENIZATÓRIA. DECISÃO QUE DEFERIU A PENHORA ELETRÔNICA DE VALORES NO SISTEMA SISBAJUD. INCONFORMISMO DA PARTE EXECUTADA.

- Inconformada com a decisão que deferiu a penhora eletrônica de valores no sistema SISBAJUD, a parte agravante argumenta



PROC. nº 4860/24  
FLS. 500  
RUBRICA: 6



MATOS & VALE  
ADVOGADOS

que a realização de bloqueios sucessivos em suas contas prejudica a sua reestruturação financeira.

- A análise dos autos revela que o agravado vem há tempos buscando todos os meios disponíveis judicialmente para a satisfação do seu crédito. **O agravante, por outro lado, até o momento não se propôs a oferecer qualquer bem para garantir a execução, ou sequer formalizou uma proposta de acordo, a qual pudesse viabilizar a extinção da sua dívida. Pelo contrário, recorre da decisão do juiz singular no intuito de inviabilizar a persecução do crédito.**

- **Nesse cenário, devem ser observadas as normas dos artigos 835, inciso I, c/c 854 do CPC, que autorizam a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado por meio do sistema eletrônico para a satisfação do crédito.**

- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(0051031-88.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES - Julgamento: 08/11/2022 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)

### **3 - DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, a Empresa Exequente **requer** a Vossa Excelência **o prosseguimento do feito de sorte que seja determinado o imediato bloqueio/indisponibilidade, via SISBAJUD, de numerários suficientes à garantia integral do débito, e conseguinte penhora do numerário eventualmente encontrado.**

Em anexo, segue Planilha do débito atualizado, para fins de penhora ora requerida.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Juiz de Fora – MG, 23 de novembro 2022.

**MEIRE MATOS VALE  
OAB/RJ 188.319**



# Cálculo de Débitos Judiciais

PROC. nº 4860/24  
FLS. 501  
RUBRICA: Lo



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 8.989,39
Período de atualização monetária:	de 21/09/2020 até 23/11/2022 (782 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 21/09/2020 até 23/11/2022 (782 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,15091421
Valor corrigido:	R\$ 10.346,02
Valor dos juros:	R\$ 2.696,86
Valor corrigido + juros:	R\$ 13.042,88
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 13.042,88
Total em UFIR:	3.187,80

**Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.**

**O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.**

Calculado em 23/11/2022

[Voltar](#)



PROC. nº 4860/24  
FLS. 502  
RUBRICA: L

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPUCAIA/RJ**

*Processo nº: 0000381-94.2021.8.19.0057*

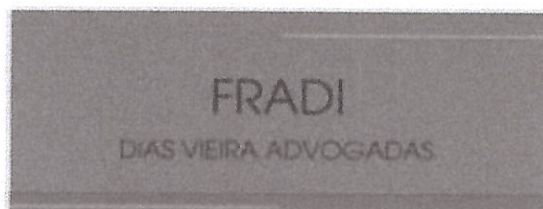
**COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**, já qualificada nos autos da ação de execução de título extrajudicial indicada em epígrafe, que lhe move **FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI**, vem, por sua advogada ao final assinada, requerer a juntada do comprovante do depósito judicial no valor de R\$ 10.864,07, indicado no mandado de penhora e avaliação de fls. 151.

Nesta oportunidade, **requer-se que V.Exa. se digne de condicionar o levantamento da referida quantia (i) à prolação de sentença nos autos da anterior ação declaratória de inexistência de débito nº 0001586-95.2020.8.19.0057 (que versa sobre a mesma relação e ato jurídico objeto desta lide), ou, alternativamente, (ii) à superveniência do resultado definitivo do agravo de instrumento nº 0034313-16.2022.8.19.0000**, manejado contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade de fls. 61/74, e cujo objeto trata da conexão (e conseqüente reunião para julgamento em conjunto) entre os feitos.

Tal medida se alinha com a postura assertiva e prudente adotada por V.Exa. na citada ação declaratória de inexistência de débito, cuja prolação de sentença foi sobrestada (e o feito suspenso) até o resultado final do agravo de instrumento, com o fito de evitar decisões conflitantes.

---

Além Paraíba/MG – Rio de Janeiro/RJ



PROC. n° 4860/24  
FLS. 503  
RUBRICA: LD

Mais ainda, a determinação de uma dessas condicionantes, prestigia o poder geral de cautela do julgador, haja vista, sobretudo, a possibilidade de prejuízo irreparável e graves danos ao executado face a possibilidade de decisões e atos processuais conflitantes.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.

Ariana Dias Pereira  
OAB/RJ n° 221.360



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EI**

**Réu: COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS**

**Comarca de Sapucaia - Cartório da Vara Única**

**Processo: 0000381-94.2021.8.19.0057 - ID 08101000087981175**

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**

**pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.**

PROC. nº 4860/24  
FLS. 504  
RUBRICA: LB

Recibo do Pagador

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02836.585014 07264.953170 1 92460001086407</b>		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICI TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0000381-94.2021.8.19.0057 - 28538734000148, Comarca de Sapucaia - Cartório da Vara Única		CNPJ: 10.866.908/0001-36		
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148				
Nosso-Número 28365850107264953	Nr. Documento 8101000087981175	Data de Vencimento 30/01/2023	Valor do Documento 10.864,07	(=) Valor Pago 10.864,07
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica	

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02836.585014 07264.953170 1 92460001086407</b>		
Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL</b>		Data de Vencimento 30/01/2023		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ		Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Data do Documento 29/11/2022	Nr. Documento 8101000087981175	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 29/11/2022
Uso do Banco 8101000087981175	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000087981175 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		Nosso-Número 28365850107264953		
		(-) Valor do Documento 10.864,07		
		(-) Desconto/Abatimento		
		(+ Juros/Multa		
		(-) Valor Cobrado 10.864,07		

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICI TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0000381-94.2021.8.19.0057 - 28538734000148, Comarca de Sapucaia - Cartório da Vara Única		CNPJ: 10.866.908/0001-36		
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148		Código de Baixa Autenticação Mecânica - <b>Ficha de Compensação</b>		



Conta de débito: Agência: 1870 | Conta: 0018019-0 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: COMERCIO DE G ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA -| CNPJ: 010.866.908/0001-36

PROC. nº 4860/24  
FLS. 505  
RUBRICA: 6

Código de barras: 00190 00009 02836 585014 07264 953170 1 92460001086407

Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Razao Social BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ  
Beneficiário:

Nome Fantasia SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL  
Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Nome do Pagador: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA

CPF/CNPJ do pagador: 010.866.908/0001-36

Razao Social Sacador TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ  
Avalista:

CPF/CNPJ Sacador 028.538.734/0001-48  
Avalista:

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de débito: 29/11/2022

Data de vencimento: 30/01/2023

Valor R\$ 10.864,07

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 10.864,07

Descrição: PROCESSO CRUZEIRO DO SUL

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

NBZ3x6qV gIpCAh9d iTZfgF3k eZUdgEPn 6aBpTRKo tGXkv\*C6 H66IcsCK 3#dwkrse  
8SwGYrFX eThqp6W4 wnRIHpee MBle#ClB \*##7aQsC UJiTVE5P NXEweRqL F56GR\*tm  
pP3SK#m@ iAUuXL\*V iFdwxJqf XHzpUCC3 NATtLoY8 RZsSAAKb 09712202 00017102

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Décima Segunda Câmara Cível.

PROC. n.º 4860/24  
FLS. 506  
RUBRICA:   P  



**Embargos de Declaração na A.I n.º 0034313-16.2022.8.19.0000**  
**Embargante: COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA**  
**Embargante: FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL**  
**Relator: Des. CHERUBIN SCHWARTZ**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA. A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa não satisfaz a exigência do art. 1.022 do NCPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios. Acórdão que enfrentou todas as questões. Inexistência de violação do art. 489, § 1º, IV, do NCPC, eis que incabível de afastar a conclusão do julgado. Embargos Declaratórios somente são cabíveis nas hipóteses do artigo 1.022 do NCPC. Embargos conhecido, porém desprovido.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 0034313-16.2022.8.19.0000 em que é embargante COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA..

ACORDAM os Desembargadores que compõem a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.

Embargos de Declaração deduzidos às fls. 1004/106 por COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA face o acórdão de fls. 98/102, pretendendo que a Câmara reexamine a matéria no recurso ventilado.

(FM) Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0034313-16 2022 8 19 0000

1

HERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR:13776

Assinado em 07/12/2022 18:50:23

Local: GAB. DES CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR





O Acórdão embargado tem o seguinte teor:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA. ÔNUS PROBATÓRIO ATRIBUÍDO AO DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 373, II DO CPC E SOMENTE ATRAVÉS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CONFORME ART. 914 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DECISÃO MANTIDA. Na espécie, o agravante afirma que não há prova da entrega da mercadoria e inadequação da via eleita. Aplicabilidade do verbete sumular n.º 393 do E. STJ. Matéria que deve ser objeto de dilação probatória e não comporta apreciação na via estreita da exceção de pré-executividade. Recurso conhecido e improvido, nos termos do voto do Desembargador Relator.”**

Contrarrazões ausentes conforme certidão de fls. 54.

### **É relatório.**

Examinando os presentes embargos, apesar das argumentações trazidas pelos embargantes, verifico não se encaixarem nas hipóteses previstas no artigo 1.022 do NCPC: omissão, contradição, obscuridade.

Efetivamente, todas as questões foram enfrentadas no acórdão de fls. 98/102, inexistindo qualquer elemento que justificasse a interposição dos embargos de declaração.

Como se sabe, os embargos de declaração se prestam a sanar a omissão, obscuridade e contradição do julgado. Significa dizer, que o vício só pode ocorrer na parte dispositiva do acórdão ou entre este e sua fundamentação.

A obscuridade decorre de falta de clareza e precisão da decisão, suficiente para permitir a certeza jurídica a respeito das questões





resolvidas. Por outro lado, a contradição é por existirem proposições que não se conciliam entre si.

Tampouco existe omissão, já que todas as questões foram enfrentadas por esta Câmara, inclusive aquelas que deveriam ser enfrentadas de ofício.

Em verdade, pretendem os embargantes, mais uma vez, rediscutir as questões que foram analisadas criteriosamente por esta Câmara, sem trazer qualquer elemento que possa acarretar a modificação do julgado.

Neste sentido, embora sob à égide do Código de Processo Civil de 1973 era a posição do E. STJ, e aplicável ao vigente CPC:

**(EDcl no AgRg no REsp 1300900/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 28/06/2013)**

“**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. OMISSÃO. NÃO VERIFICADA.** 1. Os aclaratórios são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, para a correção de eventual erro material, o que não ocorreu. 2. O acórdão impugnado, embasado no entendimento desta Corte, concluiu que não caberia ao STJ discutir os supervenientes reajustes concedidos pela legislação municipal (Lei 12.397/97) e seus reflexos no cálculo do percentual devido e o cumprimento da condenação imposta, tendo em vista o óbice da Súmula 280/STF, pois tal procedimento demanda análise e aplicação de direito local. 3. **A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios.** Precedentes. 4. Não se busca sanar omissão obscuridade ou contradição no julgado, mas rediscutir decisão desfavorável. Os embargos de declaração não se prestam para tal propósito. 5. Embargos de declaração rejeitados.” (grifo nosso)

Contém o acórdão suficiente fundamento para justificar a decisão adotada na análise do ponto do litígio, então objeto recursal. Destaco, que inexistente qualquer violação ao disposto no artigo 489, § 1º do CPC, eis que







**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Tribunal de Justiça  
**Décima Segunda Câmara Cível.**

PROC. nº 4860/24  
FLS. 509  
RUBRICA: LS



os demais argumentos não são capazes de infirmar a conclusão adotada por esta Colenda Câmara.

Percebe-se que todos os argumentos trazidos nos Embargos de Declaração já foram enfrentados no Acórdão atacado.

Assim, não há qualquer modificação a ser feita no julgado, uma vez que o acórdão corretamente solucionou o recurso interposto pelo embargante.

Na verdade, têm ambos os Embargos a finalidade de modificar a decisão, não havendo necessidade de estarem expressos no julgado os dispositivos constitucionais e legais invocados pela parte, bastando que das razões de decidir sejam extraídos os elementos capazes de cumprir o julgado.

Por tais fundamentos, rejeita-se os Embargos de Declaração.

Rio de Janeiro, a data da assinatura eletrônica.

**Desembargador CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR**

**Relator**



RECEBEMOS DE ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data da recebimento

Identificação e assinatura do receptor

NF-e  
Nº 003633  
Série 3



**ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**  
Rua Marquês de Caxias, 271, Centro  
24.030-050 - Niterói - RJ  
Fone (21) 2223-0941 - alnetto271@gmail.com

**DANFE**

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica

0-Entrada 1

1-Saída

Nº 003633

SERIE: 3

Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso

3324 0227 0399 1400 0112 5500 3000 0036 3317 0481 7431

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação  
Venda de mercadorias

Protocolo de autorização de uso  
333240034115935 06/02/2024 09:37:54

Inscrição Estadual  
87.324.702

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ

27.039.914/0001-12

**Destinatário/Remetente**

Nome / Razão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO

Endereço

PRACA TIRADENTES, SN

Município

Cabo Frio

CNPJ/CPF

28.549.483/0001-05

Inscrição Estadual

ISENTO

Data emissão

06/02/2024

Data saída

06/02/2024

Hora saída

09:37:53

**Faturas**

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
--------	------------	-------	--------	------------	-------	--------	------------	-------

**Cálculo do imposto**

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.	Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP ST	Valor total dos produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.274,40
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.274,40

**Transportador/Volumes transportados**

Nome	Frete por conta	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
	0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)				
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto	Peso líquido
0				0,000	0,000

**Itens da nota fiscal**

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vir.ICMS	Vir.IPI	%ICMS	%IPI
1573.	DETERGENTE SANITARIO	34012090	0400	5.102	CX	354,00	3,60	1.274,40	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

**Cálculo do ISSQN**

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
301.442-9	0,00	0,00	0,00

**Dados adicionais**

Observações  
 Total aproximado de tributos: R\$ 432,53 (33,94%) Federais R\$ 203,14 (15,94%) Estaduais R\$ 229,39 (18,00%) . Fonte IBPT.  
 PROCON-RJ: tel. 151, end. Av. Rio Branco, 25 – 5º andar, Centro/RJ.  
 CODECON: tel. 0800 282 7060, end. R. da Ajuda, 5, 2º andar, sala 201, Centro/RJ.  
 EMPENHO Nº 00280/2024 PROCESSO 42299/2023  
 DEPÓSITO BANCO SANTANDER AG: 3399 - C/C: 13003441-6  
 SEGUNDO INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, NO ART. 4º NÃO SERÃO RETIDOS OS VALORES CORRESPONDENTES AO IR E ÀS CONTRIBUIÇÕES DE QUE TRATA ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA, NOS PAGAMENTOS EFETUADOS A:  
 XI - PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS;

Reservado ao fisco

06/02/2024 09:37:57



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO

Número do Processo Administrativo de Origem: 42299 / 2023

Número de Empenho: 00424/2024

Parcela/ Referência: NOTA FISCAL/ FATURA/ MENSALIDADE Nº 003633 - R\$ 1.274,40

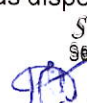
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	*
1. A especificação, o nome do credor e o valor são os mesmos na proposta, na nota de empenho e na nota fiscal?	X		
2. Os cálculos estão corretos?	X		
3. A primeira via da Nota de Empenho consta no processo?	X		
4. A primeira via da Nota Fiscal consta no processo?	X		
4.1. A primeira via da Nota Fiscal está devidamente atestada por: <b><u>Shirlei Almeida</u></b> <b><u>Wilza de Souza Waise Ribeiro</u></b> <b><u>Priscila Oliveira de Lima</u></b>	X		
4.2. Houve substituição, ou retificação, por documento hábil, devidamente atestado?		X	
5. A entrega do material, a execução da obra ou do serviço ocorreu dentro do prazo?	X		
5.1. O atraso na entrega do material ou na execução da obra ou serviço foi devidamente justificado?			X
5.2. Houve a devida aplicação da multa regulamentar?		X	
6. O cálculo das obrigações tributárias está correto?			X
7. A isenção de obrigações tributárias está justificada?			X
8. Conclusão:			X
8.1. O processo se reveste das formalidades legais?	X		

\* Não é o caso da análise.


Nos termos do processo nº 42299 / 2023, nota de empenho nº 00424/2024, declaro que foi realizada a conferência dos itens entregues pela Contratada, estando o mesmo em condições de ser recebido definitivamente.

Nos termos do §2º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este Termo de Recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do Contrato, obedecidas as disposições legais e as regras do respectivo instrumento de contrato.

Cabo Frio, 20 / 02 /2024

  
Shirlei Correa de Almeida  
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio  
Setor de Infraestrutura  
Mat: 949569

Assinatura do fiscal do contrato – Matrícula

  
Wilza de Souza Waise Ribeiro  
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio  
Setor de Infraestrutura e Contas Públicas  
Assinatura do fiscal do contrato – Matrícula



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)  
Sétima Câmara de Direito Privado (antiga Décima Segunda Câmara Cível)



PROC. nº 4860/24  
FLS. 510  
RUBRICA:         

### CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que o Trânsito em Julgado do presente recurso se deu no dia 09/02/2023.

Em 24/03/2023.



MATOS & VALE  
ADVOGADOS

PROC. n° 4860/24  
FLS. 511  
RUBRICA: ES



**EXMO. SR. DR. LUIZ OLIMPIO MANGABEIRA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPUCAIA - RJ.**

**Processo n° 0000381-94.2021.8.19.0057**

**FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL LTDA.**, já qualificada, por sua advogada e bastante procuradora, nos autos da presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo eletrônico em epígrafe, que move em face de COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA. (“VIEIRA ALIMENTOS”), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, diante da intimação de fls. 189/190 “*Ao exequente sobre depósito efetuado (fls 174)*”, **manifestar sobre o depósito juntado as fls. 172/175 dos autos**, dizendo e requerendo o que se segue:

Consoante se verifica na guia de depósito de fls. 174 e comprovante de pagamento de fls. 175, a Executada realizou depósito no valor de **R\$ 10.864,07** (dez mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos).

Acontece que, o valor recolhido pela Executada é baseado no informado na peça inaugural da presente demanda, elaborada em abril de 2021. Como se vê, transcorreu um lapso temporal de quase de 2 (dois) anos entre a apuração do valor inicial e a efetivação do depósito.

Outrossim, como se infere no r. despacho de fls. 41, Vossa Excelência, ao despachar a inicial, fixou os honorários advocatícios de 10 (dez) por cento, a serem pagos pelo executado, nos exatos termos do artigo 827 do CPC. Senão, veja-se:

**Despacho**

Honorários em 10%.

Cite-se em execução.

Sapucaia, 23/06/2021.

**Luiz Olimpio Mangabeira Cardoso - Juiz Titular**

Página 1 de 3



MATOS & VALE  
ADVOGADOS

PROC. nº 4860/24  
FLS. 512  
RUBRICA: L



Deste modo, **a Exequite não pode concordar com o valor recolhido pela Executada.**

Compulsando os autos, verifica-se que no curso da presente demanda a Exequite apresentou novos cálculos atualizando o débito, objeto da presente demanda. Se não bastasse isso, é dever da Executada atualizar o débito de modo que efetue o depósito com as devidas correções, acrescido de custas e honorários.

Veja-se, pela planilha em anexo, que a evolução da dívida, utilizando-se o índice de atualização monetária da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento do título constante da certidão de protesto de fls. 20 e mais os honorários fixados de 10% no r. despacho inicial de fls. 41, perfaz o montante de **R\$ 15.928,84** (quinze mil e novecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Há ainda as despesas com o protesto do título de fls. 20, no importe de R\$ 866,87 (oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), que devem ser ressarcidas pela Executada, nos termos do artigo 395 do Código Civil.

De tal modo, **o débito totaliza o valor de R\$ 18.316,46 (dezoito mil e trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)**, até a presente data.

DESCRIÇÃO	VALOR
DÉBITO ATUALIZADO	15.928,84
DESPESAS COM PROTESTO	1.162,22
CUSTAS INICIAIS	1.040,24
COMPLEMENTO DAS CUSTAS INICIAIS	51,29
MANDADO DE PENHORA	133,87
<b>VALOR TOTAL ATUALIZADO</b>	<b>18.316,46</b>
<b>VALOR DEPOSITADO (fls. 174)</b>	<b>10.864,07</b>
<b>DIFERENÇA APURADA</b>	<b>7.452,39</b>

Portanto, deve a Executada efetuar o depósito da diferença, entre o valor recolhido e o valor atualizado do débito acrescido de custas e honorários, no valor de R\$ 7.452,39 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Assim, diante do acima exposto, **a Empresa Exequite não concorda com o valor depositado e requer** a Vossa Excelência o prosseguimento do feito de sorte que seja determinada a intimação da Executada a fim de que proceda o depósito da diferença apontada no valor de R\$ 7.452,39 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e



MATOS & VALE  
ADVOGADOS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 513  
RUBRICA: L

nove centavos], sob pena de bloqueio/penhora, via SISBAJUD, de numerários suficientes à garantia integral do débito exequendo.

Em anexo, segue cálculos do débito atualizado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Juiz de Fora – MG, 26 de maio 2023.

**MEIRE MATOS VALE**  
**OAB/MG 89.111**  
**OAB/RJ 188.319**



PROC. nº 4860/24  
FLS. 514  
RUBRICA:   L  



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPUCAIA/RJ

Processo nº: 0000381-94.2021.8.19.0057

**COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**, já qualificada nos autos da ação de execução de título extrajudicial indicada em epígrafe, que lhe move **FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI**, vem, por sua advogada ao final assinada, expor e requerer o que segue:

Às fls. 192-194, a Exequente impugna o depósito judicial realizado pela Executada, requerendo a intimação desta para pagamento de diferença apontada como sendo R\$ 7.452,39.

Além de exigir a atualização para data presente e o pagamento de honorários, imputa à Executada o ônus de ressarcir “despesas com protesto” no valor de R\$ 1.162,22, o que, nesse tocante, é um absurdo!

→ A uma, porque à época da propositura da execução a Exequente se limitou a requerer o pagamento do valor da nota fiscal 000.401.514 atualizado monetariamente, bem como a condenação da Executada ao ressarcimento das custas processuais e pagamento de honorários de sucumbência, sem, contudo, abranger em seus requerimentos e na planilha de débito quaisquer valores a título de protesto.

→ A duas, Excelência, porque nos autos da ação declaratória de inexistência de débito nº 0001586-95.2020.8.19.0057, em que a Exequente figura no polo passivo junto com o Banco Bradesco S.A., **foi concedida tutela de urgência para determinar que para que as Rés, no prazo de 5 dias, retirassem o nome da Vieira Alimentos de cadastro restritivo de crédito,**

---

Além Paraíba/MG – Rio de Janeiro/RJ





PROC. nº 4860/24  
FLS. 515  
RUBRICA: L



**sob pena de multa diária de R\$ 180,00 por dia de cumprimento, sem limitação.**

Decisão essa, Excelência, reiteradamente descumprida pelas Rés dia após dia, de modo que, até hoje, não procederam à baixa do protesto (com o pagamento das custas inerentes).

Inclusive, fora dado início ao cumprimento provisório das astreintes através do processo nº 0001980-68.2021.8.19.0057 a fim de pressionar as Rés ao cumprimento da tutela antecipada, tendo sido, no entanto, determinado que se aguardasse a prolação de sentença na ação principal para fins de confirmação da tutela.

**Evidente, pois, ser manifestamente descabido impor à Executada o ônus de ressarcir despesas deste protesto, em relação ao qual a Exequente tem reiteradamente descumprido a obrigação de realizar a baixa.**

No mais, tão importante é a prolação de sentença nos autos da ação declaratória de inexistência de débito de nº 0001586-95.2020.8.19.0057, proposta anteriormente, que, nestes autos, V.Exa. acatou o pedido da Executada de apenas deferir o levantamento da quantia depositada após o julgamento definitivo daquela demanda, tendo determinado acertadamente a suspensão do feito (vide fls. 117). Veja-se:

*“Junte-se os docs. que constam do sistema, e junte-se o resultado do agravo como de praxe.*

*Após à exequente sobre o depósito feito.*

***Acato o pleito da executada de apenas deferir o levantamento da quantia após o julgamento de definitivo da medida judicial nº 0001586-95.2020.8.19.0057, que visa a declaração de inexistência do crédito que ora a exequente busca na presente.***

***Abra-se conclusão para sentença nos autos acima referidos.***

***Suspendo a presente face o depósito feito.”***



PROC. nº 4860/24  
FLS. 516  
RUBRICA: L

Nessa medida, **requer-se que V.Exa. se digne de:**

- I. **reconhecer como descabido impor à Executada o ônus de ressarcir despesas com o protesto do título; e**
  
- II. **manter a suspensão do presente feito até o julgamento definitivo da ação declaratória de inexistência de débito nº 0001586-95.2020.8.19.0057, que fora proposta anteriormente.**

Tal medida se alinha com a postura assertiva e prudente adotada por V.Exa. na decisão de fls. 117 destes autos, com o fito de evitar decisões conflitantes, estando os autos da ação declaratória de inexistência de débito conclusos para sentença desde o dia 15.06.2023.

Mais ainda, prestigia o poder geral de cautela do julgador, haja vista, sobretudo, a possibilidade de prejuízo irreparável e graves danos ao executado face a possibilidade de decisões e atos processuais conflitantes.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

Ariana Dias Pereira  
OAB/RJ nº 221.360



PROC. nº 4860/24  
FLS. 517  
RUBRICA: L



MATOS & VALE  
ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. LUIZ OLIMPIO MANGABEIRA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPUCAIA - RJ.**

**Processo nº 0000381-94.2021.8.19.0057**

**FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL LTDA.**, já qualificada, por sua advogada e bastante procuradora, nos autos da presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo eletrônico em epígrafe, que move em face de COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA. (“VIEIRA ALIMENTOS”), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, diante da intimação de fls. 214/215 “*Indefiro pedido de fls. 192 e ss. Os autos estão suspensos. Aguarde-se pela sentença nos autos mencionados às fls. 177*”, **dizer e requerer** o que se segue:

Consoante Despacho de fls. 212, este D. Juízo indeferiu o pleito de fls. 192 e seguintes, sob o fundamento de que os autos estão suspensos e determinando que “*aguarde-se pela sentença*” nos autos nº 0001586-95.2020.8.19.0057, mencionado às fls. 177.

De se ver que na decisão de fls. 177 foi determinada a suspensão do presente feito em razão do depósito realizado pela Executada, assim como deferiu o pedido para o levantamento do referido valor após o julgamento do processo nº 0001586-95.2020.8.19.0057.

Sem prejuízo, a Exequente, às fls. 192/194, manifestou sobre o depósito realizado, apresentando uma diferença entre o valor depositado e o efetivamente devido pela Executada e, ao final, requereu a intimação da Executada “*a fim de que proceda o depósito da diferença apontada*”.

Página 1 de 4



PROC. nº 4860/24  
FLS. 518  
RUBRICA: L2



**MATOS & VALE**  
ADVOGADOS

Como se verifica, o pleito de fls. 192/194 demonstra que o **depósito apresentado as fls. 174/175 é inferior ao débito exequendo e, assim, não podendo se falar que o presente feito está garantido**, visto há considerável diferença apontada.

Consabido que “*realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados*”, nos termos do artigo 797 do CPC.

Dessa forma, visando à efetiva garantia do presente feito citada em decisão, a intimação da Executada para proceder depósito da diferença apontada é medida que se impõe, rogada *venia*, não causando prejuízo algum, visto que o levantamento do valor será apenas realizado após o desfecho final do processo em que a Executada discute a existência do crédito.

Acontece, porém, que Vossa Excelência recentemente proferiu, com acerto, sentença no referido processo, julgando-o nos seguintes termos:

“Assim sendo, **JULGO IMPROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE os pedidos autorais.**

**Cassando a tutela antecipada anteriormente outorgada.**

Condeno a A. nas custas devidas, bem como em honorários de advogado que fixo em 20% do valor dado a causa”.

Do mesmo modo, se não bastasse a intimação da Executada ser medida necessária a efetiva garantia do Juízo, observa-se que, com a sentença que julgou improcedentes a totalidade dos pedidos da Autora naqueles autos, ora Executada, **deve ser revogada a suspensão determinada as fls. 177, dando regular prosseguimento com o deferimento do requerido as fls. 192/194.**

Compulsando os autos, verifica-se que a Executada intimada a manifestar sobre as fls. 192/194, limitou-se a impugnar o ônus de ressarcir a despesa com protesto e requerendo a manutenção da suspensão do feito.

Sem razão, *data maxima venia!*

A Impugnação apresentada não merece prosperar, uma vez que as despesas decorrentes da mora causada pela Executada devem ser sim por ela ressarcidas.

O Código Civil no seu artigo 395 estabelece que:

**Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**



PROC. nº 4860/24  
FLS. 519  
RUBRICA: L



**MATOS & VALE**  
ADVOGADOS

Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos.

Veja que é expresso o dever da Executada em ressarcir os prejuízos causados por sua mora, **sendo o protesto uma despesa em decorrência da falta de pagamento do boleto bancário gerado em virtude dos produtos adquiridos por ela.**

Portanto, o cálculo apresentado deve ser mantido em sua integralidade, assim, rejeitando a impugnação apresentada pela Executada.

Deste modo, a **Exequente apresenta planilha atualizada do débito** (*doc. em anexo*), utilizando-se o índice de atualização monetária da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento do título constante da certidão de protesto de fls. 20 e mais os honorários fixados de 10% no r. despacho inicial de fls. 41, perfaz o montante de R\$ 16.306,47 (dezesesse mil e trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos).

De tal modo, **o débito acrescido das despesas e custas processuais totaliza o valor de R\$ 18.694,09 (dezoito mil e trezentos e dezesesse reais e quarenta e seis centavos)**, até a presente data.

DESCRIÇÃO	VALOR
DÉBITO ATUALIZADO	16.306,47
DESPEAS COM PROTESTO	1.162,22
CUSTAS INICIAIS	1.040,24
COMPLEMENTO DAS CUSTAS INICIAIS	51,29
MANDADO DE PENHORA	133,87
<b>VALOR TOTAL ATUALIZADO</b>	<b>18.694,09</b>
<b>VALOR DEPOSITADO (fls. 174)</b>	<b>10.864,07</b>
<b>DIFERENÇA APURADA</b>	<b>7.830,02</b>

Portanto, **deve a Executada efetuar o depósito da diferença, entre o valor recolhido e o valor atualizado do débito acrescido de despesas, custas e honorários, no valor de R\$ 7.830,02 (sete mil e oitocentos e trinta reais e dois centavos).**

Assim, diante do acima exposto, a **Empresa Exequente reitera a petição de fls. 192/194, não concordando com o valor depositado e requerendo** a Vossa Excelência **o prosseguimento do feito de sorte que seja determinada a intimação da Executada a fim de que proceda o depósito da diferença apontada no valor de R\$ 7.830,02 (sete mil e oitocentos e trinta reais e dois centavos)**, sob pena de bloqueio/penhora, via SISBAJUD, de numerários suficientes à garantia integral do débito exequendo.



PROC. n° 4860/24  
FLS. 520  
RUBRICA: 20



**MATOS & VALE**  
ADVOGADOS

Em anexo, seguem cópia da sentença de improcedência proferida nos autos n° 0001586-95.2020.8.19.0057 e os cálculos do débito atualizado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Juiz de Fora – MG, 31 de agosto 2023.

**MEIRE MATOS VALE**  
**OAB/RJ 188.319**  
**OAB/MG 89.111**

sendo que o valor da nota paga é diverso do valor devido, e que nenhum desconto foi concedido.

Aduz que desconhece o boleto bancário indicado na inicial, pois, o boleto correto é o que foi entregue juntamente com a nota fiscal, sendo que, a chancela registrada no boleto pago é a NU PAGAMENTOS e não o Banco Bradesco, o que deveria ter sido observado.

Com a resposta vieram os docs. de fls. 273/289.

Cópia de Agravo de instrumento manejado às fls. 290 e ss.

Réplica às fls. 328 e ss.

Saneador às fls. 372.

Decisão em embargos de declaração às fls. 451/452.  
AIJ às fls. 451.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Narra a A. que foi vítima de fraude por desídia das Rés e que acabou pagamento boleto também por culpa de ambas, indevido.

Não tem razão a A..

A Ré comprova em sua resposta o valor da transação feito com a mesma era de R\$8.989,39.

O docs. de fls. 282 assim o comprova.

O boleto pago é no valor de R\$8793,16.

Não comprovou a A. ter havido qualquer acordo entre as partes para que houvesse abatimento no prazo original do boleto, nem muito menos foi trazido aos autos nota fiscal com o novo valor da transação.

Comprova o 1º Réu ainda o vencimento do boleto original, que foi entregue junto com a nota fiscal dos produtos que se deu em 17/03/2020.

O boleto fraudado foi pago na mesma data, ou seja, em 17/03/2020.

Assim, para que ficasse comprovado o motivo do envio de novo boleto era necessário que a A. comprovasse ao Juízo o desconto eventualmente concedido pelo 1º Réu.

Ocorre que nada restou comprovado.

Desta forma, não se compreende o motivo pelo qual tenha o Autor pago boleto com valor diverso daquele estabelecido entre as partes.

Não conseguiu ainda o Autor demonstrar qualquer responsabilidade dos Réus pelo envio do boleto fraudado, não tendo comprovado sequer ter recebido qualquer boleto anteriormente via e-mail, em toda sua relação jurídica de direito material com o Réu.

Não há como se imputar qualquer responsabilidade do evento aos Réus.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Sapucaia  
Cartório da Vara Única

Praça Barão de Ayuruoca, 75 CEP: 25880-000 - Centro - Sapucaia - RJ e-mail: spcvuni@tjrj.jus.br

PROC. nº 4860/24  
FLS. 522  
RUBRICA: L



Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE os pedidos autorais.

Cassando a tutela antecipada anteriormente outorgada.

Condeno a A. nas custas devidas, bem como em honorários de advogado que fixo em 20% do valor dado a causa.

P.I..

Sapucaia, 18/08/2023.

**Luiz Olimpio Mangabeira Cardoso - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Olimpio Mangabeira Cardoso

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **416F.BZDR.4KWE.MQP3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





Processo: 0000381-94.2021.8.19.0057

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata

Exequente: FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI

Executado: COMÉRCIO GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Olimpio Mangabeira Cardoso

Em 11/09/2023

### Despacho

Junte-se petição apontada.

Certifique-se nestes quanto ao trânsito em julgado no autos de nº0001586-95.2020.8.19.0057.

Após, voltem conclusos.

Sapucaia, 26/09/2023.

**Luiz Olimpio Mangabeira Cardoso - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Olimpio Mangabeira Cardoso

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: **4X8I.XFZP.HR11.7TQ3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



PROC. nº 4860/24  
FLS. 529  
RUBRICA: L2



**AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPUCAIA/RJ**

*Processo nº: 0000381-94.2021.8.19.0057*

**COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**, já qualificada nos autos da ação de execução de título extrajudicial indicada em epígrafe, que lhe move **FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI**, vem, por sua advogada ao final assinada, expor e requerer o que segue:

Às fls. 218/221, a Exequente renova o pedido de intimação da Executada para pagamento de diferença apontada como sendo R\$ 7.830,02, alegando já ter sido prolatada sentença de improcedência nos autos da ação declaratória de inexistência de débito nº 0001586-95.2020.8.19.0057.

V.Exa. há de reconhecer que a referida sentença **ainda não transitou em julgado**. Inclusive, é **objeto de embargos de declaração com efeitos infringentes**, pendente de julgamento, que têm o condão de modificar o teor do *decisum*.

Nos aclaratórios em questão, são apontadas relevantes omissões quanto **(i) a responsabilidade objetiva do BANCO BRADESCO por fortuito interno**, eis que operacionalizou o pagamento do boleto – cuja beneficiária era expressamente a CRUZEIRO DO SUL – em favor de uma conta corrente digital de



PROC. nº 4860/24  
FLS. 525  
RUBRICA: Lo



titularidade de terceiro; **(ii) a validade do pagamento nessas condições**, haja vista ter sido realizado a credor putativo; **(iii) A culpa in elegendo e in vigilando da CRUZEIRO DO SUL** que deixou de tomar medidas para evitar o alastramento da fraude bancária perpetrada por seu próprio funcionário e que vitimou não só a Embargante, mas também outros clientes, que igualmente propuseram ações judiciais; e **(iv) as provas careadas aos autos** que demonstram a prática recorrente de envio de boletos por e-mail e de concessão de desconto financeiro em decorrência de erro na nota fiscal.

Diante desse cenário, é adequado e prudente manter-se a suspensão do presente feito até o julgamento definitivo da ação declaratória de inexistência de débito (leia-se: até que se opere o trânsito em julgado), tal como já previamente estabelecido por V.Exa. no despacho de fls. 117, *in verbis*:

*“Junte-se os docs. que constam do sistema, e junte-se o resultado do agravo como de praxe.*

*Após à exequente sobre o depósito feito.*

***Acato o pleito da executada de apenas deferir o levantamento da quantia após o julgamento de definitivo da medida judicial nº 0001586-95.2020.8.19.0057, que visa a declaração de inexistência do crédito que ora a exequente busca na presente.***

***Abra-se conclusão para sentença nos autos acima referidos.***

***Suspendo a presente face o depósito feito.***

Tal medida prestigia o poder geral de cautela do julgador, haja vista, sobretudo, a possibilidade de prejuízo irreparável e graves danos ao executado face a possibilidade de decisões e atos processuais conflitantes.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 526  
RUBRICA: LS



**Não fosse só, o cálculo realizado pela Exequete está eivado de excesso de execução, na medida em que:**

- i) **Abrange indevidamente despesas a título de protesto** que nunca foram objeto desta execução, haja vista que, à época da propositura da ação, a Exequete se limitou a requerer o pagamento do valor da nota fiscal 000.401.514 atualizado monetariamente, bem como a condenação da Executada ao ressarcimento das custas processuais e pagamento de honorários de sucumbência, sem, contudo, abranger em seus requerimentos e na planilha de débito quaisquer valores a título de protesto.
- ii) **Fez incidir indevidamente juros de mora sobre as custas processuais.**

Há tempos, a jurisprudência deste e. TJRJ é no sentido de ser incabível a incidência de juros de mora sobre as custas processuais, cujo valor deve apenas e tão somente ser corrigido monetariamente. Confira-se:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
CUMPRIMENTO SENTENÇA.  
DECISÃO QUE AFASTOU A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA  
SOBRE AS CUSTAS PROCESSUAIS.  
IRRESIGNAÇÃO DA EXEQUENTE.  
NÃO INCIDEM JUROS MORATÓRIOS SOBRE AS CUSTAS  
JUDICIAIS PORQUE O REEMBOLSO DE TAL DESPESA SE  
TRATA DE MERA REPOSIÇÃO DE QUANTIA ADIANTADA PELA  
PARTE AUTORA, CONTANDO SOBRE TAL VALOR APENAS  
CORREÇÃO MONETÁRIA QUE CONSTITUI MERA REPOSIÇÃO  
DO VALOR NOMINAL DA MOEDA. ART. 1º DA LEI Nº 6.899/81.  
PRECEDENTES DESTES E. TJRJ.  
DECISÃO MANTIDA.  
RECURSO DESPROVIDO.”<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> TJRJ, 11ª C.C., Agravo de Instrumento nº 0035870-72.2021.8.19.0000, Rel. Des(a). Fernando Cerqueira



PROC. nº 4860/24  
FLS. 527  
RUBRICA: L



(\*\*\*)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, APRESENTADA PELO ORA AGRAVANTE, ALEGANDO EXCESSO DE EXECUÇÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO. INCONFORMISMO DO EXECUTADO QUE ALEGA QUE OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO E, NÃO, DO EFETIVO DESEMBOLSO. PRETENSÃO RECURSAL QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO. JUÍZO DE ORIGEM QUE DETERMINOU, EM VERDADE, O EXPURGO DOS JUROS SOBRE AS CUSTAS JUDICIAIS. JUROS MORATÓRIOS QUE NÃO DEVEM INCIDIR SOBRE AS CUSTAS JUDICIAIS. MERA REPOSIÇÃO DE QUANTIA ADIANTADA PELA PARTE AUTORA, SEM CARÁTER INDENIZATÓRIO. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS CUSTAS JUDICIAIS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI 6.899/81. DESPESAS PROCESSUAIS QUE DEVEM SER ATUALIZADAS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO DESEMBOLSO. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO MERECE REPARO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.”<sup>2</sup>

Portanto, tem-se por manifestamente descabido impor à Executada, *in casu*, o ônus de ressarcir despesas a título de protesto, bem como de arcar com juros de mora sobre as custas processuais.

Nessa medida, requer-se que V.Exa. se digne de:

- a) **Afastar a pretensão tardia da Exequente de ressarcimento de despesas a título de protesto do título;**
- b) **Afastar a incidência de juros de mora sobre as custas processuais; e**

---

Chagas, julgado em 11/11/2021.

<sup>2</sup> TJRJ, 24ª C.C, Agravo de Instrumento nº 0010737-28.2021.8.19.0000, Rel. Des. Alvaro Henrique Teixeira De Almeida, julgado em 15/09/2021.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 528  
RUBRICA: Lo



- c) manter a suspensão do presente feito até o julgamento definitivo da ação declaratória de inexistência de débito nº 0001586-95.2020.8.19.0057, que fora proposta anteriormente.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

Ariana Dias Pereira  
OAB/RJ nº 221.360



PROC. n.º 4860/24  
FLS. 525  
RUBRICA: B



**Ao Juízo da Vara Única da Comarca de Sapucaia/RJ**

GRERJ ELETRÔNICA N.º: 20730004556-57  
PROCESSO N.º: 0000381-94.2021.8.19.0057

**COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**, já qualificada nos autos da ação de execução de título extrajudicial indicada em epígrafe, que lhe move **FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI**, vem, por sua advogada ao final assinada, requerer a R. Serventia Judicial a expedição de Certidão de Objeto e Pé do presente processo, tendo sido efetuado o recolhimento das custas devidas por meio da guia eletrônica indicada em epígrafe.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2024.

Ariana Dias Pereira  
OAB/RJ n.º 221.360



PROC. nº 4860/24  
FLS. 530  
RUBRICA: L

Doc







EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE SAPUCAIA/RJ

PROC. n° 4860/24  
FLS. 532  
RUBRICA:   E  

**COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.** (“VIEIRA ALIMENTOS”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, 4º Distrito, Jamapar, CEP: 25.887-000, vem, por suas advogadas ao final assinadas (**Doc. N 01**),  presena de Vossa Excelncia, propor a presente

**AAO DECLARATRIA DE INEXISTNCIA DE DBITO C/C INDENIZAAO POR DANOS MORAIS**

em face de **(i) FRIGORFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI (“CRUZEIRO DO SUL”)**, pessoa jurdica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n 15.841.346.0001-90, com sede na Cidade de Ub, Estado de Minas Gerais, na Rua Jos Loureno da Silva n 1.200, bairro da Luz, CEP: 36500-00 e **(ii) BANCO BRADESCO S.A. (“BANCO BRADESCO”)**, pessoa jurdica de direito privado, com sede Cidade de Osasco, Estado de So Paulo, no Ncleo Cidade de Deus, S/N, Prdio Vermelho, 4 andar, Vila Yara, CEP: 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o n 60.746.948/0001-12, pelas razes de fato e de direito a seguir expostas:

.I.

**DO DESINTERESSE NA AUDINCIA DE CONCILIAAO E MEDIAAO:**

O Autor informa que, nos termos do artigo 334, 5 do CPC/15, no possui interesse na audincia de conciliao e mediao.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 533  
RUBRICA: 12

.II.

**GRATUIDADE DE JUSTIÇA:**

A VIEIRA ALIMENTOS atua na fabricação e industrialização de produtos de origem animal, bem como na comercialização dos mais variados gêneros alimentícios para fornecimento **preponderante** no âmbito público, mais precisamente para **as redes municipais de ensino**.

A paralisação do fornecimento no âmbito público por força da suspensão das aulas desde o mês de março, em razão da pandemia do COVID-19, impactou de forma expressiva o faturamento da empresa. Para se ter ideia da dimensão do impacto, nos meses de abril, maio e julho **houve redução do faturamento em torno de 80%, 95% e 78%, respectivamente, quando comparado com o exercício anterior (vide Doc. Nº 02)**.

Sem falar que, conforme atesta o Auto de Vistoria em anexo, emitido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, a empresa ficou SEM PRODUÇÃO no mês de março (**Doc. Nº 03**), o que alavancou a queda do fluxo de caixa que, geralmente, já é impactado pelos atrasos nos pagamentos pelo Poder Público.

Sem previsão de retorno das aulas nas redes públicas de ensino e preocupada com sua saúde financeira, a empresa já se socorreu até mesmo da possibilidade prevista na Medida Provisória nº 936/2020 de suspensão dos contratos de trabalho dos seus funcionários (**Doc. Nº 04**). Afinal, só com a folha de pagamento dos seus colaboradores a empresa despende em torno de R\$ 20.000,00 por mês.

Como se não fosse suficiente, a Autora ainda suporta os prejuízos de estocagem dos produtos (energia elétrica das câmaras frigoríficas; vencimento do prazo de validade dos itens), que foram previamente fabricados/comprados.

No que diz respeito ao custo de consumo de energia elétrica das câmaras frias de congelamento rápido, com ciclo de 24 horas de funcionamento, pode-se deduzir que o valor despendido mensalmente é exorbitante.

É por todas essas razões que a Autora não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo da sua saúde financeira que já se encontra abalada, pelo o que requer seja concedida a gratuidade de justiça nos termos do art. 98 do CPC, *in verbis*:



PROC. nº 4860/21  
FLS. 534  
RUBRICA: LB

*“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”*

Caso V.Exa. não conceda a gratuidade de justiça, a Autora protesta pelo diferimento do recolhimento das custas para o final do processo. É preciso considerar que a atual incapacidade financeira da empresa no que diz respeito ao recolhimento das custas processuais é presumida, em decorrência da situação excepcional de crise financeira instaurada pela pandemia da Covid-19.

Por fim, a empresa esclarece que a prova de sua insuficiência de recursos é evidenciada por meio da relação de faturamento dos exercícios de 2019 e 2020, que seguem acostados como **Doc. Nº 02**.

### .III.

#### SÍNTESE DA LIDE:

A parte Autora atua na fabricação e industrialização de produtos de origem animal, bem como na comercialização dos mais variados gêneros alimentícios para fornecimento preponderante no âmbito público, conforme dispõe o contrato social juntado na presente demanda.

Considerando que a estrutura operacional de fabricação/industrialização da empresa é pequena, para que possa cumprir de forma eficiente todos os contratos públicos, a mesma mantém relação comercial com alguns frigoríficos, para aquisição de carnes, como é o caso da primeira Ré **CRUZEIRO DO SUL**.

Ao longo de toda relação estabelecida entre as partes, era de procedimento padrão e comum o envio de boletos por e-mail, pela **CRUZEIRO DO SUL**, para fins de pagamento das notas fiscais emitidas ao longo do mês.

A Autora, como de praxe, sempre se preocupou em cumprir com suas obrigações, realizando os pagamentos em dia, jamais se isentando de suas responsabilidades.

No mês de março de 2020, como de costume, recebeu por e-mail boleto bancário referente à nota fiscal nº 401514, emitida pela **CRUZEIRO DO SUL**, no montante de **R\$ 8.793,16**, para fins de pagamento (**Doc. Nº 05**). Constava do referido e-mail detalhes específicos acerca do pedido, especificamente **o desconto financeiro em decorrência de divergência de preço do produto**.



PROC. nº 4860/21  
FLS. 535  
RUBRICA: 6



Conforme adiante segue, é possível observar que o e-mail recebido pela Autora em 16/03/2020 não deixava dúvidas sobre a autenticidade do remetente e nem sobre a operação comercial, visto que constava no domínio o nome fantasia “Cruzeiro do Sul” (financeiro.cruzeirosul@outlook.com), bem como vieram inseridos no corpo do e-mail a logomarca do frigorífico com endereço e denominação social, bem como a descrição sobre a nota fiscal e a situação particular de desconto financeiro ocorrida nessa venda em específico:

FINANCEIRO CRUZEIRO DO SUL <financeiro.cruzeirosul@outlook.com> 16 de março de 2020 17:41  
Para: "vieiralimentos@gmail.com" <vieiralimentos@gmail.com>  
Cc: "financeiro.cruzeirosul@protonmail.com" <financeiro.cruzeirosul@protonmail.com>

Prezado Cliente,

Segue em anexo boleto para pagamento da NF 401514 com desconto financeiro de R\$ 196,23 referente a divergência no preço do item "FRALDINHA DIAFRAGMA CONGELADA" (490,57 kg) que foi faturada a R\$ 11,99/kg e no pedido de venda o preço combinado foi de R\$ 11,59/kg.

Atenciosamente,



CRUZEIRO DO SUL BOL NF 401514 DESC FIN.pdf  
93K

Assim, no dia 17/03/2020, o boleto bancário foi devidamente pago na agência bancária de titularidade do segundo Réu, **BANCO BRADESCO**, mediante dinheiro, e diretamente no caixa físico, sem qualquer objeção ou desconfiança por parte da Autora e, inclusive, dos funcionários do banco réu (**Doc. Nº 06**).

Pois bem, no dia seguinte, a preposta da CRUZEIRO DO SUL, Sra. Ivone Maria Francisco, vendedora responsável pelas transações comerciais entre as partes, entrou em contato com a Autora, alegando que o boleto bancário que havia sido pago **tratava-se de fraude bancária e que tal situação estava ocorrendo com diversos clientes**.

De boa-fé, seguindo instruções conferidas pela preposta da CRUZEIRO DO SUL (**Doc. Nº 07**), a empresa Autora procurou o banco Réu a fim de esclarecer toda a situação, na tentativa reaver o valor pago, uma vez que encontrava-se diante de fraude bancária.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 536  
RUBRICA: LB

Para a surpresa da Autora, foi relatado por funcionário do BANCO BRADESCO, que após análise da agência e da conta do beneficiário apresentada no referido boleto, não havia qualquer indício de fraude, e que, por tais razões, não haveria possibilidade de desfazer a transação.

A Autora, após se deparar com tamanha balbúrdia, apresentou documento junto ao banco Réu, onde relatava o não reconhecimento da dívida paga, por se tratar de fraude, sendo este documento recebido para análise e carimbado por gerente do referido banco, de nome APOLIANY BRAGA (Doc. Nº 08).

Desamparada, a Autora buscou a Polícia Civil do município de Além Paraíba, para registrar a ocorrência do fato, que gerou o boletim de ocorrência de nº 2020-013931065-001, conforme demonstrado através do Doc. Nº 09.

Até então, não houve qualquer providência por parte da autoridade civil, bem como do banco Réu.

Alguns meses depois do episódio, a representante comercial do Réu tentou por diversas vezes coagir a empresa autora a efetuar novo depósito. Em uma das conversas no aplicativo “whatsapp”, a Sra. Ivone relatou através de áudio o seguinte: *“não aconteceu só isso com você não, foi com vários. E todos nós resolvemos. **Infelizmente eles viram que o erro foi do funcionário ou que seja da empresa, e acertou com a gente, a gente até dividiu, conversou, e eles pagaram, entendeu? É só com você que “tá” acontecendo isso aí.**”*<sup>1</sup>

Mesmo tendo a CRUZEIRO DO SUL reconhecido que a fraude foi perpetrada por funcionários da própria empresa, Autora recebeu no dia 12/11/2020 intimação do Cartório de Protesto de Títulos (Doc. Nº 10), para pagamento do valor de R\$ 9.860,90, referente ao boleto bancário correspondente à nota fiscal nº 401514, qual a Autora já havia quitado junto ao segundo Réu.

E não para por aí. Como se não bastasse tamanha desonra, ainda houve inscrição da Autora em cadastros restritivos de créditos, acarretando na negativação do nome e consequente lesão à honra objetiva da empresa, conforme certidão positiva de débito acostada nos autos (Doc. Nº 11).

Pois bem, estamos diante de clara culpa da CRUZEIRO DO SUL (que responde por danos causados por seus funcionários) e falha na prestação de serviço pelo Banco Réu (que responde objetivamente por danos causados por fortuito interno), que está

<sup>1</sup> <https://drive.google.com/file/d/1ixfkVaslyKpZZOWlwRIRW1oS92TI3gZl/view?usp=sharing>



PROC. nº 4860/24  
FLS. 537  
RUBRICA: L

prejudicando, em muito, a Autora, empresa idônea que cumpre de forma integral com as obrigações assumidas e possui ampla relação com diversos municípios para fornecimento de gêneros alimentícios.

Durante toda a sua trajetória, a Autora prezou pelo reconhecimento do seu nome no mercado para, assim, ganhar a confiança dos fornecedores, colaboradores e órgãos públicos.

Nesse compasso, urge à Autora tomar providências judiciais a obstar que seu nome seja mantido dos cadastros de proteção ao crédito, além de ressarcir-se do prejuízo moral no qual vem se submetendo rotineiramente.

#### .IV.

#### RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CRUZEIRO DO SUL POR CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO:

O FRIGORÍFICO CUZEIRO DO SUL detinha em seu poder todos os dados relativos à empresa Autora (tais como CNPJ, razão social, e-mail), e somente a CRUZEIRO DO SUL e a própria Autora tinham conhecimento das informações e detalhes contratuais a respeito da transação comercial tratada nesta ação, especialmente sobre o desconto financeiro em decorrência de divergência de preço do produto.

Desde o início, as partes sabiam que, se de fato houve uma fraude, ela se originou de uma falha de segurança e ausência de integridade do corpo de colaboradores da Ré.

Afinal, como já demonstrado, a preposta da Ré afirmou em mais de uma ocasião que a VIEIRA ALIMENTOS não foi o único cliente vítima de fraude e que o ilícito foi perpetrado por funcionário da própria CRUZEIRO DO SUL. Vale transcrever novamente áudio enviado pela Sra. Ivone em que relata ao Diretor da Vieira Alimentos que:

*“não aconteceu só isso com você não, foi com vários. E todos nós resolvemos. **Infelizmente eles viram que o erro foi do funcionário ou que seja da empresa**, e acertou com a gente, a gente até dividiu, conversou, e eles pagaram, entendeu? É só com você que “tá” acontecendo isso aí.”<sup>2</sup>*

<sup>2</sup> <https://drive.google.com/file/d/1ixfkVaslyKpZZOWlwRIRW1oS92TI3gZl/view?usp=sharing>



PROC. nº 4860/24  
FLS. 538  
RUBRICA: LB



É sabido que o empregador responde por todos os atos ilícitos praticados por seus funcionários, arcando com a respectiva reparação civil, na forma do disposto no art. 932, III, do Código Civil Brasileiro, *in verbis*:

*“Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:*

*(...)*

*III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;”*

Caraterizada relação de subordinação jurídica, emerge a responsabilidade patronal pelos danos causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos.

Trata-se de responsabilidade objetiva por culpa de terceiro, decorrendo a responsabilidade da CRUZEIRO DO SUL da culpa de seu preposto, nos termos do enunciado da Súmula nº 341 do STF:

*“É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto.”*

A culpa *in eligendo* e *in vigilando* da empresa Ré (que é responsável por ato praticado por seus funcionários) justifica o fato da fraude ter se alastrado de forma tão exponencial, a ponto de atingir não só um cliente, mas vários. Veja-se que estão tramitando neste e. TJRJ ao menos 4 ações em face da Ré, que versam sobre o mesmo assunto:

- PROCESSO Nº 0003402-85.2020.8.19.0066 –  
DISTRIBUÍDO EM 14/02/2020.  
MARASANTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP. X FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI
- Processo nº 0027559-12.2020.8.19.0038 – 4ª Vara Cível de Nova Iguaçu  
Distribuído em 10/06/2020  
ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. X FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI





PROC. nº 4860/24  
FLS. 539  
RUBRICA: L



- PROCESSO Nº 0011682-81.2020.8.19.0054 – 4ª VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
DISTRIBUÍDO EM 06/07/2020  
MANA DE MERITI LTDA – ME X FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI E OUTROS

→ Nesta ação, a demandante também afirma que a CRUZEIRO DO SUL, somente após o pagamento do boleto fraudado, “informou que havia detectado fraude bancária em alguns dos boletos bancários emitidos à clientes” e que, portanto, “já tinha conhecimento de outras fraudes ocorridas em boletos bancários envolvendo a empresa”.

- Processo nº 0016040-27.2020.8.19.0204 – 3ª Vara Cível de Bangu  
DISTRIBUÍDO EM 14/07/2020  
SUPER REDE ROQUE BARBOSA MINI MERCADO LTDA. X FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI E OUTROS

→ Nesse caso, em específico, a demandante também cita ter recebido boleto fraudulento através do e-mail financeiro.cruzeirosul@outlook.com e que recebia constantes ameaças de inclusão do seu nome nos cadastros restritivos de crédito.

Em casos similares ao presente, a jurisprudência pátria vem entendendo pela culpa *in eligendo* e *in vigilando* da empresa:

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR C/C COMINATÓRIA E DANO MORAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO ACOLHIMENTO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS NA FONTE. **FRAUDE NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. CONFISSÃO PELA APELANTE. RESPONSABILIDADE POR ATO DE PREPOSTO. CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO.** DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Demonstrada a existência de tratativas comerciais entre as partes, não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam. Preliminar não acolhida. II - Preliminar de falta de interesse de agir. Presente o binômio interesse-adequação, não merece ser acolhida a preliminar suscitada. III - Não recolhimento de ICMS na fonte. **Ante a confissão da apelante acerca da fraude na emissão de notas fiscais, é possível responsabilizá-la pelos atos de seu preposto,**



PROC. nº 4860/24  
FLS. 540  
RUBRICA: B

**em razão da culpa in eligendo e in vigilando.** IV - Dano moral. O dano moral é in re ipsa, decorrendo da própria situação fática, não sendo necessária a comprovação de efetivo prejuízo. V - Quantum indenizatório. O valor arbitrado de R\$20.000,00 (vinte mil reais) encontra-se fora da realidade dos autos. Redução para R\$10.000,00 (dez mil reais). VI - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.”<sup>3</sup>

Mesmo que a fraude tenha sido perpetrada por terceiros estranhos (e não por seus funcionários), ainda sim mantém-se a responsabilidade da CRUZEIRO DO SUL, pois esta falhou com os deveres de cautela, informação, lealdade, cooperação e segurança.

Ora, a CRUZEIRO DO SUL deveria adotar em seu dia a dia procedimentos e sistemas efetivos antifraudes, ainda mais tendo conhecimento da ocorrência consecutiva de diversas fraudes ocorridas em boletos bancários envolvendo a empresa e seus clientes.

No mínimo, quando ocorreu o primeiro episódio de fraude, que reputa-se ser anterior a fevereiro/2020 (data da distribuição da primeira ação de cliente contra a CRUZEIRO DO SUL), a Ré deveria ter alertado os demais clientes, inclusive a VIEIRA ALIMENTOS, em cumprimento ao dever de informação, e como forma de mitigação de riscos futuros.

Mas não. Mesmo ciente das fraudes consecutivas ocorridas em boletos bancários envolvendo a empresa, a CRUZEIRO DO SUL optou em não adotar quaisquer medidas efetivas de segurança nem ao menos alertar os seus clientes, dando continuidade à mesma forma de cobrança (envio de boleto por e-mail) que se revela insegura, ou seja, assumiu o risco.

#### **.V.**

#### **BOA-FÉ OBJETIVA CONTRATUAL E OS DEVERES ANEXOS:**

Ao agir dessa forma, a CRUZEIRO DO SUL violou flagrantemente o princípio da boa-fé, o qual deve permear todas as relações jurídicas, e está expressamente previsto no art. 422 do Código Civil, *in verbis*:

*Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.*

<sup>3</sup> TJBA, 1º Câmara Cível, Apelação nº 0000005-83.2007.8.05.0253, julgado em 19/11/12 – grifos nossos.



PROC. n.º 4860/24  
FLS. 541  
RUBRICA: JS



Tradicionalmente, tal princípio é concebido sob dois aspectos, sendo a boa-fé subjetiva o ato de desconhecer algum vício do negócio jurídico (eis que focada na pessoa) e a boa-fé objetiva uma norma de padrão comportamental que impõe aos sujeitos de direito uma determinada conduta, seja omissiva ou comissiva, quando de suas relações obrigacionais.

Segundo as lições de Maria Helena Diniz:

*“E a boa-fé objetiva, prevista no artigo sub examine, é alusiva a um **padrão comportamental a ser seguido** baseado na lealdade e na probidade (integridade de caráter), proibindo o comportamento contraditório, impedindo o exercício abusivo de direito por parte dos contratantes, no cumprimento não só da obrigação principal, **mas também das acessórias, inclusive do dever de informar, de colaborar e de atuação diligente**”<sup>4</sup>*

Como visto acima, a boa-fé objetiva impõe também a observância de deveres jurídicos anexos ou de proteção, como os deveres de informação, atuação diligente, segurança, que não foram adotados pela CRUZEIRO DO SUL no episódio de fraude dos boletos bancários.

Houve manifesta omissão da CRUZEIRO DO SUL que, além de não alertar a Autora sobre a ocorrência de fraudes anteriores, deixou de adotar ações de cooperação e segurança para que a parte contrária pudesse adimplir, da melhor forma possível, a prestação a que estaria obrigada.

Violados deveres jurídicos originários, cabe à CRUZEIRO DO SUL recompor os danos decorrentes, **respondendo objetivamente** pelas consequências da sua conduta antijurídica. Afinal, *“a quebra ou desrespeito à boa-fé objetiva conduz ao caminho sem volta da responsabilidade independentemente de culpa”<sup>5</sup>*.

O e. STJ ratifica a objetividade da responsabilidade, conforme se depreende do AREsp 262.823, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, julgado em 29/04/2015:

*“Da boa-fé objetiva contratual derivam os chamados deveres anexos ou laterais, entre os quais o dever de informação, colaboração e cooperação. **A inobservância desses deveres gera a violação positiva do contrato***

<sup>4</sup> DINIZ, Maria Helena. Código Civil anotado, 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 418 – grifos nossos.

<sup>5</sup> TARTUCE, Flávio. Direito Civil, v.3, Teoria geral dos contratos e contratos em espécie, 8.ed., São Paulo: Método, 2013, pág. 93.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 542  
RUBRICA: LB



**e sua consequente reparação civil, independente de culpa.”** (grifos nossos)

O reconhecimento da objetividade da responsabilidade civil impede a alegação de excludentes de responsabilidade civil que baseiem na quebra do elemento subjetivo da conduta (culpa).

Portanto, a não observância dos deveres anexos, ainda que cumprido o objeto primário do contrato (a prestação contratualmente estabelecida) gera inadimplemento contratual. É exatamente a chamada violação positiva do contrato, que é tratada como inadimplemento, com o consequente dever de indenizar por parte daquele que praticou tal violação, independentemente de culpa.

#### .VI.

#### RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ INCIDÊNCIA DO CDC:

No chamado “golpe do boleto”, normalmente o devedor recebe o boleto fraudulento (muitas vezes com o código de barras adulterado) e realiza o pagamento acreditando estar fazendo o pagamento devido, na forma como contratado, mas numerário vai para a conta corrente de terceiros. Na maioria dos casos, o devedor do título não percebe o erro no pagamento, já que as informações do boleto fraudulento são praticamente as mesmas constantes do boleto idôneo.

Foi o que aconteceu com a empresa Autora que, após a descoberta da fraude no boleto bancário pago em 17/03/2020, buscou o BANCO BRADESCO para relatar a situação ocorrida na tentativa de reaver o valor pago, momento qual foi informada por funcionário da instituição bancária que não houve qualquer indício de fraude, não tendo sido efetuada a devolução do valor pago.

Na relação entre o Banco Réu e a Empresa Autora incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor, eis que as pessoas jurídicas em geral estão protegidas por esse sistema legal quando figuram como consumidoras nas relações de consumo que envolvem fornecedores de serviços. Afinal, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC:

**“consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.”** (grifos nossos)

E,



PROC. nº 4860/24  
FLS. 543  
RUBRICA: L



**“fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.”** (grifos nossos)

O enunciado sumular nº 297 do Colendo STJ não deixa dúvidas ao dispor que *“o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”*.

Pois bem, cabe destacar que a responsabilidade do fornecedor nos termos do art. 14 do CDC é objetiva. Isto é, independente da verificação de culpa, como se pode ver abaixo, sendo suficiente comprovar a falha na prestação dos serviços:

*“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”*

Tal responsabilidade fica mais evidente quando diante de falta de segurança dos serviços que disponibiliza aos clientes e do não cumprimento da sua obrigação de adotar mecanismos de segurança efetivos para evitar golpes.

Nesse contexto, cumpre reiterar que a Autora realizou o pagamento do boleto fraudado diretamente no caixa físico, de boa-fé, perante funcionário responsável do BANCO BRADESCO, que em momento algum demonstrou objeção ou minimamente levantou suspeita quanto ao boleto bancário em questão.

Excelência, o BANCO BRADESCO emitiu boleto bancário tendo como beneficiário do título a CRUZEIRO DO SUL, estando constado do título o endereço, denominação social e CNPJ da beneficiária. Logo, BANCO BRADESCO sabia quem era o destinatário da quantia cobrada. No entanto, mesmo ciente de que o depósito realizado em uma conta corrente digital (Banco Nubank) não era da empresa CRUZEIRO DO SUL, ainda assim, este assumiu o risco em assim fazer o pagamento, causando graves prejuízos à parte Autora.

A pendência de inadimplemento imposta pela primeira Ré não merece prosperar, visto que a Autora não pode ser responsabilizada pelo crime do qual foi vítima e tampouco pagar novamente pelo valor já desembolsado, qual seja, **R\$ 8.793,16** (oito mil, setecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).



Ademais, não se mostra razoável exigir que a Autora se atente às divergências imperceptíveis ao olho nu entre um boleto idôneo e um falso, até porque, mediante comparação, distinções não existem em relação aos dados do beneficiário (tais como razão social, CNPJ, agência/código), sendo possível que apenas o código de barras tenha sido adulterado.

É certo dizer que apenas o responsável pela emissão do documento conseguiria indicar os detalhes que evidenciam sua adulteração. Porém, após análise por profissional capacitado do BANCO BRADESCO, que realizou o pagamento e, após abertura de reclamação, informou que não havia qualquer indício de fraude no boleto apresentado, fica claramente caracterizada a falha na prestação de serviço.

Nesse sentido, faz incidir sobre a instituição financeira a responsabilização pelo ato, pois trata-se de fortuito interno, relacionado à atividade desenvolvida pela empresa e aos riscos a ela inerentes, refletindo grave falha de segurança. Nesse sentido é a súmula nº 94 do e. TJRJ:

*Súmula nº 94*  
*RELAÇÃO DE CONSUMO*  
*FORTUITO INTERNO*  
*FATO DE TERCEIRO*  
*FORNECEDOR DE PRODUTO OU SERVIÇO*  
*OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR*

*"Cuidando-se de fortuito interno, o fato de terceiro não exclui o dever do fornecedor de indenizar."*

Trata-se, portanto, de responsabilidade objetiva da instituição bancária, consubstanciada no **risco da atividade que desenvolve** (Teoria do Risco Empresarial) e na sua responsabilidade de adotar mecanismos efetivos para evitar golpes dessa natureza, tal como previsto no artigo 927, § único, do Código Civil, e consolidado na Súmula nº 479 do Superior Tribunal de Justiça:

*"Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou **quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.**"* (grifos nossos)

(\*\*\*)



PROC. nº 4860/24  
FLS. 545  
RUBRICA: 2



**“Súmula nº 479 - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.”** (grifos nossos)

Nessa exata linha, os Tribunais Pátrios têm firme entendimento:

- **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:**

*“APELAÇÃO CÍVEL. Direito do consumidor. Ação de repetição de indébito c/c indenizatória por danos morais. **Fraude em boleto bancário, da qual resultou prejuízo ao autor. Responsabilidade civil de natureza objetiva do banco réu. Teoria do risco da atividade. Fortuito interno.** Devolução do valor pago pelo autor de forma simples. Configurado o dano moral indenizável. Indenização que deve atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Verba indenizatória bem fixada, que se mostra de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.”<sup>6</sup>*

(\*\*\*)

*“APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. GOLPE DO BOLETO. FRAUDE. ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS POR FALSÁRIOS, REDIRECIONANDO O PAGAMENTO PARA TERCEIROS. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DOS BANCOS RÉUS. **Compete aos apelados adotar meios que assegurem a regularidade dos negócios celebrados com seus clientes, sob pena de, verificada eventual fraude, responder pelos prejuízos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90. Deste modo, evidente a falha na prestação do serviço dos apelados, vez que, de alguma forma, um fraudador teve acesso aos dados dos boletos emitidos. (...)**”<sup>7</sup>*

- **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:**

<sup>6</sup> TJRJ, 18ª C.C, Apelação nº 0091308-76.2018.8.19.0004, Rel. (a) Des. (a) Margaret De Olivaes Valle Dos Santos, julgado em 14/10/2020 – grifos nossos.

<sup>7</sup> TJRJ, 9ª C.C, Apelação nº 0021688-54.2016.8.19.0001, Rel. Des. Carlos Azeredo De Araújo, julgado em 02/07/2019 – grifos nossos.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 546  
RUBRICA: P



*“APELAÇÃO CÍVEL - INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS - DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS- RESPONSABILIDADE OBJETIVA - BOLETO BANCÁRIO FALSO - FORTUITO INTERNO - RISCO DA ATIVIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO. - "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias." (Súmula 479). - O dano moral indenizável é aquele que se caracteriza por violação ao direito personalíssimo, situação vexatória ou abalo psíquico. Os dissabores e contrariedades da relação comercial, civil ou social não ensejam indenização por dano moral.”<sup>8</sup>*

(\*\*\*)

*“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA EMISSÃO DE BOLETO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REQUISITOS - ÔNUS DA PROVA - IMPROCEDÊNCIA.*

- 1. Nos termos da Súmula nº 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".*
- 2. O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, I e II do CPC/15).*
- 3. Para que se configure a obrigação de indenização por danos morais é imprescindível a demonstração da ilicitude da conduta, da ocorrência de dano e o nexo de causalidade.*
- 4. Não preenchidos os requisitos legais, deve ser mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais.”*
- 5. Recurso desprovido.”<sup>9</sup>*

• **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:**

*“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Sentença de procedência. Insurgência dos réus. Descabimento. Relação de Consumo.*

<sup>8</sup> TJMG, 12ª C.C, Apelação Cível nº 1.0261.17.003776-4/001, Rel. (a) Des.(a) Juliana Campos Horta, julgado em 20/03/2019.

<sup>9</sup> TJMG, 9ª C.C, Apelação Cível nº 1.0879.16.000393-2/001, Rel. Des. José Arthur Filho, julgado em 14/04/2020.





PROC. nº 4860/21  
FLS. 547  
RUBRICA: L



*Fraude bancária pela emissão de boleto falso por terceiro. Empresa autora que se equipara à condição de consumidora. Fraude realizada mediante utilização do sistema de cobrança do banco. **Situação que levou o autor a acreditar que o boleto foi emitido pelo réu e que o seu pagamento representava a quitação da dívida.** Falsários que expediram o documento de cobrança, valendo-se das informações referentes à operação desejada pela requerente. Meliantes que se valeram de ferramenta do banco na elaboração do boleto. Ilícito operacionalizado com informações guardadas pela instituição financeira. Verossimilhança do golpe em razão de o estelionatário deter as informações sigilosas da operação originária. Réus que não se desincumbiram do ônus probatório acerca da segurança das operações. **Responsabilidade pelo risco da atividade configurado. Fraude cometida por terceiro que não afasta sua responsabilidade. Inteligência da Súmula nº 479 do STJ.** Ressarcimento dos danos materiais devidos. Recursos não providos.”<sup>10</sup>*

Nesse particular, vale transcrever a lição do ilustríssimo Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, que destaca:

*“... todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, bem como aos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas. A responsabilidade decorre do simples fato de dispor-se alguém a realizar atividade de produzir, estocar, distribuir e comercializar produtos ou executar determinados serviços. O fornecedor passa a ser o garante dos produtos e serviços que oferece no mercado de consumo, respondendo pela qualidade e segurança dos mesmos.”*

Sendo assim, não se pôde observar qualquer precaução nas atividades do segundo Réu, que pelo risco da atividade deveria tomar os cuidados necessários, afim de agir com mais cautela e evitar transtornos, como ocorreu com a Autora.

Por fim, resta devidamente configurada a responsabilidade objetiva do segundo Réu, independentemente da existência de culpa, motivo pelo qual deverá responder pelos danos causados.

<sup>10</sup> TJSP, 18ª C.C., 18ª Câmara de Direito Privado, Apelação Cível nº 1019397-19.2018.8.26.0577, julgado em 02/07/2019 – grifos nossos.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 548  
RUBRICA: L

.VII.

**PAGAMENTO A CREDOR PUTATIVO É VÁLIDO:**

No caso *subjudice*, a Autora realizou, de boa-fé, pagamento a credor putativo, acreditando que estava realizado o pagamento do boleto em favor da CRUZEIRO DO SUL.

Esclarece muito bem Orlando Gomes, que:

*"Prefere-se hoje reputar extintivo o pagamento efetuado a credor aparente, isto é, àquele que se apresenta como tal, à base de circunstâncias unívocas, capazes de ensejar a convicção do 'solvens', de que é o verdadeiro credor, eis que assim passa aos olhos de todos."*<sup>11</sup>

Como pode-se verificar da comparação entre o boleto fraudado e boleto não contestado emitido setembro/2019, as informações do beneficiário (tais como razão social, endereço, CNPJ, agência/código) não divergem, sendo absolutamente iguais.

• **Boleto fraudado:**

<b>Bradesco</b>   237-2		Comprovante de Entrega					
Beneficiário	FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL LTDA	CNPJ/CPF	15.841.346/0001-90	Agência/Código Beneficiário	1940-2/0060741-0	Motivos da não entrega (para uso da empresa entregadora)	
Pagador	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA (6719)	Nosso Número	09/1940/1509417-7			( <input type="checkbox"/> ) Mudou-se ( <input type="checkbox"/> ) Ausente ( <input type="checkbox"/> ) Não existe nº Indicado	
Vencimento	17/03/2020	Nº do Documento	000401.514-01/01	Espécie	RS	Valor do Documento	R\$ 8.793,16
Recebi(em) o boleto		Data		Assinatura		Data	
						Entregador	

<b>Bradesco</b>   237-2		Recibo do Pagador							
Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO.		237-2 Recibo do Pagador							
Beneficiário	FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL LTDA	CNPJ/CPF	15.841.346/0001-90						
Endereço Beneficiário/Pagador Avalista: RUA JOSE LOURENCO DA SILVA - DA LUZ - UBA - MG - 36500-00									
Data de Emissão	25/02/2020	Número do Documento	000401.514-01/01	Espécie Doc.	DM	Ação	N	Data do Processamento	06/03/2020
Uso do Banco	Cin 000	Carteira	09	Espécie	RS	Quantidade		Valor	X
Instruções: Outras as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário				JUIZOS POR DIA DE ATRASO 0,79 PROTESTAR APOS 4 DIAS NÃO DISPENSAR: MULTA 87,93 DOC REF PEDIDO DE VENDA NRD: 347794 - NFe 000401514					
-Pague este Título nas Agências Bradesco (ou através do Sistema Integrado de Compensação) -Após o 30º dia do vencimento, pagável somente na Agência Depositária Oficial, se houver indicação no "Local de Pagamento" desta papeleta e desde que não haja instruções contrárias do Beneficiário no espaço acima.				Pagador: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA (6719) AV COTRIL, 3060 25687-000 - JAMAPARA - SAPUCAIA - RJ					
				CNPJ: 10.066.908/0001-36					
				Autenticação Mecânica					

<sup>11</sup> GOMES, Orlando. Obrigações, Forense, 1961, p. 121, nº 64 – grifos nossos.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 549  
RUBRICA: L

- Boleto não contestado, emitido em setembro/2019:

Bradesco   237-2		Comprovante de Entrega	
Beneficiário <b>FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL LTDA</b>	CNPJ/CPF <b>15.841.346/0001-90</b>	Agência/Código Beneficiário <b>1940-2/0000741-0</b>	Motivos da não entrega (para uso da empresa entregadora) ( ) Multado ( ) Ausente ( ) Não existe nº indicado
Pagador <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA ( 06719)</b>	Nosso Número/ <b>09/1940/1661184-2</b>	( ) Recusado ( ) Não procurado ( ) Endereço insuficiente	
Vencimento <b>14/11/2019</b>	Nº do Documento <b>000378767-01/01</b>	Espécie <b>R\$</b>	Valor do Documento <b>R\$ 2.850,87</b>
Recebi(emos) o boleto		Data	Assinatura
		Data	Entregador
Bradesco   237-2		Recibo do Pagador	
Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO.</b>		<b>237-2</b> Recibo do Pagador	
Beneficiário <b>FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL LTDA</b>		CNPJ/CPF <b>15.841.346/0001-90</b>	
Endereço Beneficiário/Pagador Avalista <b>RUA JOSE LOURENCO DA SILVA - DA LUZ - UBA - MG - 36500-000</b>			
Data de Emissão <b>24/10/2019</b>	Número do Documento <b>000378767-01/01</b>	Espécie Doc. <b>DM</b>	Acete <b>N</b>
Uso do Banco	Cir <b>000</b>	Carteira <b>09</b>	Espécie <b>R\$</b>
		Quantidade	Valor <b>X</b>
Instruções: (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)			
<p>MORA DIARIA DE R\$ 9,41            PROTETAR APOS 15 DIAS            NÃO DISPENSAR            M.F. À 0,9% AO MES            DOCTO REF PEDIDO DE VENDA NRO: 32009 -NFe:000378767-1 )</p>			
<b>*** OBS: NAO FAZEMOS E NEM AUTORIZAMOS A TROCA DE BOLETOS ***</b>			
-Pague este Título nas Agências Bradesco (ou através do Sistema Integrado de Compensação) -Após o 30º dia do vencimento, pagável somente na Agência Depositária Oficial, se houver indicação no "Local de Pagamento" desta papeleta e desde que não haja instruções contrárias do Beneficiário no espaço acima			
Pagador <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA ( 06719)</b> <b>10.866.908/0001-36</b> <b>AVN COTRIL</b> , 3060 <b>25887-000 JAMAPARA</b> <b>SAPUCAIA</b> <b>RJ</b>		CNPJ:	
		Autenticação Mecânica	

Além disso, o e-mail do remetente tinha em seu domínio o nome fantasia da empresa ré ([financeiro.cruzeirodosul@outlook.com](mailto:financeiro.cruzeirodosul@outlook.com)), a logomarca com informações sobre CNPJ e endereço, bem como continha detalhes específicos da transação comercial, como o número da nota fiscal correspondente e o desconto financeiro em decorrência de divergência de preço do produto.

Considerando que as circunstâncias não davam azo a dúvidas ou menor suspeita do ilícito, o pagamento deve ser validado em prestígio ao art. 309 do Código Civil, *in verbis*:

*Art. 309, CC. O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.*

Afinal, nesses casos o pagamento tem efeito liberatório, pela aplicação da teoria da aparência, que tem por requisitos a boa-fé do agente e o erro escusável.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 550  
RUBRICA: L



O princípio pelo qual se fez acatar o pagamento com efeito liberatório realizado por quem pagou por boleto adulterado é, sem sombra de dúvida, a proteção do pagamento realizado de boa-fé, por pessoa de diligência normal, conduta passível de ser praticada por qualquer pessoa.


O Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de examinar vários casos semelhantes envolvendo boleto adulterado, reconhecendo como válido o pagamento feito pelo devedor, como é exemplo o julgado abaixo:

**“É válido o pagamento realizado por meio de boleto bancário mesmo que o código de barras tenha sido alterado por terceiros fraudadores. Na origem, os locatários requereram a declaração de inexistência da dívida de aluguel com base no comprovante de quitação juntado aos autos, entretanto, o locador alegou que o pagamento realizado não lhe foi revertido porque terceiros fraudadores manipularam o código de barras do boleto. Diante desse cenário, a Turma se filiou ao entendimento do STJ de que ‘é válido o pagamento realizado de boa-fé a pessoa que se apresenta com aparência de ser credor ou seu legítimo representante. Para que o erro no pagamento seja escusável, é necessária a existência de elementos suficientes para induzir e convencer o devedor diligente de que quem recebe é o verdadeiro credor ou seu legítimo representante’. Para os Julgadores, se a impressão do boleto bancário foi feita por meio da página da internet do próprio locador com o código de barras já alterado, como consta dos autos, o reconhecimento da fraude pelos locatários demandaria diligência extraordinária que não se exige do homem médio. Desta feita, a Turma negou provimento ao recurso do locador por entender que, realizado o pagamento válido a credor putativo, resta ao verdadeiro credor perseguir o crédito daquele que indevidamente o recebeu (TJDF, Acórdão nº 851718, 20140310233290ACJ, Relatora: EDI MARIA COUTINHO BIZZI, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 24/02/2015, Publicado no DJE: 02/03/2015. Pág.: 334) (grifos nossos).**

Seguindo o mesmo entendimento, são os precedentes dos Tribunais Estaduais de Justiça:

**“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Sentença de procedência. Insurgência dos réus. Descabimento. Relação de Consumo. Fraude bancária pela emissão de boleto falso por terceiro. Empresa autora que se equipara à condição de consumidora. Fraude realizada mediante utilização do sistema de cobrança do banco. Situação que levou o autor a acreditar que o boleto foi emitido pelo réu e que o seu pagamento representava a quitação da dívida. Falsários que expediram o documento de cobrança, valendo-se das informações referentes à operação desejada pela requerente. Meliantes que se valeram de**

FRADI  
FRANÇA, DIAS VIEIRA ADVOCADAS

PROC. nº 4860/21  
FLS. 551  
RUBRICA: 

*ferramenta do banco na elaboração do boleto. Ilícito operacionalizado com informações guardadas pela instituição financeira. **Verossimilhança do golpe em razão de o estelionatário deter as informações sigilosas da operação originária.** Réus que não se desincumbiram do ônus probatório acerca da segurança das operações. Responsabilidade pelo risco da atividade configurado. Fraude cometida por terceiro que não afasta sua responsabilidade. Inteligência da Súmula nº 479 do STJ. Ressarcimento dos danos materiais devidos. Recursos não providos.”<sup>12</sup>*

(\*\*\*)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. **BOLETO DE PAGAMENTO DEVIDAMENTE PAGO PELA CONSUMIDORA. ADIMPLEMENTO QUE NÃO É RECONHECIDO PELO CREDOR. FATURA REVERTIDA PARA TERCEIRO DE FORMA FRAUDULENTA.** INSISTÊNCIA NA COBRANÇA E POSTERIOR NEGATIVAÇÃO DO CONSUMIDOR QUE, NO CASO, SE MOSTRA INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. LAUDO PERICIAL ATESTANDO A FALSIDADE DO BOLETO DE COBRANÇA. DOCUMENTO QUE APRESENTA ADULTERAÇÕES. FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. APELO EXCLUSIVO DA PARTE RÉ QUE ALEGA AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. **CONSTITUIÇÃO DE FORTUITO INTERNO AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. DEVER DE CAUTELA.** RESTOU CLARAMENTE DEMONSTRADA A HIPOSSUFICIÊNCIA DA CONSUMIDORA EM CONSTATAR A FRAUDE NA EMISSÃO DO BOLETO BANCÁRIO PAGO. **PAGAMENTO FEITO DE BOA-FÉ A CREDOR PUTATIVO QUE É LIBERATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 309 DO CÓDIGO CIVIL.** NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DEMANDADA QUE NÃO FAZ PROVA DAS EXCLUDENTES DE SUA RESPONSABILIDADE. TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADA. SÚMULA 94 DO TJRJ. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. DANO MORAL CONFIGURADO E FIXADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, NÃO MERECENDO REDUÇÃO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 89 E 343 DESTA CORTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS PARA 12% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 85, § 11 DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.<sup>13</sup>

<sup>12</sup> TJSP, 18ª Câmara de Direito Privado, Apelação Cível nº 1019397-19.2018.8.26.0577, Rel. Des. Helio Faria, julgado em 02/07/2019 – grifos nossos.

<sup>13</sup> TJRJ, 26ª C.C, Apelação nº 0451771-22.2015.8.19.0001, Rel. Des. Wilson Do Nascimento Reis, julgado em 10/07/2019 – grifos nossos.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 552  
RUBRICA: Lo



Nesses termos, deve-se reputar válido o pagamento do boleto efetuado pela Autora no dia 17/03/2020, o qual possui efeito liberatório, sendo imperioso declarar, por sentença, a inexistência do débito imputado à parte autora.

#### .VIII.

#### DA TUTELA DE URGÊNCIA

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Conforme demonstrado no decorrer da presente demanda, tais requisitos restam perfeitamente caracterizados:

**PERICULUM IN MORA** - O risco da demora fica demonstrado diante da continuidade da cobrança indevida, bem como pela manutenção da inscrição irregular em cadastro negativo de crédito, fato que vem gerando inúmeros transtornos e constrangimentos à Autora que preza pela sua boa reputação no mercado.

**PROBABILIDADE DO DIREITO** – Está amplamente demonstrado nos autos que a Autora realizou o pagamento da dívida a credor putativo, o qual possui efeito liberatório.

Ademais, por se tratar de empresa ativa, com alta rotatividade, a inscrição da Autora em cadastro de inadimplentes prejudica, em muito, a comercialização com outras empresas e fornecedores (que já estão se negando a faturar pedidos, sendo exemplos os e-mails de **Doc. nº 12**), sendo este fator extremamente prejudicial, visto que a empresa participa de licitação em diversos municípios.

Portanto, requer-se seja determinada a exclusão do nome da Autora do rol de inadimplentes, visto que a mesma se encontra impossibilitada de realizar qualquer atividade comercial que lhe seja averiguada o nome, bem como no prejuízo moral, vez que jamais possuiu óbices que estivessem fundada em sua desídia ou inadimplência, restando demonstrado o *periculum in mora*.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 553  
RUBRICA: B

.IX.

**DANO MORAL**

Em decorrência do incidente narrado nos fatos, a Autora encontra-se em situação constrangedora, angustiante, tendo sua moral abalada, face à indevida inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes com seus reflexos prejudiciais, sendo suficiente a ensejar danos morais, visto que já houve o pagamento da dívida.

As negativas realizadas em nome da Autora, propiciaram-lhe danos de ordem econômico financeira, visto que o fato teve o condão de macular os direitos da personalidade da empresa uma vez que lhes imputaram fama que ofende a honra, a imagem e a credibilidade, caracterizando assim, o dano moral.

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral, sendo matéria já sumulada, em consonância com a Súmula nº 227:

*“A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.”*

E ainda, o Código Civil, em seu artigo nº 52 dispõe que:

*“Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos de personalidade.”*

Dessa forma, ficou caracterizado o dano moral, na medida em que a Autora teve sua imagem maculada perante todos os fornecedores e compradores, afetando diretamente sua reputação comercial, gerando descrédito e desmoralização, o que é inadmissível visto que a Autora sempre teve extremo cuidado e zelo com sua imagem, sendo que o seu perfil representava 98,5% de chances de pagar as suas contas em dia (**Doc. Nº 13**)

**Tanto é assim que, em razão da inclusão da Autora no cadastro restritivo de crédito, a empresa ficou impossibilitada de efetuar compras de matéria prima e produtos em diversos fornecedores (vide Doc. Nº 12), o que ocasionou atraso na produção e consequente atraso nas entregas das mercadorias aos municípios.**

Nesse sentido, além da Autora ser submetida a falso testemunho, visto que foi “acusada” de deixar de fazer algo, sendo que realizou o devido pagamento do boleto



PROC. nº 4860/24  
FLS. 559  
RUBRICA: L



bancário, a empresa teve sua honra objetiva atingida a tal ponto que gerou abalo de crédito e, conseqüente dano moral.

Igual sentimento reserva Flávio Tartuce, o qual leciona, verbo ad verbum:

*“Outra questão controvertida refere-se ao dano moral da pessoa jurídica. Como é notório, a pessoa jurídica pode sofrer dano moral, por lesão à sua honra objetiva, ao seu nome, à sua imagem diante do meio social. Esse é o entendimento que consta da Súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça, e que também pode ser extraído do art. 52 do Código Civil em vigor, pelo qual se aplica à pessoa jurídica, no que couber, o disposto quanto aos direitos da personalidade. Em verdade, o dano moral da pessoa jurídica atinge a sua honra objetiva, que é a repercussão social da honra, sendo certo que uma empresa tem uma reputação perante a coletividade”*

Não esqueçamos, também, das lições de James Eduardo Oliveira, o qual, revelando os ensinamentos de Gustavo Tepedino, reverbera que:

*“Honra objetiva das pessoas jurídicas: A pessoa jurídica tem existência legal e, apesar de não titularizar os direitos da personalidade próprios da pessoa humana, trafega no comércio jurídico e por isso é protegida por alguns direitos dessa estirpe compatíveis com sua natureza. Nesse contexto, a honra objetiva, consistente na reputação junto ao mercado e aos consumidores, não pode ser subtraída ao patrimônio ideal da pessoa jurídica, de sorte que recebe salvaguardas do direito vigente.*

(\*\*\*)

*“ Já para a pessoa jurídica com fins lucrativos, a preocupação resume-se aos aspectos pecuniários derivados de um eventual ataque à sua atuação no mercado. O ataque que na pessoa humana atinge sua dignidade, ferindo-a psicológica e moralmente, no caso da pessoa jurídica repercute em sua capacidade de produzir riqueza, no âmbito da atividade econômica por ela legitimamente desenvolvida [ ... ]”*

É de bom alvitre lembrar que, ainda que diversas fossem as lesões causadas à honra objetiva da Autora, sabe-se ser desnecessária a comprovação dos prejuízos suportados, pois são evidentes os efeitos nocivos da negatização perante o meio social e financeiro.

E nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça assegura o direito à indenização nos casos de manifesto dano à reputação da Autora, conforme se vê abaixo:





PROC. nº 4860/24  
FLS. 555  
RUBRICA: L

**"A indevida inscrição do nome de pessoa jurídica em cadastros de inadimplentes gera o direito à indenização por danos morais, sendo desnecessária a comprovação dos prejuízos suportados, pois são óbvios os efeitos nocivos da negativação."**<sup>14</sup>

Inclusive, é pacífico na jurisprudência que a negativação indevida da pessoa jurídica gera dano moral "in re ipsa":

**"APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. Em se tratando de inscrição indevida do nome de pessoa jurídica no SPC e SERASA, encontra-se satisfeita a prova do dano moral, com a simples comprovação da inscrição indevida, configurando dano moral "in re ipsa", passível de recebimento indenização."**<sup>15</sup>

(\*\*\*)

**"A inclusão indevida em cadastro restritivo de crédito caracteriza por si só a ocorrência de dano moral, gerando a obrigação de indenizar, não sendo necessário ao autor comprovar a repercussão do fato em sua esfera social, nem que sofreu prejuízos. Indenização pelo dano moral corretamente fixada em 70 (setenta) salários mínimos, levando em conta as circunstâncias do evento, não se justificando sua majoração ou redução. Conhecimento e desprovimento de ambas as Apelações."**<sup>16</sup>

(\*\*\*)

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DA EMPRESA AUTORA. QUESTÕES PRECLUSAS. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBETE SUMULAR Nº 89 TJRJ. PESSOA JURÍDICA. HONRA OBJETIVA. SÚMULA Nº 227, STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE SE ARBITRA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUANTUM QUE ATENDE AOS PARÂMETROS DO MÉTODO BIFÁSICO. PRECEDENTES. SENTENÇA REFORMADA. 1. "A inscrição indevida de nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura dano moral, devendo a verba indenizatória ser fixada de acordo com as especificidades do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade" (Verbetes sumular nº 89, TJRJ); 2. "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral." (Súmula nº 227, do STJ); 3. In casu, considerando-se a matéria devolvida a este Tribunal, sobem preclusas a falha do serviço e a**

<sup>14</sup> STJ, AgRg no Ag n. 951736, Min. Fernando Gonçalves – grifos nossos.

<sup>15</sup> TJMG, 12ª C.C., Apelação Cível nº 1.0324.17.003432-0/001, Rel. Des. José Augusto Lourenço dos Santos, julgado em 11/03/2020 – grifos nossos.

<sup>16</sup> TJRJ, 16ª C.C, Apelação Cível nº 2003.001.32735, Rel. Des. Mario Robert Mannheimer, julgado em em 30/11/2004 – grifos nossos.

FRADI  
FRANCA, DIAS VIEIRA ADVOGADAS

PROC. n° 4860124  
FLS. 556  
RUBRICA: L

**negativação indevida; 4. Quanto ao dano moral, verifica-se que a autora teve o seu nome indevidamente inserido nos cadastros restritivos. Trata-se de dano que atingiu de forma direta o seu nome e a sua credibilidade no mercado. Incidência dos Enunciados n° 227, do Superior Tribunal de Justiça e n° 89 deste Egrégio Tribunal; 5. Dano moral configurado. (...).<sup>17</sup>**

Portanto, ainda que desnecessário fosse demonstrar os danos causados à Autora em razão de ocorrer *in re ipsa*, resta incontroverso o abalo de crédito e as lesões geradas quanto à honra objetiva da empresa, sendo, nesse passo, inescusável o dever de indenizar.

O quantum indenizatório deve ser fixado de modo a não só garantir à parte que o postula a recomposição do dano em face da lesão experimentada, mas igualmente deve, servir de reprimenda àquele que efetuou a conduta ilícita, e levar em consideração as condições fáticas, a capacidade econômica do causador do dano e a reprovabilidade da conduta.

Neste sentido é a lição do Exmo. Des. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva, ao disciplinar o tema:

*"Importa dizer que o juiz, ao valorar o dano moral, deve arbitrar uma quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido, e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes" (Programa de responsabilidade civil. 6. ed., São Paulo: Malheiros, 2005. p. 116). No mesmo sentido aponta a lição de Humberto Theodoro Júnior: [...] "os parâmetros para a estimativa da indenização devem levar em conta os recursos do ofensor e a situação econômico-social do ofendido, de modo a não minimizar a sanção a tal ponto que nada represente para o agente, e não exagerá-la, para que não se transforme em especulação e enriquecimento injustificável para a vítima. O bom senso é a regra máxima a observar por parte dos juízes" (Dano moral. 6. ed., São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2009. p. 61). Complementando tal entendimento, Carlos Alberto Bittar, elucida que "a indenização por danos morais deve traduzir-se em montante que represente advertência ao lesante e à sociedade de que se não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo advindo. Consubstancia-se, portanto, em importância compatível com o vulto dos interesses em conflito, refletindo-se, de modo*

<sup>17</sup> TJRJ, 25ª C.C., Apelação Cível nº 0000442-39.2020.8.19.0202, Rel. Des. Luiz Fernando De Andrade Pinto, julgado em 26/11/2020 – grifos nossos.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 557  
RUBRICA: L



*expresso, no patrimônio do lesante, a fim de que sinta, efetivamente, a resposta da ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido. Deve, pois, ser quantia economicamente significativa, em razão das potencialidades do patrimônio do lesante”(Reparação Civil por Danos Morais, RT, 1993, p. 220). Tutela-se, assim, o direito violado.”<sup>18</sup>*

Sendo assim, reputa-se proporcional a condenação dos Réus, de forma solidária, ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**.X.**

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer-se a V. Exa.:

- (I) o recebimento da presente demanda, determinando-se a citação dos Réus para apresentarem defesa, sob pena de revelia e confissão;
- (II) a concessão da Tutela de Urgência para que seja procedida com a exclusão do nome da Autora como inadimplente dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (III) seja dada total procedência à ação, declarando a inexistência do débito imputado à parte autora, condenando-se, os Réus, solidariamente, a efetuar o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), considerando o potencial econômico-social da Autora, a gravidade da lesão e as circunstâncias fáticas aqui mencionadas; e
- (IV) a condenação do réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, em atenção aos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC

Protesta a AUTORA por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente prova documental suplementar.

<sup>18</sup> TJSC, Primeira Turma de Recursos, Recurso Inominado nº 0302581-94.2017.8.24.0091, Rel. Des. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva, julgado em 15-03-2018.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 558  
RUBRICA:         

Por fim, requer-se que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas conjuntamente em nome de Ariana Dias Pereira e Maria Paula França Oliveira Vieira, a primeira inscrita na OAB/RJ sob o nº 221.360 e a segunda inscrita na OAB/MG sob o nº 197.221, ambas com endereço profissional na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Tavares nº 241, Praça da Bandeira, CEP: 36660-000, com o seguintes e-mails: [ariana.fradiadvogadas@gmail.com](mailto:ariana.fradiadvogadas@gmail.com) e [mp.fradiadvogadas@gmail.com](mailto:mp.fradiadvogadas@gmail.com), sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020.

Ariana Dias Pereira  
OAB/RJ nº 221.360

Maria Paula França O. Vieira  
OAB/MG nº 197.242

FRADI  
FRANÇA, DIAS VIEIRA ADVOGADAS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 559  
RUBRICA: L

Doc. Nº 01

Processo: 0001586-95.2020.8.19.0057  
Procedimento Ordinário



PROC. nº 4860/24  
FLS. 560  
RUBRICA: LB

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MEIRE MATOS VALE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*...cumprida, iniciou o cumprimento provisório da multa por suposto descumprimento da referida decisão.*

*Ocorre que a sentença prolatada nos autos principais em apenso, julgou improcedente a pretensão da embargada, e cassou a tutela antecipada.*

*Muito embora a sentença não tenha transitado em julgado, faz-se mister extinguir o cumprimento provisório da pena de multa que não mais subsiste.*

*Desta forma, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para que passe a fazer parte da sentença embargada a extinção do processo relativo ao cumprimento provisório da pena de multa, com fulcro no art. 924, III do CPC, liberando-se todos os valores dados em garantia nos referidos autos.*

*Traslade-se a presente decisão para os autos 0001980-68.2021.8.19.0057.*

*Quanto aos embargos de fls. 575/581.*

*Conheço dos embargos, e nego-lhes provimento.*

*A embargante não se conforma com a sentença guerreada, deveria da mesma apresentar o devido recurso.*

*Não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença.*

*I.*

Sapucaia, 11 de janeiro de 2024

Cartório da Vara Única

Processo: 0001586-95.2020.8.19.0057  
Procedimento Ordinário



PROC. nº 4860/24  
FLS. 561  
RUBRICA: LS

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MEIRE MATOS VALE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*...cumprida, iniciou o cumprimento provisório da multa por suposto descumprimento da referida decisão.*

*Ocorre que a sentença prolatada nos autos principais em apenso, julgou improcedente a pretensão da embargada, e cassou a tutela antecipada.*

*Muito embora a sentença não tenha transitado em julgado, faz-se mister extinguir o cumprimento provisório da pena de multa que não mais subsiste.*

*Desta forma, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para que passe a fazer parte da sentença embargada a extinção do processo relativo ao cumprimento provisório da pena de multa, com fulcro no art. 924, III do CPC, liberando-se todos os valores dados em garantia nos referidos autos.*

*Traslade-se a presente decisão para os autos 0001980-68.2021.8.19.0057.*

*Quanto aos embargos de fls. 575/581.*

*Conheço dos embargos, e nego-lhes provimento.*

*A embargante não se conforma com a sentença guerreada, deveria da mesma apresentar o devido recurso.*

*Não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença.*

*I.*

Sapucaia, 11 de janeiro de 2024  
Cartório da Vara Única

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001586-95.2020.8.19.0057**

Fase: Juntada

Data da Juntada

14/02/2024

Tipo de Documento

Petição

Texto

Documento eletrônico juntado de forma automática.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 562  
RUBRICA: B





PROC. nº 4860/24  
FLS. 563  
RUBRICA: 6

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPUCAIA/RJ.

GRERJ ELETRÔNICA Nº 30736808768-00  
Processo nº: 0001586-95.2020.8.19.0057

COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA. ("VIEIRA ALIMENTOS"), já qualificada nos autos do processo indicado em epígrafe, que move em face de (i) FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI e (ii) BANCO BRADESCO S.A., vem, por suas advogadas ao final assinadas, com fundamento no art. 1.009 e seguintes do CPC, interpor **RECURSO DE APELAÇÃO** contra a R. Sentença de fls. 547/549, complementada pelo *decisum* de fls. 607/608, nos termos das razões em anexo.

Informa-se que a Apelante recolheu o preparo recursal através da guia eletrônica indicada em epígrafe.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023.

Ariana Dias Pereira  
OAB/RJ nº 221.360

Flavia Cristina Pessoa Vieira  
OAB/RJ nº 229.221



PROC. nº 4860/24  
FLS. 564  
RUBRICA: 6

## RAZÕES DA APELANTE

**Apelante:** COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.

**Apelados:** FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI  
BANCO BRADESCO S.A.

E. Câmara,

### I. Tempestividade:

Considerando que a Apelante foi tacitamente intimada da decisão acerca dos aclaratórios opostos contra a sentença em 10/01/2024, tem-se que o prazo de 15 (quinze) dias úteis disposto no art. 1.003, §5º, do CPC somente teve início em 22/01/2024 devido ao recesso forense, findando-se em 15/02/2024 devido à suspensão dos prazos processuais no período de 09/02/2024 a 14/02/2024 (Carnaval).

Portanto, tempestivo o presente recurso, eis que apresentado em observância ao citado prazo legal.

### II. Síntese da Lide:

Trata-se, na origem, de ação em que a Apelante pretende **(i)** a declaração de inexistência de débito objeto de boleto bancário fraudado, bem como **(ii)** indenização pelos danos morais sofridos em virtude de protesto e inscrição indevida do nome do seu nome no cadastro de inadimplentes, com reflexos prejudiciais nas suas relações comerciais com outras empresas e fornecedores (que passaram a se negar a faturar pedidos – vide fls. 95/96 e 107/110 dos autos principais).



PROC. nº 4860/24  
 FLS. 565  
 RUBRICA: L

Em síntese, após o recebimento da mercadoria objeto da nota fiscal nº 401514, no valor de R\$ 8.989,39, a Apelante recebeu, por e-mail, boleto no valor de R\$ 8.793,16, que retratava fielmente o desconto financeiro pactuado por telefone em decorrência de divergência de preço do produto na NF por erro do Frigorífico Apelado, com quem mantinha relacionamento comercial de longa data.

No referido boleto bancário constava como beneficiário do título o Frigorífico Apelado, estando corretas todas as demais informações. Inclusive, em comparação entre o boleto fraudado e boleto não contestado emitido setembro/2019, as informações do beneficiário (tais como razão social, endereço, CNPJ, agência/código) não divergiam, sendo absolutamente iguais. Veja-se:

• **Boleto fraudado:**

<b>Bradesco</b>   237-2		<b>Comprovante de Entrega</b>			
Beneficiário <b>FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL LTDA</b>		CNPJ/CPF <b>15.841.346/0001-90</b>	Agência/Código Beneficiário <b>1940-2/0060741-0</b>		Motivos da não entrega (para uso da empresa entregadora)
Pagador <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA (6719)</b>		Nosso Número/ <b>09/1940/1509417-7</b>		<input type="checkbox"/> Mudouse <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe nº indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Endereço inatualizante <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros (anotar no verso)	
Vencimento <b>17/03/2020</b>	Nº do Documento <b>000401.514-01/01</b>	Espécie <b>RS</b>	Valor do Documento <b>R\$ 8.793,16</b>		
Receb(emos) o boleto		Data	Assinatura	Data	Entregador

<b>Bradesco</b>   237-2		<b>Recibo do Pagador</b>			
Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO.</b>		<b>237-2</b>		Recibo do Pagador	
Beneficiário <b>FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL LTDA</b>		CNPJ/CPF <b>15.841.346/0001-90</b>			
Endereço Beneficiário/Pagador/ Avalista <b>RUA JOSE LOURENCO DA SILVA - DA LUZ - UBÁ - MG - 36500-00</b>					
Data de Emissão <b>25/02/2020</b>	Número do Documento <b>000401.514-01/01</b>	Espécie Doc. <b>DM</b>	Acrésc. <b>N</b>	Data do Processamento <b>05/03/2020</b>	
Uso do Boleto	Cig <b>800</b>	Carteira <b>09</b>	Espécie <b>RS</b>	Quantidade	Valor <b>X</b>
Instruções: (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					
JUROS POR DIA DE ATRASO 8,79 PROTESTAR APOS 4 DIAS NÃO DIFENSAR MULTA 67,93 DOC REF PEDIDO DE VENDA NRO: 347794- NFe 000401514					
-Pague este Título nas Agências Bradesco (ou através do Sistema Integrado de Compensação) -Após o 30º dia do vencimento, pagável somente na Agência Depositária Oficial, se houver indicação no "Local de Pagamento" desta papeleta e desde que não haja instruções contrárias do Beneficiário no espaço acima.					
Pagador <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA (6719)</b> AV COTRIL, 3060 25887-000 - JAMAPARA - SAPUCAIA - RJ		CNPJ: 10.866.908/0001-36			



PROC. nº 4860/24  
FLS. 566  
RUBRICA: Lo

● Boleto não contestado, emitido em setembro/2019:

Bradesco   237-2		Comprovante de Entrega	
Beneficiário <b>FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL LTDA</b>		CNPJ/CPF <b>15.841.346/0001-90</b>	Agência/Código Beneficiário <b>1940-2/0060741-0</b>
Pagador <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA ( 06719)</b>		Nosso Número <b>09/1940/1661184-2</b>	Motivos de não entrega (para uso da empresa entregadora) <input type="checkbox"/> Multa ( ) Ausente ( ) Não existe nº indicado <input type="checkbox"/> Recusado ( ) Não procurado ( ) Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Desconhecido ( ) Faltado ( ) Outros (anotar no verso)
Vencimento <b>14/11/2019</b>	Nº do Documento <b>000378767-01/01</b>	Espécie <b>R\$</b>	Valor do Documento <b>R\$ 2.850,87</b>
Racib(e)nos(o) bloqueteo		Data	Assinatura
		Data	Entregador
Bradesco   237-2		Recibo do Pagador	
Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO.</b>		237-2 Recibo do Pagador	
Beneficiário <b>FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL LTDA</b>		CNPJ/CPF <b>15.841.346/0001-90</b>	
Endereço Beneficiário/Pagador Avalista <b>RUA JOSE LOURENCO DA SILVA - DA LUZ - UBA - MG - 36500-00</b>			
Data de Emissão <b>24/10/2019</b>	Número do Documento <b>000378767-01/01</b>	Espécie Doc. <b>DM</b>	Acete <b>N</b>
Uso do Banco C/c 000		Carteira <b>09</b>	Data do Processamento <b>25/10/2019</b>
		Espécie <b>R\$</b>	Quantidade
			Valor <b>X</b>
Instruções: (Todas as informações deste bloqueteo são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)			
<p>MORA DIARIA DE R\$ 9,41          PROTESTAR APOS 15 DIAS          NÃO DISPENSAR          MULTA 0,9% AO MES          DOCTO REF PEDIDO DE VENDA NRO 320039 -NFe (0000378767-1 )</p>			
*** OBS: NAO FAZEMOS E NEM AUTORIZAMOS A TROCA DE BOLETOS ***			
<p>-Pague este Título nas Agências Bradesco (ou através do Sistema Integrado de Compensação)          Após o 30º dia do vencimento, pague somente na Agência Depositária Oficial, se houver indicação no          "Local de Pagamento" desta papeleta e desde que não haja instruções contrárias do beneficiário no espaço acima</p>			
Pagador <b>COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA ( 06719)</b>		CNPJ:	
10.866.908/0001-36			
AVN COTRIL			
25887-000 JAMAPARA			
SAPUCAIA		RJ	
Autenticação Mecânica			

Assim, o boleto bancário foi pago **DIRETAMENTE NO CAIXA FÍSICO** da agência bancária do Banco Apelado, mediante dinheiro, sem que fosse apresentada qualquer objeção ou desconfiança por parte dos funcionários do Banco Bradesco.

Ocorre que, mesmo o Banco Apelado tendo conhecimento de que o Frigorífico Apelado era o beneficiário do boleto bancário, realizou o depósito em favor de uma conta corrente digital (Banco Nubank) de terceiro estranho, não tendo tomado qualquer providência para mitigar os danos após ter sido comunicado pela Apelante sobre a ocorrência de fraude (vide documento de fls. 81 dos autos principais).



PROC. nº 4860/24  
FLS. 567  
RUBRICA: LB

Página: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA (6719)  
AV COTRIL, 3060  
25867-000 - JAMAPARA - SAPUCAIA - RJ

CNPJ: 10.856.808/0001-36

Autenticação Mecânica

10/10/2020 14:43:17

PROJ. 168 CDF

XXXXXXXXXX NO PAGAMENTOS E A

Não foi só o Banco Apelado que teve responsabilidade sobre o ocorrido, mas também o próprio Frigorífico Apelado. Isso porque, tinha total conhecimento da ocorrência de fraudes dessa natureza e se omitiu na observância de deveres jurídicos anexos à boa-fé, como de informação, atuação diligente e segurança, permitindo que a fraude se alastrasse de forma tão exponencial, a ponto de atingir não só a Apelante, mas vários outros clientes que igualmente propuseram ações judiciais, sendo exemplo os processos abaixo:

- Processo nº 0011682-81.2020.8.19.0054 – 4ª Vara Cível de São João De Meriti (em fase de alegações finais)  
Distribuído em 06/07/2020  
MANA DE MERITI LTDA – ME X FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI E OUTROS

**Nesta ação, a demandante também afirma que a Cruzeiro Do Sul, somente após o pagamento do boleto fraudado, “informou que havia detectado fraude bancária em alguns dos boletos bancários emitidos à clientes” e que, portanto, “já tinha conhecimento de outras fraudes ocorridas em boletos bancários envolvendo a empresa”. Igualmente, os valores foram transferidos para uma conta bancária de terceiro vinculada ao Nubank.**

- Processo nº 0016040-27.2020.8.19.0204 – 3ª Vara Cível de Bangu (em fase de produção de provas)  
Distribuído em 14/07/2020  
SUPER REDE ROQUE BARBOSA MINI MERCADO LTDA. X FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI E OUTROS



PROC. nº 4860/24  
FLS. 568  
RUBRICA: LB

Nesse caso, em específico, a demandante também cita ter recebido boleto fraudulento através do e-mail financeiro.cruzeirosul@outlook.com e que recebia constantes ameaças de inclusão do seu nome nos cadastros restritivos de crédito.

Pois bem, em juízo de cognição sumária, o Magistrado *a quo* proferiu a decisão de fls. 114 dos autos principais, concedendo a tutela de urgência nos seguintes termos:

*“Tendo em vista que o boleto pago, objeto da inicial, tem o nome do beneficiário, o 2º Réu, e dados da A., e que efetivamente o boleto bancário foi quitado, e ainda que os prejuízos para a empresa A. são inúmeros com a inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito, defiro tutela antecipada para que as Rés no prazo de 5 dias retirem o nome da A. de cadastro restritivo de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 180,00 por dia de decumprimento, sem limitação. Intime-se ambas as Rés da tutela e cite-se a 2ª Ré.*”

Tal decisão, inclusive, foi mantida em julgamento monocrático do agravo de instrumento nº 0064775-87.2021.8.19.0000. Confira-se:

*“A decisão impugnada está adequadamente fundamentada na boa-fé da recorrida, quando do pagamento não reconhecido pelo recorrente. Se, ao final da instrução, sobrevier sentença de improcedência, o credor poderá negativar o nome da recorrida.*”

*Concluo, assim, que se aplica ao caso a Súmula 59 desta Corte. Ante o exposto, nego provimento ao recurso, monocraticamente, com aplicação do artigo 932, IV, “a”, do CPC.”*

Acontece que, encerrada a instrução, sobreveio sentença julgando a demanda totalmente improcedente ao argumento de que não teria restado comprovada qualquer responsabilidade dos Réus no episódio envolvendo o pagamento do boleto fraudado.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 569  
RUBRICA:   P  

Na sua fundamentação, o MM. Juízo *a quo* deixou de se debruçar sobre aspectos importantíssimos para julgamento da lide, como: **(i) a responsabilidade objetiva do BANCO BRADESCO por fortuito interno**, eis que operacionalizou o pagamento do boleto – cuja beneficiária era expressamente a CRUZEIRO DO SUL – em favor de uma conta corrente digital de titularidade de terceiro; **(ii) a validade do pagamento nessas condições**, haja vista ter sido realizado de boa-fé a credor putativo; **(iii) A culpa *in elegendo* e *in vigilando* da CRUZEIRO DO SUL** que deixou de tomar medidas para evitar o alastramento da fraude bancária perpetrada por seu próprio funcionário e que vitimou não só a Apelante, mas também outros clientes, que igualmente propuseram ações judiciais; e **(iv) as provas juntadas aos autos** que demonstram a prática recorrente de envio de boletos por e-mail e de concessão de desconto financeiro em decorrência de erro na nota fiscal.

Dessa forma, a Apelante opôs os embargos de declaração de fls. 571/581, mas o Magistrado negou provimento mediante decisão genérica (vide fls. 607), tendo provido somente os aclaratórios opostos pelo Banco Apelado para que passasse a fazer parte da sentença a extinção do processo relativo ao cumprimento provisório da multa imposta por dia de descumprimento da tutela antecipada.

Indubitavelmente, houve manifesta violação às normas dos arts. 489 §1º, inciso IV e 490 do CPC, pela grave omissão aos temas de relevante importância veiculados pela Apelante no Recurso de Embargos de Declaração de fls. 571/581.

Nessa medida, D.M.V, a sentença recorrida, complementada pelo *decisum* de fls. 607, padece de nulidade por omissão, merecendo anulação, ou, ao menos, reforma pela ocorrência de *error in iudicando*, conforme será demonstrado adiante.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 570  
RUBRICA: LG

### **III. Preliminarmente:**

#### **a) Nulidade em razão de omissão quanto a argumentos relevantes deduzidos no processo:**

A Constituição Federal estabelece que toda decisão judicial deve ser fundamentada, sob pena de nulidade, nos termos do art. 93 , IX , in verbis:

*“IX. todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;”*

A teor do art. 489 , § 1º , III e IV , do CPC é nula a decisão - por falta de fundamentação - que não enfrente todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.

É exatamente este o vício contido na sentença recorrida, que não foi sanado mesmo após a oposição de aclaratórios pela Apelante, os quais foram desprovidos nos seguintes termos:

*“Quanto aos embargos de fls. 575/581.  
Conheço dos embargos, e nego-lhes provimento.  
A embargante não se conforma com a sentença guerreada, deveria da mesma apresentar o devido recurso.  
Não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença.”*

Como não houve indicação de qualquer razão para se reputar ausente a omissão, tem-se por caracterizada a famigerada decisão genérica, repugnada pelo CPC, a demandar o reconhecimento da nulidade tanto da r. sentença





PROC. n.º 4860/24  
FLS. 571  
RUBRICA: B

recorrida quanto do *decisum* dos aclaratórios, por ausência de fundamentação, na esteira dos precedentes abaixo:

*“PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG. VEREADORES. RECEBIMENTO DE DIÁRIAS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. EXISTÊNCIA. CONTRADIÇÃO. NULIDADE. RECONHECIMENTO. RETORNO DOS AUTOS PARA A INSTÂNCIA DE ORIGEM.*

**1. Há ofensa ao art. 535 do CPC quando a Corte de origem, mesmo após regular provocação da parte, deixa de corrigir o vício de fundamentação apontado, prolatando provimento jurisdicional contraditório.**

*2. O Tribunal a quo entendeu pela regularidade das despesas de viagens realizadas nos termos da Resolução n. 63/2001, da Câmara Municipal de Lavras/MG, consoante inteligência da Súmula 82 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aplicável à época. Em razão disso, deu provimento aos recursos de apelação interpostos por onze agentes públicos condenados em primeira instância.*

*3. No tocante aos recorrentes, a Corte Estadual concluiu pela caracterização do ato de improbidade, uma vez que os vereadores receberam diárias pela realização de algumas viagens que não ocorreram. No entanto, apesar de o Tribunal de Justiça de Minas Gerais ter especificado as viagens não realizadas pelos recorrentes, atestado a devolução ao erário do respectivo valor, contraditoriamente, manteve as mesmas sanções fixadas pelo juízo sentenciante, que, por seu turno, reconheceu a irregularidade de todas as diárias percebidas entre os anos de 2001 e 2004 e aplicou pena de ressarcimento integral do dano, multa civil no respectivo valor e demais sanções do art. 12, I e II, da Lei n. 8.429/92.*

**4. Esses pontos foram devidamente suscitados nos embargos de declaração, mas o acórdão recorrido limitou-se a afirmar a ausência de omissão, contradição e obscuridade, deixando de enfrentar a temática que foi oportunamente invocada. Ao assim proceder, está caracterizado o vício de fundamentação do**



PROC. nº 4860/24  
FLS. 572  
RUBRICA: LS

**aresto, razão pela qual se deve reconhecer a nulidade do acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que sejam reapreciadas as alegativas deduzidas na seara aclaratória.**

5. O reconhecimento da ofensa ao art. 535 do CPC, com a consequente anulação do acórdão recorrido, torna prejudicada a análise dos demais temas suscitados nos apelos, inclusive no que diz respeito ao pedido cautelar de suspensão da inelegibilidade, cujo exame passa a ser de competência do Tribunal de origem.

6. Recursos especiais providos.”<sup>1</sup>

(\*\*\*)

**“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. DECISÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE QUE SE RECONHECE.**

1. Com o advento do Novo Código de Processo Civil constatou-se que o legislador buscou conferir maior efetividade ao disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, segundo o qual todas as decisões dos órgãos do Poder Judiciário devem ser fundamentadas. 2. Para tanto, dispôs no art. 489, § 1º, do CPC/2015, de forma exemplificativa, situações em que qualquer decisão judicial não será considerada fundamentada, dentre as quais quando o julgador “invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão” (inciso III). Com isso, o legislador tentou evitar a indesejada motivação genérica. Doutrina. 3. **Dessa forma, analisando-se o decisum citado, verifica-se que ao rejeitar os embargos fundamentado em “(...) nego-lhes provimento, eis que inexistente na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada”, mas sem dispor da razão de tal conclusão, haja vista os argumentos apresentados pelo embargante, restou caracterizada a famigerada decisão genérica, repugnada pelo Codex.** 4. Assim, impõe-se o reconhecimento da nulidade do referido decisum, por ausência de fundamentação, restando

<sup>1</sup> STJ, Segunda Turma, REsp: 1596498 MG 2016/0094769-2, Rel. (a) Min. (a) Diva Malerbi (convocada do TRF 3ª Região), julgado em 17/05/2016, publicado no DJe em 24/05/2016.



PROC. n° 4860/24  
FLS. 573  
RUBRICA: B

***prejudicadas as demais alegações apresentadas no apelo. 5. Recurso parcialmente provido.***<sup>2</sup>

*In casu*, a omissão da r. sentença e do *decisum* dos aclaratórios se deu sobre aspectos importantíssimos para julgamento da lide, pelo que necessário chamar atenção a cada um deles individualmente, conforme será feito a seguir:

**a.1) RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO BRADESCO POR FORTUITO INTERNO:**

Na R. Sentença recorrida, o Juízo *a quo* entendeu que não teria restado comprovada qualquer responsabilidade dos Réus no episódio envolvendo o pagamento do boleto fraudado.

Na fundamentação, aduziu de forma simplória que:

*“A Ré comprova em sua resposta o valor da transação feito com a mesma era de R\$8.989,39.*

*O docs. de fls. 282 assim o comprova.*

*O boleto pago é no valor de R\$8793,16.*

*Não comprovou a A. ter havido qualquer acordo entre as partes para que houvesse abatimento no prazo original do boleto, nem muito menos foi trazido aos autos nota fiscal com o novo valor da transação. Comprova o 1º Réu ainda o vencimento do boleto original, que foi entregue junto com a nota fiscal dos produtos que se deu em 17/03/2020.*

*O boleto fraudado foi pago na mesma data, ou seja, em 17/03/2020. Assim, para que ficasse comprovado o motivo do envio de novo boleto era necessário que a A. comprovasse ao Juízo o desconto eventualmente concedido pelo 1º Réu.*

*Ocorre que nada restou comprovado.*

<sup>2</sup> TJRJ, 14 C.C, APL: 02161816020188190001, Rel. Des. José Carlos Paes, julgado em 01/09/2021, publicado em 02/09/2021.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 574  
RUBRICA: *LS*

*Desta forma, não se compreende o motivo pelo qual tenha o Autor pago boleto com valor diverso daquele estabelecido entre as partes.*

*Não conseguiu ainda o Autor demonstrar qualquer responsabilidade dos Réus pelo envio do boleto fraudado, não tendo comprovado sequer ter recebido qualquer boleto anteriormente via e-mail, em toda sua relação jurídica de direito material com o Réu.”*

Leia-se e releia-se a íntegra da fundamentação adotada, e constata-se, sem a menor dificuldade, não ter sido dedicada nenhuma linha sequer na análise dos fatos imputados pela Apelante ao Banco Apelado, que estão ligados ao mérito da ação, mais precisamente à responsabilidade objetiva por fortuito interno.

O cerne da questão reside na falha na prestação do serviço por parte do BANCO BRADESCO, **que está atrelada à falta de cautela, diligência e adoção de mecanismos de segurança, em razão do Banco Apelado não ter conferido se o destinatário do dinheiro era o mesmo daquele constante como beneficiário do boleto e sequer envidado esforços para resolver a situação após ter tomado conhecimento da fraude.**

De acordo com a narrativa autoral e documentos juntados aos autos:

- (i) O pagamento do boleto fraudado foi realizado mediante dinheiro, e diretamente no caixa físico do Banco Apelado, sem qualquer objeção ou desconfiança por parte dos funcionários do banco;
- (ii) Do boleto constava como beneficiário do título o Frigorífico Apelado, estando corretas todas as demais informações (tais como razão social, endereço, CNPJ, agência/código);



PROC. nº 4860/24  
FLS. 575  
RUBRICA: B

(iii) Não obstante, o BANCO BRADESCO operacionalizou o pagamento em favor de uma conta corrente digital (Banco Nubank) de terceiro, mesmo sabendo quem era a verdadeira destinatária da quantia (vide fls.74 dos autos principais)

(iv) Após a Apelante ter apresentado documento relatando o não reconhecimento da dívida paga, por se tratar de fraude, o Banco Apelado deixou de adotar qualquer providência para desfazer a operação (vide fls. 81 dos autos principais), e também deixou de provar seja administrativamente, seja em juízo, a regularidade da transação.

Sobre tais aspectos, o juiz de primeiro grau foi totalmente silente, sendo que a responsabilidade objetiva do Banco Apelado por fortuito interno amparada no art. 14 do CDC, na Súmula 94 do e. TJRJ e na Súmula 479 do STJ era tópico indispensável no correto julgamento da lide.

*"Art. 14, CDC. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos."*

(\*\*\*)

Súmula nº 94  
RELAÇÃO DE CONSUMO  
FORTUITO INTERNO  
FATO DE TERCEIRO  
FORNECEDOR DE PRODUTO OU SERVIÇO  
OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

*"Cuidando-se de fortuito interno, o fato de terceiro não exclui o dever do fornecedor de indenizar."*

(\*\*\*)



PROC. nº 4860/24  
FLS. 576  
RUBRICA:   L  

*“Súmula nº 479 - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.”*

In casu, o **PAGAMENTO DO BOLETO FRAUDADO SE DEU COM ATUAÇÃO DIRETA DE PREPOSTO DO BANCO APELADO EM AGÊNCIA BANCÁRIA**, que não adotou a devida cautela por ocasião da transação, não cabendo a excludente de nexos causal por culpa exclusiva do consumidor.

Ainda mais se considerado que inexistiam divergências perceptíveis ao olho nu entre o boleto falso e outro idôneo, estando corretos os dados do beneficiário (tais como razão social, CNPJ, agência/código), sendo possível que apenas o código de barras tenha sido adulterado, fato que só podia ser detectado pelo BANCO BRADESCO no ato da operacionalização do pagamento.

Ocorre que a omissão quanto à responsabilidade objetiva do Banco Apelado não foi sanada, mesmo após provocação em sede de embargos de declaração, a demandar o reconhecimento da nulidade das decisões exaradas, e a remessa dos autos à instância ordinária, a fim de que este argumento invocado seja devidamente enfrentado.

#### **a.2) A VALIDADE DO PAGAMENTO FEITO A CREDOR PUTATIVO:**

Outro argumento deduzido no processo (e carente de apreciação) foi a validade do pagamento realizado de boa-fé a credor putativo, que tem o efeito de liberação do devedor e, conseqüentemente, de extinção da obrigação.

A Apelante alegou ter realizado, de boa-fé, pagamento a credor putativo, acreditando que estava realizado o pagamento do boleto em favor do Frigorífico Apelado, haja vista que nele não existiam distinções em relação aos dados da beneficiária (tais como razão social, CNPJ, agência/código), e que



PROC. nº 4860/24  
FLS. 577  
RUBRICA: LS

pagamento foi realizado no caixa físico sem objeção ou desconfiança por parte dos funcionários do BANCO BRADESCO.

Sem deixar de mencionar que o e-mail recebido em 16/03/2020 não deixava dúvidas sobre a autenticidade do remetente e nem sobre a operação comercial, visto que constava no domínio o nome fantasia "Cruzeiro do Sul" (financeiro.cruzeirosul@outlook.com), bem como vieram inseridos no corpo do e-mail a logomarca do frigorífico com endereço e denominação social, bem como a descrição sobre a nota fiscal e o desconto financeiro incidente devido ao erro de preço do produto. Veja-se:

FINANCEIRO CRUZEIRO DO SUL <financeiro.cruzeirosul@outlook.com> 16 de março de 2020 17:41  
Para: "vieiralimentos@gmail.com" <vieiralimentos@gmail.com>  
Cc: "financeiro.cruzeirosul@protonmail.com" <financeiro.cruzeirosul@protonmail.com>

Prezado Cliente,

Segue em anexo boleto para pagamento da NF 401514 com desconto financeiro de R\$ 196,23 referente a divergência no preço do item "FRALDINHA DIAFRAGMA CONGELADA"(490,57 kg) que foi faturada a R\$ 11,99/kg e no pedido de venda o preço combinado foi de R\$ 11,59/kg.

Atenciosamente,



CRUZEIRO DO SUL BOL NF 401514 DESC FIN.pdf  
93K

Na exordial foram colacionados precedentes do e. STJ e de Tribunais Estaduais de Justiça reconhecendo como válido o pagamento de boleto adulterado feito pelo devedor (vide páginas 21/22 da petição inicial), em consonância o art. 309 do Código Civil, *in verbis*:



PROC. nº 4860/24  
FLS. 578  
RUBRICA: PS

*“Art. 309, CC. O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.”*

No entanto, na r. sentença recorrida, o Magistrado de primeiro grau não se debruçou sobre o tema capaz de influenciar a conclusão adotada, tendo sido essa omissão também matéria dos aclaratórios opostos pela Apelante às fls. 571/581.

Como era dever do julgador apreciar todas as questões suscitadas pelas partes, proferindo decisão a respeito de cada uma, de forma motivada, e assim não o fez, tem-se por caracterizada hipótese de incompleta prestação jurisdicional, a acarretar a nulidade e a necessidade de remessa dos autos à instância ordinária.

### **A.3) A CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO DA CRUZEIRO DO SUL**

No processo, a Apelante suscitou a *culpa in eligendo e in vigilando* da CRUZEIRO DO SUL.

A Apelante trouxe ao conhecimento do MM. Juízo *a quo* áudio da preposta da CRUZEIRO DO SUL (Sra. Ivone) afirmando que a fraude foi perpetrada por funcionários da própria empresa e que a VIEIRA ALIMENTOS não foi a única cliente vitimada. Relembre-se a transcrição:

***“não aconteceu só isso com você não, foi com vários. E todos nós resolvemos. Infelizmente eles viram que o erro foi do funcionário ou que seja da empresa, e acertou com a gente, a gente até dividiu, conversou, e eles pagaram, entendeu? É só com você que “tá” acontecendo isso aí.”***







PROC. nº 4860/24  
FLS. 580  
RUBRICA: B

- PROCESSO Nº 0027559-12.2020.8.19.0038 – 4ª Vara Cível de Nova Iguaçu (aguardando citação por carta precatória)  
Distribuído em 10/06/2020  
ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. X FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI
- Processo nº 0011682-81.2020.8.19.0054 – 4ª Vara Cível de São João De Meriti (em fase de alegações finais)  
Distribuído em 06/07/2020  
MANA DE MERITI LTDA – ME X FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI E OUTROS

**Nesta ação, a demandante também afirma que a Cruzeiro Do Sul, somente após o pagamento do boleto fraudado, “informou que havia detectado fraude bancária em alguns dos boletos bancários emitidos à clientes” e que, portanto, “já tinha conhecimento de outras fraudes ocorridas em boletos bancários envolvendo a empresa”. Igualmente, os valores foram transferidos para uma conta bancária de terceiro vinculada ao Nubank.**

- Processo nº 0016040-27.2020.8.19.0204 – 3ª Vara Cível de Bangu (ora em fase de produção de provas)  
Distribuído em 14/07/2020  
SUPER REDE ROQUE BARBOSA MINI MERCADO LTDA. X FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI E OUTROS

**Nesse caso, em específico, a demandante também cita ter recebido boleto fraudulento através do e-mail financeiro.cruzeirodosul@outlook.com e que recebia constantes ameaças de inclusão do seu nome nos cadastros restritivos de crédito.**

Ora, o Frigorífico Apelado deveria ter adotado procedimentos e sistemas efetivos antifraudes, quando passou a ter conhecimento da ocorrência consecutiva de diversas fraudes ocorridas em boletos bancários envolvendo a empresa e seus clientes.



PROC. nº 4860/24  
FLS. 581  
RUBRICA:         

No mínimo, quando ocorreu o primeiro episódio de fraude, o Frigorífico Apelado deveria ter alertado os demais clientes, inclusive a VIEIRA ALIMENTOS, em cumprimento ao dever de informação, e como forma de mitigação de riscos futuros.

Mas não. Mesmo ciente das fraudes consecutivas ocorridas em boletos bancários envolvendo a empresa, o Frigorífico Apelado optou em não adotar quaisquer medidas efetivas de segurança nem ao menos alertar os seus clientes, dando continuidade à mesma forma de cobrança (envio de boleto por e-mail) que se revela insegura, ou seja, assumiu o risco.

Inquestionavelmente, tais argumentos deduzidos no processo pela Apelante eram capazes de infirmar a conclusão adotada, mas sequer foram analisados pelo juízo de primeiro grau.

Diante da omissão das decisões recorridas, imperioso se faz o reconhecimento da nulidade, a demandar a remessa dos autos à instância ordinária para devida apreciação deste ponto.

**A.4) PROVAS CARREADAS AOS AUTOS DEMONSTRANDO PRÁTICA RECORRENTE DE ENVIO DE BOLETO POR E-MAIL E CONCESSÃO DE DESCONTOS**

Na r. sentença recorrida, o Juízo de primeiro grau consignou que a Apelante não teria logrado êxito em comprovar *“ter recebido qualquer boleto anteriormente via e-mail, em toda sua relação jurídica de direito material com o Réu”*.

Tal conclusão revela não só a má avaliação do acervo probatório pelo juízo de primeiro grau, **mas acima de tudo omissão quanto provas específicas carreadas aos autos pela Apelante.**



PROC. nº 4860/24  
FLS. 582  
RUBRICA: 6

Uma delas, são as cadeias de e-mails acostadas às fls. 348/350 dos autos principais, que demonstram que durante a relação jurídica entre as partes era uma prática comum o envio de boletos por e-mail pelo Frigorífico Apelante.

----- Forwarded message -----

De: **Logística Cruzeiro do Sul** <[logistica1@cruzeirodosulalimentos.com.br](mailto:logistica1@cruzeirodosulalimentos.com.br)>  
Date: sex., 25 de out. de 2019 às 15:28  
Subject: RES: NOTA FISCAL DE DEVOLUÇÃO  
To: vieira alimentos <[vieiralimentos@gmail.com](mailto:vieiralimentos@gmail.com)>

Boa tarde!

Segue boleto conforme combinado

Atenciosamente,



**Tiago Santos da Silva**  
Sup. Logística  
Cruzeiro do Sul Alimentos

Além disso, o documento de fls. 345/346 dos autos principais comprova também a prática recorrente de concessão de desconto a clientes quando verificada situação de erro por parte da CRUZEIRO DO SUL, que, por acordo de cavalheiros, poderia se dar da seguinte forma: (a) ser efetuado o desconto na próxima compra; ou (b) ser depositado o valor do desconto na conta da cliente, na hipótese em que o cliente tenha efetuado o pagamento do boleto no valor superior; ou, ainda, (c) ser enviado por e-mail novo boleto com o valor com desconto para pagamento.

Portanto, tais documentos eram suficientes para afastar as premissas equivocadas sobre as quais juiz se baseou para alcançar a conclusão adotada no sentido de que:



PROC. nº 4860/24  
FLS. 583  
RUBRICA: B

- a) *“Não comprovou a A. ter havido qualquer acordo entre as partes para que houvesse abatimento no prazo original do boleto”;*
- b) *“Assim, para que ficasse comprovado o motivo do envio de novo boleto era necessário que a A. comprovasse ao Juízo o desconto eventualmente concedido pelo 1º Réu”; e*
- c) *“Não conseguiu ainda o Autor demonstrar qualquer responsabilidade dos Réus pelo envio do boleto fraudado, não tendo comprovado sequer ter recebido qualquer boleto anteriormente via e-mail, em toda sua relação jurídica de direito material com o Réu”*

Não obstante provocação da Apelante, sobre tais provas específicas o Magistrado *a quo* deixou de se debruçar, tanto na r. sentença quanto no *decisum* acerca dos aclaratórios, a demandar a decretação de nulidade, com o retorno dos autos à Vara Única de Sapucaia, a fim de que o argumento relevante invocado, carente de apreciação, seja devidamente enfrentado.

#### **IV. No mérito**

Em caso de afastamento da preliminar acima, o que se admite apenas *ad argumentandum tantum*, a sentença deve, ao menos, ser reformada com fundamento em *error in iudicando*, diante **(i)** da falta de apreciação de questões fático-jurídicas relevantes para o deslinde do feito; **(ii)** da má apreciação das provas dos autos; e **(iii)** do evidente descompasso entre a decisão guerreada com normas de direito material, sobretudo, com o Código de Defesa do Consumidor (art. 14 do CDC) e o Código Civil (art. 309, art. 422, art. 927, parágrafo único e art. 932).

Tudo isso acarretou a aplicação do direito de maneira errônea, a demandar a reforma da sentença na íntegra, para reconhecer **(i) a responsa-**



PROC. nº 4860/24  
FLS. 584  
RUBRICA:   L  

**bilidade objetiva do BANCO BRADESCO por fortuito interno; (ii) a responsabilidade subjetiva da CRUZEIRO DO SUL seja por culpa *in eligendo* ou *in vigilando*; (iii) a validade do pagamento feito pela Apelante de boa-fé a credor putativo; e (iv) o dano moral sofrido diante da mácula à reputação comercial da Apelante**, e, assim, julgar totalmente procedente a ação, declarando a inexistência do débito e condenando os Apelados, solidariamente, a efetuarem o pagamento de indenização pelos danos morais sofridos.

Tal providência está em consonância com o entendimento do e. STJ, in verbis:

***“Caso a decisão recorrida tenha apreciado de forma equivocada os fatos ou tenha realizado interpretação jurídica errada sobre a questão discutida, é necessária a sua reforma, havendo a substituição do julgado recorrido pela decisão do recurso.”***<sup>3</sup>

Indiscutivelmente, a demanda deveria ter sido analisada sob a ótica da existência de tipos responsabilidades diversas, sendo a do BANCO BRADESCO objetiva (por ser prestador de serviço nos termos do CDC) e a da CRUZEIRO DO SUL subjetiva (vinculada à culpa).

Quer fossem considerados responsáveis os dois Apelados, ou, somente um deles, o desfecho nunca poderia ter sido a total improcedência da demanda.

Portanto, deve ser reconhecido o *error in iudicando* que levou o julgador por decidir injustamente, já que o decidido não se coaduna com o pronunciamento que deveria ser apresentado para a correta solução do litígio.

<sup>3</sup> STJ, Quarta Turma, REsp: 963220 BA 2007/0143393-9, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 07/04/2011, publicado no DJe em 15/04/2011.



PROC. nº 4860/21  
FLS. 585  
RUBRICA: B

Destaca-se que se tal vício processual não for sanado, isso gerará à Apelante dano material, tendo em vista estar sendo cobrada pelo mesmo débito na ação de execução de título extrajudicial nº 0000381-94.2021.8.19.0057, proposta posteriormente pelo Frigorífico Apelado.

Distribuída em 09/12/2020

Distribuída em 20/04/2021

Ação declaratória de  
inexistência de débito

Ação de execução de título  
extrajudicial

No momento, a execução encontra-se suspensa aguardando o julgamento definitivo desta ação declaratória de inexistência de débito, mas já há valor depositado à disposição do Juízo.

#### **V. Conclusão:**

Face ao exposto, a Apelante requer a essa c. Câmara o acolhimento do presente recurso e a cassação da r. sentença de primeiro grau, ou, alternativamente, a sua reforma integral.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2024.

Ariana Dias Pereira  
OAB/RJ nº 221.360

Flavia Cristina Pessoa Vieira  
OAB/RJ nº 229.221

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA.**  
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **10.866.908/0001-36**  
 Número de Ordem do Livro: **14**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022**

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 586  
 RUBRICA: 2

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 2.185.874,01
RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 2.185.874,01
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (283.094,88)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (283.094,88)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 1.902.779,13
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (705.408,42)
(-) CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (705.408,42)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS RE VENDIDAS		R\$ 0,00	R\$ (66.619,00)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ 0,00	R\$ (518.100,86)
(-) CUSTOS DE PRODUÇÃO		R\$ 0,00	R\$ (120.688,56)
LUCRO BRUTO		R\$ 0,00	R\$ 1.197.370,71
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (195.254,29)
(-) DESPESAS C/VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (131.008,96)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (62.929,24)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ (1.316,09)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ 0,00	R\$ (22.315,13)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (22.315,13)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (22.315,13)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 1.199,79
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 1.199,78
OUTRAS RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 0,01
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 981.001,08
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 0,00	R\$ 981.001,08
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ 0,00	R\$ (58.430,47)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		R\$ 0,00	R\$ (58.430,47)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		R\$ 0,00	R\$ (58.430,47)
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 922.570,61
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 922.570,61

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.95.FE.D3.98.7E.FD.4D.59.68.5C.63.49.63.18.44.2A.51.5B.51-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 1



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA.  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 10.866.908/0001-36  
 Número de Ordem do Livro: 14  
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 3.003.655,17	R\$ 2.086.958,83
RECEITA BRUTA		R\$ 3.003.655,17	R\$ 2.086.958,83
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (248.012,27)	R\$ (510.472,67)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (248.012,27)	R\$ (510.472,67)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 2.755.642,90	R\$ 1.576.486,16
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (2.409.958,47)	R\$ (1.368.512,58)
(-) CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS		R\$ (2.409.958,47)	R\$ (1.368.512,58)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS RE VENDIDAS		R\$ (54.042,01)	R\$ (7.277,49)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (2.160.754,71)	R\$ (1.183.887,81)
(-) CUSTOS DE PRODUÇÃO		R\$ (195.161,75)	R\$ (177.347,28)
LUCRO BRUTO		R\$ 345.684,43	R\$ 207.973,58
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (164.124,56)	R\$ (226.004,04)
(-) DESPESAS C/ VENDAS		R\$ (105.021,48)	R\$ (100.707,48)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (55.916,83)	R\$ (123.910,98)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (3.186,25)	R\$ (1.385,58)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (22.308,72)	R\$ (19.844,31)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (22.308,72)	R\$ (19.844,31)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (22.308,72)	R\$ (19.844,31)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 8.171,33	R\$ 14.014,22
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 8.171,33	R\$ 14.014,22
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 167.422,48	R\$ (23.860,55)
(-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 167.422,48	R\$ (23.860,55)
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (86.031,60)	R\$ (47.854,10)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		R\$ (86.031,60)	R\$ (47.854,10)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		R\$ (86.031,60)	R\$ (47.854,10)
(-) RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 81.390,88	R\$ (71.714,65)
(-) RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 81.390,88	R\$ (71.714,65)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.95.FE.D3.98.7E.FD.4D.59.68.5C.63.49.63.18.44.2A.51.5B.51-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA.**  
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **10.866.908/0001-36**  
 Número de Ordem do Livro: **14**  
 Período Selecionado: **01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022**

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 588  
 RUBRICA: 6

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 2.682.652,51	R\$ 3.003.655,17
RECEITA BRUTA		R\$ 2.682.652,51	R\$ 3.003.655,17
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (358.027,10)	R\$ (248.012,27)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (358.027,10)	R\$ (248.012,27)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 2.324.625,41	R\$ 2.755.642,90
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (1.570.610,39)	R\$ (2.409.958,47)
(-) CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS		R\$ (1.570.610,39)	R\$ (2.409.958,47)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS RE VENDIDAS		R\$ (12.544,40)	R\$ (54.042,01)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (1.337.206,52)	R\$ (2.160.754,71)
(-) CUSTOS DE PRODUÇÃO		R\$ (220.859,47)	R\$ (195.161,75)
LUCRO BRUTO		R\$ 754.015,02	R\$ 345.684,43
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (194.995,16)	R\$ (164.124,56)
(-) DESPESAS C/ VENDAS		R\$ (130.021,10)	R\$ (105.021,48)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (59.086,60)	R\$ (55.916,83)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (5.887,46)	R\$ (3.186,25)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (25.459,43)	R\$ (22.308,72)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (25.459,43)	R\$ (22.308,72)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (25.459,43)	R\$ (22.308,72)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 1.409,98	R\$ 8.171,33
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.409,98	R\$ 8.171,33
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 534.970,41	R\$ 167.422,48
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 534.970,41	R\$ 167.422,48
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (71.588,72)	R\$ (86.031,60)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		R\$ (71.588,72)	R\$ (86.031,60)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		R\$ (71.588,72)	R\$ (86.031,60)
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 463.381,69	R\$ 81.390,88
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 463.381,69	R\$ 81.390,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.95.FE.D3.98.7E.FD.4D.59.68.5C.63.49.63.18.44.2A.51.5B.51-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 1

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA.**  
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **10.866.908/0001-36**  
 Número de Ordem do Livro: **14**  
 Período Selecionado: **01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022**

PROC. nº 4860/24  
 FLS. 589  
 RUBRICA: B

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 2.185.874,01	R\$ 2.682.652,51
RECEITA BRUTA		R\$ 2.185.874,01	R\$ 2.682.652,51
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (283.094,88)	R\$ (358.027,10)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (283.094,88)	R\$ (358.027,10)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 1.902.779,13	R\$ 2.324.625,41
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (705.408,42)	R\$ (1.570.610,39)
(-) CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS		R\$ (705.408,42)	R\$ (1.570.610,39)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS RE VENDIDAS		R\$ (66.619,00)	R\$ (12.544,40)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (518.100,86)	R\$ (1.337.206,52)
(-) CUSTOS DE PRODUÇÃO		R\$ (120.688,56)	R\$ (220.859,47)
LUCRO BRUTO		R\$ 1.197.370,71	R\$ 754.015,02
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (195.254,29)	R\$ (194.995,16)
(-) DESPESAS C/ VENDAS		R\$ (131.008,96)	R\$ (130.021,10)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (62.929,24)	R\$ (59.086,60)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (1.316,09)	R\$ (5.887,46)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (22.315,13)	R\$ (25.459,43)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (22.315,13)	R\$ (25.459,43)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (22.315,13)	R\$ (25.459,43)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 1.199,79	R\$ 1.409,98
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.199,78	R\$ 1.409,98
(-) OUTRAS RECEITAS		R\$ 0,01	R\$ (0,00)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 981.001,08	R\$ 534.970,41
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 981.001,08	R\$ 534.970,41
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (58.430,47)	R\$ (71.588,72)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		R\$ (58.430,47)	R\$ (71.588,72)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		R\$ (58.430,47)	R\$ (71.588,72)
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 922.570,61	R\$ 463.381,69
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 922.570,61	R\$ 463.381,69

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.95.FE.D3.98.7E.FD.4D.59.68.5C.63.49.63.18.44.2A.51.5B.51-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 1



**Decisão n° 006/2024/PREGÃO/SEME**

**Assunto:** Julgamento de Recurso Administrativo

**Processos Administrativos:** 46.609/2022/SEME-INTERNO Ref. **Registro de Preços** para futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios, visando o preparo da merenda escolar** dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2024, com distribuição e entrega parcelada, 4860/2024/SEME Ref. Manifestação de intenção de recurso interposto pela empresa **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA** em sessão do P.E. 022/2023/SEME.

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023/SEME

**Recorrente:** **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**, e-mail contato@hcms.com.br, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n° 39.818.737/0001- 51, com sede na Rod. E.S. 490 Safra x Marataízes, s/n°, km32 – Muritiba, Candeus e Duas Barras, na cidade de Itapemirim/ES.

**OBJETO:** **Registro de Preços** para futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios, visando o preparo da merenda escolar** dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2024, com distribuição e entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**I. DA SÍNTESE FÁTICA**

1.1. Refere-se ao procedimento licitatório aberto às 09 horas e 31 minutos de sexta-feira, dia 26 de janeiro de 2024, através da plataforma no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). As propostas iniciais inseridas no sistema para o lote global foram de 22(vinte e dois) empresas, conforme relatórios da sessão anexada ao processo 46.609/2023 e neste.

1.2. Após declarado os diversos vencedores e decorrida a fase de análise de documentos habilitatórios, o pregoeiro **conforme item 13.1 do edital**, concedeu o prazo de 10(dez) minutos para que qualquer licitante manifestasse a intenção de recorrer. Outrossim, **inconformadas com os atos de habilitação**, as empresas C TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, de CNPJ 03.279.529/0001-84 e HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, de CNPJ 39.818.737/0001-51, **manifestaram tempestivamente e motivadamente a intenção de recurso em campo próprio do sistema**.

1.3. Por conseguinte, o pregoeiro disponibilizou no sistema o prazo para apresentação de peças recursais e de contrarrazões, conforme período informado no item 13.4 do edital, com as empresas recorrentes C TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, de CNPJ



03.279.529/0001-84 e HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, de CNPJ 39.818.737/0001-51 apresentando suas peças de razões recursais tempestivamente no sistema, outrossim as empresas COMERCIAL DESTAQUE LTDA, de CNPJ 10.631.588/0001-02, PROMIX COMERCIAL LTDA, de CNPJ 36.112.657/0001-98, FMS FALCÃO ATACADISTA LTDA, de CNPJ 45.769.761/0001-40, e COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA, de CNPJ 10.866.908/0001-36 apresentaram suas peças de contrarrazões tempestivamente no sistema.

## **II. DAS PRELIMINARES**

Para juízo de admissibilidade dos recursos quanto ao pregão eletrônico, far-se-á necessária análise de atendimento aos pressupostos recursais que devem ser observados nesta oportunidade.

### **2.1. DA LEGITIMIDADE**

A Recorrente é **parte legítima** para o manejo do presente recurso, porquanto participante do procedimento licitatório, e cuja peça recursal encontra-se subscrita pelo representante legal.

### **2.2. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso administrativo é **tempestivo**, pois interposto dentro do prazo legal, em observância ao item 13.4 do edital.

### **2.3. DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO**

A recorrente **apresentou motivação do recurso**, informada no momento de interposição e na sua peça recursal, sobre a seguinte égide:

“Registro intenção de recurso contra a habilitação da empresa, visto que a mesma não atendeu ao edital.”

### **2.4. DA SUCUMBÊNCIA**

A recorrente é **parte sucumbente** na licitação em epígrafe, visto que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame nos itens **aos quais recorreu**

### **2.5. DO INTERESSE EM RECORRER**

Verifica-se o **interesse legítimo de recorrer** em prol de sagrar-se vencedora dos itens supramencionados ao apresentar seus argumentos interpostos utilizando-se destes para provocar a reconsideração dos atos do Pregoeiro.

## **III. DO MÉRITO ADMINISTRATIVO RECURSAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação  
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC n°	4860/24
Fis	592
RUBRICA	

3.1. Ultrapassada as preliminares, ora regulares, passa-se a análise de mérito da manifestação de intenção de recurso expresso em sessão pela licitante HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.818.737/0001-51 no tocante ao ato de habilitação da empresa COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA, e a análise de documentos de qualificação econômico-financeira estabelecidos pelo item 11.3.1 do edital e sua interpretação pelo Pregoeiro no momento do certame.

3.2. Compete trazer a lume os princípios norteadores insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.279/2020:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ” (grifos nossos)<sup>1</sup>

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação o instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos. Parágrafo único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardado o interesse da administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. <sup>2</sup>

3.3. Segundo Hely Lopes Meirelles, lecionando sobre a matéria, aduz que o edital de licitação busca cumprir o objetivo de ser “*o instrumento pelo qual a administração leva ao conhecimento público sua intenção de realizar uma licitação e fixa as condições de realização dessa licitação.*”<sup>3</sup> e também informa que “*a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades desnecessários à qualificação dos interessados.*”<sup>4</sup> Embora seja indiscutível e princípio expresso que haja vinculação das partes às normas do edital, não somente para a Administração como também para os licitantes<sup>5</sup>, o Supremo Tribunal Federal entendeu que “*o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto, visto que formalismo excessivo afasta da concorrência possíveis proponentes (...).*”<sup>6</sup>

<sup>1</sup> BRASIL. LEI Nº8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Brasília, DF, JUN 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm)

<sup>2</sup> CABO FRIO. DECRETO Nº6.279/2020. DE 21 DE JUNHO DE 1993. **Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, no âmbito do Município de Cabo Frio.** Cabo Frio, RJ, JUN 2020. Disponível em: [https://cabofrio.aexecutivo.com.br/arquivos/1311/DECRETOS\\_6279\\_2020\\_0000001.pdf](https://cabofrio.aexecutivo.com.br/arquivos/1311/DECRETOS_6279_2020_0000001.pdf)

<sup>3</sup> DALLARI, Aspectos jurídicos da licitação, 1992. pg. 90.

<sup>4</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pg.274.

<sup>5</sup> TRF 5ª Região. 1ª Turma: AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412

<sup>6</sup> STJ MS 5.418-DF. Processo nº 1997/0066093-1



3.4. É nesse sentido que encadeamentos burocráticos e excessivos nos procedimentos administrativos, mais especificamente em sede de diligências de procedimentos licitatórios, não deveriam ensejar insegurança ao agente público no tocante aos normativos legais incidentes e nem criar formalidades dispensáveis que afastem a efetividade na administração pública. O ato administrativo possuidor de rigorismo e excesso de formalismo pode acarretar efeitos contenciosos aos próprios fins buscados pela administração no procedimento licitatório, portanto, não deve se permitir sobreposição dos meios aos fins em julgamentos licitatórios em geral. É a recomendação do TCU no acórdão nº 11907/2011:

“Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração”.<sup>7</sup>

3.5. Assim, a interpretação e a aplicação do direito administrativo não devem ignorar a observação e inclusão dos conceitos basilares pertinentes ao princípio da Razoabilidade, conforme bem expressa o TCU:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.<sup>8</sup>

3.6. Introduzido os princípios norteadores dos atos realizados, convém elencar os argumentos apresentados pela recorrente:

- a) Inabilitação da empresa **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA**, por apresentar certidão positiva de recuperação judicial e concordata, em desconformidade com a legislação vigente, e sem apresentação de comprovação de plano de recuperação acolhido judicialmente;

3.7. Quanto aos procedimentos adotados pelo Pregoeiro, cumpre destacar que a despeito de se exercer um formalismo moderado, a motivação do processo decisório em certame foi pautado pelo princípio de razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, e não negou a importância da obrigatoriedade de atendimento e vinculação ao instrumento convocatório, a que cumpre ressaltar, em se ater as normas editalícias habilitatórias e fundamentais para aferição da aptidão das empresas concorrentes no certame.

<sup>7</sup> TCU Segunda Câmara, Acórdão nº 11907/2011 Relator: AUGUSTO SHERMAN

<sup>8</sup> TCU Plenário, Acórdão 357/2015 Relator: BRUNO DANTAS



3.8. A análise ao qual devemos inicialmente nos ater transpassa essencialmente pela compreensão e conceptualização correta do que se trata certidão positiva de recuperação judicial ou concordata, a luz da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, para assim realizar a aferição se a certidão apresentada compreende ou não os parâmetros solicitados pelo item 11.3.1 do edital.

3.9. Entende-se por **falência quando a empresa se torna insolvente**, ou seja, quando os ativos da empresa são insuficientes para saldar suas dívidas, e, portanto, **a empresa para de funcionar, tem sua “falência” decretada** e através de um processo judicial, levando em consideração os interesses da massa falida, responsabiliza consecutivamente na liquidação de seus ativos para quitação de suas dívidas de acordo com a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 83 da lei 11.101/2005.

3.10. A concordata se diferencia da falência no fato da **empresa não deixar de operar**, mesmo também estando numa situação econômica desfavorável, no qual é concedido uma prorrogação do pagamento dos débitos quirografários ou sem garantia real, pois é um instituto jurídico que se refere a um acordo judicial entre uma empresa em dificuldades financeiras e seus credores, no qual a ideia é proporcionar ao empresário uma chance de **organizar suas finanças e tentar reerguer o seu negócio**, apesar do termo concordata não ser aplicado hoje em dia, o conceito permanece sendo conhecido como **recuperação judicial**.

3.11. A certidão de falência e concordata é um documento emitido pelo Tribunal de Justiça que atesta a **existência ou a inexistência de ações de falência e/ou concordata**, em uma **determinada Comarca**. No caso das licitações essa certidão é importante para comprovar a situação jurídica financeira da empresa, e se esta conseguirá honrar com o contrato a ser celebrado com a Administração. Portanto, no caso da falência, a certidão cumpre o papel de informar que a empresa teve sua falência decretada pelo Judiciário e está em processo de liquidação dos seus ativos para pagamento dos credores. Já a concordata, a certidão indica que a companhia está em um processo de **recuperação judicial**, negociando suas dívidas com os credores e buscando reestruturar suas atividades.

3.12. Destarte, somente no caso de haver demonstrado na certidão a existência de um processo de recuperação judicial é que se atribui a exigência estabelecida no subitem 11.3.1.1, pois não teria como haver um plano de recuperação sem que haja uma concordata/ recuperação em andamento. Entretanto caso fosse de tal forma considerada, ainda caberia a administração realizar diligência para aferição visto que Acórdão 2265/2020 traz a seguinte conclusão:

A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993, porém a apresentação de certidão positiva não





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
 Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria Municipal de Educação  
**COMISSÃO DE PREGÃO – SEME**

PROC. n° 4860/24  
 Fls. 595  
 RUBRICA

implica a imediata inabilitação da licitante, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente (Lei 11.101/2005).<sup>9</sup>

3.12. Vejamos, a seguir o que demonstra a Certidão apresentada pela licitante **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA**, de CNPJ 10.866.908/0001-36



PODER JUDICIÁRIO  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SAPUCAIA DCP  
 Praça Barão Ayuruoca, 75  
 CEP: 25.880-000 - SAPUCAIA (TODOS OS SETORES) - SAPUCAIA - RJ

Folha: 1 de 1



**CERTIDÃO**

Modelo Cível

2023.2500035.510-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FE QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de contas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde: vinte e um de dezembro de dois mil e três até vinte e um de dezembro de dois mil e três, **CONSTAM no(s) nome(s) de COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA e CNPJ: 10.866.908/0001-36, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2023.2500035.510-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:**

**Cível**

0000381-94.2021.8.19.0057 A - Vara Única de Sapucaia - Classe: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Assunto:

Duplicata

Distribuição: 20/04/2021 - Ofício Registro: Distribuidor, Contador e Partidor

Comércio Generos Alimenticios Vieira Ltda. (Executado)

CNPJ 10.866.908/0001-36

Endereço: AVENIDA Cotril, 3.060 - CEP: 25880-000 - Jamapara - Sapucaia - RJ;

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - Licitação.

CARLOS JOSE AFONSO SIMOES - Matr. 32922 - TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 21/12/2023 14:21:13

SAPUCAIA, 21 de dezembro de 2023.

Emolumentos

Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www.tjrj.jus.br/portais-extrajudicial/certidao>.
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 11 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para consultor pelo período de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão.
- ✓ Sembr usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

3.13. Percebe-se que a certidão apresentada foi emitida pelo poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, através da comarca de Sapucaia/RJ, atendendo aos pré-requisitos

<sup>9</sup> TCU Plenário, Acórdão nº 2265/2020 Relator: BENJAMIN ZYMLER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação  
**COMISSÃO DE PREGÃO – SEME**

PROC nº	4860/24
Fls	596
RUBRICA	

estabelecidos, outrossim verifica-se que a certidão, conforme define a Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, traz informações de ações privativas de diversas outras varas, e não somente da vara empresarial que é onde se afere a situação de Falência e/ou Concordata. Nota-se que **não há apontamento de processo de falência e/ou concordata**, mas um apontamento da vara cível acerca de uma execução de título extrajudicial, contendo a identificação de assunto “Duplicata”.

3.14. No que tange o processo 0000381-94.2021.8.19.0057 mencionado na certidão apresentada, cumpre a Administração através da comissão de sua comissão de Pregão realizar a aferição da veracidade das afirmações expressas através de diligencias, conforme facultado em Lei 8666/93 (Art 43, §3º) e em diversos Acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 616/2010, 11841/2016 e 1658/2017), assim, a partir deste pressuposto, e das ações diligenciadoras realizadas, segue acostado a este processo administrativo enxertos do conteúdo da ação supramencionada (fls. 437 a 530), bem como da ação declaratória de inexistência de débito proposta pela Vieira Alimentos sob o nº 0001586-95.2020.8.19.0057 (fls. 531 a 585) mencionada em sua peça de contrarrazão.

3.15. Consequentemente, após acurada vistas aos supra referidos processos, temos a informação que estes tratam-se de processos de ação de execução de título extrajudicial para mandado de citação, penhora, intimação e avaliação, a ser cumprido por Oficial de Justiça, ordenando à Executada o pagamento, da quantia de R\$ 10.864,07 (dez mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos). Entretanto, a empresa apresenta arguição de inexistência de débitos conforme processo nº 0001586-95.2020.8.19.0057.

3.12. É indiscutível que a informação contida na certidão apresentada não está relacionada a condição de falência e concordata, entretanto ainda assim a certidão configura informações que trazem prerrogativas para o cumprimento do objetivo de proporcionar uma análise acerca da saúde financeira da empresa licitante. E, mesmo que a certidão houvesse sido considerada positiva ou não, não deveria ser somente este fato o mérito da discussão a ser verificada como condicionante de habilitação ou inabilitação, pois o Acórdão 1697/2023 estabelece que a condição central acerca da habilitação ou inabilitação da empresa está na demonstração da capacidade econômico-financeira de uma empresa:

A circunstância de a empresa licitante se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial não pode ser impeditiva para a sua participação em licitação, desde que demonstre capacidade econômico-financeira para a execução do contrato.<sup>10</sup>

<sup>10</sup> TCU Plenário, Acórdão nº 2265/2020 Relator: BENJAMIN ZYMLER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
 Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria Municipal de Educação  
**COMISSÃO DE PREGÃO – SEME**

PROC. nº 4860/24  
 Fis. 597  
 RUBRICA 9

3.14. Sem adentrar ao mérito da resolução da ação declaratória de inexistência de débito proposta pela Vieira Alimentos, a quantia executada não causaria impactos significativos na capacidade econômico-financeira da empresa, já que o referido valor é irrisório diante do seu capital social demonstrado em seu contrato social e do valor de sua receita.

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**



Entidade:	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA.		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.866.908/0001-36
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 3.003.655,17	R\$ 2.086.958,83
RECEITA BRUTA		R\$ 3.003.655,17	R\$ 2.086.958,83
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (4823)</b>			
<b>CAPITAL SOCIAL (4830)</b>			
CAPITAL SUBSCRITO (4837)		2.03.01.01 200.000,00C	200.000,00C
=CAPITAL SOCIAL		****200.000,00C	****200.000,00C
<b>RESERVAS (4858)</b>			
RESERVAS DE LUCROS (4865)		2.03.02.01 504.381,54C	1.361.295,98C
=RESERVAS		****504.381,54C	**1.361.295,98C
=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		****704.381,54C	**1.561.295,98C
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO (4942)</b>			
BENS EM COMODATO (4949)		2.04.01 0,00C	12.583,28C
BENS REMETIDOS PARA CONSERTO (4977)		2.04.03 0,00C	5.000,00C
=Total - CONTAS DE COMPENSAÇÃO		*****0,00C	*****17.583,28C
=Total - PASSIVO		**2.058.088,11C	**3.602.027,01C

\*\*\*\*\* (XXXX) \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
 PEDRO FRANCA OLIVEIRA VIEIRA  
 Administrador  
 CPF: 086.651.816-95

ROBERTO PINHEIRO  
 DE  
 SOUZA:19391560687

Assinado de forma digital por  
 ROBERTO PINHEIRO DE  
 SOUZA:19391560687  
 Dados: 2024.01.09 14:29:51 -03'00'

\_\_\_\_\_  
 CONTABILIDADE DRM LTDA  
 CRC: MG00591201 CNPJ: 00608317000105  
 Roberto Pinheiro de Souza

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, e está assim distribuído igualmente entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
ESPÓLIO DE ADERLY VICENTE VIEIRA	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
PEDRO FRANÇA OLIVEIRA	50.000 quotas	R\$ 50.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação  
**COMISSÃO DE PREGÃO – SEME**

PROC. nº 4860/24  
Fls. 598  
RUBRICA

<b>VIEIRA</b>			
<b>MARIA GALHARDO VIEIRA</b>	<b>EDUARDA</b>	<b>50.000 quotas</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>JOÃO VICENTE VIEIRA</b>	<b>CABREIRA</b>	<b>50.000 quotas</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

3.15. Apesar de **conveniente manter o interesse público da economicidade** contida no menor preço ofertado, tal fato há de prosperar **desde que não comprometa a eficiência, os princípios norteadores da licitação e a segurança da coletividade**. Entretanto, inabilitar a requerente nesse caso, sendo que não se encontra em nossa análise fator ensejador para pôr em xeque a saúde financeira da empresa VIEIRA, **seria atentar contra o princípio da isonomia e impessoalidade ao inabilitá-la por excesso de formalismo pela consideração de uma simples duplicata como uma positivação de falência ou concordata**. A finalidade da fase habilitatória é eliminar os interessados que, à vista de suas condições subjetivas, não possam oferecer o integral, fiel e eficiente cumprimento do contrato que vier a ser celebrado. O fato de haver a duplicata, não gera, pelo fato em si, uma presunção dano ao erário, caso, eventualmente, sagre-se vencedora do certame. Até a presente data, não há conhecimento de qualquer decisão pelo Poder Judiciário que proíba a participação da empresa em participar do certame, tendo as ações sido fundamentadas pelos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade nas decisões tomadas, pois o pregoeiro oportunizou de maneira igualitária aos diversos licitantes presentes a possibilidade de saneamento conforme as necessidades se apresentavam, e inabilitou de igual forma aqueles que descumpriram os requisitos objetivos presentes no instrumento convocatório.

3.16. Vê-se, portanto, que o enfoque normalmente aceito e empregado, seja pela doutrina ou pela jurisprudência, na condução dos atos oficiais é a utilização moderada de formalismos para o saneamento de eventuais vícios formais e materiais, bem como de se pautar por análises fundamentadas no princípio da isonomia. Progressivamente, tal avaliação deve adicionar parâmetros, que considerem ênfases no objetivo central da licitação: seleção da proposta mais vantajosa, sempre observado o procedimento isonômico e de razoabilidade. Por isso, é inegável que as ações empreendidas foram amparadas pelos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade, pois oportunizou de maneira igualitária aos licitantes presentes uma competição equitativa, inclusive para a licitante requerente.

3.17. Portanto não havendo afronta aos princípios constitucionais e licitatórios, tampouco violação à norma objetiva, uma vez que o formalismo não causou restrições competitivas, nem relativização de forma a violar a vinculação ao instrumento convocatório, conclui-se que a razoabilidade prevaleceu na busca da finalidade e do alcance do interesse da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação  
**COMISSÃO DE PREGÃO – SEME**

PROC. nº	4860/24
Fis.	599
RUBRICA	

administração pelo atendimento do interesse público materializada na obtenção da proposta mais vantajosa de itens de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar de nossa rede de ensino.

#### **IV. DA DECISÃO**

4.1. Com fulcro na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente e na Lei 8.666/1993, sem nada mais a prover, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023/SEME da licitante **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**, pois foram preenchidos os pressupostos recursais.

E no mérito, **NEGO o provimento, mantendo HABILITADA** a empresa **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.866.908/0001-36, tendo em vista a observância dos princípios da eficiência, isonomia e zelo aos alunos que são os beneficiários fins desta contratação, e através de decisões pautadas no interesse público da coletividade dada a importância que a natureza desta contratação possui para o atendimento da nossa rede de ensino.

À consideração superior,

Cabo Frio, 19 de fevereiro de 2024.

**ANDRE SOUZA  
DE ALMEIDA**

Assinado digitalmente por ANDRE SOUZA  
DE ALMEIDA  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID  
BRASIL v5, OU=Pessoa Física A3, OU=  
VALID, OU=Presencial, OU=22065332000197  
. CN=ANDRE SOUZA DE ALMEIDA  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Cabo Frio - RJ  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**André Souza de Almeida**  
Pregoeiro - SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação

Folha n.º 600


Folha de Informação

Anexada ao Processo 4860 / 2024

Rubrica/Funcionário

AO Gabinete - SEME  
Para análise,  
apreciação e decisão  
acerca do recurso  
referente ao Pregão  
Eletrônico 022/2023/  
SEME, conforme  
disposto no Art. 109  
da Lei 8.666/93.

Em 20/02/2024

  
André Souza de Almeida  
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio  
Pregoeiro  
Port. nº 1088 de 26 de Maio de 2022

AO JURÍDICO/SEME,  
SOLICITO ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO  
ACERCA DA CONFORMIDADE  
JURÍDICO LEGAL DA MANIFESTA-  
ÇÃO DO PREGOEIRO

EM 21/02/2024

  
Rejane Jorge da Silva  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 31, de 02 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação

PROC. n° 4860/24  
Fis. 601  
RUBRICA

**Termo:** Decisório

**Feito:** Recurso Administrativo

**Processo:** 2024/4860

**Referência:** Pregão Eletrônico n° 022/2023/SEME

## DESPACHO DECISÓRIO

Com fulcro no artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto no Pregão Eletrônico n° 022/2023/SEME pela empresa **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 39.818.737/0001- 51 e **ACOLHO A MANIFESTAÇÃO** apresentada pelo **PREGOEIRO**, constante da **DECISÃO n° 006/2024/PREGÃO/SEME**, acostada às fls. **590/599**, Processo Administrativo n° 4860/2024, para **DAR PROVIMENTO, MANTENDO HABILITADA** a empresa **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.866.908/0001-36.

Restitua-se o processo administrativo ao Pregoeiro para continuidade do certame.  
Publique-se a decisão.

Cabo Frio, 22 de fevereiro de 2024.

REJANE  
JORGE DA  
SILVA:83512  
047734

Assinado digitalmente por REJANE JORGE DA SILVA:83512047734  
ID: C=BR, CN=REJANE JORGE DA SILVA, OU=Secretaria de Educação, OU=Prefeitura Municipal de Cabo Frio, OU=REJANE JORGE DA SILVA:83512047734, OU=Secretaria Municipal de Educação, CN=REJANE JORGE DA SILVA:83512047734  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Local: Cabo Frio  
Data: 2024.02.22 14:16:12-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.26

**Rejane Jorge da Silva**  
*Secretária Municipal de Educação*  
*Portaria n° 031 de 02 de janeiro de 2024*